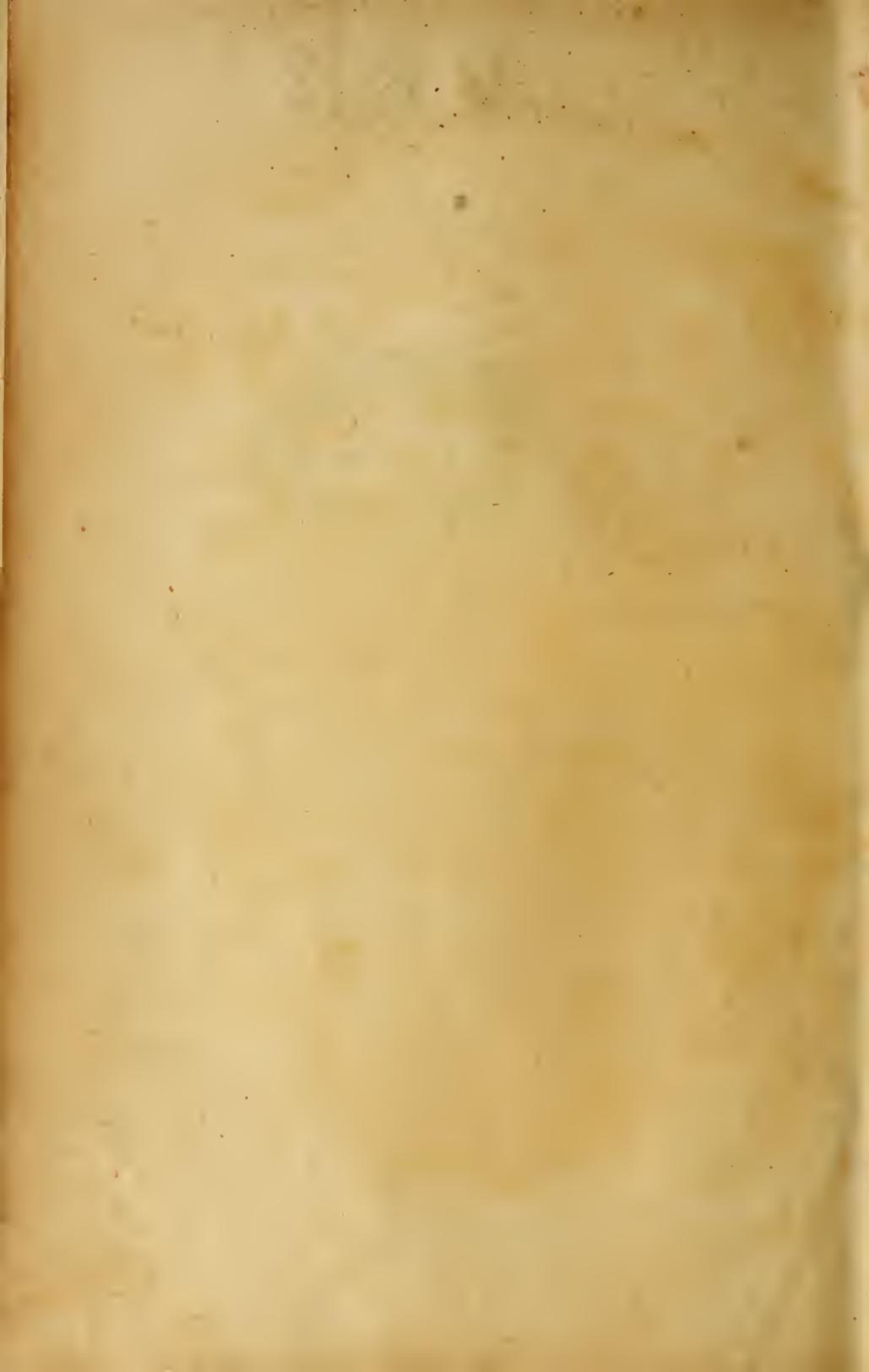


28-5-10



35398/51
P 362



SECRETARIA DAS FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO AO

EXMO. SR. DR. WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES

PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS GERAES

PELO

DR. JUSCELINO BARBOSA

Secretario das Finanças

EM 1909

VOLUME II



BELLO HORIZONTE

Imprensa Official do Estado de Minas Geraes

1909

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

W. 9539 MAR 22 11 '48

Tribunal de contas

A constituição de 15 de junho no seu art. 109 determinou que se crearia, quando fosse conveniente, um tribunal para liquidar as contas de receita e despeza do Estado e conhecer de sua legalidade antes de serem presentes ao Congresso.

Já se está fazendo sentir de modo premente—não digo a conveniencia, mas a urgente necessidade de se dar cumprimento á sabia disposição constitucional.

Na exposição de motivos do decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, affirmou o eminente Ruy Barbosa que a mais importante providencia que uma sociedade politica bem constituida pode exigir dos seus representantes é satisfazer a necessidade de tornar o orçamento uma instituição inviolavel e soberana, ideal que sómente pode ser realizado com a criação de um instituto autonomo que acompanhe *pari-passu* a execução do mesmo orçamento.

E, como observa o dr. Viveiros de Castro, hoje é geralmente reconhecido que um instituto especialmente encarregado da fiscalização orçamentaria é peça insubstituivel no mecanismo financeiro. As commissões parlamentares, tão preconizadas outrora, não podem desempenhar essa tarefa sem anniquilar completamente a autonomia do poder executivo, salvo quando preferem ser cúmplices desse poder. A fiscalização exercida pelo Secretario das Finanças, além de provocar attritos com os outros auxiliares da administração, não pode deixar de ser frouxa e intermittente.

«A União, continúa esse illustre publicista, se encarregou de demonstrar que as vantagens da criação do Tribunal de

Contas, que theoreticamente eram indiscutíveis, tambem eram praticamente incontestaveis.

Apesar de ter sido obrigado a desperdiçar energias em luctas estereis,mas naturaes desde que se tratava de destruir abusos secularmente enraizados, o Tribunal tem exercido salutar influencia na gestão financeira do paiz, tem contribuido effizamente para normalizar os serviços de contabilidade dos diferentes ramos da publica administração; e o seu prestigio é tal que contra elle se quebra impotente a onda violenta dos interesses contrariados.

O proprio governo, a principio suspeito e não raro descontente, já tem a nitida comprehensão do papel do Tribunal, e posso dar testemunho de que os encontros entre o fiscal e o fiscalizado já não são duellos em que o amor proprio dos combatentes não permite recuar, antes se revestem da cordialidade natural entre os cooperadores da mesma obra patriótica—o fortalecimento do credito nacional.

As agitações politicas em que infelizmente têm vivido os Estados tornaram o meio improprio ao vicejo dos institutos fiscalizadores; mas ainda assim foram criados tribunaes de contas no Rio de Janeiro e no Piauhy.

Sobre o deste ultimo Estado não possuo informações seguras que me habilitem a ajuizar do seu funcionamento.

Mas o do Rio de Janeiro prestou relevantes serviços, e, pela alta competencia e integridade dos seus membros, se impôz á estima publica.

A sua suppressão, por... economia, foi um gravissimo erro cujas funestas consequencias em breve hão de se fazer sentir. »

XIII

Estancias hydro-mineraes

São hoje em numero de quatro as Prefeituras de aguas mineraes. Em Poços de Caldas, em Caxambú, em Lambary e em Cambuquira já se estão fazendo sentir os beneficos effeitos da acção do Governo.

No primeiro desses logares coube-me a honra de inaugurar os serviços da Prefeitura, organizal-os; iniciar os melhoramentos materiaes indispensaveis para fazer com que seja devidamente apreciada e utilizada a inestimavel riqueza que representa.

Pelo pouco que consegui fazer, pelo muito que outros têm feito sou hoje um convencido do effeito benefico da criação das Prefeituras; é innegavel que, como disse num dos meus relatorios, provou muito bem a acção mais directa da administração estadoal sobre a vida dos logares onde foram creadas Prefeituras: não só a vida administrativa, completamente isenta das paixões e das luctas estereis, pode ser perfeitamente normalizada e levada a um maximo de expansão que as anteriores condições não auctorizavam prever-se, como tambem se despertou a confiança do capital que pôde encontrar farta remuneração em melhoramentos de grande vulto.

Em Poços de Caldas, pude, logo no principio de minha administração de Prefeito, traçar um plano completo e grandioso de formação de uma estação balnearia com todos os seus requisitos. Esse plano comprehendeu, além do estabelecimento de banhos e hotel projectados com todo conforto e attendendo ás exigencias da sciencia moderna, os principaes trabalhos de que a Prefeitura poderia cogitar desde logo, como canalização d'agua, rêde de exgottos, macadamização de ruas, ajardinamento da praça principal da villa (onde estão as fontes thermaes) e canalização dos ribeirões que a atravessam.

No contracto que firmei a 21 de abril de 1906, com ple-nos poderes recebidos do exm. sr. dr. Francisco Antonio de Salles, então Presidente do Estado, ficou estabelecido:

I) O arrendamento dos estabelecimento balnearios de Poços de Caldas, com todos os seus annexos e dependencias, pelo prazo de 40 ANNOS. O arrendamento seria gratuito por 30 ANNOS e oneroso durante os 10 ANNOS restantes, fixado o preço opportunamente por accordo entre o Governo e o arrendatario, ou por arbitramento.

II) O arrendatario se obrigou a fazer, por sua conta e sem onus algum para o Estado ou para o municipio as obras seguintes :

a) um grande hotel com todas as condições de conforto e hygiene e um estabelecimento balneario para uso dos seus hospedes e dos clientes extranhos ;

b) um theatro ;

c) um casino ;

d) trabalhos de abastecimento de agua e rêde de exgottos em toda a zona urbana da villa, garantido o fornecimento mínimo de 200 litros de agua por habitante e o tratamento bacteriano para o effluente dos exgottos ;

e) rectificação e canalização dos ribeirões da Serra e de Caldas ;

f) macadamização da praça Senador Godoy e das ruas e avenidas que a ella vêm ter, nunca ao menos de 500 metros de extensão em cada uma dellas ;

g) construcção de um parque e arborização da citada praça e de uma grande avenida em direcção á estação da estrada de ferro Mogyana .

III) Além disto ficou o arrendatario obrigado a fazer o serviço de juros e amortização das 300 apolices emittidas para pagamento de indemnização aos antigos arrendatarios, entregando ao Governo 19:500\$000 por anno, quantia essa correspondente á annuidade para amortização daquelles titulos em 30 annos.

IV) Além do arrendamento gratuito por 30 annos, as outras vantagens dadas ao arrendatario foram :

a) isenção de impostos estadoaes e municipaes ;

b) direito exclusivo de exploração de aguas de qualquer natureza na villa e municipio de

Poços de Caldas, quer para uso local, quer para exportação ;

c) uso gratuito por 25 annos do theatro e do casino ;

d) cobrança das taxas de aguas e exgottos fixadas em clausula do contracto ;

e) direito exclusivo para explorar por 25 annos o serviço de telephones na villa e no municipio ;

f) direito de desapropriação na fórma da legislação em vigor.

Para todos os serviços de character municipal — theatro, casino, serviço de aguas e exgottos e rede telefonica foi estabelecido o prazo de 25 annos, maximo legal auctorizado para as concessões dos municipios. No fim desse tempo reverteriam todas essas obras ao dominio municipal. Terminado o prazo do arrendamento das aguas, propriedade do Estado, reverteriam ao dominio deste todas as novas construcções e suas dependencias.

O prazo em que deviam estar terminadas as obras municipaes e estadoaes findaria em 31 de dezembro de 1910.

Esse contracto foi approved pelo decreto do Governo do Estado n. 1.926, de 19 de julho de 1906 e a sua integra está a pag. 81 da collecção de leis e decretos daquelle anno.

O plano de melhoramentos e os projectos e plantas dos edificios tinham sido previamente estudados e approved pelo exm. sr. Presidente do Estado por dec. n. 1.875, de 31 de janeiro de 1906.

Eis as suas linhas geraes :

1) Canalização dos ribeirões e localização dos edificios

O ribeirão de Caldas que actualmente entra na praça Senador Godoy pela rua de Poços seria desviado pela rua Riachuelo, em frente á esquina do hotel do Globo e canalizado parallelamente ao alinhamento das construcções da face leste da mes-

ma praça até encontrar o ribeirão da Serra na avenida Francisco Salles, seguindo desde ponto o canal com 25 metros de largura até as proximidades da estação da estrada de ferro Mogyana, onde forma uma curva indo ligar-se na rua n. 1 ao canal feito pela Prefeitura.

O *Grande Hotel das Thermas*, o *Casino* e o *Theatro* ficariam localizados na actual praça Senador Godoy augmentada com o espaço actualmente occupado pelo hotel e dependências, estabelecimento balneario e casa de residencia do coronel Junqueira.

O *Hotel das Thermas* seria localizado de modo que as fontes Pedro Botelho, Chiquinha e Mariquinha ficassem dentro do recinto; a face norte do edificio voltada para o *Casino*, communicando-se com este por meio de uma galeria envidrada e o *theatro* collocado em frente á face oeste do *Casino*.

Em frente ao *Hotel*, na face que dá para a estação, um grande parque grammado serviria para campo de *foot-ball* e outras diversões.

II) Grande Hotel das Thermas

O *Hotel* compor-se-ia de quatro pavimentos superpostos, tendo a forma de um rectangulo de 160×100 metros. A planta é symetrica em relação aos seus dois eixos principaes.

Nos lados maiores do rectangulo os corpos centraes comprehendem de fóra para dentro, no primeiro e segundo pavimentos, os porticos para carros, vestibulos, salas de jantar e seus annexos e administração; no terceiro pavimento salões nobres, salas de leitura e concertos; e no quarto pavimento, o das mansardas, vastos salões.

Nos angulos do rectangulo acham-se corpos salientes com salões para divertimentos e leitura, e nos angulos internos escadas ellipticas e ascensores.

Na parte central das faces menores do rectangulo acham-se: no primeiro pavimento, os salões de repouso dos banhistas que sahem das *thermas*, installados dentro do recinto do hotel; e nos outros pavimentos, salões, consultorios medicos, sala de operações e quartos.

Entre os corpos já descriptos ficam os commodos destinados aos hospedes e, começando de fóra para a area interna, temos : no primeiro e segundo pavimento a galeria, e sobre ella terraço no terceiro pavimento ; o corredor que circumda todo o hotel e põe em comunicação os quartos, salões, ascensores e outras dependencias, e em seguida os quartos e *toilettes*.

Os quartos com janellas para o oeste são simples e em numero de 26 para cada pavimento ; os de face para o sul são também simples e em numero de 14 para cada pavimento ; os de face para o norte têm todos *toilettes* e são 12 em cada pavimento, e os de face para léste têm também *toilettes* e são 22 em cada pavimento, o que dá um total de 300 quartos levando em conta os dos corpos centraes dos lados menores do hotel.

O primeiro pavimento, com altura de 3 metros, e as mansardas são destinadas á 2.^a classe.

III) As Thermas

Dentro do rectangulo do hotel ficariam installadas as thermas, tendo exteriormente a forma de tres circulos que se communicam. O circulo central communica-se por meio de corredor com o primeiro e segundo pavimento do hotel, e nelle ficam o vestibulo e salas de espera.

O circulo externo da face sul é destinado á primeira classe, e o da face norte á segunda, ambos em comunicação directa com o vestibulo do circulo central.

Cada metade daquelles circulos é destinada uma para homens e outra para senhoras, não tendo nenhuma comunicação as duas secções.

No circulo da face sul os reservatorios seriam da agua das fontes Pedro Botelho, Chiquinha e Mariquinha, e no da face norte da agua da fonte dos Macacos.

São em tudo semelhantes, dada apenas a differença de classe.

De fóra para dentro do circulo acham-se localizadas as salas de *lunage*, as salas para ducha-massagem, ducha de

chicote, banhos sulfurosos de imersão, ducha circular, banhos turcos e russos, rouparia e *toilettes*, communicando-se todas essas salas por um corredor interno tambem circular, do qual se passa para as piscinas de natação, o *frigidarium* das *thermas*; e na parte central dos circulos estão as torres com os varios reservatorios de agua quente, fria, gelada, sulfurosa ou não, para as diversas applicações hydro-therapicas.

Aos varios planos das torres tem-se accesso por meio de ascensores ou escadas.

O estylo do Hotel e das *Thermas* filia-se ao renascimento, sendo a ornamentação composta de pilastras e columnas de estylo jonico.

A area entre o Hotel e as *Thermas* seria toda ajardinada;

IV) O Casino

O Casino compor-se-ia de dois pavimentos, o terreo e o nobre, tendo a fórma rectangular e sendo as suas maiores dimensões 60×30 metros.

A face sul de 60 metros communica-se pela parte central com a face norte do Hotel por meio de uma galeria envidraçada ornada de columnas de ferro.

As portas principaes do Casino acham-se nõ centro de seus lados maiores e dellas se passa ao vestibulo central do pavimento nobre subindo uma escada recta. Do vestibulo está-se em communicação com quatro grandes salões e destes passa-se ás galerias externas com faces para norte e sul.

Aos lados dos salões maiores e nas faces leste e oeste acham-se os *buffets* e dependencias da administração; nos angulos do rectangulo, torreões de fórma rectangular.

O estylo do edificio filia-se ao barroco, consistindo a ornamentação externa e a interna do pavimento nobre em pilastras e columnas de estylo composito, e internamente no pavimento terreo em pilastras de estylo jonico.

V) O Theatro

O theatro tem disposição muito simples. Na frente achase a entrada de carros, segue-se o vestibulo tendo ao lado as

bilheterias, depois o segundo vestibulo tendo ao lado escadas que vão ter aos camarotes e galerias; em seguida chega-se ao corredor dos camarotes em comunicação com os vestibulos lateraes e caixa do theatro.

A lotação é de 1.000 pessoas.

Quanto ao exterior as portas e janellas são todas em arcada e a ornamentação consiste em pilastras de estylo jonico e corinthio.

As obras, iniciadas no prazo do contracto, tiveram algum andamento.

Mas, posteriormente, tendo a empresa passado a novos responsaveis, foi em 18 de agosto de 1908 novado o contracto.

O prazo do arrendamento gratuito foi duplicado, passando a ser de 60 annos contados da data da novação.

O mesmo prazo de 60 annos ficou implicitamente concedido pelo governo para os serviços municipaes que deviam no fim de 25 annos voltar á Prefeitura trazendo-lhe novas e grandes fontes de renda.

O plano das obras foi alterado:

- a) com a suppressão do theatro;
- b) com a permissão de construir separadamente o hotel, aproveitando o velho e imprestavel edificio actual, e reconstruir o actual estabelecimento balneario;
- c) com o abandono das antigas plantas e projectos já approvados, devendo ser apresentados novos.

Permittir-me-á v. exc. declarar-lhe aqui francamente que qualquer projecto de aproveitamento dos actuaes edificios é inaceitavel e seria um desastre irreparavel.

Só quem não conhecer o que são hoje o velho hotel da empresa e o edificio de banhos poderá consentir em tal.

A companhia arrendataria se obrigou (clausula III) a despende no minimo 4.000 contos.

Essa importancia, conscienciosamente empregada, dá para tudo que eu tinha projectado e para muito mais.

Pouco se tem feito em Poços de Caldas nestes ultimos tempos.

Ficou apenas concluido o serviço de aguas e exgottos, algum calçamento e canalização de rios e o ajardinamento da praça onde estão as fontes.

Das obras principaes ainda não cogitou a empresa. Foi lhe dado na novação de agosto do anno passado o prazo de 5 annos para concluir os serviços que tem de fazer; o governo se obrigou a approvar planos e orçamentos dentro de 40 dias depois de apresentados, mas... á companhia não ficou marcado o tempo em que deve apresental-os.

Desta maneira, mais de um anno já decorreu e, apesar das recommendações expedidas pela Directoria de Obras, nada ainda foi offerecido pela companhia á approvação do governo.

Em Caxambú proseguem e estão em via de conclusão os trabalhos de aguas e exgottos feitos por ordem do governo.

Em Lambary foram iniciadas, sob a competente direcção do dr. Americo Werneck, grandes obras que transformarão radicalmente aquelle logar.

Em Cambuquira, si bem que em menor escala, vão se fazer tambem sentir os beneficios de uma acção protectora do governo.

Os illustres Prefeitos que dirigem os destinos desses 4 municipios, dos mais importantes do Estado, são credores da sympathia publica e dos louvores que aqui lhes rendo pela dedicacção e operosidade com que têm agido no desempenho de suas funcções, prestando relevantissimos serviços ao Estado.

A empresa arrendataria de Caxambú, Lambary e Cambuquira não tem cumprido as obrigações assumidas em contracto e está em grande atrazo para com o thesouro.

Sobre as aguas de S. Lourenço tive occasião de apresentar a v. exc. as seguintes ponderações a proposito de um requerimento da empresa concessionaria:

«Pedem os cidadãos Antonio de Noronha França e Joaquim José da Nova que o governo declare insubsistente o contracto celebrado com o dr. Bernardo Saturnino da Veiga, de quem são hoje successores a titulo singular, para a exploração das aguas mineraes de S. Lourenço — reconhecendo-lhes assim o direito exclusivo de usar e gosar das mesmas

aguas e desistindo de todas as vantagens que ao Estado advêm do dito contracto.

Baseam os supplicantes seu pedido nos seguintes fundamentos :

a) ter sido o contracto celebrado a 4 de julho de 1890, anteriormente, portanto, á Constituição Federal que no art. 72, -§ 17, declarou a accessão do sub-solo ao solo, sendo este de propriedade dos mesmos, como se vê das escripturas juntas ;

b) não o terem adquirido por desapropriação como lhes foi outhorgado pelo contracto, mas por compra e venda ;

c) já ter o governo assim decidido em relação ás minas do Fervedouro, a 30 de outubro de 1892.

Ora, estes fundamentos são manifestamente improcedentes, como é facil demonstrar :

I) As escripturas juntas não provam de modo algum que os supplicantes tenham adquirido *todos os terrenos* em que nascem as aguas a que se refere o contracto celebrado com o governo *verbis* : « ... privilegio exclusivo por trinta annos para a fundação e custeio de um estabelecimento balneo-therapico no termo da Christina, afim de explorar, usar e gosar de todas as propriedades e productos das aguas medicinaes alli existentes, nomeadamente as conhecidas por « Aguas Medicinaes do Vianna » ; porquanto as ditas escripturas apenas abrangem terras sitas no districto de paz do Carmo do Rio Verde.

II) Quando, porém, abrangessem todas as terras do termo da Christina em que existam aguas mineraes (medicinaes) nem assim poderia ser deferido o que pedem porque, embora tenha a Constituição Federal — declarado que as minas pertencem aos proprietarios do solo, todavia, o fez — com a seguinte e importante restricção : « ... salvas as restricções que forem estabelecids por lei a bem da exploração deste ramo da industria ». A propriedade do sub-solo não é, portanto, plena como affirmam os supplicantes, mas limitada pelas restricções que o legislador julgar necessarias á boa exploração industrial do mesmo.

Ora, nenhuma lei federal definiu ainda estas restricções ou limitações. E só ao Congresso Federal é que compete fazel-o, não só por se tratar de uma questão de puro direito substantivo, como ainda por ser o que resulta da combinação do art. 72, § 17, com o art. 34, §§ 23 e 29 da Constituição Federal, segundo os quaes ao Estado só cabe legislar sobre as minas situadas em terrenos de sua propriedade. (Accordam da Relação do Estado publicado na *Revista Forense*, vol. V, pag. 221).

Assim, não se achando ainda regulamentado por lei ordinaria o preceito do § 17, do art. 72 citado, os supplicantes só poderão explorar as aguas de que se trata em virtude do contracto celebrado com o Estado, que é o titulo unico do privilegio de que estão gosando.

E os direitos resultantes deste contracto não foram atingidos pelo § 17, do art. 72 da Constituição Federal, porque a propria Constituição, em dispositivo anterior, garantiu os direitos adquiridos (art. 11, n. 3) e como taes se consideram segundo a doutrina corrente, *os que se originam de contractos celebrados no dominio da lei anterior*. (Bevilacqua, Direito Civil, n. 13, pag. 21; Eduardo Espinola, Systema do Direito Civil Brasileiro, parte 2ª, cap. 3ª, pag. 169).

Nenhuma importancia juridica tem o facto allegado de não haverem os supplicantes se utilizado do direito de desapropriação que lhes foi concedido, porque os direitos que ao Estado foram assegurados pelo contracto não ficaram dependentes de tal condição. O precedente relativo ás minas do Fervedouro versa sobre hypothese inteiramente differente, isto é, contracto celebrado a 5 de março de 1891, quando já estava em vigor o preceito do art. 72. § 17, da Constituição de 24 de fevereiro daquelle anno, e houve reclamação do proprietario do terreno, como informa a secção. Creio, por isso, que deve ser indeferido o requerimento.

E como os supplicantes não têm cumprido as clausulas do contracto, como se vê do relatorio junto, proponho que lhes seja imposta a multa de 300\$000 (clausula 18ª do contracto) por mez de excesso do prazo contado de 26 de janeiro de

1904 e terminado em 26 de janeiro de 1908 (novação da-
quella data).

Offereço o respectivo decreto.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas, 25 de ju-
nho de 1909.

JUSCELINO BARBOSA.

Foi em consequencia expedido o seguinte

DECRETO N. 2.562

Impõe multa aos concessionarios do privilegio para exploração das aguas
mineraes de S. Lourenço

O Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando
que os cessionarios do privilegio de que tratam os contractos
de 4 de junho de 1890, 13 de janeiro de 1891, 4 de abril de
1895 e 26 de janeiro de 1904, para a exploração das aguas
mineraes de S. Lourenço, no municipio de Christina, não cum-
priram as disposições dos referidos contractos, deixando de
construir os estabelecimentos, captar as fontes e de executar
os melhoramentos de que tratam os mesmos contractos nos
prazos nelles estipulados, resolve, de accordo com o disposto
na clausula 18ª do contracto de 4 de junho de 1890, impor-
lhes a multa de 300\$000 por mez, de excesso dos prazos fi-
xados, a contar de 26 de janeiro do anno proximo findo.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em
Bello Horizonte, 28 de junho de 1909.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES.

Juscelino Barbosa.

O valor das 4 estações de aguas que hoje estão no pa-
trimonio do Estado é para mim de 40 a 50 mil contos de
réis.

Mandei por este preço inscrevel-as na conta do patri-
monio que se está levantando e tive a fortuna de ver o meu cal-
culo apoiado e defendido pela alta competencia do dr. Ameri-
co Werneck que a proposito me dirigiu as linhas seguintes
que exgottam o assumpto:

Exmo. sr. dr. Juscelino Barbosa.

O valor das estancias hydro-mineraes em exploração não pôde ser aquilatado sómente pela renda commercial, nem pela importancia dos estabelecimentos balnearios, das obras de captação, ou de quaesquer outras obras feitas pelo governo ou pelos concessionarios nas proximidades das fontes.

A renda commercial depende de circumstancias especiaes, das condições do mercado, da facilidade de transportes e sobretudo do tino do director da empresa.

Si unicamente a renda liquida das empresas contractantes servisse de criterio para se avaliar o patrimonio do Estado, a conclusão a tirar no caso de *deficit* ou insignificancia de renda dessas empresas é que o patrimonio do Estado pouco ou nenhum valor teria.

Essa renda, embora circumscripta como até agora á venda de aguas e exploração de estabelecimentos que muito deixam a desejar, fornece sem duvida um contingente de valor, assim como o *deficit* ou uma pessima direcção desses serviços fornece um contingente de depreciação.

Si, portanto, o valor de nossas estancias mineraes se confinasse nesse estreito horizonte, todas ellas reunidas não valeriam talvez o capital de cinco mil contos, para o que seria preciso incluir o valor das obras, afim de supprir a deficiencia das rendas.

Mas o Estado é uma entidade especial; é um associado que tanto mais ganha, quanto mais prosperam as situações individuaes, e que sempre ganha, embora menos, onde mesmo os capitaes particulares naufragam.

Um negociante que abre fallencia, deixou antes disso nos cofres do Estado um certo numero de impostos.

Uma estrada de ferro, que nenhum lucro dá a seus accionistas, augmenta consideravelmente os recursos do thesouro e do publico, já valorizando as propriedades e augmentando o commercio, e, portanto, as rendas provenientes dessas fontes, já diminuindo directamente os encargos da administração, já facilitando o transporte celere das cousas e pessoas.

Tudo isso se traduz um accrescimo de capital publico e particular, apesar de escapar esse beneficio ás investigações da estatistica.

Consequentemente não se pôde avaliar as estancias hydro-mineraes pelo valor correspondente á sua renda commercial.

Esse valor constitue apenas uma parcella maior ou menor mas sempre insignificante, de uma somma onde entram elementos mais notaveis de apreciação.

Além do valor commercial, ha o valor economico, e é como instrumento da riqueza que se deve encarar as estações sanitarias.

Basta dizer que as estancias de aguas mineraes nem sequer teriam existencia no mappa do Estado, si do seu seio não jorassem as fontes. E, si por effeito de um cataclysmo, essas fontes seccassem, pode-se garantir que os milhares de contos applicados na propriedade predial e no movimento commercial desapareceriam dalli por completo.

Em tal caso as rendas territoriaes, de industrias e profissões, prediaes e de transmissão de propriedade e muitas outras, que destas se derivam soffreriam notavel redução ou deixariam de figurar na receita do Estado.

Os exemplos repetem-se em torno de nós.

A florescente povoação de Villa Nova de Lima cahiria em ruinas si dahi desaparecesse a companhia de mineração do Morro Velho.

O valor economico offerece, pois, o verdadeiro criterio para avaliação de nossas estancias hydro-mineraes, e é tambem a base de calculo que a administração publica deve ter em vista quando quizer apoiar um dos mais importantes ramos de suas finanças no desenvolvimento desses recursos naturaes.

E' na renda das collectorias, das recebedorias, dos districtos de aguas, e na frequência dos visitantes que se devem ir buscar as parcellas mais importantes do valor economico.

Não obstante o abandono em que jazeram até bem pouco tempo as fontes medicinaes, supponho não ser menor de 600 contos a somma das rendas de exportação, de industrias e profissões, predial, de transito, de transmissão de propriedade, mu-

nicipaes e outras procedentes directamente das estancias balnearias.

Isto corresponde a um capital de 10.000 contos, a 6 %.

Esse capital vae ser cinco ou dez vezes maior, desde já, logo que se terminem as obras iniciadas em algumas dessas estações sanitarias.

De facto, a importancia desses logares não se mede pelo consumo de suas aguas no mercado.

E' um grande erro suppor isso.

Essa importancia, como elemento financeiro propulsor de rendas, depende sobretudo da frequencia dos veranistas, e portanto da *importação* de capitaes no Estado.

Sabe-se a influencia decisiva que tem nas finanças da Suissa, da Italia, de Portugal, da Inglaterra e de outros paises da velha Europa essa verba colossal.

Vichy, por exemplo, rende directamente ao governo francez um ou dois milhões de francos, mas essa cifra desaparece deante dos cem milhões de francos, que se introduzem em França por intermedio daquelle logarejo, produzindo não só alli, como num extenso raio, outras rendas directas e indirectas, independentes da contribuição da empresa arrendataria.

Sabe-se tambem que é o ouro dos emprestimos e de milhões de emigrados, que suppre o *deficit* do balanço economico da Italia.

No nosso caso, muito parecido, a questão está em attrahir os forasteiros, offerecendo-lhes o conforto, o divertimento, o prazer, a tranquillidade, o repouso que elles vêm procurar no afan de reparar a saude e os estragos de uma vida agitada. Não basta sómente attrahil-os. E' preciso tambem prendel-os pelo maior tempo possivel e fazel-os gastar dinheiro sem sentir, dando-lhes em troca os beneficios da saude.

Essa é a exploração intelligente por parte do Estado, de harmonia com os particulares.

Sabe-se que nas estações de aguas mineraes cada forasteiro gasta em média um conto de réis, que se divide entre o Estado e os particulares, fomentando a fortuna publica e privada.

Ora, sendo a frequencia actual de Lambary, Cambuquira, Caxambú e Poços de cerca de 2.500 pessoas pode-se com segurança computar em 2.500 contos, o capital annualmente introduzido no Estado, por effeito da exploração do seu clima e de suas fontes medicinaes, dinheiro que sem esse concurso não viria fecundar seu solo.

Essa cifra representa desde já para o publico e para o thesouro, e portanto para o Estado, o juro de 6 % de um capital superior a 40.000 contos, que vem a ser o valor economico das fontes actualmente.

— E' ainda muito pouco em relação ao que pode e deve ser.

Coube a v. exc., quando Prefeito de Poços de Caldas, romper com a velha rotina, traçar o verdadeiro caminho a seguir e fundar o valor das estações sanitarias na frequencia dos forasteiros, isto é, na importação do capital, e portanto, numa larga politica de melhoramentos materiaes, capazes de offerecer á aristocracia do capital, da sciencia, das lettras, do commercio, da industria, da elegancia, do talento um refugio paradisiaco, onde ella possa, graças a um clima privilegiado, viver algum tempo como nos centros civilizados, mas despreocupada dos negocios e de todas as contrariedades que possam prejudicar a restauração de suas forças.

O programma seguido pelo illustre dr. Wenceslau Braz vem firmar essa nova orientação administrativa, que dentro em breve apresentará resultados assombrosos.

Logo que Poços de Caldas, Lambary e Caxambú, para só citar esses logares, fiquem aparelhados para receber condignamente seus visitantes, não ha exaggero algum em calcular em 10.000 o numero de pessoas que virão no primeiro momento iniciar para aquelles logares uma nova era de prosperidades, o que importa em uma introdução annual de 10.000 contos no Estado, correspondentes a um capital de 200 mil contos, a 5 %, ou 100.000 contos ao juro industrial de 10 %.

E esse capital tende a crescer constantemente com o augmento da população, com a modificação dos habitos sedentarios, com a propaganda commercial, com as necessidades de repouso das classes dirigentes, com as imposições da moda e com a continuação da politica de melhoramentos, já então possivel

com a renda das Prefeituras, que excederem das quotas transferidas ao Estado, para juros e amortização dos empréstimos ou adiantamentos feitos.

O phenomeno economico que se observa nos paizes europeus relativamente ao aproveitamento de certos bens naturaes para a importação de capitaes, ha de reproduzir-se aqui.

Depende isso da exploração intelligente do meio.

O clima suiso é um patrimonio valiosissimo convertido em hoteis e sanatorios.

Certas praias de banhos, em França, representam poderosas fontes financeiras, como ha de succeder um dia com a praia de Guarujá, em S. Paulo, a praia de Icaràhy, em Nictheroy, e a de Copacabana, no Rio de Janeiro.

Em summa, eu avalio em 40 a 50.000 contos a importancia actual de nossas estações hydro-mineraes, e em muito maior quantia o seu valor futuro, logo que o programma do governo seja realizado em suas linhas geraes, e receba de seus successores o necessario complemento.

Tal é o meu parêcer em tudo accorde com a estimativa de v. exc.

Não me admirarei que elle cause surpresa, tão pouco acostumados estamos a dar aos thesouros de nossa terra abençoada o valor que elles realmente têm, como instrumentos de progresso e alicerce de boas finanças.

(Assignado).—*Americo Werneck.*

2—julho—909.

XIV

Transmissão de propriedade

Sobre a debatida questão do imposto de transmissão de propriedade a sociedades anonymas ou destas a outrem, tive ensejo de proferir a seguinte decisão, depois de ouvir os informações competentes e o parecer do exmo. sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado :

«Como se vê dos documentos juntos, tendo o Banco de Cataguazes resolvido sua dissolução e consequente liquidação

amigavel, transferiu o seu acervo—em cumprimento dessa liquidação, ao accionista João Duarte Ferreira que, por esse facto, se obrigou a solver todos o compromissos do Banco, inclusivé as entradas dos accionistas.

Deu-se assim entre a pessoa juridica do Banco e a pessoa natural do accionista João Duarte Ferreira um verdadeiro contracto de compra e venda do acervo do Banco.

Deparam-se-nos com effeito na especie todos os elementos constitutivos desse contracto: *a)* a *res*, isto é, o conjuncto dos bens moveis e immoveis de propriedade do Banco; *b)* o *pretium*, isto é a somma correspondente ao passivo do Banco, passivo que João Duarte se obrigou a pagar; *c)* finalmente o *consensus*, isto é, o assentimento da assembléa geral á proposta que, nos termos supra, fôra feita por João Duarte.

Ora, é devido o imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* da compra e venda, ou actos equivalentes, de bens immoveis situados no Estado (dec. 5.581, de 31 de março de 1874, Cap. IV, n. 2; dec. 1,798, de 11 de março de 1905, art. 50, n. 2).

E no caso deve esse imposto ser pago de accordo com o art. 17 do dec. 5.581 ou art. 52 do dec. 1.798 acima citados, visto se não ter estipulado, designada e especificadamente, um preço para os moveis.

A razão unica que o sr. João Duarte e seu advogado apresentam para aquelle se eximir ao pagamento do imposto é que não houve na hypothese transmissão de propriedade, mas apenas dissolução da sociedade anonyma existente, ficando um dos socios com o activo e reponsabilizando-se pelo passivo da dita sociedade.

Tal razão é improcedente por não haver lei nenhuma que isente dó imposto de transmissão de propriedade os bens que, para solução de seus compromissos, foram vendidos por uma sociedade anonyma dissolvida e em liquidação. Nada importa que o acervo dessa sociedade tenha sido transferido a um de seus accionistas, porque estes são pessoas naturaes, completamente differentes da pessoa moral ou juridica—sociedade anonyma Banco de Cataguazes, e a propriedade foi innegavelmente transferida desta para aquelle. E' mais que cor-

rente em direito o brocardo—*Universitas distat a singulis*— tirado do conhecido texto de ULPIANO: *Quod universitati debetur singulis non debetur; nec quod debet universitas, singuli debent* (Digesto livro III, tit. 4 fr. 3º. § 1º).

Quanto aos julgados a que se quer apegar o patrono do sr. João Duarte, não são conhecidos nem, á cautela, foram citados. Si no entanto os houver, tem a proposito inteiro cabimento as palavras de De Thon:

«Os julgados ou são conformes com a lei e, neste caso, tiram sua força da lei; ou são contrarios a ella e então só são bons... para quem os obtem».

Em synthese: desde que uma sociedade anonyma, dissolvida ou não, em liquidação ou não, transfira por compra e venda, ou outro contracto equivalente, bens immoveis a qualquer pessoa, embora um de seus accionistas—deve o adquirente pagar o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*.

Ora, a sociedade anonyma—Banco de Cataguazes transferiu seus bens immoveis a João Duarte Ferreira, um de seus accionistas. Logo dessa transmissão é devido o imposto.

Responda-se ao sr. fiscal que deve agir de accordo com esta decisão.—(Assignado) *Juscelino Barbosa*

XV

Imposto de industrias e profissões

O imposto de industrias e profissões, creado como renda do Estado ha pouco tempo, foi arguido da eiva de inconstitucional.

A questão levantada em Juiz de Fóra não deixou de prejudicar a boa arrecadação que se devia fazer.

Tendo subido ella ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinario, tive a honra de ser incumbido da defesa dos direitos do Estado.

Julgo conveniente dar aqui a exposição que fiz e os pareceres que obtive.

Estes ultimos são completos e me deixaram inteiramente tranquillo quanto á decisão que ia ser proferida.

Foram estas as allegações que fiz perante o Supremo Tribunal em fórma de Memorial :

«No juízo municipal da comarca de Juiz de Fôra propoz a Fazenda Publica do Estado de Minas acção executiva fiscal para cobrar de Affonso Colucci, commerciante residente naquella cidade, a quantia de 234\$032, *imposto de indústrias e profissões*, que deixou de pagar no exercicio de 1906 (petição e documento de fls. 2 e fls. 3).

Na sua defesa (embargos de fls. 37) allegou o reu, além da materia preliminar sobre nullidade do processo, que a lei estadual n. 418, que instituiu o imposto de indústrias e profissões como renda do Estado, não o creara legalmente, por se ter baseado na lei adicional n. 6, que reformou a Constituição mineira, revogando o art. 76, no qual se dava ás municipalidades competencia exclusiva para decretarem e arrecadarem aquelle imposto, que passou a ser attribuido cumulativamente ao Estado e aos municipios.

E, para fundamentar essa affirmativa, estabeleceu o reu como premissa de seu syllogismo que—*a lei adicional n. 6 é nulla* :

a) por não ter obedecido aos tramites prescriptos na *Constituição Mineira* para a sua reforma ;

b) porque a lei adicional em questão attentou contra os principios constitucionaes da União *em materia de rendas publicas*.

Quanto ao primeiro ponto as razões adduzidas pelo embargante, resumem-se nisto :

I—a reforma constitucional foi proposta na reuuião EXTRAORDINARIA do Congresso, em dezembro de 1904, e approvada definitivamente em julho de 1905, quando deveria ser debatida em duas reuniões ordinarias ; ou *para haver menos rigor*, aceita em reunião extraordinaria no primeiro turno para ser approvada em segundo PELO MENOS UM ANNO DEPOIS ;

II—O Congresso procedeu assim tumultuaria e illegalmente, com plena consciencia

disso, tanto que na propria adicional impugnada TENTOU reformar a Constituição mineira, art. 121, á medida de seus desejos.

Sobre o segundo ponto fez o reu esta dedução, cujo nexo logico não é evidentemente dos mais fortes :

I—A Constituição federal, tomando os impostos praticados até sua data, conferiu competencia EXCLUSIVA á União para decretar uns, aos Estados outros, ENTRE OS QUAES O IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES ;

II—A mesma Constituição, consequente, vedou á União e aos Estados a tributação CUMULATIVA DAS RENDAS DISCRIMINADAS COMO EXCLUSIVAS, só a permitindo em novas fontes de receita que forem estabelecidas ulteriormente ;

III—O Estado, recebendo o imposto de industrias e profissões com o cunho de percepção exclusiva, ou havia de conservá-lo para si ou transferi-lo aos municipios sem possível reserva.

E dahi conclue o reu (que desta feita evidentemente não fez syllogismo) que a lei addicional n. 6 votada pelo Congresso Mineiro para reforma da Constituição Estadoal, contravém aos arts. 12, 63 e 66 da Constituição Federal (embargos a fls., 39, 16º art.).

Foi essa a allegação unica, feita pelo reu em primeira instancia com relação a preceitos da Constituição Federal que diz terem sido violados na ultima reforma tributaria votada em Minas.

A sentença do juiz municipal julgou provados os embargos não só na parte do illiquidez da divida cobrada, etc., como *ex abundantia* no sentido de declarar inconstitucional a reforma perante a Constituição Mineira e perante a Constituição Federal.

Subindo o feito por appellação ao conhecimento do juiz de direito da comarca, o thema da offensa á Constituição Fe-

deral foi repetido nestes termos pelas razões de appellação (fls. 83) :

« Constitucional *perante a União* é sómente a decretação, a arrecadação exclusiva do imposto de indústrias e profissões ou seja pelo Estado, ou seja pelos municípios.

.....
« Em summa : a adicional n. 6 viola o preceito imperativo do art. 10 da Constituição Federal que proíbe ao Estado e municípios tributar rendas da União, e RECIPROCAMENTE, isto é, a União as do Estado, o Estado as dos municípios. . .

« Decretou a cumulação do imposto de indústrias e profissões violando o veto (*sic*) terminante do art. 12 da Constituição Federal.

« Reincidiu nessa violação, violando ainda os arts. 7.º e 9.º de discriminação de rendas á União e ao Estado, comprehendidos os municípios (?).

« Violou mais a autonomia municipal proclamada no art. 68 da Constituição Federal fazendo-se (quem ? a adicional n. 6 ?) socio de facto dos municípios, e por ultimo o generico preceito do art. 63, com insolito desrespeito a todos esses principios constitucionaes da União, no maior e mais assombroso desembaraço.

Como é de facil verificação, os artigos da Constituição Federal violados pela lei mineira já não são, apenas, como nos embargos, os de ns. 12, 63 e 68 : foram acrescentados ainda os arts. 7.º, 9.º e 10. Da Constituição Federal não encontrámos mais nenhum dispositivo «desrespeitado com assombroso desembaraço» ; encontrámos, sim, da Constituição Mineira ainda outro citado neste trecho das razões a fls. 83 :

« . . . violando por egual o art. 4.º da Constituição Mineira ao assegurar que as despe-

«zas do Estado não serão pagas pelas rendas destinadas às municipalidades.»

A sentença do illustrado juiz *ad quem* restabeleceu o direito da Fazenda Estadual offendido pela decisão appellada, julgou a penhora por sentença e mandou proseguir na execução, considerando :

1.º «... que não procede a allegação de «inconstitucionalidade da lei n. 418, de 27 de «setembro de 1905, que creou o imposto de «industrias e profissões, por ter dimanado da lei «n. 6, de 17 de julho de 1905, adicional á «Constituição do Estado, porquanto esta lei «obedeceu aos tramites constitucionaes, sendo «approvada no anno seguinte ao em que foi «proposta, como o exige o art. 121, § 2.º, da «Constituição do Estado, não cogitando da ne- «cessidade de mediar o intervallo de um anno «entre a primeira e a segunda approvação da «reforma pelas duas casas do congresso; e as- «sim têm entendido notaveis juriconsultos; e

2.º «... «que do mesmo modo não é incon- «stitucional a lei citada, n. 418, por offender e «infringir a disposição da Constituição Fede- «ral na parte em que prohibe aos Estados tri- «butar rendas federaes ou serviços a cargo da «União e reciprocamente, porquanto o impos- «to de industrias e profissões foi transferido aos «Estados—e o de Minas o transferiu aos mu- «nicipios, não offendendo, portanto, a dita lei «áquella regra que se refere exclusivamente a «serviços tributados pela União e pelos Es- «tados.

Desta sentença foi interposto para este Colendo Tribunal o presente recurso extraordinario.

O recorrente não o arrazoou no juizo *a quo*, como determina o dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª, art. 746. Assim, perante o Egregio Tribunal *ad quem* nada allegou o recorrente. Pelo que se justifica o rapido escorço, que

fizemos do allegado e decidido no juizo *a quo* ; e a taes pontos temos que nos ater na exposição que vamos fazer aos emeritos Juizes.

*
••

O Estado de Minas Geraes, ao votar a sua organização republicana, resolveu (Constituição de 15 de junho de 1891, art. 75, n. VIII) que reunidas as duas camaras em congresso, antes de findar a primeira sessão legislativa, fizessem a discriminação das rendas municipaes das do Estado, fazendo parte da Constituição o que fosse votado.

E o art. 76 da Constituição estatuiu logo o seguinte :

«E' da exclusiva competencia das municipalidades decretar e arrecadar os impostos sobre immoveis ruraes e urbanos e de industrias e profissões.»

A discriminação das rendas do Estado das dos municipios foi objecto da lei adicional n. 2, de 28 de outubro de 1891, que dispoz :

«E' da exclusiva competencia do Estado decretar e arrecadar impostos sobre a exportação, sobre a renda e o imposto territorial.

«E' da exclusiva competencia das municipalidades a arrecadação e applicação do imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, actualmente regulado pelo dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874, a partir de 1.º de janeiro de 1893.

«Não se comprehendem nesta disposição a transmissão de estradas de ferro, engenhos centraes e outras empresas semelhantes que gozem de favores do Estado, nem o imposto actualmente arrecadado por este sob a denominação de Novos e Velhos Direitos, cuja decretação e applicação continuam a pertencer-lhe.

«E' da competencia do Estado a decretação do imposto de que trata o art. 2.º (transmissão de immoveis *inter-vivos*).

Assim, ao iniciar-se a pratica do regimen republicano em Minas, bipartiram-se da seguinte maneira entre o Estado e os municipios as fontes de receita publica :

a) Ao Estado ficaram pertencendo :

o imposto de exportação ;

o imposto sobre a renda ;

o imposto territorial ;

o imposto de transmissão de estradas de ferro, engenhos centraes e outras empresas semelhantes que gozassem de favores do Estado ;

o imposto de novos e velhos direitos.

Destes, não existe nem foi ainda creado o imposto sobre a renda : e só ha poucos annos se instituiu o territorial.

b) Aos municipios couberam :

o imposto sobre immoveis ruraes ;

o imposto sobre immoveis urbanos, ou predial ;

o imposto de industrias e profissões ;

o imposto de transmissão de propriedade immovel *inter-vivos*, cuja taxa, decretada pelo Congresso, continuou a ser a antiga de 6% ;

e as novas fontes de renda que creassem sem offender as disposições da Constituição do Estado.

Nenhum dos outros Estados da Federação foi tão prodigo na concessão de regalias e de fontes de receita ás municipalidades.

Bem cedo, porém, se começou a perceber que a partilha de recursos fôra mal feita, por desproporcionada aos serviços que ficaram a cargo do Estado. Os direitos de exportação, de cifra aleatoria, sujeita á quantidade dos productos e ao preço variavel dos mercados, deram ainda assim fartos recursos nos primeiros annos ; mas logo se verificou que não podiam ser a base estavel de um orçamento equilibrado. A reacção era inevitavel : foram votadas as leis addicionaes, n. 5, de 13 de agosto de 1903, e n. 6 de 27 de julho de 1905.

A primeira, mantendo ainda para os municipios a decretação e arrecadação do imposto de industrias e profissões, manda no art. 13 que a renda de transmissão de *immovéis inter-vivos* cuja taxa continúa a ser decretada pelo Congresso, seja dividida egualmente entre o Estado e os municipios.

A segunda, no art. 1º, determinou que são da competencia cumulativa do Estado e do municipio a decretação e arrecadação do imposto de industrias e profissões. De accordo com essa reforma da Constituição, foi votada a lei ordinaria 418, que creou o imposto como renda do Estado, modificada posteriormente quanto ás tabellas, modo de lançamento etc., pela recente lei n. 469, de 1907.

Offerecemos com este memorial aos Egregios Julgadores exemplares das collecções de leis do Estado, onde vêm publicadas a lei de reforma constitucional, a que creou o imposto de industrias e profissões como renda estadoal, os regulamentos para arrecadação, tabellas, etc. Basta a simples e rapida inspecção desses actos dos poderes legislativo e executivo mineiros para se ver a moderação e equidade com que foram lançadas as taxas, cujo producto, num Estado como o de Minas, não attingiu ainda á cifra de 1.500:000\$000 por anno.

Julgamos poder demonstrar, depois do exposto :

I—que não se trata de um caso previsto expressamente e em que seja facultado o recurso extraordinario (dec. n. 3.084, art. 748 ; regimento do Supremo Tribunal, art. 102 ; lei n. 221, art. 24) ;

II—que nenhum fundamento juridico têm as allegações feitas pelo reu para se eximir ao pagamento do imposto devido.

O art. 59, § 1º, letra *b*, da Constituição Federal, em que se baseou o recorrente (petição, fls. 86) dispõe :

«Das sentenças das justças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal :

.....
quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados, em face da

Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar valido esses actos ou essas leis impugnadas.»

Ora, o resumo que fizemos do que adduziu o reu na sua defesa, quer quando embargou a penhora, quer quando arrazou no juizo *a quo*, mostra que elle se limitou a dois pontos : a) infracção dos preceitos da Constituição mineira para sua reforma ; b) offensa dos principios constitucionaes da União EM MATERIA DE RENDAS PUBLICAS.

E vimos tambem que se trata, quanto a este segundo ponto de

uma pura e simples questão tributaria do Estado que chamou a si a arrecadação de um imposto seu, de que a principio abrija mão em favor dos municipios.

Logo, na primeira parte tratou o reu, apenas, de uma questão de economia interna do Estado ; e, na segunda, não havendo disposição alguma da Constituição ou de lei federal que regule a distribuição — entre os Estados e os municipios — dos impostos que áquelles foram cedidos pela União, não pode ser contestada em face da Constituição ou das leis federaes a validade da reforma tributaria mineira.

Este Egregio Tribunal tem, pelo espirito clarissimo da disposição constitucional que creou o recurso extraordinario e pela jurisprudencia uniforme firmada a respeito, competencia exclusiva para conhecer e decidir si é, ou não, caso de recurso.

O juiz *a quo*, á vista da simples ALLEGAÇÃO de inconstitucionalidade, deve aceitar e fazer seguir o recurso. Aqui, porém, no alto juizo *ad quem* é preciso PROVA de que essa inconstitucionalidade existe para que o recurso seja admittido e julgado. Si para trazer o feito ao conhecimento do Supremo Tribunal bastasse allegar inconstitucionalidade, citando textos e affirmando dogmaticamente que tinham sido desrespeitados pelas leis dos Estados, não haveria, afinal, uma só questão que não fosse objecto do recurso extraordinario, quando
«claro e incontestavel, o ponto de vista do
nosso direito constitucional é só admittir com

grande restricção esse recurso aberrante do principio da separação e autonomia das justicas locaes, quer dizer, só o admittindo nos casos expressamente declarados e apenas tanto quanto baste a cumprir os fins da sua instituição.» (LUCIO DE MENDONÇA, *Recurso Extraordinario*, pag. 29).

A decisão das justicas estadoaes, resolvendo sobre validade de leis do Estado em face da Constituição respectiva, não pode ser trazida em recurso extraordinario ao conhecimento do Supremo Tribunal.

Adoptando como fórmula de governo a republica federativa (art. 1.º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891), fazendo de cada uma das antigas provincias um Estado federado (art. 2.º) o congresso constituinte republicano consagrou no art. 63 a essencia do regimen, estatuinto que

«Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.»

Esse artigo, commenta BARBALHO, registra o poder que tem cada um dos Estados da União de instituir o seu organismo politico. Elles o têm na sua propria qualidade de Estados.

Sem necessidade de reeditar as antigas e abstractas theorias sobre associações de estados em geral, distincções caracteristicas entre confederação de Estados e Estados federativos ou de expender as categorias scientificas ideadas pelos dois principaes escriptores liberaes da Allemanha, RÖTTECK e WELKER, ao tempo da Confederação Germanica ; deixando tambem de lado as theorias e distincções feitas pelo professor L. SNELL no *Manual de Direito Politico da Suissa*, devemos reconhecer com J. DUBS (*Droit Public Federal Suisse*) que o interesse pratico da questão reside em outro ponto— a distincção entre o Estado federativo e o Estado unitario.

Para o emerito membro do Tribunal Federal Suisso todas as differenças entre as duas fórmãs de Estado são decorrentes do principio da dupla soberania existente no Estado federativo e da soberania unica do Estado unitario.

Não se contesta que o nosso modelo de organização politica foi a Republica Americana. A Constituição adoptou, diz BARBALHO, a fórmula de Governo intermedia entre o Estado unitario ou simples e a Confederação de Estados, fórmula essa conhecida entre os publicistas pela denominação de «Estado federal». Este é, na phrase de A. HAMILTON, uma reunião de sociedades ou a associação de Estados debaixo de um governo *commum*, sendo, porém, a extensão e as modificações desse governo e os objectos submettidos á sua auctoridade couzas puramente arbitrarías. (*Federalista*, vol. I, cap. IX).

E, como o escriptor suiso que ha pouco citamos, julga BARBALHO dever, apenas, considerar o systema estabelecido em nossa Constituição e dar a razão as suas disposições. E faz este resumo magistral:

«Conforme della se vê, o povo brasileiro, no exercicio de sua soberania (preambulo e art. 1.º) organizou seu regimen politico, dividindo o anterior Estado unitario do Brasil em Estados particulares, dando ás antigas provincias esse character (art. 2.º), incumbindo-os de seu proprio governo e administração peculiares (arts. 5.º, 6.º, 63 e 65, § 2.º), mas reunindo-os pelo laço da federação (expressão usada no art. 1.º do dec. n. 1, de 15 de novembro de 1889), dando-lhes a significativa denominação de Estados Unidos do Brasil e erigindo um governo *commum* ou geral (a União) a cujo cargo ficou confiada, no interesse de toda a collectividade, uma certa ordem de negocios da mais alta monta e de difficil ou impossivel gestão pelos Estados isoladamente, com vantagens para elles e para a communhão (relações exteriores, exercito, armada, commercio maritimo, externo, divida publica nacional, etc.). O governo geral coexiste com o governo dos Estados, tendo cada um a sua esphera de acção propria e distincta,— a União ou o governo nacional com as funcções que designadamente lhe conferiu a Constituição Federal e com os poderes (nella

expressos ou implicitos) necesarios para exercel-os, os Estados COM TODOS OS PODERES E DIREITOS que lhes não são negados explicita ou implicitamente pela mesma Constituição. E' o que evidentemente decorre da combinação das diversas disposições constitucionaes, referentes á organização federal e á dos Estados, especialmente dos arts. 6.º, 63 e 65, § 2.º. E é este o criterio discriminativo dos limites respectivos dos poderes da União e dos poderes do Estado em nossa organização politica.

Conforme esse systema, existem duas qualidades de governo no mesmo territorio — governo nacional e governo estadual. Este dualismo caracteristico do «estado federativo» suscitou extranheza e disputa entre publicistas, em vista das idéas recebidas quanto ás fórmãs classicas do governo, soberania, etc.

Mas a concepção genial de PELATIAL e NOË WEBSTER (vide TIEDMAN — *The unwritten constitution of the United States*, pag. 32) com tanto vigor e mestria defendida por A. Hamilton, affrontando theorias, systemas e idéas preconcebidas, caminha triumphante no dominio da realidade, apesar da controversia dos sabios. A's objecções e criticas dos theoristas sobrepõe-se incontestavel o factio dos Estados Unidos do norte, do centro, do sul da America, e da Suisa, regidos sob a fórmula federativa imaginada por aquelles grandes espiritos e magistralmente explicada no *Federalista*, livro que — dizia o celebre GUIZOT, era o maior que elle conhecia.»

E depois de resumir a questão relativa á soberania e seu exercicio, accentuando que no uso de seus poderes e direitos os Estados são tão livres e independentes, isto é, soberanos no circulo que lhes pertence, como no seu é delles independente a União ; depois de ponderar que as constituições não se fa-

zem por amor á sciencia e em vista de especulações philosophicas— e sim fazem-se para proveito e em beneficio dos povos, cita a disposição dos arts. 39 e 41 da constituição do Mexico, que explica em que sentido se pode sem erro dizer que os Estados são soberanos, como o disse o primeiro decreto do Governo Provisorio e como a constituição Suissa, conferindo á confederação a auctoridade suprema (art. 71), chama soberanos os cantões (art. 3°).

De accordo, pois, com os principios cardeaes do regimen federativo se firmou o dispositivo que já citámos do art. 63, deixando aos Estados ampla liberdade na sua organização, de modo que, em summa, (BARBALHO, pag. 274) a União nada pode FÓRA da Constituição, os Estados só não podem o que for CONTRA a Constituição.

O mesmo systema se encontra na organização argentina (art. 104 da Constituição e commentarios de d. M. J. ESTRADA — *Noções de Direito Federal*, traducção de RODRIGO OCTAVIO, pag. 48 e seguintes.)

E, coherente com a doutrina, o Estatuto de 24 de fevereiro de 1891 firmou expressamente (art. 65, § 2°) que é facultado aos Estados em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida em clausula expressa da Constituição. Disposição esta que, no dizer do illustre commentador já citado, pode-se considerar a chave mestra da federação, a regra avrea da discriminação de competencias.

Aliás, para o caso que nos occupámos— a reforma da Constituição de um Estado — ha texto expresso da Constituição federal (art. 2.º das disposições transitorias), dizendo que taes reformas da Constituição estadual se farão «pelo processo nella indicado».

Creando a justiça estadual, autonoma e independente da federal, deu-lhe a Constituição competencia para conhecer de todas as questões que a esta não pertençam por sua natureza ou qualidade das partes, decidindo todos os casos não federaes, os não comprehendidos nos arts. 59 e 60, como pertencentes ás justiças da União. O principio primordial da federação, estabelecido no art. 65, § 2.º, deixa ás jurisdicções locais todo esse

vasto dominio e o art. 61, proclama que, dentro delle, ellas não têm superior— suas decisões nas materias de sua competencia PORÃO. TERMO aos processos e ás questões. E, congruentemente, o art. 62 as resguarda da intrusão da magistratura federal (BARBALHO, pag. 263).

Ainda aqui os casos de excepção são EXPRESSAMENTE declarados na Constituição (accordam do Supremo Tribunal Federal, n. 43, de 1.º de julho de 1893).

Assim é evidente que pela doutrina e pela legislação as questões sobre validade de uma lei do Estado em face da respectiva Constituição são decididas soberanamente pela justiça estadual.

E a jurisprudencia tem sido uniforme a tal respeito. Podemos citar entre outros os accordams deste Egregio Tribunal, n. 254, de 6 de julho de 1898, e n. 273, de 20 de julho do mesmo anno; e mais recentemente (*Direito*, vol. *XCIV*, pag. 82) o accordam não tomando conhecimento de uma questão de magistrados da Parahyba, «decidido conforme a Constituição e leis do Estado»; na mesma Revista, volume citado, pag. 120, a decisão sobre um caso de competencia tributaria do Estado; no *Direito*, vol. *XCIV*, pag. 98, o accordam decidindo não tomar conhecimento do recurso extraordinario por se ter agitado a questão da validade de um acto do Prefeito do Recife perante a Constituição Estadual.

Cremos ter demonstrado que a questão suscitada nos autos relativa á reforma constitucional mineira — quanto á allegada infracção dos preceitos da Constituição de 15 de junho de 1891 — está soberanamente julgada pela justiça do Estado, como pura questão de ordem interna. Antes, porém, de examinar a segunda parte das allegações do recorrente sobre offensa á Constituição Federal em materia de rendas publicas, pedimos licença para mostrar tambem que em Minas se procedeu no assumpto com o tradicional criterio e sensatez.

—

Increpa-se a revisão constitucional mineira de nulla, por tumultuaria e apartada dos moldes que a Constituição de 15 de junho de 1891 traçou para o processo de suas reformas.

Notemos preliminarmente que se trata de uma simples allegação. Os emeritos juizes do feito não encontrarão nos autos o menor documento, qualquer especie de prova offerecida pelo recorrente para demonstrar a verdade do que affirma ; furtou-se assim ao onus que as leis de processo impõem a quem allega um factó. Aliás, a prova não seria difficil de obter ; bastariam simples certidões passadas na secretaria das Camaras Legislativas Mineiras. Mas examinemos, apesar disso, o merito da increpação feita.

O preceito da Constituição Mineira relativo ao processo de sua reforma é assim redigido :

«Art. 121. A Constituição poderá ser reformada por iniciativa do Congresso ou das Camaras Municipaes.

§ 1º Considerar-se-á proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma terça parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso, for acceita em tres discussões por dois terços dos votos presentes em uma e em outra Camara, ou quando for solicitada em dois annos consecutivos pela maioria das Camaras Municipaes do Estado.

§ 2.º Essa proposta dar-se-á por approvada, si no anno seguinte for adoptada mediante tres discussões por maioria de dois terços de votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3º A proposta approvada será publicada com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras e incorporada á Constituição como parte integrante della.»

Quer o recorrente que a reforma constitucional, sendo proposta em reunião extraordinaria do Congresso em um anno e seguindo nessa reunião os tramites prescriptos, só pudesse ser approvada definitivamente *pelo menos um anno depois*. Tal a interpretação menos rigorosa que dá ao preceito constitucional.

A Constituição Mineira adoptou, como se está vendo, e reproduziu quasi textualmente a regra traçada para reforma da Constituição Federal, no seu art. 90, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Toda a questão levantada pelo reu se pode resumir em dois pontos :

- a) valor da expressão *anno seguinte* empregada no texto constitucional ;
- b) objecto das deliberações do Congresso em sessão extraordinaria.

Para o recorrente, ANNO SEGUINTE quer dizer, por mais absurdo que isso pareça, sessão ordinaria do Congresso para votação da proposta de reforma e sessão ordinaria para acceitação definitiva ; ou, *em interpretação menos rigorosa*, espaço de um anno, pelo menos, entre a acceitação e a proposta. Poderíamos, talvez, dizer que esta ultima é interpretação de contribuinte para o fim especial de ir atirando sempre para um anno depois a probabilidade do imposto...

Não poderíamos expender melhor resposta ás duas questões postas acima do que o fez o illustre advogado e notabilissimo parlamentar, DR. JOÃO LUIZ ALVES (*Revista Forense*, vol. III, pag. 13) :

»Penso que a reforma da Constituição Mineira, uma vez votada na sessão extraordinaria de dezembro, pode ser votada em sessão extraordinaria de janeiro de 1905 no seu segundo turno constitucional. Os tramites de revisão da Constituição são por esta prescriptos ; e no seu art. 121, §§ 1.º e 2.º, ella estatue que approvada por 2/3 dos membros presentes de cada uma das Camaras do Congresso, a proposta de revisão se considerará adoptada si, *no anno seguinte*, for approvada pelo mesmo numero de votos em cada uma das Camaras.

E' a mesma, e *literalmente* a mesma, a disposição da Constituição Federal, art. 90.

Desde que a Constituição permittiu a realização de sessões extraordinarias (art. 31, § 6.º, e art. 57, § 6.º), desde que não restringiu a competencia do Congresso nas sessões extraordinarias ao assumpto que determinou a convocação (art. 33), apenas, dando preferencia a

tal assumpto ; desde que a Constituição apenas exige para que a reforma ou revisão de suas disposições se considere approvada, que ella seja adoptada em uma sessão por 2/3 de votos dos membros de cada uma das Camaras e *no anno seguinte* approvada pelo mesmo modo — é logico concluir que uma reforma approvada em dezembro de 1904 pode ser votada e incorporada á Constituição *em janeiro de 1905*.

Nenhum elemento de interpretação existe nos annaes da Constituinte Mineira. Identico silencio nota-se na Constituinte Republicana, salvo algumas emendas que, aliás, não se referem ao ponto em questão.

Como disse, a disposição da Constituição Mineira é identica á da Constituição Federal.

Admitta-se que, proposta em maio uma reforma da Constituição Federal, seja votada em dezembro, dadas as prorogações possiveis, constantes e necessarias do Congresso Nacional. Estaria o Congresso impedido de approvar tal reforma, em segundo turno, em maio *do anno seguinte* ?

Ninguém o sustentará. Pois tanto faz maio como janeiro *do anno seguinte*, desde que a interpretação não pode nos conduzir á exigencia do decurso de um anno entre a primeira e segunda votação. A que equivale a expressão *anno seguinte* na ausencia completa de esclarecimento nos annaes da Constituinte Brasileira e da Constituinte Mineira ?

Parece-nos que tal expressão se refere ao *anno civil* que começa a 1.º de janeiro e acaba a 31 de dezembro.

Assim, uma reforma constitucional approvada em dezembro de 1904 pode ser votada em janeiro *do anno seguinte* (1905).

As razões em contrario (MILTON, *Commentarios á Constituição*) são impropcedentes. O sr. Milton pensa que a «approvação deve ser dada em sessão ordinaria, porque se torna necessario evitar toda a ordem de surpresas.» E a unica razão.

Mas que surpresas? Ou a maioria approva a revisão e o fará em sessão extraordinaria ou ordinaria, ou a rejeita nas mesmas condições. Em que o facto de ser a sessão ordinaria ou extraordinaria pôde modificar os termos da questão? Em que consiste a surpresa? (razão unica do sr. Milton). Não é obrigação dos representantes do Estado, comparecerem ás sessões do Congresso? Não devem elles conhecer e estudar os assumptos sujeitos ao seu *veredictum*? Não são materia de *surpresa* as demais questões que podem ser resolvidas em sessão extraordinaria do Congresso? E não é certo que para estas outras materias o sr. Milton nenhuma limitação impõe á competencia legislativa?

Conseguintemente, o argumento deduzido da *surpresa* para a conclusão de que só em sessão ordinaria pôde o Congresso votar a reforma constitucional, é um argumento que prova demais; e, segundo as regras da logica, o argumento que prova demais nada prova.

E prova demais porque a *surpresa* é possível, quer nas sessões ordinarias, quer nas extraordinarias, si tal *surpresa* se refere ao comparecimento de deputados e senadores á sessão em que a medida proposta tinha de ser votada.

A conclusão seria que nada se poderia votar em sessão extraordinaria—porque seria... *surpresa*.

O sr. Milton é dos poucos commentadores da Constituição Federal (neste ponto indenticamente á mineira) que diverge, por motivo imprecedentede, da interpretação grammatical e logica do texto. Em contrario, temos a opinião do sr. João Barbalho, cujos commentarios ao art. 90 da Constituição Federal (identico ao art. 121 da Constituição Mineira) decidem a questão: «si a proposta (de revisão) fôr apresentada por alguma das casas do Congresso, não ha então que esperar o decurso do anno; desde que começar o anno subsequente, o Congresso pôde tratar de resolver sobre a approvação; o que a Constituição quer é que a reforma não seja apresentada e approvada *no mesmo anno*». (Barbalho, *Commentarios*, pag. 366). E' a letra da lei, não ha procurar outra significação».

Assim conclue o dr. JOÃO LUIZ.

E' completo e cabal. Com a letra do texto constitucional demonstra-se, sem margem para replicas, que a reforma podia ter sido approvada em duas sessões extraordinarias, desde que realizadas em anno *differente*.

Do mesmo sentir é o conselheiro RUY BARBOSA, (*Revista citada*, pag. 11). Para o mestre dos constitucionalistas brasileiros,

«ubi lex non distinguit, et nos non distinguere possumus, diz uma paremia corrente em materia de interpretação: onde a lei não distingue, não nos é licito distinguir. Na hypothese, a lei não distingue nem explicita nem implicitamente».

Não distingue explicitamente, porque a Constituição no art. 121, § 1º, não restringe o exercicio da attribuição de reforma ás sessões ordinarias. Não ha logo razão expressa para o não admittir nas extraordinarias.

«Implicitamente não distingue tambem, visto como não se descobre no espirito dessa

disposição, ou no systema e na harmonia da lei constitucional onde tal disposição se encontra, motivo razoavel para circumscrever ás sessões ordinarias o uso daquella attribuição legislativa.

Não é de todo impossivel que assuma caracter de urgencia a iniciativa de uma alteração constitucional; e então, achando-se reunido extraordinariamente o Congresso do Estado, bem é que lhe assista o direito de a promover.»

Para impôr ao texto constitucional uma restricção de tal natureza que elle não consigna, continúa RUY BARBOSA, seria mister uma consideração de ordem superior e manifesta.

«Porque, além do mais, no regimen das constituições do genero da nossa, a interpretação por via de regra deve ser *estricta*.

E' o que accentúa, discutindo os principios reinantes no assumpto, um grande publicista americano :

«The more a constitution partakes of the «character of a solemn compact, *the closer its construction must be*; for we have no right «to construe or interpret otherwise, if then «are several parties. *Construction of federal «constitutions, therefore, ought to be close.*» (TR. «LIEBER, *Legal and Political Hermeneutics*, 3.^a «ed., 1.880, pag. 175).

«Em face da Constituição mineira, art. 121, as reformas constitucionaes podem ser iniciadas indifferentemente em sessão ordinaria ou extraordinaria.»

Tal é a conclusão de RUY BARBOSA.

Quanto ao valor da expressão *anno sequente*, é elle de parecer que se trata de *anno civil*, começado em janeiro e ultimado em dezembro.

Si outro fosse o intuito do legislador constitucional, outra seria a sua linguagem :

teria dito, por exemplo, «dahi a um anno», ou «um anno depois de feita a proposta», ou «passado um anno a contar da proposta».

Portanto,

« embora acceita a proposta de reforma em dezembro e numa sessão extraordinaria, em sessão ordinaria ou extraordinaria poderá ser adoptada *no anno seguinte*. Porque então se preencheram as duas condições impostas : votar-se cada um dos actos da reforma em uma sessão legislativa e verificarem-se as duas sessões legislativas em dois annos consecutivos um ao outro ».

O conselheiro BARRADAS (*Revista Forense*, vol. II, pag. 420) depois de observar que as Constituições dos Estados fazem umas depender a reforma do poder constituinte e outras adiam a reforma definitiva para uma nova legislatura, nota que a de Minas (como a federal) não segue nenhum desses alvitres, simplifica o processo de reforma, dispensa o poder constituinte, permite que a mesma legislatura delibere sobre a reforma e decreta certas medidas e cautelas para que tão grave modificação na lei fundamental não seja precipitada ou tomada de surpresa.

Opina tambem o illustre jurista que a lei constitucional do Estado não distingue si as sessões do Congresso, em que tem de ser proposta a reforma ou approvada, devem ser ordinarias ou extraordinarias; e no silencio da lei o interprete não tem o direito de fazer distincções — permittindo, além disso, o art. 33 da mesma Constituição que o Congresso se occupe nas sessões extraordinarias de qualquer assumpto, uma vez que dê preferencia ao objecto que motivou a convocação extraordinaria.

Para o conselheiro BARRADAS tambem a Constituição não exige o intervello de um anno entre a proposta e accitação da reforma e sua approvação definitiva; o que tão sómente se prohibe é que a approvação tenha logar no mesmo anno da proposta e, desde que não foi marcado nenhum interstício, pode a proposta ser apresentada e acceita, por exemplo, numa

sessão de fim de anno e validamente approvada no seguinte— seja qual for a época da reunião do Congresso.

CARLOS DE CARVALHO decide (*Revista citada*, pag. 421), que a reforma constitucional tem duas phases : a da proposta e a da resolução ou adopção. A Constituição de Minas não determina que de uma a outra medeie um anno, mas prohibe que ambas se apresentem no mesmo anno, isto é, no mesmo anno civil ou regular que é o espaço de tempo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Si tivesse designado o tempo de um anno, se entenderia do dia seguinte ao em que tivesse sido acceita a proposta (arts. 48 e 49 da *Nova Consolidação*). A Constituição usou da expressão *no anno seguinte*, e não *passado um anno ou depois de um anno*; e assim a adopção pode ter logar no curso do anno que se seguir ao anno civil em que foi acceita a proposta.

A Constituição do Estado, accrescenta, não estabeleceu que a proposta e a adopção se verifiquem em reunião ordinaria do Congresso; e sómente preceitua que a iniciativa compete ao Congresso ou ás camaras municipaes.

Si as disposições da Constituição estão de accordo com a theoria e com a licção dos publicistas, sobre a conveniencia de não proceder em tal assumpto nem com precipitação irritante, nem com morosidade irritante, não cabe aqui discutir. A letra da lei não tortura seu espirito neste caso.

O legislador constituinte não tornou a reforma da Constituição dependente de mafestação especial do corpo eleitoral ou de mandato imperativo, como na Constituição do Imperio (art. 176); confiou na prudencia e patriotismo do Congresso, deixando-lhe inteira liberdade na apreciação das circumstancias que aconselham ou exigem a reforma.

Merece ser lida a seguinte perfeita licção de direito constitucional com que ESTEVÃO LOBO justifica affirmativa e conclusões identicas (*Revista Forense*, vol. II, pag. 422):

«No tocante á revisão agrupam-se as Constituições em varias classes. Prescrevem umas a esse respeito normas especiaes. Outras para o mesmo fim nenhuma regra determinam. Entre

estas ultimas se acham as de Hespanha, Italia, Hungria e Inglaterra. E naquellas que a examam, obedece a differentes methodos a reforma revisionista.

Assim é que ella se effectua por um destes meios :

a) legislatura ordinaria ; b) legislatura especialmente eleita ; c) assembléa constituinte.

Ainda em pontos de detalhes, os que a technica norte-americana expressivamente denomina *specifics amendments*, combinações se fazem no sentido de melhor assegurar uma reflectida revisão. Estados ha onde o *referendum* plebiscitario, antes ou depois da revisão, promove ou consuma a iniciativa do Congresso. Occorre o mesmo em varios cantões da Suissa. De outras fórmaz, em que os methodos de uns e outros systemas se entrelaçam e se harmonizam — dão noticia BRYCE, *La République Americaine*, vol. 1.^o, pag. 514 e seguintes ; COOLEY, *Constitutional Limitations*, pags. 45 e seguintes ; C. BOURGÉAU, *E'tablissement et Revision des Constitutions*, pags. 159 e seguintes e 309 e seguintes ; G. ARNOULT *De la Revision des Constitutions*, pags. 437 e seguintes ; BOUSQUET DE FLORIAN, *De la Revision des Constitutions*, pags. 209 e seguintes.

Ao taxar a Constituição Mineira em o art. 121 os requisitos da revisão quando aventada por iniciativa do Congresso, a nenhum desses modelos attende.

Não teve em mira proporcionar ensejo a que se fixassem em seu contexto esses differentes *specifics amendments*. Attribuiu ao Congresso pura e simplesmente toda liberdade de acção. Inexistem, portanto, limites de ordinario oppostos nesse caso á funcção legislativa».

Depois de enumerar os processos adoptados na Pensylvania, Perú, Chile e Costa Rica, continúa :

« Si bem ou mal inspirada a lei fundamental mineira, omittindo essas e outras restrições, não nos cabe de momento apreciar.

Para muitos é indispensavel á revisão aquelle *procedimento lento y prudente*, que Eduardo Ricy assignala (*Curso de derecho Constitucional y Administrativo de Mexico*, pag. 379). Precisam as constituições para ser reformadas, advertem outros, de obedecer a uma reflectida experimentação. Incumbe ao legislador furtar-se a commetter de afogadilho alterações e reformas constitucionaes que possam lhe desfigurar a perfeição da obra. Já nesse teor se manifestara Napoleão : « Les constitutions sont l'ouvrage du temps ; ou ne saurait laisser une trop large voie aux ameliorations. »

Para se motivar, entretanto, a conducta da constituinte mineira expungindo o processo de revisão de solemnes e demoradas formalidades, para se attingir a sua provavel *ratio legis* basta rememorar o exemplo da Inglaterra. Paiz de onde irradiou o typo do regimen representativo, tem o seu Parlamento faculdade illimitada de modificar ou revogar as disposições constitucionaes. Não ha logar ahi ao instituto da revisão delineado e definido em regras especiaes. Quando á sabedoria legislativa pareça conveniente substituir qualquer instituição social ou politica — ou seja a religião do Estado ou a ordem de successão no throno — assim o fará, de maneira inteiramente analogo ao preparo de uma lei ordinaria. Nenhuma cautela especial se exige para o fim de imprimir á reforma revisionista lenta e solemne evolução parlamentar. Como diz Eduardo Coke, discorrendo sobre a omnipotencia do parla-

mento britânico, elle pode mudar e crear de novo a constituição do reino ».

O eminente SR. VISCONDE DE OURO PRETO (Revista citada, pag. 424) opina :

« O art. 121 da Constituição de Minas não distingue entre sessão ordinaria e sessão extraordinaria do Congresso. A sessão extraordinaria, apenas, se differença da ordinaria no facto de haver sido convocada para época diversa da fixada no art. 11 da mesma Constituição.

Tanto numa como noutra, gosa o Congresso da plenitude das suas faculdades constitucionaes, entre as quaes figura a de ter a iniciativa de reformar a mesma Constituição, iniciativa tambem conferida ás municipalidades.

Onde a lei não distingue não é licito ao interprete distinguir. Em face do citado art. 121 pode a reforma constitucional ser encetada indifferentemente em sessão ordinaria ou extraordinaria.

Não está expressa na referida disposição a necessidade de mediar o intervallo de um anno entre a primeira e a segunda approvação da reforma pelas duas casas do Congresso. Esse texto é quasi *ipsis verbis et virgulis* o do § 2º, do art. 90 da Constituição Federal. Explicando-o, escreve J. Barbalho : Desde que começar o anno subsequente o Congresso pode tratar de resolver sobre a approvação ; o que a Constituição quer é que a reforma não seja apresentada e approvada no mesmo anno ».

Vê-se que ha o mais perfeito accordo entre todos esses eminentes jurisconsultos a respeito dos dois pontos :

O Congresso Mineiro tem nas suas sessões extraordinarias, como nas ordinarias, a plenitude de suas funcções constitucionaes.

As palavras — *anno seguinte* — do art. 121, § 2º, da Constituição não se podem entender sinão como designando o anno civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Portanto, a reforma constitucional podia não só ser proposta e ser acceita em sessões extraordinarias, como bastava que os dois turnos de votação se realizassem em annos differentes. Assim tem sido tambem interpretada disposição identica existente na Constituição Federal.

Pois bem : o Congresso Mineiro, ao votar a ultima reforma da Constituição Estadual, não foi tão radical como os mestres de Direito cujos pareceres citámos ha pouco. Accitou a proposta da reforma em sessão extraordinaria de um anno e esperou a sessão ordinaria do anno seguinte para approval-a definitivamente.

Fez mais o poder legislativo mineiro : usando de sua attribuição privativa de fazer as leis, INTERPRETAL-AS, suspendel-as e revogal-as (Const., art. 30, n. 1) interpretou soberanamente a disposição discutida e incluiu na lei adicional este dispositivo :

« A proposta de reforma da Constituição do Estado, acceita nas duas Camaras em sessão ordinaria ou extraordinaria, só poderá ser discutida e votada na sessão ORDINARIA do anno seguinte, nos termos do art. 111 da Constituição. »

A isso chama o recorrente *assombroso desembaraço...*

Creemos nada mais ser preciso acrescentar para justificação da affirmativa que fizemos ; além de não ser caso de recurso extraordinario a materia da primeira allegação do recorrente, nenhum fundamento juridico nella se encontra.

Mas o recorrente affirma ainda que a reforma tributaria de Minas attentou contra os principios constitucionaes da União « em materia de rendas publicas ». Neste ponto, discutir a preliminar é tambem apreciar o merito da questão porque mostrar, como affirmámos, que não ha disposição alguma da Constituição ou de lei federal que regule a distribuição —

entre os Estados e os municípios — dos impostos que áquelles foram cedidos pela União, é ao mesmo tempo pôr em evidencia a inadmissibilidade do recurso e a improcedencia do allegado como seu fundamento.

Vimos na exposição feita nas paginas anteriores que se trata da cobrança do imposto de industrias e profissões. Ora, esse imposto foi pela Constituição federal (art. 9.º, n. 4) cedido aos Estados da União.

Logo, não havendo na Constituição nenhuma outra disposição a respeito, é logico que o assumpto passou a ser da economia interna dos Estados que o podem resolver como melhor convier a seus interesses. E, de facto, uns conservaram o imposto como renda estadual, outros o cederam aos municípios no todo; alguns em parte; em muitos é elle arrecadado cumulativamente pelo Estado e pelo municipio. Em contrario á allegação do recorrente, é inatacavel a premissa que estabelecemos :

A Constituição federal não se preoccupou com a distribuição dos impostos não reservados á União; deixando-os aos Estados, não traçou limites entre a competencia tributaria destes e a dos respectivos municípios.

Portanto, dizer que uma reforma tributaria que teve por objecto o imposto de industrias e profissões e resolveu sobre sua arrecadação pelo Estado ou pelo municipio — offende os principios constitucionaes da União EM MATERIA DE RENDAS PUBLICAS, é affirmar uma phantasia, simplesmente porque a tal respeito não ha *principios constitucionaes*... sinão na Constituição do proprio Estado. Ao poder legislativo deste compete resolver soberanamente a proposito da materia.

Forçada e desconnexa é a argumentação do recorrente. Parte de que a Constituição federal tomou os impostos praticados até sua data e conferiu competencia exclusiva á União para decretar uns e aos Estados outros. De pleno accordo; nem houve em qualquer tempo a menor duvida a proposito disso.

Consigna depois que a Constituição vedou á União e aos Estados a taxação cumulativa das rendas discriminadas como

exclusivas; e reconhece que a Constituição permite a taxa-ção cumulativa em novas fontes de receita que forem estabelecidas posteriormente.

Tambem de accordo: é disposição expressa. Mas conclue que o Estado recebeu o imposto de industrias e profissões com o caracter de percepção exclusiva e, portanto, ou havia de conservalo para si ou transferil-o aos municipios.

A conclusão é que não resulta das premissas. O recorrente força as regras da logica para concluir do modo que lhe convém, sem attender aos principios que estabeleceu. O Estado recebeu o imposto de industrias e profissões com o caracter de percepção exclusiva, mas em relação a quem? Evidentemente em relação á União. A percepção exclusiva quer dizer que só ao Estado pertence o imposto, pois que a elle foi reservado na partilha; a União não pode arrecadar impostos de industrias e profissões nos Estados. Para interpretar de outro modo o dispositivo constitucional é preciso ao recorrente escrever absurdo como este:

« A adicional n. 6 viola o preceito imperativo do art. 10 da Constituição Federal, que prohibe ao Estado e municipios tributarem rendas da União e RECIPROCAMENTE, isto é, a União as do Estado, E O ESTADO AS DOS MUNICIPIOS... »

Muito de industria enxertou o recorrente a palavra *municipios* no texto do art. 10 da Constituição, onde ella não existe, para dar uma phantastica e novissima interpretação ao adverbio RECIPROCAMENTE, alli empregado.

Não só é inexacta a significação attribuida á palavra final do art. 10, como impropria a applicação que se quer dar á disposição constitucional invocada, pois o Estado não tributa uma renda municipal ou um serviço municipal: distribue como melhor entende um imposto que lhe foi cedido sem condições.

Quer o recorrente que a taxação cumulativa do imposto de industrias e profissões pelo Estado e pelos municipios seja contraria ainda mais ao art. 12 da Constituição. E discorre longamente sobre o inconveniente dos impostos cumulativos e

dos impostos additionaes. Mas não só a Constituição nenhuma regra expressa tem em seu contexto a respeito da percepção dos impostos pelos Estados e, portanto, apezado que ficou o direito de resolverem a respeito; como é a própria Constituição que admite em these, no art. 12 citado, a taxação cumulativa, permittindo á União e aos Estados crear, CUMULATIVAMENTE ou não, outras fontes de renda. Assim é o texto citado pelo recorrente que, deixando de parte as theorias e doutrinas sobre cumulação de impostos, admite expressamente que elles sejam creados. E como se trata de uma questão de direito positivo e não de digressões philosophicas, temos que nos orientar pela regra escripta de direito constitucional e não pelas doutrinas do recorrente.

Depois de preceituar no art. 5.º, que incumbe a cada Estado prover á expensas proprias as necessidades de seu governo e administração, dá o Estatuto de 24 de fevereiro, nos arts. 7.º e 9.º, a discriminação das rendas federaes e estadoaes. E qual foi o pensamento dominante na redacção desses artigos e seguintes, vê-se claramente deste trecho do parecer da commissão do Congresso Constituinte sobre o projecto de Constituição :

« Foram objecto de longa discussão os artigos da Constituição relativos á discriminação das rendas provenientes de impostos. Ao systema ali adoptado, que consiste em dar á União e aos Estados competencia exclusiva para tributarem determinadas fontes de receita e CUMULATIVA para tributarem outras, se contrapoz o da completa e absoluta discriminação das materias tributarias por parte da União considerando-se todas as mais da competencia dos Estados. »

Prevaleceu o primeiro, ficando bem claro que a taxação por parte da União é exclusivá, bem como por parte do Estado nas fontes de receita enumeradas; nas outras pode ser cumulativa (art. 12). Assim vê-se que, além de dar sem condições aos Estados o imposto de industrias e profissões, a Constituição admittiu em principio a taxação cumulativa.

A prohibição unica feita aos Estados em materia de tributação está no art. 11 onde se lhes veda, bem como á União, crear impostos de transito sobre productos de outros Estados ou estrangeiros e, bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportam.

Em conclusão : a Constituição Federal, nos arts. 7º, 9º e 12, attribuindo competencia exclusiva aos Estados para tributarem determinadas fontes de receita quiz com isso dizer tão sómente « que á União não era licito haurir recursos destas mesmas fontes de receita, e não traçou limites entre a competencia tributaria dos Estados e a dos respectivos municipios (*Direito*, vol. XCIV, pag. 120).

Podemos terminar aqui, certos de que o Egregio Tribunal não tomará conhecimento do recurso ou lhe negará provimento, fazendo assim, *sicut ex more*,

JUSTIÇA.

O advogado

Juscelino Barbosa

Rio de Janeiro, junho de 1908.

A' vista do memorial que lhe foi apresentado deu o exmo. sr. Conselheiro Candido de Oliveira o seguinte parecer :

II

O recurso extraordinario de que trata a Constituição Federal, art. 59, III, § 1.º, é, por sua propria natureza restricto, sendo admittido sómente :

a) Quando se houver questionado perante Justiça local sobre a validade ou applicação de tratado e *leis federaes* e a decisão do tribunal do Estado tiver sido contraria;

b) Quando houver sido contestada a validade das leis ou dos actos dos Governos dos Estados, em face da Constituição ou das leis federaes e a sentença do tribunal do Estado declarar validos esses actos ou essas leis, impugnados por inconstitucionalidade ou offensivos ao direito federal.

Essa é a função que preliminarmente exerce o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.02, do Regimento Interno, de 8 de agosto de 1891, approved e mandado observar como lei pelo art. 85 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

E' bem de ver, portanto, que, quando se houver atacado um acto do Governo do Estado ou uma lei local, com pretexto de que essa lei ou acto offendeu a Constituição Estadual e o Poder Judiciário respectivo não houver reconhecido a offensa, a decisão assim proferida é soberana, constitue o caso julgado, sobre o qual não pôde o Supremo Tribunal pronunciar-se, ainda em grau de recurso.

Prevalece o art. 62 da Constituição Federal, segundo o qual, exceptuados os casos expressamente declarados, e que são os do art. 59, III, § 1.º, não pôde á Justiça Federal intervir nas questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar, ou suspender as decisões ou ordens destes.

E' o caso do recurso extraordinário, em que são partes : —Recorrente, Afonso Colucci; Recorrida, a Fazenda do Estado de Minas.

II

Não basta, para legitimar a intervenção do Supremo Tribunal, dizer se que uma lei ou sentença estadual contraria o principio ou these constitucional.

Assim como a simples interpretação ou applicação do direito civil, commercial ou penal não basta para legitimar a interposição do recurso, lei n. 221 citada art. 24, tambem é preciso mostrar-se qual foi o texto da Constituição Federal que foi *formalmente* violado, limitada como é a competencia do Supremo Tribunal aos casos taxativamente determinados no art. 9.º, paragrapho unico, letra e, do dec. n. 848, de 1890, com binado com o art. 59, citado.

III

A Constituição, art. 9º, reservando exclusivamente aos Estados decretar impostos sobre industrias ou profissões, deixou ao criterio das legislaturas locais, não só fixar a quôta do imposto, como a fórmula da sua arrecadação.

Não é, pois, vedado ao legislador mineiro: ou fazer arrecadar directamente pelos seus agentes fiscaes a taxa, ou permittir que esta seja percebida cumulativamente pelo Estado e pelos municipios.

Poderá, talvez, não ser muito de accordo com as regras da tributação; essa dualidade; poderá mesmo contrariar ás normas da Constituição de Minas.

Isso é indifferente, sob o ponto de vista do direito constitucional da Federação.

O que a Constituição, firmando a competencia exclusiva da União, (art. 7º) e dos Estados, (art. 9º), prohibe é que estes ou aquella tributem as especies que lhes são privativamente designadas.

Ao contrario, o art. 12 prescreve :

«Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1.»

Desse artigo se deduz que bem pode a lei mineira n. 418, de 27 de setembro de 1905, subsistir ao lado da lei addicional n. 2, de 28 de outubro de 1891, modificada pela de n. 6, de 27 de julho de 1905, que tornou cumulativa a acção do Estado e do municipio, no tocante á decretação e arrecadação do imposto de industrias e profissões.

Decidindo os tribunaes mineiros que, na votação da lei n. 6, de 27 de julho de 1905, foram respeitadas as regras da Constituição do Estado, essa decisão não está sujeita á revisão do Supremo Tribunal, que não conhece das violações das Constituições locais, desde que nellas foram respeitados os principios constitucionaes da União, (art. 63).

Penso, pois, não ser caso de recurso extraordinario; e, quando delle conheça o Tribunal, deve ser confirmada a decisão da judicatura mineira. — *Candião de Oliveira.*

Nas *Varias do Jornal do Commercio* foi publicada a seguinte interessantíssima comunicação de eminente juriconsulto :

« Um dos nossos publicistas, versado no nosso Direito Constitucional, escreve-nos o seguinte :

A questão de que depende a sorte do recurso extraordinario, entre partes—recorrente, Affonso Colucci e recorrida a fazenda do Estado de Minas Geraes—é de saber si a disposição do art. 12 da Constituição da Republica é applicavel aos Estados com relação aos municipios.

Segundo a dita disposição, é licito á União, bem como aos Estados, além das fontes de rendas determinadas nos arts. 7.º e 9.º (rendas exclusivas da União, rendas exclusivas dos Estados) crear, cumulativamente ou não, outras quaesquer fontes.

Por força desta disposição, ficaram os Estados inhibidos de crear impostos cumulativamente com os impostos municipaes preexistentes, como é o de industrias e profissões ?

Alguns dos nossos juriconsultos respondem affirmativamente á pergunta formulada.

E para assim pensarem, fundam-se neste presupposto—que o municipio, deante do Estado, occupa e tem o mesmo logar e posição politica e juridica que os Estados deante da União.

Este presupposto é absolutamente falso. Os Estados são soberanos; a União não lhes póde dar constituições, revogal-as, reformal-as, nem tão pouco desfazer as suas leis e intervir no seu governo interno.

O municipio, ao contrario, está debaixo da jurisdicção do Estado, a quem compete organizal-o por leis suas e revogar quaesquer deliberações por elle tomadas, ou por inconstitucionaes ou por oppostas á lei estadoal, ou ainda por inconvenientes.

Assim que o argumento não colhe, porque induz de um caso para outro substancialmente differente. A inducção peca contra as leis da logica. Em consequencia, não se póde, logica e juridicamente, concluir do que a Constituição diz da União e do Estado para o Estado e municipio.

Ha ainda a acrescentar :

1.º—Que o art. 12 da Constituição da Republica é prohibivo, isto é, restringe faculdades de poderes publicos.

A lei prohibitiva é *stricti juris* e, portanto, não pôde por via de interpretação ser ampliada do caso previsto—relação do Estado e da União—para o caso imprevisto—relação do município e do Estado.

2.—E' fóra de duvida que o Estado pôde, por lei, supprimir um imposto municipal.

Ora, quem pôde o mais, pôde o menos. E' menos cumular um imposto do Estado com o municipal do que supprimil-o.

Não é, pois, offensiva do art. 12 da Constituição da Republica a lei do Estado de Minas Geraes que creou, para o mesmo Estado, o imposto de industrias e profissões cumulativamente com identico imposto das municipalidade.

Ha ainda uma ultima consideração que resolve a questão de uma maneira definitiva :

O art. 12 da Constituição da Republica prohibe á União e aos Estados a accumulção dos impostos enumerados nos art. 7.º e 9.º por uma razão muito simples. Os impostos do art. 7.º são exclusivos da União, os do art. 9º são exclusivos dos Estados. A União, em consequencia, não pôde fazer accumulção com impostos exclusivos do Estado, nem o Estado com os impostos exclusivos da União.

Mas a Constituição da Republica não creou impostos exclusivos do municipio, de modo que o Estado não pudesse fazer delles objecto de imposição por si.»

PARECER DO SR. CONSELHEIRO RUY BARBOSA

Consulta

Em Minas Geraes o imposto de industrias e profissões, cedido aos Estados pela Constituição Federal, foi transferido aos municipios ; recentemente, porém, foi reformada a Constituição Estadual e o imposto passou a ser cobrado cumulativamente pelo fisco estadual e dos municipios.

Em recurso extraordinario interposto numa acção executiva movida pela Fazenda do Estado em Juiz de Fôra, allega-se que a lei mineira que creou o imposto como renda estadual é inconstitucional

a) porque a reforma da Constituição mineira não obedeceu aos tramites prescriptos para a revisão de suas disposições ;

b) porque offende principios constitucionaes da União em materia de rendas publicas por ser a taxação cumulativa prohibida na Constituição de 24 de fevereiro.

A' vista do exposto, do memorial e pareceres offerecidos, pergunta-se :

I

A materia allegada póde ser objecto de recurso extraordinario ou foi soberanamente julgada pela justiça do Estado ?

II

A Constituição Federal prohibe a taxação cumulativa do imposto de industrias e profissões pelo Estado e pelos municipios ?

III

Tal cobrança offende ao menos o systema constitucional de impostos, ou é em principio admittida quando a Constituição permite sejam creadas novas fontes de receita pela União e pelos Estados *cumulativamente ou não ?*

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.— *Juscelino Barbosa*, advogado.

Só agora me foi possível examinar o assumpto desta consulta, sobre a qual vae o parecer, de meu punho, em separado, nesta data.

Rio, 16 de novembro de 1908.— *Ruy Barbosa*.

Parecer

No intuito de melhor responder aos quesitos propostos, inverterei a ordem da sua disposição na consulta, respondendo primeiro ao segundo, em seguida ao terceiro, e ao primeiro em ultimo logar.

I

A Constituição Federal prohibe a arrecadação cumulativa do imposto de industrias e profissões pelo Estado e pelos municipios ?

Confesso que, si não fossem os papeis annexos á consulta, não atinaria com o fundamento á duvida, que este quesito denota, suppõe ou exprime. Tão pouco facil me parece descobrir-lhe base a ella nos textos da nossa Constituição, embora attentamente examinados.

Não ha, de feito, uma clausula sua, onde se legisle sobre a distribuição de impostos entre os Estados e as municipalidades. Tão pouco alli se encontra artigo, paragrapho, numero ou phrase, onde se alluda á tributação municipal. Nem siquer, dentre as regras tributarias estatuidas ácerca da União e dos Estados, alguma existe, onde se perceba o intento de actuar egualmente sobre a legislação municipal. Nesse sentido só um principio se abstrae evidentemente do conjuncto das normas constitucionaes em materia tributaria: o de que ás municipalidades são defesos os impostos reservados á União pela lei constitucional, não lhes cabendo sinão recorrer aos que ella deixa á açção dos Estados.

Mas dos impressos appensos á consulta constam sentenças e pareceres, firmados por nomes respeitaveis, onde se averba de inconstitucionalidade, perante a lei organica da nação, a emenda á constituição de Minas Geraes, que, em ju-

lho de 1905, declarou «da competencia cumulativa do Estado e do municipio o imposto de industrias e profissões».

Esses pareceres, entretanto, em numero de sete, subscritos por nomes dos mais illustres no fôro, esses pareceres, dizia eu, quanto ao seu conteúdo, se reduzem todos a um, o primeiro, ao qual se reportam os outros seis, sem nada lhe accrescentarem. Ora, buscando alli a opinião matriz, a que as demais se limitaram a adherir, se apurará que a impugnação da lei mineira se vem a cifrar nesta consideração :

«O art. 12 da Constituição Federal permite a creação cumulativa ou não, de outras fontes de receita, mas não a accumulção de impostos em fontes de receita, já determinadas na mesma constituição. Este principio deve dominar tambem o systema tributario entre os Estados e os municipios; de sorte que a cumulção de impostos em fontes de receita já distribuidas pelas constituições estadoaes aos municipios não pôde ser constitucionalmente admittida. Neste sentido é que a lei n. 418 está eivada de inconstitucionalidade, porque vae de encontro a um principio constitucional reconhecido pela União, ferindo assim o art. 63 da Constituição Federal.»

E mais não se contém sobre o assumpto, quer neste parecer, quer nos que o acompanham.

Ora, em que me peze, e muito, divergir de tão eminentes auctoridades, não posso conformar com o seu, o meu juizo. Cingida aos breves termos que se acabam de ler, a contestação da lei mineira, a meu ver, não resiste ao estudo reflexivo do art. 12 da Constituição Federal, encarado no seu complexo com as disposições concomitantes que o antecedem, preparam, completam e elucidam.

Inseparavel é, com effeito, elle dos arts. 7.º e 9.º, a que expressamente se refere. Os tres constituem uma unidade organica, em cujo todo se ha de buscar o pensamento dominante em cada um dos seus membros. E, aprofundado assim na combinação das suas partes [na synthese] dos seus ele-

mentos, em que é que cogita esse grupo de textos constitucionaes? Em estabelecer *uma discriminação de competencias*, em separar a da União e a dos Estados, no que toca a impostos.

Facil é mostral-o.

No art. 7.º a constituição brasileira declara «*da competencia exclusiva da União decretar*» os impostos, direitos e taxas nelle enumerados; os impostos sobre a importação estrangeira; os direitos sobre navios, á sua entrada, sahida, ou estada; as taxas de sello, telegrapho e correio federaes.

No art. 9.º estatue que «*é da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos sobre*» os objectos alli especificados; a saber: a exportação dos seus proprios productos, os immoveis, a transmissão da propriedade, as industrias e profissões, bem como as taxas de sello sobre os actos esta-doaes e as contribuições relativas aos seus telegraphos e correios.

De sorte que, no primeiro desses dois artigos, traçou a competencia federal, no outro demarcou a competencia estadual, e entre as duas descreveu uma linha insuperavel, qualificando ambas essas competencias como absolutamente exclusivas. São duas competencias estrictas, entre si contrapostas, limitativas uma da outra e reciprocamente intranspassaveis. Eis o que determinam as duas normas constitucionaes, o que dellas resulta, e o que ellas tiveram em mente. Não se pensa em vedar a *cumulação de impostos*, de procedencias diversas, sobre o mesmo objecto, mas em obstar á *cumulação de competencias*, de poderes differentes, sobre o mesmo tributo.

A distincção é substancial, e vae servir-nos decisivamente na solução do problema. Porque, num caso, era a defesa individual contra os excessos da acção tributaria o que se teria tido em mira; no outro, a simples distribuição de rendas entre os varios membros da União. Numa hypothese, não se trataria sinão de assentar barreiras ás demasias do imposto. Na outra o de que se trata, é simplesmente de balizar raias á jurisdicção das auctoridades tributantes. Dada a interpretação a que me opponho, esses dois textos seriam,

no pensamento constitucional, uma salvaguarda posta ao interesse dos contribuintes. Dada a intelligencia que lhes eu attribuo, são outra tantas garantias asseguradas, respectivamente, ás finanças dos Estados e ás da nação.

Si o fito do legislador constituinte não estivesse em atalhar o *concurso de competencias*, mas em tolher a *duplicação do imposto*, desta se haveria occupado explicitamente, para a condemnar. Mas, tendo se restringido, numa e noutra formula, de um lado, a definir uma competencia privativa para a União, do outro a circumscrever uma competencia privativa para os Estados, claro está que outro objecto não teve, lindando a cada uma o seu territorio reservado, sinão prevenir a invasão da competencia da União pelos Estados, bem como a dos Estados pela União.

Precisadas assim essas duas espheras de jurisdicção exclusiva, o art. 12, posterior áquelles dois, traça as raias a um terreno, onde a jurisdicção tributaria cabe em *commum* á União e aos Estados.

Reza assim, nesse texto, o enunciado :

« Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7.º e 9.º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outros quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7.º, 9.º e 11 n. 1. »

Depois de individuar os tributos, a cujo respeito a competencia da União é exclusiva, e particularizar, em seguida, aquelles em relação aos quaes é exclusiva a competencia dos Estados, prescreve a Constituição que, no tocante ás demais fontes de receita, a competencia é, a um tempo, dos Estados e da União. Quanto ás que ficaram discriminadas para a União e para os Estados, a competencia não se póde exercer cumulativamente, isto é, por elles e por ella, visto ser exclusivamente della, ou exclusivamente delles. Mas sobre as outras fontes de receita, englobadas na generalidade ampla do art. 12, tanto é dos Estados como da União a competencia, e, consequentemente, licito é que se exerça ora por ella, ora por elles, ora ao mesmo tempo, por elles e ella. Eis o que significa a phrase : « cumulativamente, ou não ».

Daqui, em boa logica, resulta, com effeito, a conclusão que nem sobre as fontes de renda indicadas no art. 7.º, nem sobre os designados no art. 9.º se pôde lançar *cumulativamente*. Mas a quem se endereça a prohibição de tributar cumulativamente essas fontes de renda, é á União e aos Estados. A saber: nem os Estados podem recorrer ás fontes de rendas aquinhoadas pelo art. 7.º á União; nem a União pôde utilizar as fontes de renda consignadas aos Estados pelo art. 9.º.

Mas dahi absolutamente não se conclue, não se pôde concluir, com relação a estas ultimas, que pelo facto de ser defeso á União o invadil-as, aos Estados seja defeso admittir a ellas as municipalidades. Só por um arbitrio, que nem a intrepresação logica nem a grammatical auctorizam, se poderia ampliar do primeiro ao segundo caso a regra prohibitiva. Quando o texto constitucional interdiz á União os recursos reservados pelo art. 9.º aos Estados, é unicamente por garantir a estes, contra aquella, os meios financeiros, que lhes estipula como dominio exclusivo da legislação estadual.

Attribuidas taes fontes de renda á competencia exclusiva dos Estados, caem ellas, necessariamente, sob a soberania delles, e *ipso jure* se tornam objecto da sua discreção legislativa. Comtanto que não saiam pois, da orbita da administração estadual, traçada pelas suas leis, estarão sempre nos limites, que a constituição da republica lhes determinou. O que ella não quiz, foi deixar ahi a liberdade ao governo federal, para concorrer com o dos Estados no uso desses impostos. Mas aos Estados não embargou, de modo nenhum, a de os submitter ao regimen, que o seu criterio lhes dictasse.

Entregar certos e determinados recursos tributarios á competencia exclusiva da União ou dos Estados, é fazer da soberania ou do poder a quem se investe dessa competencia o arbitro na escolha do systema para a organização desses recursos e na eleição dos meios convenientes á sua exploração mais proveitosa.

Quando, portanto, esse poder vem a ser o dos Estados, como se dá com os tributos individuados no art. 9.º, é a elles

que pertence decidir, na sua auctoridade mais discrecionaria, o como tirar dessas fontes de receita os melhores resultados; si reservando-as por inteiro á administração estadual; si distribuindo-as entre esta e as administrações locais em que se subdivide o corpo do Estado; si auctorizando a acção concorrente destas com aquella no campo desses recursos.

Caso a Constituição Federal pretendesse excluir este derivado alvitre das faculdades outorgadas ao governo dos Estados, quanto aos impostos que lhes sorteou no art. 9.º, cumpriria que o fizesse em termos expressos, como o fez, sobre todos os pontos em que lhe aprouve estabelecer restricções, nos §§ 1.º, 2.º e 3.º desse artigo. Bem longe disso, porém, quanto á particularidade que se discute, não exprime o texto constitucional resalva alguma, deixando subsistir em todo o seu alcance as consequencias manifestas da «competencia exclusiva» que allí se declara. Ora, declarar exclusiva, em qualquer materia, a competencia de um poder, importa não sómente excluir a qualquer outro de toda a coparticipação nessa competencia, mas ainda negar de todo a outro qualquer direito de superintender e limitar.

Quando a Constituição, pelo disposto no art. 9.º, prohibiu á União cumular com os Estados a competencia relativa aos tributos allí expressos, foi, sem duvida, porque, de uma parte, havia por sufficientes á União os meios de renda, cujo goso exclusivo lhe quinhoara no art. 7.º, e, de outra, porque reputava necessario assegurar totalmente aos Estados as fontes de receita que lhes arbitrava no art. 9.º. Tanto mais era de excluir aqui a partilha com o poder federal, quanto a pressão deste, dada a superioridade incomparavel da sua força, intervindo, a titulo de concurrencia, poderia acabar por eliminar os concurrentes.

Más essa contingencia, que a lei fundamental quiz evitar, de prejuizo aos Estados, de nullificação do seu dominio constitucional na partilha das rendas, nunca se poderá verificar, em quanto a cumulação for por elles mesmos auctorizada, não á União, entidade superior, cuja situação avantajada os poderia, afinal, deslocar do terreno onde com elles concorresse, mas ás municipalidades, meras fracções do todo estadual, factores es-

senciaes do seu desenvolvimento, entes territoriaes subalternos á sua soberania.

Facultar-lhes a elles a competencia concorrente sobre uma das fontes de receita componente da reserva estadoal em materia tributaria, será, da parte do Estado que o fizer, o mesmo que dividir entre si e essas communidades subordinadas á sua lei, o imposto de que a Constituição Federal lhe confiou a livre disposição. E não se concebe que, podendo exercer essa distribuição de um dos dois modos exequiveis, não o possa do outro, analogo na razão, nos fins e nos resultados.

Eu me explico, talvez, melhor ainda. A administração de um Estado compõe-se essencialmente da acção estadoal e da acção municipal. Suas finanças não são mais que o conjuncto das finanças estadoaes com as finanças municipaes.

Da extensão deixada á iniciativa municipal nas finanças e na administração os arbitros são os Estados, perante o art. 68 da Constituição, que, apenas, se limitou a lhes recommendar, numa fórmula indefinida, «a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse».

Ora, quanto mais os Estados alargarem, na interpretação desta formula, a autonomia municipal, mais ha de crescer, na proporção dos serviços commettidos ás municipalidades, o peso dos seus encargos. E, como, augmentando estes, na mesma razão devem decrescer os dos Estados, força é que estes vão alargando, proporcionalmente, aos municipios os recursos financeiros.

Dahi a neccsidade natural de os chamarem a compartilhar com a administração estadoal os impostos que constitucionalmente lhe foram adjudicados.

De duas maneiras, porém, se póde estabelecer esta participação: ou reservando exclusivamente a si o governo do Estado a cobrança do imposto, para o repartir depois com as municipalidades; ou, como faz a actual constituição mineira a respeito do imposto de industrias e profissões, habilitando as municipalidades a arrecadalo cumulativamente com a administração estadoal. As duas formas são, na realidade, equivalentes. Porque, no primeiro caso, a importancia do onus estadoal avultará, para se lhe dividir o producto com os municipios,

e, no segundo, terá de se reduzir, para tornar possível a concorrência da contribuição municipal. Ora, si se não contesta aos Estados, na federação brasileira, o arbitrio de elevarem, quanto lhes pareça, uma contribuição da sua competência exclusiva, para dividir, ao depois com as municipalidades a somma arrecadada, por que supponho que a Constituição lhes tolhesse a elles vingar o mesmo effeito de outra sorte, auctorizando as municipalidades a, cumulativamente com elles, participarem na cobrança desse imposto ?

O que nesta hypothese claramente se verifica é *uma delegação*, aos municipios, do poder conferido pela Constituição do Estado sobre um imposto. Pode o delegante delegar inteiro o direito, de que dispõe, ou, sem abrir mão do seu uso, associar, *concomitantemente*, a elle o seu delegado.

Em taes casos todo o ponto está em saber si a *delegação* não é prohibida. Ora a questão se acha resolvida, justamente a respeito do assumpto que ora se ventila, pela jurisprudencia americana.

Nos Estados Unidos é dogma constitucional que a auctoridade tributaria, especialmente legislativa, *não se delega*; mas a esta regra se tem posto uma excepção, igualmente axiomática, para outorgar *a delegação aos municipios das faculdades tributarias, deixadas pela Constituição aos Estados*.

Justificarei as duas proposições cada uma com a sua prova em auctoridade irrefragavel.

Primeira : o poder constitucional de taxar é, em regra, indelegavel.

A licção está em COOLEY, no seu tratado especial dos impostos :

« Regra geral é, em direito constitucional, que um poder soberano, conferido pelo povo a um ramo ou organo do governo, não pode ser por este delegado a outro. Esta norma permeia todo o nosso systema politico, e, entendida como se deve, não admite excepção (*and when properly understood, admits of no exception*). Ora ella se impõe com particular energia aos casos de impostos. » THOMAS COOLEY :

A Treatise on the Law of Taxation, Chic., 1903, vol. I, pag. 99-100.

Mas, para que esta regra seja entendida «*como se deve*» entendida convenientemente, acertadamente entendida (*properly understood*), é este mesmo iusigne constitucionalista quem declara, cumpre que della se exceptuem as delegações de poder tributario feitas pelos Estados ás municipalidades :

«*Ha, todavia, uma excepção claramente definida á regra de que a legislatura não delegará porção alguma da sua auctoridade. (There is, nevertheless, one clearly defined exception to the rule that the legislature shall not delegate any portion of its authority). Esta excepção, entretanto, se acha em estricta harmonia com as feições geraes do nosso systema politico, e assenta numa presumpção concludente da acquiescencia do povo. Diz respeito a excepção, de que se trata, ao caso das municipalidades. (This exception relates to municipal corporations.) O uso immemorial, que, tacita ou expressamente, se tem vindo incorporando nas constituições estadoaes, vê naquellas organizações um elemento necessario ao mecanismo geral do governo dos Estados, outorgando-lhes a ellas ampla auctoridade em materias de administração local, e permittindo-lhes, em proporções consideraveis, legislar para as suas localidades. Esta excepção tem-se extendido aos assumptos de ordem tributaria (into matters of taxation), pouco mais se reservando o Estado, em muitos casos, que o direito de estatuir normas limitativas, dentro das quaes as auctoridades locaes podem lançar impostos, ficando-lhe, todavia, a elle mantido o arbitrio de restringir ou revogar a seu talante a delegação. A legislatura do Estado, no emtanto, ao delegar dest'arte a sua auctoridade tributaria, ha de o fazer á propria municipalidade, provendo a que os poderes, que*

delega, não sejam exercidos sinão pelos proprios orgams legislativos municipaes.» (*Ibidem*, pags. 101—102).

Fica assim provada a segunda proposição: que o poder tributario conferido aos Estados *é delegavel por elles ás municipalidades*, isto é, que a estas podem os Estados ceder, no todo ou em parte, os impostos, que lhes pertencem.

Mas, na doutrina do regimen federativo, que acabamos de ver expendida por COOLEY, dois traços adquirem relevo, pelo contraste com a que se quer estabelecer para o caso mineiro aqui em discussão. Primeiro, que essa delegação ou cessão de impostos do Estado ao municipio alli se opera mediante simples deliberação das legislaturas. Segundo, que ao delegante se considera implicitamente reservado sempre o arbitrio de modificar ou cassar a delegação.

Ao passo que, nos Estados Unidos, pois, essas delegações se consummam habitualmente por mero arbitrio das legislaturas estadoaes, aqui, no caso mineiro da consulta, não se tolera que ellas se realizem, nem por um acto da constituição do Estado.

De outra parte, emquanto, na jurisprudencia americana, a legislatura estadual que cede certos impostos a um municipio, mantém o direito de lhes reassumir o uso, aqui, na especie proposta, não se admite que um imposto outorgado por uma constituição estadual ás municipalidades, venha por uma reforma constitucional, a entrar cumulativamente no dominio tributario dos municipios e do Estado.

Isto porque ? porque a Constituição brasileira vede o lançamento cumulativo desse tributo pelo Estado e pelo municipio ? Não : porque a Constituição brasileira se oppõe ao uso cumulativo desse imposto pelos Estados e a União.

Nos arts. 7º, 9º e 12 o que se encontra, é que o imposto de industrias e profissões, inscripto na competencia exclusiva dos Estados, não pôde, *eo ipso*, caber cumulativamente na da União. E simplesmente porque dessa participação cumulativa a lei constitucional exclue a União, pretendem interpretes colligir que exclue egualmente *as municipalidades*.

Ora, da União para o município, aqui, não ha nenhum vínculo de illação possível. Ao contrario, na materia de que se trata, as razões, que militam para excluir a União, não subsistem para excluir a municipalidade. E' o que já mostrei.

Nos Estados Unidos, onde, como ha pouco verificamos, aos Estados assiste plenissima liberdade, para ceder aos municipios as taxas de competencia estadual, destas se exclue absolutamente a União.

Os poderes estadoaes e os nacionaes são mutuamente exclusivos, ensinam os constitucionalistas americanos: «*National and State powers are exclusive.*» (TH. COOLEY, *Op. cit.*, vol. I, pag. 129).

Si assim não fosse, pondera esta grande auctoridade,

«nem o governo do Estado nem o da nação teriam a devida supremacia, no exercicio das attribuições que a cada um se separaram como da sua esphera exclusiva, ficando cada qual perpetuamente exposto a se ver tolhido, contrafeito e, talvez, de todo em todo frustrado na sua acção, ao sabor ou capricho dos detentores da auctoridade no outro. Que o exercicio do poder de tributar pode chegar a taes effeitos, obvio é, em se attentando ao character deste poder. . . Ora, tendo o Estado e a nação cada qual a sua esphera separada e distincta, onde a uma e a outro cabe, segundo a lei fundamental, exercer auctoridade independente, o principio geral, que exclue de toda a participação na alçada tributaria de uma soberania as demais soberanias, se impõe com a mesma justeza, na União Americana, aos poderes dos Estados e da nação respectivamente, em materia de impostos. (*Ibidem*, pags. 129 a 130).

Nada mais claro. A situação do regimen americano, a este respeito, em materia de legislação tributaria, corresponde estrictamente á do nosso. Alli, como aqui, no tocante a certos impostos, a União tem um circulo de competencia exclusiva. Lá, como cá, no concernente a certos outros, têm, por outro

lado, um âmbito de jurisdição privativa os Estados. E, porque tão exclusiva é a esphera da auctoridade num como no outro caso, nem os Estados podem entrar cumulativamente na da União, nem a União ingerir-se cumulativamente na dos Estados. Mas, por isso mesmo, sendo tão soberanos estes quanto aquella, no perimetro da sua competencia constitucionalmente exclusiva em assumptos de impostos, dos que a Constituição reservou aos Estados, podem estes chamar as municipalidades á coparticipação, ou mediante transferencia total, ou mediante acção cumulativa.

Nem se conceberia, sensatamente, outra cousa. Os Estados não seriam autonomos, isto é, senhores da sua independencia constitucional, si a lei organica do regimen lhes não assegurasse em certas fontes de receita, em certos meios de subsistencia financeira, um dominio unicamente seu. Por isto, é que esse dominio se lhes declara exclusivo, a saber, defêso á interferencia da União. Mas, por isso mesmo, sendo exclusivamente dos Estados, aos Estados compete delles dispor soberanamente. E, si dispõem soberanamente dos impostos da sua competencia exclusiva, nenhum motivo ha, para que desta auctoridade illimitada só se exclua, em relação a cada um delles, o direito de o cobrar cumulativamente com as municipalidades.

Poder-me-iam objectar que a cumulação, importando a acção concorrente de duas auctoridades tributantes do mesmo campo tributario, seria occasião de excessos.

Respondo, em primeiro logar, observando que, si de tal risco é que houvesse cogitado a Constituição nos arts. 7.º, 9.º e 12, teria formulado uma regra geral prohibitiva contra a accumulção de impostos, em vez de traçar, apenas, uma discriminação de competencias fiscaes entre a União e os Estados, sem a mais livre allusão ás municipalidades.

Depois, excluida a hypothese da acção cumulativa entre estas e os Estados, em nada absolutamente se resguarda melhor de taes excessos o contribuinte. Porquanto, já o disse, illimitado é o poder tributario do Estado sobre as fontes de renda inscriptas na sua competencia privativa. O poder de tributar, disse MARSHALL formulando uma noção, que tem fo-

ros de axioma, o poder de tributar envolve o de destruir. «*The power to tax involves the power to destroy*». *M' Culloch v. Maryland*, 4 Wheaton, 431, 4.º L., ed. 607.

«O direito de lançar um imposto, em existindo», sentenciara ainda, noutro julgado, o oraculo do constitucionalismo americano,

«é um direito, que, de sua natureza, não conhece extremos : pode ser dictado nos confins da jurisdicção do Estado ou do municipio que o estabelece, até onde ella ou elle, á sua vontade, o deliberarem. *If the right to impose the tax existe, it is a right which in its nature acknowledges no limits. It may be carried to any extent, within the jurisdiction of the State or corporation which imposes it, which the will of each State and corporation may prescribe.*» *Weston v. City of Charleston*, 2 Peters, 466, 7.º L., ed. 487.

Não se enunciam de outro modo os mais abalizados e modernos expositores da theoria e da jurisprudencia na União Americana. Basta citar COOLEY, em cujo tratado das limitações constitucionaes, ultima edição, se lê :

«A faculdade tributaria tão illimitada é na sua força e tão ampla no seu alcance (*so unlimited in force and so searching in extent*), que os tribunaes mal se aventurariam a lhe admitir quaesquer restricções, além das estabelecidas pelo criterio da auctoridade que a exerce (*any restrictions whatever, except such as rest in the discretion of the authority which exercises it.*)» *Constitutional Limitat*, 7.ª ed., 1903, pags. 678.

Os auctores mais recentes continuam a reproduzir a doutrina firmada por MARSHALL, no primeiro dos casos precitados, onde o grande juiz mostrou que, contra os excessos no peso dos tributos decretados pelo poder competente, não ha remedia na protecção dos tribunaes :

«O poder de tributar o povo e seus haveres, . . . pode ser legitimamente exercido, sobre

a materia onde caiba, até ao ultimo extremo aonde aprouver ao governo leval-o (to the utmost extent to which the government may choose to carry it). Contra o abuso deste poder só se eu- contra garantia na propria estrutura do go- verno. Creando um imposto, a legislatura actua sobre os seus constituintes. Nisto só ha- verá, em geral, salvaguarda bastante contra im- posições erroneas e oppressivas. O povo de um Estado confere ao seu governo o arbitrio de o tributar a elle e aos seus bens ; e, não havendo como limitar-lhe de antemão as exi- gencias da necessidade, claro está que ao exer- cicio desse direito lhe não prescreve limites, confiando o seu resguardo contra abusos ao proprio interesse do legislador e á influencia do eleitorado sobre os seus representantes.» *M' Culloch v. Marylan* 1, 4 Wheaton, 428—4º L. ed., 607.

Ainda noutro pleito celebre declara MARSHALL :

«Susceptivel é de abusos este poder vital. Mas a constituição dos Estados Unidos não teve em mira subministrar correctivos a todos os abusos de poder, que possam vir a ser com- mettidos pelos governos dos Estados. O inte- resse, o saber e a justiça do corpo represen- tativo, bem assim a sua dependencia para com os seus constituintes, fornecem a garantia unica, em falta de estipulação expressa, contra os tributos injustos e excessivos, como, em geral, contra quaesquer leis mal avisadas.» *The Providence Bank v. Billings*. 4 Peters, 563 7.º L. ed., 956).

Justamente por ser absoluto o poder de taxar, em relação a cada objecto sobre que legitimamente recahe, é que, a res- peito de certo numero de impostos, havidos por necessarios ao governo da União, ou ao dos Estados, a competencia delles, ou della, não podia deixar de ser exclusiva. Nos limites da

mesma jurisdição não poderiam caber dois poderes igualmente illimitados.

Deduzir dahi a intenção, tão diversa, de acautelar o contribuinte contra a exaggeração dos tributos pela acção cumulativa de dois poderes tributantes seria ligar o principio constitucional a um pensamento inconciliavel com a natureza de soberania em materia de impostos. Relativamente aos que o direito constitucional lhe confia, elle não tem raias, a não ser na propria discreção. Onde o Estado possa tributar, poderá vedar, ou destruir. E, si tal extensão pode receber o imposto, que *prohiba, ou destrua*, ao arbitrio do Estado que o lança, como negar, ao que pode o mais, a faculdade do menos? Como, não se lhe recusando o arbitrio de levar o imposto até ao grau prohibitivo, como, não se desconhecendo que o possa converter num instrumento eliminatorio, suppor que se escude o contribuinte contra demasias tributarias, com tolher ao Estado o direito de associar á sua competencia as municipalidades na cobrança de um tributo?

Tolhendo-se a competencia cumulativa, por deliberação do proprio Estado, entre este e os seus municipios, nem siquer se obstaría áquelle o emprego do imposto, cumulativamente, em beneficio das municipalidades.

Desde que houvesse por indispensavel, servir com elle, ao mesmo tempo, a administração estadual e a municipal, aggravaria, quanto convisse, a taxa da contribuição arrecadada pelo Estado, para a distribuir ulteriormente com os municipios. Inepta seria, portanto, como providencia defensiva do contribuinte, a prohibição da competencia cumulativa ás municipalidades, quando resolvida pelo proprio Estado sobre um imposto da sua competencia exclusiva.

Mas, si não é uma providencia defensiva do contribuinte, o principio das competencias exclusivas, contido nos arts. 7.º e 9º e reforçado pelo art. 12, se reduz ao intuito de resguardar a União contra os Estados e os Estados contra a União, cada qual na posse de certas fontes de receita. Logo, não se infringe, antes se confirma e desenvolve esse principio, quando, no tocante aos impostos do dominio do Estado, se lhe permitta dividil-os com as suas circumscripções territoriaes, dando-

lhes, para exploração desses recursos financeiros, competência cumulativa com a sua.

Ainda outra consideração me acode. A respeito das fontes de receita não taxadas nos arts. 7.º e 9.º, os impugnadores do imposto mineiro que se discute, admittem a acção cumulativa dos municipios com os Estados. Haverá, porém, na indole dessas fontes de receita alguma qualidade peculiar, que as torne cumulativamente tributaveis pelas municipalidades e pelos Estados? Haverá, por outro lado, nas fontes de renda que o art. 9.º quinhôa aos Estados, alguma particularidade substancial, alguma característica da sua natureza, que exclua, a seu respeito, a cumulação de competência entre os Estados e as municipalidades? Evidentemente não. Logo, nada obsta a que os Estados, senhores da sua competência, *exclusiva contra a União*, a tornem cumulativa com os municipios de que cada um, respectivamente, se compõe.

O segundo quesito da consulta se resolve, pois, negativamente: *a Constituição Federal não prohibe a tributação cumulativa do imposto de indústrias e profissões pelo Estado e suas municipalidades.*

II

O terceiro está igualmente resolvido no mesmo sentido pela argumentação, que acabo de expender.

Quando a Constituição da Republica, no art. 12, permite á União e aos Estados crear, *cumulativamente, ou não*, outras fontes de renda, além das instituidas nos arts. 7.º e 9.º, mais não faz do que insistir na regra das competências exclusivas quanto aos impostos enumerados em cada um desses dois textos, estatuinto, a respeito dos outros impostos admissiveis, a competência concorrente dos Estados com a União.

Mas, nem de uma parte, nos arts. 7.º e 9.º, nem, da outra, no art. 12, quando aquí se estabelece a cumulação das competências, ou quando, allí, se firma a sua exclusão, nem num nem noutra caso legisla o texto constitucional sinão *para a União e os Estados*. Das *municipalidades* não cogita.

Pelo que a estas respeita, a possibilidade juridica da competência cumulativa com os Estados resulta do arbitrio soberano destes quanto aos impostos da sua competência privativa,

III

Dispõe a nossa Constituição, art. 59, § 1.º, que :

«Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal :

«b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas.»

Uma constituição estadual é *lei* do Estado? Indubitavelmente. Por ser a *lei das leis*, uma constituição não deixa de ser *lei* ; nem deixa de ser *lei do Estado* a que é a sua *lei fundamental*.

Ante a Constituição Federal, no respeito que se lhe deve, todas as *leis dos Estados, ordinarias ou constitucionaes*, são igualmente *leis*, para os effeitos da subordinação em que, relativamente áquella, se acham.

A acção onde surgiu o recurso extraordinario a que se refere o 1.º quesito da consulta, nasce da lei adicional n. 6, de 27 de julho de 1905, que determinou ser da competencia cumulativa do Estado e dos municipios, em Minas Geraes, o imposto de industrias e profissões, reformando assim a Constituição daquelle Estado, cujo art. 76 o declara exclusivamente municipal.

Lei do Estado de Minas Geraes, essa reforma da Constituição foi arguida, nas justiças estadoaes, de contraria á Constituição Federal, e o litígio findou, nos tribunaes mineiros, por uma sentença, que considera valida a contestada lei de reforma constitucional.

Sob este aspecto, logo, o caso está rigorosamente nos termos da Constituição Federal, art. 59, § 1.º, letra b, e o recurso extraordinario é de uma legitimidade inquestionavel.

Nao cabe nelle, entretanto, nem pôde nelle ser discutida ou tomada em consideração pelo Supremo Tribunal Federal, a materia, ahí tambem allegada pelo recorrente, de não ter a alteração constitucional, a que se allude, observado os tramites estabelecidos pela Constituição Mineira para a sua reforma.

Porque as violações de leis ou constituições estadoaes se julgam definitivamente nos Tribunaes dos Estados : não ministram base, perante a Constituição Federal, para o recurso extraordinario do art. 59, § 1.º, remedio exclusivo em garantia do direito consagrado na Constituição, nos tratados e nas leis nacionaes contra os actos dos governos ou das justiças dos Estados, que os transgredirem.

Tal o meu parecer.

Rio, 16 de novembro, 1908. —RUY BARBOSA.

Foi este o accordam proferido pelo Supremo Tribunal :

«Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto por Affonso Colucci da decisão de ultima instancia da justiça do Estado de Minas, de fls. 84, que declarou valida a lei mineira n. 440, de 2 de outubro de 1906, arguida de nulla pelo recorrente por se fundar na adicional á Constituição do Estado n. 6, de 27 de julho de 1905, egualmente nulla não só por ter sido decretada com inobservancia dos tramites constitucionaes, pois não mediava um anno entre a apresentação do projecto de reforma e a sua definitiva approvação, segundo prescreve o § 1.º do art. 121 da Constituição Mineira, como por contravir o art. 12 da Constituição Federal, uma vez que permite no seu art. 1.º a tributação cumulativa pelo Estado e pelos municipios das industrias e profissões e

Considerando que não procede a primeira das nullidades arguidas á adicional n. 6, de 27 de julho de 1895, porquanto a disposição do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado de Minas não prescreve que entre a proposta da reforma constitucional e a sua definitiva approvação deva medear um anno, mas que proposta, em um anno, a reforma só poderá ser definitivamente approvada no anno seguinte, e este preceito, foi observado na elaboração legislativa, do projecto que se converteu na adicional impugnada, pois apresentado na sessão extraordinaria do Conhresso de 1904, só foi definitivamente approved na sessão ordinaria de 1905 ;

Considerando que egualmente improcedente é a segunda arguição, porque a Constituição Federal nos arts. 7.º e 9.º e na excepção que, em relação a elles, estabelece no art. 12 ao princípio da cumulação de impostos, não cogitou dos interesses do contribuinte, nem das desvantagens economicas que poderiam resultar da incidencia de impostos federaes e estadoes sobre a materia nelles enumeradas, mas, e só, de discriminar as rendas entre a União e os Estados, delimitando a competencia tributaria dessas entidades com reservas a cada uma dellas, exclusivamente de determinadas materias, das quaes aufeririam, pela tributação os recursos necessarios ao custeio dos serviços a seu cargo ;

Considerando que sobre as materias deixadas á competencia tributaria exclusiva dos Estados podem elles dispôr soberanamente e na partilha das rendas com as municipalidades, ou por disposição constitucional, ou por leis ordinarias, estabelecer o regimen que mais conveniente lhes parecer—o da discriminação, ou da cumulação no todo ou em parte dos impostos enumerados no art. 9 da Constituição Federal ;

Considerando que é assim perfectamente valida a addicional á Constitucional do Estado de Minas n. 6 de 27 de julho de 1905 e consequentemente o é tambem á lei n. 440, de 2 de outubro de 1906, que nella se baseou ;

—Accordam conhecer do recurso com fundamento na letra b § 1.º, n. III, do art. 54 da Constituição, por se tratar de sentença de ultima instancia da Justiça do Estado, passada em julgado, sobre validade de lei estadual, não obstante não haver sido embargada pelo recorrente, o que não é condição para a admissão do recurso ; e, delle conhecendo negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal, 1.º de setembro de 1909.—(Assignados).—Pindahyba de Mattos, P.—Guimarães Natal, relator.—A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Manoel Murтинho. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida.—Andrè Cavalcanti.

XVI

Credito agricola

A primeira preocupação do benemerito antecessor de v. exc., ao assumir o governo do Estado, foi attender aos antigos e insistentes reclamos da lavoura, instituindo o credito agricola.

Ultimadas em poucos dias, com segurança e criterio, as negociações com o Banco de Credito Real de Minas Geraes, foi expedido o seguinte

DECRETO N. 2.302

Approva as bases para ser contractada com o Banco de Credito Real de Minas Geraes a instituição de uma carteira de credito agricola

O vice-presidente do Estado de Minas Geraes, para execução do disposto na lei n. 400, de 13 de setembro de 1905, decreta :

Art. 1.º E' autorizado o Secretario de Estado dos Negocios dos Finanças a celebrar accordo com o Banco de Credito Real de Minas Geraes para instituição do credito agricola, mediante as seguintes condições :

§ 1.º O Banco se obrigará a fazer :

a) desconto de letras, bilhetes de mercadorias e warrants emitidos de accordo com a legislação em vigor ;

b) desconto de letras, notas promissórias acceitas por lavradores e industriaes ou exportadores de productos da lavoura e industria, com garantia de duas firmas reconhecida-mente solvaveis ;

c) descontos de ordens sacadas por lavradores ou industriaes residentes no Estado a prazo maximo de quatro mezes ;

d) emprestimo sob garantia de penhor agricola ;

e) emprestimos a lavradores ou industriaes sob garantia pignoratícia de apolices da divida publica federal ou do Estado,

de productos industriaes ou agricolas, ouro, prata e pedras preciosas ;

f) empréstimos sobre primeira hypotheca de immoveis ruraes ;

g) abertura de credito em conta corrente de movimento sob garantia hypothecaria ou pignoratícia para custeio das lavouras, aquisição de machinas agricolas, machinismos aperfeiçoados de beneficiamento dos productos agricolas ou para reforma e melhoria de machinismos já existentes ;

h) empréstimos ás cooperativas agricolas de responsabilidade illimitada, mediante as garantias convenientes ;

i) recebimento de depositos em conta corrente ou a prazo fixo.

§ 2.º Os empréstimos feitos para o fim especial de constituição de lavouras aperfeiçoadas com garantia pignoratícia de instrumentos agricolas adicionada á hypothecaria de immoveis, serão limitados á quantia que fôr fixada no contracto.

§ 3.º Os empréstimos hypothecarios que forem feitos pela nova carteira de credito agricola serão subordinados a estas condições :

I. não poderão exceder a um terço do valor venal dos bens, tendo-se em vista o que serviu de base para o imposto territorial ;

II. terão o prazo maximo de dois annos.

§ 4.º Os empréstimos hypothecarios a prazo maior continuarão a ser feitos pela actual carteira hypothecaria do Banco de Credito Real de Minas Geraes, na fôrma do contracto existente e de accordo com a legislação em vigor.

§ 5.º Os empréstimos destinados a custeio das lavouras e em geral os que forem feitos sob garantia de penhor agricola terão o prazo de um anno, e não poderão exceder ao valor de metade da producção provavel, attendendo-se, além do calculo da colheita pendente, á média das quattros anteriores.

§ 6.º A taxa maxima de juros e descontos da nova carteira de credito, será de 8 % ao anno.

§ 7.º Emquanto se fizer a cobrança da sobretaxa de 3 francos por sacca de café o Governo poderá determinar a re.

ducção da taxa de juros e descontos até 6% annuaes para as operações puramente agricolas, reduzindo na mesma proporção os juros cobrados ao Banco pelas quantias effectivamente empregadas em taes operações.

§ 8.º Serão estabelecidas agencias do Banco nos municipios em que a directoria, de accordo com o Governo, julgar necessario.

§ 9.º Mediante garantias especiaes e com assentimento previo do Governo, poderá o Banco fazer emprestimos a empresas de construcções ruraes que se proponham a montar, por conta de agricultores, fazendas modelos, preparando terrenos destinados a culturas intensivas e installando machinismos de beneficiamento de productos agricolas.

§ 10.º Nas mesmas condições poderão ser feitos emprestimos ás Camaras Municipaes que se proponham a fundar usinas de electricidade aproveitando força hydraulica para iluminação publica e cessão de força motriz a industrias manufactureras.

§ 11.º No contracto que for celebrado para a criação da carteira de credito agricola, serão estabelecidas clausulas garantidoras dos interesses do Estado ligados aos do estabelecimento bancario, ficando expressamente estipulado que as operações feitas fóra das bases determinadas correrão sob a responsabilidade pessoal do director que as tiver ordenado.

Art. 2.º O Governo depositará no Banco, a titulo de emprestimo para as operações de que trata este decreto, até a quantia de dez mil contos de réis.

§ 1.º As quantias depositadas vencerão o juro annual de 5% pago semestralmente.

§ 2.º O emprestimo será amortizado em 20 annos, a contar de 1.º de janeiro de 1913.

Art. 3.º O Banco terá o mesmo capital com que está constituido.

Art. 4.º O Governo intervirá na administração do Banco nomeando um director que será o presidente e ao qual caberá o direito de vetar as deliberações da directoria que lhe parecerem contrarias aos interesses do governo, havendo desse veto recurso para o Secretario das Finanças.

Parapho unico. Os estatutos do Banco e as reformas que nelles forem feitas serão submittidos á approvaçãõ do Governo do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de novembro de 1908.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Juscelino Barbosa.

O contracto celebrado para constituição da carteira de credito agricola foi este :

Aos dezoito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e oito, na Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, perante o sr. dr. Juscelino Barbosa, Secretario das Finanças, compareceu o sr. Aprigio Ribeiro de Oliveira, director do Banco de Credito Real de Minas Geraes, para contractar com o governo do Estado a instituição de uma carteira de credito agricola, nos termos da lei n. 400 de 13 de setembro de 1905 e dec. n. 2.302 de novembro proximo passado, ficando ajustadas e firmadas as clausulas seguintes :

1ª

O Banco de Credito Real de Minas Geraes instituirá uma carteira de credito agricola cujas operações serão reguladas pela lei n. 400 de 13 de setembro de 1905 e dec. n. 2.302 de 21 de novembro proximo passado e pelas clausulas deste contracto.

2ª

São bases da instituição da carteira :

a) — manter o Banco o mesmo capital com que está constituido e que será integrado, conforme deliberar a directoria.

b) — ser o Banco administrado por uma directoria composta de tres membros, um dos quaes nomeado pelo presidente do Estado. Este será o presidente do Banco, terá os vencimentos de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$) mensaes e o direito de vetar as resoluções da directoria, relativas ás operações

dessa carteira e da hypothecaria (clausula oitava), que lhe parecerem contrariás aos interesses do Estado, havendo desse veto recurso para o Secretario das Finanças.

3ª

O Banco se obrigará a fazer :

a) — desconto de letras, bilhetes de mercadorias e *warrants* emitidas de accordo com a legislação em vigor ;

b) — desconto de letras, notas promissórias, acceitas por lavradores e industriaes ou exportadores de productos da lavoura e industria, com garantia de duas firmas reconhecidas solvaveis :

c) — descontos de ordens sacadas por lavradores ou industriaes no Estado, a prazo maximo de quatro mezes ;

d) — emprestimos sob garantia de penhor agricola ;

e) — emprestimo a lavradores ou industriaes sob garantia pignoratícia de apolices da divida publica federal ou do Estado, de productos industriaes ou agricolas, ouro, prata e pedras preciosas ;

f) — emprestimos sobre primeira hypotheca de immoveis ruraes ;

g) — abertura de credito em conta corrente de movimento, sob garantia hypothecaria ou pignoratícia, para custeio das lavouras, aquisição de machinas, machinismos aperfeiçoados de beneficiamento de productos agricolas ou para reforma e melhoria de machinismos já existentes ;

h) — emprestimos ás cooperativas agricolas de responsabilidade illimitada, mediante as garantias estabelecidas na clausula seguinte ;

i) — recebimento de depositos em conta corrente ou a prazo fixo.

4ª

Para emprestimo ás cooperativas, exigir-se-á :

1ª) — que ellas sejam constituidas de inteiro accordo com as disposições da lei federal n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907 ;

2ª) — que os seus estatutos tenham sido approvados pelo Governo do Estado (arts. 20, 21 e 22 do dec. estadual n. 2.180 de 4 de janeiro deste anno) ;

3º)—que se constituam com a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados (art. 12 da citada lei federal n. 1.737);

4º)—que os empréstimos não excedam de vinte e cinco por cento (25 %) do valor dos bens que possuírem livres e desembaraçados de qualquer (*onus*, art. 5º do citado dec. estadual n. 2.180);

5ª

Para as cooperativas federadas vigorarão as mesmas exigências e mais as do art. 24 da lei federal n. 1.637, acima citada.

6ª

Os empréstimos destinados ao fim especial de constituição de lavouras aperfeiçoadas poderão ser garantidos com penhor de instrumentos agrícolas, além da garantia hypothecaria dos immoveis, e serão limitados á quantia de mil contos de réis (1.000:000\$000). Essa importancia poderá ser augmentada, quando se verificar o augmento do empréstimo feito ao Banco, nos termos da clausula decima sexta.

7ª

Os empréstimos hypothecarios, que forem feitos pela nova carteira de credito agricola, serão subordinados a estas condições :

I— não poderão exceder a um terço do valor venal dos bens, tendo-se em vista o que serviu de base para o imposto territorial ;

II—terão o prazo maximo de dois annos.

8ª

Fica mantida a actual carteira hypothecaria do Banco, pela qual continuarão a ser feitos os empréstimos hypothecarios a prazo maior do que os antecedentes, na fôrma do contracto de 26 de março de 1898.

9ª

Os empréstimos destinados a custeio das lavouras e, em geral, os que forem feitos sob garantia do penhor agricola terão o prazo de um anno, não poderão exceder ao valor da metade da producção provavel, attendendo-se, além do calculo da colheita pendente, á média das quatro anteriores.

10.^a

A taxa maxima de juros e descontos da nova carteira de credito agricola será de oito por cento (8 %) ao anno.

11.^a

A taxa acima fixada poderá ser reduzida, por determinação do Governo, até seis por cento (6 %) ao anno para as operações puramente agricolas, enquanto se cobrar a sobretaxa de tres francos por sacca de café. Nesse caso, o Governo reduzirá na mesma proporção os juros cobrados ao Banco pelas quantias empregadas em taes operações.

12.^a

Mediante assentimento prévio do Governo, o Banco poderá fazer emprestimo :

a) — ás empresas industriaes ou ás de construcções agricolas que se proponham a montar, por conta de agricultores, fazendas-modelo, preparando terrenos destinados a culturas intensivas e installando machinismos aperfeiçoados de beneficiar productos agricolas ;

b) — ás Camaras Municipaes que se proponham a fundar usinas de electricidade aproveitando força hydraulica para iluminação publica e cessão de força motriz ás industrias locais por preços reduzidos.

13.^a

Para effectividade de taes emprestimos exigir-se-á :

a) — verificação prévia das condições technicas dos projectos e estudos da vitalidade commercial das empresas ;

b) — estipulação do pagamento por prestações correspondentes ás obras effectivamente realizadas ;

c) — garantia fundada em todos os terrenos, bemfeitorias e installações electricas e respectivas rendas ;

d) — prazo maximo de quinze annos.

14.^a

Para as Camaras Municipaes exigir-se-á ainda a prova de que, nos termos da legislação em vigor, os compromissos assumidos—por si, ou juntos aos que, por ventura, já existam—não exigem para juros e amortização, quantia superior á quarta parte das rendas do municipio.

15ª

O Governo depositará no Banco, á medida que a Directoria o fôr requisitando, até a quantia de dez mil contos de réis (10.000:000\$000), a titulo de emprestimo para as operações de que trata este contracto.

16ª

A quantia fixada na clausula anterior poderá ser augmentada, depois de verificado o emprego dos dez mil contos de réis, entrando o governo para o Banco com parte do producto da arrecadação da sobretaxa de tres francos por sacca de café.

17ª

O Banco pagará ao Governo o juro de cinco por cento (5 %) ao anno em prestações semestraes pelas quantias que receber em virtude deste contracto.

18ª

O emprestimo feito ao Banco será amortizado por quotas eguaes, no prazo de vinte annos contados de 1º de janeiro de 1913.

19ª

Qualquer operação que fôr feita, em contrario do que fica estipulado neste contracto, correrá sob responsabilidade pessoal dos Directores que a ordenarem.

20ª

Os estatutos do Banco, assim como quaesquer modificações ulteriores, serão submettidos á approvação do Governo, depois de approvados pela assembléa geral dos accionistas.

21ª

Para os processos de avaliações e outros que precederem os contractos de emprestimo, serão observadas as regras estabelecidas no dec. n. 1.105, de 15 de fevereiro de 1896.

22ª

O Banco installará, dentro de seis mezes, agencias para as suas operações, em Ouro Fino, Uberaba, Ponte Nova e Lavras.

São mantidas as agencias actuaes e poderão ser estabelecidas outras por accordo entre o Governo e a Directoria.

23^a

Fica supprimido o logar de fiscal creado para as operações de que trata o contracto de 26 de março de 1898.

24^a

O Governo proporá opportunamente ao Poder Legislativo a isenção ou diminuição dos impostos estadoaes para os contractos de emprestimo feitos pela carteira ora creada.

25^a

A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto, por parte do Banco, dará logar á rescisão, nos termos de direito.

Entre as partes contractantes ficou estipulado que o pagamento do imposto de Novos e Velhos Direitos seja feito sobre o valor das prestações, á medida que forem sendo realizadas, de accordo com o art. 4.^o n. 14, do dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900.

E assim, pagou o Banco vinte e dois contos de réis (22:000\$000), conforme o talão n. 1.293, de hoje, sobre dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), valor da primeira prestação que vae receber.

Para a firmeza lavrou-se o presente contracto que vae assignado pelo sr. Secretario das Finanças e pelo sr. director do Banco de Credito Real de Minas Geraes, com as testemunhas abaixo.

Juscelino Barbosa.

Aprigio Ribeiro de Oliveira.

Manoel Lopes de Figueiredo.

F. Mendes Pimentel.

XVII

Repartições annexas

Sobre os trabalhos que correm pela Directoria de Viação Obras Publicas e Industrias e pela Directoria de Agricultura, Commercio, Terras e Colonização, subordinadas á Secretaria das Finanças, reporto-me aos minuciosos e bem elaborados relatorios

dos drs. Arthur Guimarães e Carlos Prates que a este acompanham.

Os dois dedicados e operosos chefes de serviço são credores dos agradecimentos e louvores da administração pelo zelo e actividade com que trabalham.

Na Directoria de Agricultura é notavel o accrescimo do trabalho, pelo desenvolvimento auspicioso que vão tendo o serviços de agricultura, importação de machinas e sua venda aos lavradores, distribuição de sementes, fundação e custeio de colonias, fazendas modelo etc.

— A organização da Imprensa Official é imperfeita

O trabalho alli é caro, moroso; não se tem acompanhado a evolução da arte typographica e a repartição tem tido um augmento de despezas que não pôde continuar.

Tenho em estudos um projecto de reforma que opportunamente submitterei ao elevado criterio de v. exc.

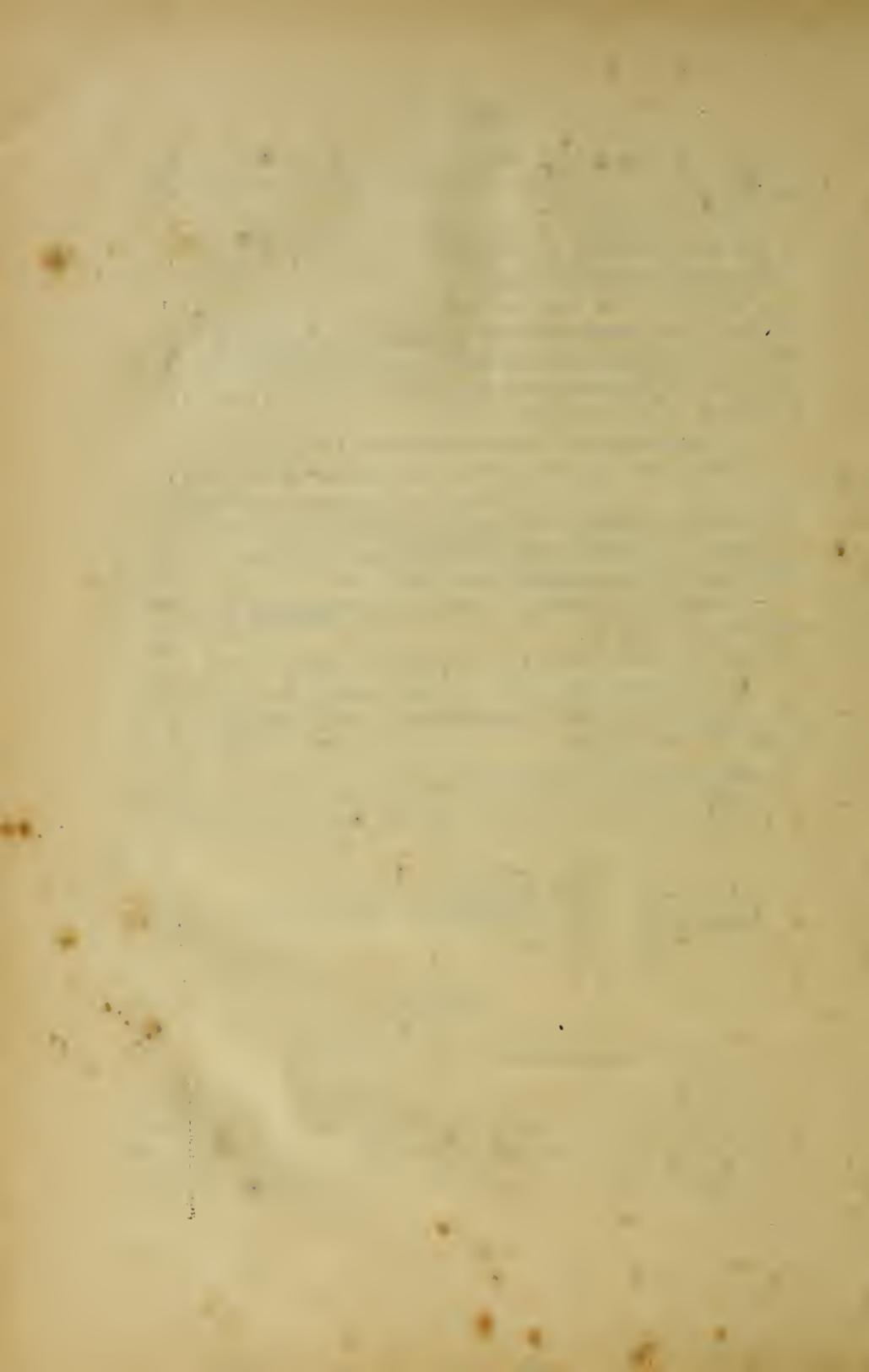
— Os serviços de fiscalização de rendas constituem hoje uma Directoria á parte.

A nova organização tem provado bem na pratica.

A chefia desse trabalho está entregue ao alto tino e provada competencia do dr. Theophilo Ribeiro, cuja cooperação me tem sido efficacissima.

Bello Horizonte, setembro de 1909.

Juscelino Barbosa.



ANNEXOS

ANNEXOS

Relatorio do Inspector do Thesouro do Estado de Minas Geraes

Exm. sr. dr. Juscelino Barbosa, d. d. Secretario das Finanças.

Venho cumprir o preceito do art. 9.º, n. XXII, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.529, de 17 de maio do corrente anno, e dar contas do estado da superintendencia dos serviços que correm por esta Secretaria.

Antes, porém, seja-me permitido, cumprindo imperioso e gratissimo dever, vassar nas primeiras linhas deste ligeiro trabalho o mais sincero protesto do meu reconhecimento ao patriótico governo do Estado pela imerecida, mas absolutamente espontanea, distincção que se dignou de me conferir, elevando-me ao cargo de Inspector do Thesouro.

Encontro-me ainda na mesma convicção que francamente exteriornei quando fui por v. exc. surpreendido com a noticia de minha proxima promoção.

Continuo pensando que o posto que se me conferiu é de sacrificios e contrariedades, não podendo, portanto, ser ambicionado por quem, como eu, presume ter exacta comprehensão dos deveres do funcionario publico.

Tão elevada, porém, era a honra generosamente offerecida a quem nunca imaginara merecê-la, tão azada era a oportunidade de se porem á prova os meus fracos, mas perseverantes, esforços pelo serviço publico, que seria ingratição e falta de patriotismo recusar a, sem prova cabal de absoluta impossibilidade do desempenho.

Acceitei-a, pois, muito agradecido, especialmente a v. exc., de quem por certo partiu a generosa proposta de minha nomeação ao exmo. sr. Presidente do Estado.

Eu vinha, desde o inicio da minha carreira nesta casa, — devo dizel-o sem escrupulos, — acostumado a receber provas de confiança de cada uma das altas administrações a que tenho servido; mas esta, de que tanto me desvanço, bem-mercede o solemne juramento, que aqui deixo feito, de sacrificar ao bom andamento dos serviços confidês á minha direcção o meu conforto, a minha tranquillidade, a minha saúde.

E estou certo de que v. exc., cujo ideal é o trabalho tenaz e honrado pelo bem publico, irá condescendendo com as minhas faltas, até que a perseverança do meu esforço consiga supprir a competência de que careço.

O recente regulamento da casa attribuiu á Contadoria, tirando-a á Inspectoria do Thesouro, a obrigação de dar o relatório annual de todos os serviços das secções; portanto, louvando-me sinceramente no que viér relatado pelo venerando collega que, com tanto brilho e admiravel proficiencia, desempenha as delicadas funcções de contador, direi ligeiras palavras sobre a marcha o ordem do serviço, em geral, passando, depois, ás indicações que me competem, nos termos do dispositivo regulamentar em principio citado.

Deve-se confessar que é cabal a reforma operada nesta importantissima repartição do Estado, parecendo inteiramente rovas a organização, a direcção e a execução dos serviços.

E nesta obra de benemerencia, que uma fatalidade não deixou ser executada pelo illustre e venerando antecessor de v. exc., estadista de largo descortino e admiravel fervor na dedicação á causa da Patria, cabe a v. exc. uma honrosissima situação, que lhe deve merecer as benções do povo mineiro.

Para ella tambem concorriam, e muito ponderosamente, as bellas virtudes dos funcionarios da repartição, a cs quaes se deve render franca homenagem pela notre docilidade com que, todos, estão collaborando na transformação que tão necessaria se fazia e em que se conduzom galhaidamente com a lealdade, dedicação, intelligencia e honestidade que sempre fizeram o nosso mais legitimo orgulho.

Não devendo tomar tempo a v. exc., para lhe expor minuciosamente o methodo e a presteza com que corre o serviço, assim resumirei a minha exposição sobre este particular:—á excepção de alguns casos em que o estudo aturado e o cotejo de documentos se hão de fazer em face dos multiplices regulamentos fiscaes, a parte, entregando seus papeis nesta inspectoria, acompanha pessoalmente a marcha do respectivo processo, levando-os dentro de poucas horas, ás vezes em alguns minutos, com a competente solução. Não se pode desejar mais, e isto basta muito para honrar os funcionarios da Secretaria...

Quanto á disciplina que deve presidir os melindrosos trabalhos desta repartição, está, sem duvida, ao alcance do mais rapido exame dos visitantes, cumprindo-me, apenas, deixar aqui bem positivamente consignado que ella nada mais é que o fructo expontaneo da correcção de caoa um dos meus collegas, desde o de mais elevada categoria até o ultimo dos contractados, que servem á porta.

O projecto da reforma, na parte technica da reorganização, é, como se sabe, do intelligente e competente sub-director da Contabilidade, sr. Tito Novaes, digno, pelo que fez, dos mais francos elogios.

Passarei agora,—sem o tempo preciso, porque ha apenas 45 dias que tenho a honra de occupar esta cadeira,—á exposição das alterações que me parecerem precisas em algumas leis e regulamentos.

Decreto nº 2.011, de 21 de Abril de 1907

Não devem subsistir os dispositivos dos arts. 15, 16 e 17. O processo da lousação com o esta elle estabelecido em villa absolutamente a intervenção da Fazenda.

Effectivamente, si, como é certo, são oppostos os interesses do thesouro, por uma parte, e os do cabeça de casal e co-herdeiros, por outra, não é possível pôr-se a Fazenda a concorrer com os mesmos direitos de um só desses interessados, dispondo de uma unidade de voto, sempre em pleno desacordo com as diversas partes.

Vejamos: o inventariante propõe tres pessoas para avaliadores; o collecter escolhe um dos tres, mas os co-herdeiros, em numero superior de votos, escolhem outro, que absolutamente não convém aos legitimos interesses do thesouro: vencem os co-herdeiros, annullada a intervenção da Fazenda.

A segunda proposta deva ser feita por accordo entre o representante da Fazenda e os co-herdeiros; esse accordo é, em regra e muito naturalmente, impossivel, devido ao choque de interesses; o collecter propõe um da tres nomes, mas os co herdeiros, por numero maior de votos, promovem tres nomes diferentes e á sua vontade: vencem ainda os co-herdeiros, annullada a intervenção da Fazenda...

Quando e como poderá a Fazenda influir no inventario, si fica assim excluida a louvação, base da fidelidade da arrecadação dos impostos taxados em lei?!...

Durante o antigo regimen politico,—e mesmo no actual, até 1895,—sempre se fizeram as avaliações, nos inventarios, por dois peritos, sendo um da escolha do inventariante e co-herdeiros e outro da do representante da Fazenda.

Foi em 1895 ou em 1896 que o venerando juiz de direito da comarca de Palmyra, hoje da de Além-Parahyba, impugnou a intervenção da Fazenda no acto da louvação, e d'ahi começaram outros juizes a imitalo.

Não devendo eu dar a esta ligeira exposição um desenvolvimento que a torne fastidiosa, peço a attenção de v. exc. para o que deixei escripto no Formulario Fiscal do Estado, fls. 83, nota ao § 158. Não sei porque dessa data em diante se tornou inteiramente outra a doutrina relativa a este ponto, passando o proprio poder legislativo a resolver de modo opposto (Lei n. 379, de 22 de agosto de 1904, art. 7.º).

Dir-se-á que a Fazenda, como parte, não pôde ter mais direito que o de cada um dos co-herdeiros, mas eu penso que é de todo improcedente esta objecção.

Em um inventario ha, apenas, duas ordens de interessados em relação á mais alta ou á mais baixa avaliação dos bens do espolio: o cabeça de casal e os co herdeiros, querendo unanimemente que a avaliação desça, afim de pagarem menos impostos; a Fazenda, por outro lado, querendo que a avaliação seja mais elevada, afim de que o thesouro tenha renda mais consideravel: o meio termo,—o equilibrio,—deve ser dado por um desempatador, de escolha das duas partes ou, em casos especiaes, de nomeação do juiz.

Eu propria que a louvação se fizesse assim:

O inventariante e os co herdeiros proporão tres nomes, dos quaes o collecter escolherá um; o collecter proporá outros tres nomes, dos quaes o inventariante e co-herdeiros, por maioria de votos, escolherão outro; no caso de divergencia no laudo dos louvados, o desempatador será tirado á sorte dentre as outras quatro pessoas indicadas pelos interessados.

Poder-se-ia estabelecer que o juiz designasse uma das quatro pessoas indicadas, e não escolhidas, para desempatador; mas eu penso que ao juiz não se deve tirar nem a minima parcella da sua missão de julgador, porque importará em sujeitalo á suspeita da parte que, mesmo injustamente, se julgar prejudicada,

Art. 42, letra b:

Mesmo nos arrolamentos, é imprescindível a intervenção de avaliadores, porque, dada ao inventariante a faculdade de estabelecer o valor dos bens, este fará, em regra, que a avaliação não seja fiel.

Muito bem se comprehende a nobreza de sentimentos que dictou esse dispositivo legal, mas certo é que quasi nunca a conducta do inventariante corresponderá, pela lisura, ao intuito do legislador. Não será pelas custas cabentes aos louvados que se comprometta a sorte dos pequenos espolios; ao juiz, como já disse, não se deve affectar a incumbencia de influir na avaliação, principalmente quando o inventario correr entre pessoas habéis; nos inventarios em que figuram menores ou incapazes, officiará o curador dos orphãos, cujos interesses na louvação, aliás, são os mesmos dos outros co-herdeiros; na partilha, que deve ser feita com a egualdade legal, é que o curador poderá divergir dos demais interessados, sendo tambemahi que a intervenção do juiz se poderá verificar justificavelmente, quando veja em perigo os interesses dos incapazes, entregues á tutela da sociedade, que representa.

Art. 49:

Os bens separados para pagamento dos impostos devem constituir um quinhão especial a ser vendido em hasta publica antes da partilha, apenas encerrado o inventario e feito o calculo dos impostos.

Feito o inventario e pagas as taxas de herança o legados, ficará a Fazenda privada de intervir nos actos subsequentes, entrando a marcha destes, só devendo o collecter ter vista antes do sentença final, para fiscalisar os sellos accrescidos.

Não ha conveniencia alguma para o thesouro, havendo grave inconveniencia para os co-herdeiros, em envolver-se a Fazenda nos actos relativos á partilha.

O processo da arrematação de taes bens deve ser o estabelecido para as execuções fiscaes (regul. n. 1.798, de 11 de março de 1905, art. 24, § 3.º), porque, ao contrario, terá a Fazenda de ficar sujeita a protelações desnecessarias.

Em relação ao dec. n. 2.011, é quanto me occorre dizer, parecendo-me que em tudo mais elle satisfaz aos interesses do thesouro e á conveniencia da boa marcha dos negocios fiscaes, nesta especialidade.

Instrucções que baixaram com o dec. n. 2.482, de 8 de janeiro de 1908 e lei n. 459, de 1907.

Art. 3.º.

Estabelecido como está o regimen do terem só percentagem o collecter e escrivão, não ha hypothese de haver collectoria cujas rendas não dêem para sua manutenção; si a collectoria fosse annexada por não ter renda, não devia o collecter que com ella ficasse, em simples commissão, ser obrigado a prestar nova fiança, por um encargo de que lhe não adviria recompensa alguma.

Art. 4.º, § 4.º.

Mais vale estabelecer-se um horario de maior cõdescendência para ser observado, do que um mais rigoroso, para não o ser. Quasi nenhuma collectoria se abre ás 9 horas da manhã, o perso ser bas

tante que todas se abram ás 10 1/2, como a da Capital e a propria Secretaria.

A hora de se fechar a collectoria deve ser a mesma em que se fecha a Secretaria (4 horas da tarde), salvo onde, sendo a collectoria na parte interior do forum, não seja possível que o expediente se prorogue até essa hora.

Art. 6.º

A revisão da classificação das collectorias não deve ser annualmente feita, mas, sim triennialmente, tomando-se sempre o ultimo mez do triennio anterior para substituir o ultimo mez do triennio a que se referir a revisão, porque só assim a revisão poderá estar feita em janeiro, como deve estar.

A revisão annual, além de augmentar indevidamente o trabalho da secção, tem os seguintes inconvenientes: 1.º nem sempre exprimirá a verdade e a justiça, porque a renda eventual de um só mez póde alterar a classificação da collectoria; 2.º porque das repetidas alterações na classificação occorrerá a necessidade de serem constantemente reforçadas asanças, mesmo quando o augmento seja puramente transitório, o que será de pessimo effeito.

Art. 7.º

Não é possível que se dê o mesmo pessoal a todas as collectorias do Estado, quando, em algumas, o peso do serviço não guarda proporção com as vantagens dos funcionarios.

Penso que o governo deve ser auctorizado a reorganizar as collectorias principaes (Juiz de Fora, Belo Horizonte, Ouro Preto, Barbacena, S. João d'El-Rey, Uberaba, Carangola e algumas outras), dotando-as de pessoal mais numeroso.

Ha collectorias em que o trabalho é excessivo, sem que do excessivo resulte mais e melhoria aos encarregados.

Estudo actualmente um plano do sr. sub-director da Contabilidade sobre reorganização da caixa economica do Estado: é um projecto intelligente e promettedor, de que me occuparei brevemente perante v. exc. E' preciso que a administração fique ainda auctorizada para a reforma deste instituto, que muito convém seja desenvolvido prudentemente.

Art. 8.º

§ 1.º Sou franco partidario das promoções. Penso, porém, que, quanto ás collectorias, não deve a promoção ter a clausula de só se fazer dentre os collectores e escrivães da *classe immediatamente inferior*; julgo mais acertado que a qualquer vaga de collector ou escrivão possam concorrer os collectores ou escrivães de todas as classes inferiores. Si é verdade que, uma ou outra vez, acontecerá promoção menos merecida, tambem o é que, muito mais vezes, se verificarão escolhas justas e de proveito para o serviço publico, porque o governo terá muito maior liberdade, aproveitando os melhores funcionarios para as collectorias mais importantes.

§ 2.º

O criterio da divida activa, por dever ser relativo, só muito secundariamente deve ser guardado. E' claro que nem sempre o maior vulto da divida activa é devido ao menor zelo da collectoria: póde tal facto depender de causas diversas, que deveriam ser attendidas em cada caso.

O verdadeiro criterio está á na pontualidade do recolhimento dos sallos, na correção do serviço, na dedicação e intelligencia provadas, etc.

§§ 4.º, 5.º e 6.º

É preciso que se torne effectiva a habilitação dos collectores, pois, ha muito mais de um anno que, sem ella, exercem os cargos diversos de collectores e escrivães de 8.ª classe, nomeados depois da exigencia legal.

Art. 11 e ultima parte do art. 42.

Si os escrivães são, como estabelece a ultima parte do art. 42, e como devem ser, os substitutos natos dos collectores, para que a restricção constante do art. 11 e seu § unico, que é o que se tem observado?

A meu ver, desde que o collector tenha agente, devidamente nomeado e juramentado, deve ser este o seu substituto legal em quaesquer impedimentos temporarios, salvo nos casos de incompatibilidade ou suspeição, fuga, abandono de emprego ou suspensão; nos casos de vaga por fallecimento, bem como nos casos das excepções retro mencionadas, o substituto legal do collector, tendo este ajudante juramentado, será o respectivo escrivão; não tendo o collector ajudante juramentado, deve o escrivão substituí-lo em todo e qualquer caso; a substituição, nos casos aqui expostos, deve fazer-se independentemente de designação.

Os escrivães, nos seus impedimentos temporarios, devem ser substituídos pelos seus ajudantes devidamente juramentados, e, na falta de ajudantes, pelo proprio collector ou por seu ajudante, accumulando o collector as obrigações e vantagens dos dous cargos, até que a Secretaria resolva a respeito; nos casos de vaga por fallecimento e nos casos de suspensão, evasão ou abandono de emprego, a substituição se fará pelo collector ou por seu ajudante, na forma acima declarada.

Art. 16.

Penso que a fiança deve ser da 18.ª parte da renda media, por que o muito rigor na exigencia de fianças priva desses cargos a moços intelligentes, trabalhadores, honestissimos e cheios de aspirações, mas, pela pobreza, impossibilitados de se adiançarem. A meu ver, a melhor fiança está na honorabilidade do exactor, cuja escolha se deve fazer com escrupulo, sem attenção a empenhos de qualquer precedencia, como já tem feito v. exc.º muito e viria ao seu viço publico que para as repartições arrecadadoras se preferissem, quanto possível, funcionarios de sçções da Secretaria, definitivamente nomeados ou em commissão.

Temos um recente exemplo do pouco que valem as fianças em dinheiro quando o exactor não é bastante honesto... O ex-collector de S. Antonio do Machado, Richard Risolia, adiançado com capital alheio, arrecadou em poucos dias o dobro talvez da importancia da fiança, e evadiu-se, levando quanto arrecadou e deixando sem garantias o thesouro e o flador...

Art. 21, § 2.º

Quanto aos simples depositos de quaesquer origens, penso também que não deve caber percentagem aos exactores; mas quanto ás annuidades e pensões, de que trata este paragrapho, entendo de modo differente. Essas annuidades e pensões são rendas do Estado, destinadas, como todas as rendas, á execução de serviço publico decretado em leis; os exactores têm pela sua arrecadação o mesmo trabalho que pela arrecadação da taxa de transmissão inter-vivos, também espontaneamente trazida á bocca do cofre; a responsabilidade da guarda e recolhimento dessa renda, que, aliás, é o tempo

da para classificar a collectoria e, consequentemente, estabelecer o quantum da fiança, é a mesma que em relação ás rendas de outra origem; essa especialidade de arrecadação pesa extraordinariamente no serviço da escripturação e do expediente das collectorias em que se faz. Dos depositos, importancias que o Estado tem de restituir por inteiro, é justo que o exactor não tenha porcentagem, porque esta teria de sahir de outra renda de que a mesma porcentagem já foi deduzida. Quanto, porém, á arrecadação de que se trata, cujo producto não terá de ser restituído, eu penso que é sagrado o direito da porcentagem commum: a restricção existe sómente no regulamento, porque a lei não a prescreveu (Lei 459, citada, art. 1.º, § 2.º)

Art. 24, § 2.º

Segundo recente decisão de v. exc., juridicamente proferida em despacho de 28 de abril ultimo, não pode ser exigido o sello estadual nos documentos sujeitos ao sello federal e que o tenham pago devidamente.

Art. 25.

Está abolida (circular, 3.ª secção, n. 20, de 23 de setembro de 1908), a escripturação de estampilhas em caixa especial.

Art. 27.

Está alterada esta disposição pelo dec. n. 2 316 de 11 de dezembro de 1908, devendo os cadernos ser recolhidos, apenas findos.

§ 1.º

Não ha mais caixa de estampilhas (circular citada).

Art. 31.

Julgo de mais segurança a transcripção da correspondencia em livro proprio: as minutas avulsas desaparecem com facilidade, antes de encadernadas. Em repartições de grande movimento onde o serviço é distribuido por diversos funcionarios, é que não pode ser adoptado o copiador á mão, porque enquanto um transcreve uma parte, outro não o pode fazer quanto á que lhe toca.

As guias, mediante as quaes foram feitas as arrecadações de cada mez, devem acompanhar o respectivo balancete, como documentos comprobatorios da correccção e fidelidade da arrecadação; as guias de pagamento de taxa de herança e legados devem ser duplicadas, além da que ficar escripta nos autos, para que fique uma via na collectoria, sendo outra remetida com o balancete.

Art. 36.

As despesas com editaes annuncios e moveis devem correr por conta do thesouro; a sorte dos encarregados de collectorias ainda não é tão boa, que se lhes possa attribuir dispendio com as repartições a seu cargo, de directo interesse do thesouro e de exclusiva obrigação do Estado.

Art. 37.

A entrega e o recebimento de saldos em estampilhas devem constar do termo lavrado na caixa geral (circular n. 9 de 5 de junho de 1908).

Art. 40.

Favente dois termos em uma comarca, ambas as collectorias são da comarca; a cobrança da taxa compete ao collector do *município* onde se proceder o inventario, cabendo a porcentagem a cel

lectoriado município da situação dos bens; ao collecter que, neste caso, fizer a arrecadação, cabem as custas judiciais, como remuneração dos actos que praticar como advogado da fazenda. Havendo bens situados em dois ou mais municípios, a percentagem será dividida pelas diversas collectorias em partes eguaes (Regulamento da Secretaria, art. 98, paragrapho unico).

Art. 43.

O dispositivo deste artigo não pode vigorar sem que tenha sido decretado em lei, e, em rigor, não me parece justo em sentido absoluto.

Art. 44.

Ha questões entre o Estado e contribuintes, das quaes podem tomar conhecimento as auctoridades judicias, pelos meios de direito: sempre que o contribuinte não se julgar obrigado, deixando que a Fazenda o accione, tem a auctoridade judicaria de tomar conhecimento do facto, nos termos legais.

Art. 49.

Esta disposição deve ser assim alterada:

Os collectores e, em geral, quaesquer representantes da Fazenda, perceberão, nas causas desta, custas de advogados, contadas pela lei 105 e pagas por inteiro; e nos inventarios e outros actos do art. 76 da mesma lei, sendo que, nos arrolamentos de valor inferior a 1:500\$000, serão taes custas por metade, salvo nas causas em que decahir a Fazenda, quando não terão direito a custas.

Imposto territorial (Dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904).

Aguardo estudos que se fazem sobre o serviço deste imposto, afim de me pronunciar depois, quando se offerecer oportunidade.

Dec. n. 1798, de 11 de março de 1905

Art. 4.º.

A disposição deste artigo deve ser reformada nos termos do decreto federal n. 1.839, de 1907.

Art. 21.

Descriptos e avaliados os bens, tomadas as declarações finais do inventario e encerrado o inventario, proceder-se-á ao calculo dos impostos; homologado este por sentença e tendo esta transitado em julgado, tornar-se-á effectiva a arrecadação dos impostos, levando-se á praça, antes da partilha, quando isto seja necessario, os bens constantes do quinhão especial, que deve ser formado pelo contador do juizo. Da sentença que homologar o calculo haverá o recurso voluntario de appellação.

As sentenças proferidas em inventarios será applicavel a disposição do art. 1.º, da lei n. 485, de 12 de setembro de 1908.

Art. 30.

As arrecadações, etc., serão iniciadas dentro de 10 dias, depois de decorridos os nove dias de noço.

Art. 41.

Devem ser supprimidas as palavras — « do Thesouro do Estado ». A inscripção da divida activa, de qualquer procedencia, deve ser feita nas proprias collectorias, em livros para tal fim destinados. E' preciso que se revogue o preceito legal da inscripção da Secretaria, onde tal serviço teria de ser desempenhado por mais 5 ou 6 funcionarios e em diversos livros.

Terminado o trimestre adicional, cada collecter transportará para o livro de registro da divida activa quanto não houver sido pago no competente exercicio; extrahirá immediatamente copia de toda a inscripção, enviando-a á Directoria da Fiscalizaçã; no fim de cada mez, cada collectoria remetterá, com o balancete, relação exacta de todos os pagamentos de divida activa effectuados durante o mez, afim de que a Fiscalizaçã, dando baixa nas copias remettidas, fiscalize essa especialidade do serviço e possa levantar com exactidão o quadro da divida activa.

Art. 48.

A multa será imposta ao proprio inventariante ou ao tutor, sempre que se provar ter sido a culpa de qualquer delles; em caso algum deve ser passivel de multa o menor, ausente ou incapaz.

Art. 50.

n. 8.

Quando nas acções ou heranças sabidamente não houver immovel algum, deve haver isenção da siza, pagando se apenas os Novos e Velhos Direitos, sem prejuizo, nas heranças, da taxa a que estava sujeito o vendedor.

Art. 51.

A interpretação que se tem dado a este artigo é, a meu vêr, indevida e prejudicial aos interesses do thesouro. Sempre que o objecto principal do contracto fór immovel, te os os accessorios devem pagar a mesma taxa.

Em uma fabrica de lacticinios, por exemplo, onde existam predios, terrenos, pastagens, etc., o gado e os moveis devem ficar sujeitos á siza, por se destinarem ao mesmo fim.

Art. 52.

A modificação proposta ao art. precedente comprehende a que deve ser feita neste.

O paragrapho deste artigo deve ser modificado, de sorte que a isenção dos moveis só se verifique quando estes não foram accessorios necessarios.

Art. 54.

Nas adjudicações a extranhos, ou a herdeiros, etc. (o mais como está). Tem se entendido em algumas comarcas, com grave prejuizo do thesouro, que, á vista do disposto neste artigo, as adjudicações a extranhos não estão sujeitas á taxa de siza, o que se precisa evitar.

Art. 56, n. 6.

Deve ser supprimida esta disposiçã que já não vigora; hoje, não se adjudicam mais bens ao inventariante para serem depois vendidos em praça. Das adjudicações ao inventariante deve este pagar metade da taxa quando fór meeiro, e toda ella em outros casos.

Art. 61.

N. 2. — Acrescente-se, no fim: *dentro do Estado.*

Art. 67.

N. 2. — Acrescente-se, no fim: — mediante allegação escripta de um dos contractantes.

Na tabella do imposto de transmissão se deve fazer a seguinte alteração quanto ás permutações, supprimindo o que nella está, por ser errado:

Cobrar se á a taxa de 6% sobre um dos valores, quando eguaes, e sobre o maior, quando desiguaes.

Decreto n. 1384, de 25 de abril de 1900.

Art. 17, § 6.º

Quando o funcionario receber sómente em parte os seus vencimentos, o desconto será feito proporcionalmente aos vencimentos recebidos, algarismos redondos.

Art. 19.

Ha grave erro na disposição deste artigo, que precisa ser, quanto antes, reformado.

A isenção do n. 3.º só deve comprehender os processos em que forem auctoras a justiça e a Fazenda do Estado, e não, como está, os processos em que estas forem *partes*: pelos termos de tal disposição, o contribuinte que demandar o Estado só é obrigado a pagar o sello quando condemnado, o que é absurdo.

Devem tambem ser incluídos neste privilegio os processos em que fór auctora a Fazenda Municipal (lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, art. 49), pois é isto um privilegio.

Na parte final, deve se acrescentar: — o quaesquer petições, actos ou papeis pela mesma Fazenda apresentados em juizo.

Art. 24.

Acrescente-se: § 5.º — Em qualquer caso, são as collectorias competentes para applicar e inutilizar o sello, cobrando-o nos termos legais.

Art. 31.

Deve ser supprimido, nos termos do dec. n. 2.182, que estabeleceu uma só percentagem.

Art. 50.

Deve ser modificado este artigo. Sempre que o funcionario fiscal tiver razão para suspeitar de defraudação, deverá ser admittido a examinar, em quaesquer cartilhas ou repartições estaduais ou municipales, os papeis a que fór relativa e suspeita, podendo pedir vista, quando se tratar de autos.

Art. 57.

O n. 1. deste artigo deve ser reformado nos termos do art. ... da lei n. 471, de 14 de setembro de 1907. O n. 2. deve ser supprimido.

Art. 59.

O paragraho unico deve ser supprimido, porque os papéis sujeitos ao sello federal, e que já o temham pago devidamente, não são mais sujeitos a sello algum.

Art. 61.

N. 1 — Incluir estas palavras «que proferirem quaesquer decisões, despacharem ou dorem auctorizações».

O n. 5.º deve ser supprimido, por já não existirem loterias do Estado.

Art. 76.

Deve-se crear um parágrafo unico, assim :

Não se comprehendem neste preceito as custas contadas aos representantes da Fazenda, quando advogando em juizo, causas do Estado, as quaes, lhe caberão por inteiro, salvo quando a Fazenda decahir.

Deve ser supprimido o n. 6. do § 1.º da tabella-A.

Industrias e profissões e Novos e Velhos Direitos

Não me occuparei dos regulamentos das taxas de industrias e profissões e Novos e Velhos Direitos, porque elles me parecem em condições de ser matidos, ao menos por enquanto; entretanto, dos relatorios da Fiscalização, que mais razão tem de conhecer a marcha da applicação dos ditos regulamentos, poderão v. exc. e o Congresso coher, talvez, dados para pequenas reformas, que me escapam neste relatorio.

Executivo fiscal

(Dec. n. 1415, de 9 de outubro de 1900)

Art. 7.º:

Deve ser alterado porque não ha mais juizes substitutos, e, sim, municipaes.

Art. 8.º:

Já se decidiu, de accordo com parecer do sr. Ent-Procurador Geral, que os privilegios que este decreto e a lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, fazem extensivos ás causas das municipalidades, comprehendem o imposto de causa, mas não o sello fixo, que deve ser pago pelas mesmas municipalidades antes de haver sentença.

Por mais profundo que seja o meu acatamento ao parecer do eminente sr. dr. Sub-Procurador Geral, não posso deixar de fazer aqui consignada a minha divergencia neste ponto.

Para mim, é fóra de duvida que a faculdade de não pagar impostos de sellos antes da decisão da causa é um privilegio da Fazenda; esse privilegio, feito extensivo ás municipalidades, tanto consiste em não pagar o imposto de causa, como em não pagar o sello fixo ou proporcional; á parte, quando decahir, é que deve ser imputado o pagamento do sello.

Assim já o havia decidido o sr. dr. Antonio Carlos, quando Secretário das Finanças (*Formulario Fiscal do Estado*, pag. 105, nota ao § 219).

Sem pretender que se reforme a ultima decisão, para que prevaleça a primeira, deixo, apenas, externado o meu modo de entender,

CAPITULO III

No processo do executivo fiscal do Estado, não ha verdadeira uniformidade nas diversas comarcas, e é preciso que esta uniformidade exista.

Conviria que se examinassém com cuidado os capitulos XVI a XX do *Formulario Fiscal do Estado*, afim de que, devidamente corrigidos os erros que alli se encontrarem, seja a sua observancia decretada em lei, afim de que as causas fiscaes do Estado tenham marcha uniforme em todas as comarcas: si impréstavel aquella parte do meu obscuro trabalho, é preciso que outro melhor se faça sem perda de tempo, para que não sofram os interesses do thesouro.

Fiscalização das rendas

Estando este importantissimo serviço actualmente affecto a uma Directoria especial, immediatamente subordinada ao Secretario das Finanças, escapa á minha obrigação dizer sobre ella, o que, aliás, não é preciso, porque fello-á competentemente o venerando sr. dr. Director daquelle departamento, a quem sobejam elementos para examinar o assumpto com criterio e proficiencia.

Devo, comtudo, insistir no meu antigo projecto de se dar comitiva completa a cada circumscripção fiscal mal servida de estradas de ferro. E' um dispendio que se converterá em grande lucro para o thesouro. Tenho longa pratica de fiscalização ambulante, orgulhando-me de não ter sido pouco trabalhador; entretanto, confesso-o, nem sempre fui tão sollicito, quanto o exigiam interesses do Estado, porque sacrificuei esses interesses, ás vezes bem consideraveis, pela falta de recursos pecuniarios para viajar devidamente, vendendo grandes distancias em prazos fataes.

E' um absurdo pretender-se que com diarias de 8\$000 possa o Fiscal alugar dois animaes e um camarada,—minimo das conducções para as viagens: eu nunca conseguí essa conducção por menos de 12\$000 por dia; e, como patrão e camarada não gastam menos de 10\$000 de alimento e camas, eleva-se a despesa diaria a 22\$000, não se falando em pasto, milho e ferragem para os animaes. Não errarei dizendo que o Fiscal que viaja a cavallo gasta diariamente 26\$000. E, assim sendo, onde tirar a importancia que excede dos seus vencimentos? De onde tirará para a subsistencia de sua familia, para seu vestuario, para medico, para pharmacia, etc?...

Resultado: o ambulante fãra, quando deve andar; o serviço, que devia ser feito em dado momento, fica adiado para quando fôr possível, e, ás vezes, eternamente. E' preciso que se removam essas embaraços insuperaveis nas condições actuaes da fiscalização, e o meio unico é fazer-se como as casas commerciaes de grandes praças: dar-se comitiva a cada circumscripção:—5 animaes, 1 camarada, objectos de cozinha, barraca, cama de campanha, etc. Isto, que, á primeira vista, parece uma providencia extravagante, é o que a pratica me aconselha, a bem do serviço fiscal. A lembrança aqui fica sujeita ao exame dos mais competentes e a um plano que se deve levantar, orçando se as despesas e avaliando-se prudentemente os fructos que pode produzir a medida. O que é certo e não deve escapar ao exame da administração, é que a arrecadação da taxa de exportação vai crescendo nas estradas de feiro e decrescendo nas recebedorias das fronteiras, nos sertões, factos que não posso ex-

plicar senão pela insufficiencia de fiscalização. Entretanto, em rigor, não se podem culpar os fiscaes ambulantes, porque, estes, como já expuz, não podem despende mais do que vencem, nem mesmo a quasi totalidade das suas vantagens, esquecidos das suas responsabilidades de chefes de familia.

Vencimentos dos funcionarios da casa

Bem conheço que a oportunidade não é das mais favoraveis para se tratar de augmento de despesas; mas, considerando que o trabalho não pode ser devidamente productivo quando não é sufficientemente remunerado, eu onso pedir a attenção dos poderes publicos para as condições em que actualmente se encontram os funcionarios desta casa.

Nas repartições federaes, como nas de quasi todos os Estados, a remuneração do funcionalismo vem, desde 1890, crescendo constantemente, na proporção do desenvolvimento dos negocios e serviços. Em S. Paulo, por exemplo, as vantagens dos funcionarios são, relativamente ás dos de outros Estados, quasi duplicadas. Entretanto, em Minas, onde,—devido á grande extensão do territorio, ao vulto da população e á complexidade dos serviços, o esforço precisa, em regra, ser muito maior, os vencimentos dos funcionarios ainda hoje são, mais ou menos, os mesmos que tinham ha cerca de 16 annos!...

Ahi vem, ao que se espera, a desejada medida da aposentadoria. Si vier essa providencia em condições benignas, ha de, sem duvida, servir de conforto a tantos velhos inutilizados no excesso de trabalho pelo bem publico. As repartições publicas reanimar-se-ão pensando os que já esgotaram suas forças no trabalho de tantos annos e abrindo as portas aos que podem agora reatar a lucta, que não deve, nunca, ser interrompida. Isto, porém, não basta... E' preciso que o funcionario entre na lucta da carreira publica, contando com uma remuneração que o possa deixar trabalhar relativamente tranquillo:—um espirito conturbado pela apprehensão de aperturas por insufficiencia dos meios de subsistencia é, sem duvida, um espirito esteril, verdadeiramente incapaz de solver difficuldades e até de impulsionar o corpo para o trabalho material. E o Estado precisa é exactamente de quem trabalhe com perseverança, com calma, com intelligencia e com ségura confiança; ao contrario, não se passará de marcar passo, deixando-se que continue a figurar como verdadeira utopia aquillo que, apenas, depende de um pouco de esforço, amparado por algum bafejo de animação. Está nesta casa uma brilhante pleiade de moços intelligentes, dedicados e trabalhadores e outros devem entrar dentro de pouco tempo, substituindo os que forem dando baixa; é com elles que se ha de fazer o serviço do futuro, porque nós outros, os velhos, mal nos sustentaremos, por algum tempo, na linha do esforço actual, que é o maximo da nossa capacidade: é principalmente para esses moços, espiritos fortes e puros, cheios de aspirações, que eu venho aqui pedir uma remuneração capaz de animar-os na lucta pelo cumprimento do dever, lucta de que terão fatalmente de brotar o progresso e o engrandecimento da nossa terra.

Para nós, os velhos, virá a aposentadoria, esse remedio doce-amargo que, a meu ver, não basta para conforto dos nossos derradeiros dias: para mim (não é a primeira vez que o

digo), seria mil vezes preferível que se repartissem com os nossos filhos orphãos ou invalidos as vantagens que nos terá de proporcionar a medida esperada, porque só assim poderíamos morrer abençoando o pouco que nos dessem pelo pouco que deixassem reservado á subsistencia dos nossos filhos desamparados de uma protecção.

Quero dizer, sr. dr. Secretario, que ao projecto da aposentadoria, que ora se discute, eu preferiria francamente o mixto da aposentadoria e peculio legal, segundo o primitivo projecto que foi posto á margem.

Peço a V. Excia. que me desculpe da pobreza do presente relatório: ainda que me não falhasse a competencia para um trabalho completo, teria eu de me sentir profundamente embaraçado pela escassez do tempo de que pude dispôr.

Bello Horizonte, 9 de julho de 1909.

O Inspector do Thesouró,

Francisco Soares Alvim Machado.

Relatorio da 4.ª Secção

Sr. Inspector do Tesouro

Desobrigando-me do proceito regulamentar desta Secretaria, venho apresentar-vos os dados para o vosso relatorio, representados nos appensos de n.º 1 a 12 e nas informações seguintes, relativas aos negocios desta Secção no ultimo anno de 1908.

6.ª Secção

Como sabeis, foi com a denominação de 6.ª que esta secção funciou até a promulgação do recente dec. n.º 2 529 de 17 do corrente, em virtude do qual passou a chamar-se 4.ª

Teve a seu cargo, principalmente, a tomada de contas ás Recebedoria, Pontos Fiscaes, estradas de Ferro e outras empresas arrecadadoras de impostos mineiros; a expedição de cadornes a cses exactores; a confecção e expedição das pautas mensaes; a matricula dos mesmos exactores, comprehendendo a expedição de actes e decretos respectivos e finalmente informações e expediente de todos os papeis relativos a taes serviços.

Pessoal da Secção

Foi apenas de 9 o numero de empregados da secção durante o anno passado e, mesmo assim, estivera ausente quasi todo o mez de novembro, por motivo de commissão, o respectivo chefe, e em goso de licença por doentes, os 1.º e 2.º officiaes, srs. Altivo Cunha e José Theobaldo Mitraud, o 1.º por mais de sete mezes e o 2.º por mais de quatro.

Como já tenho feito vêr o importante serviço confiado á Secção era desempenhado por um effectivo de 19 funcionarios, antes da fusão da antiga 5.ª Secção.

Valeu, porém, para que o mesmo serviço viesse a ficar relativamente em dia, a par da dedicação dos respectivos funcionarios, a providencia autorizada pelo dr. Carvalho Brito do trabalho extraordinario que aheu até o fim de dezoembro ultimo.

O expediente

(Movimento de papeis)

Tiveram entrada na Secção durante o anno de que se trata, fóra das cartas que embora informadas não tiveram registro, 2.133 peças officiaes, assim discriminadas :

Officios de Recebedorias.....	556
» » Pontos Fiscaes.....	576
» » Fiscaes de rendas.....	60
» » Estradas de Ferro.....	393
» » Feiras de gado.....	48
» » Estações arrecadadoras.....	138
» » Diversos.....	111
Requerimentos.....	251
Total.....	2.133
oram redigidos e expedidos :	
Officios.....	858
Attestados a diversos.....	312
Memoranda a exactores.....	43
Total.....	1.213

Ascenderam a 869 as informações prestadas sobre as diversas questões que foram affectas ao estado da Secção, sem se contarem as representações attinentes ao serviço.

Actos

Foram lavrados na Secção no anno de 1908, 131 actos, a saber :

Creando Pontos de Vigias.....	22
Restaurando Pontos de Vigias.....	2
Transferindo » » ».....	7
Supprimindo » » ».....	5
Nomeando exactores.....	54
Exonerando ».....	24
Transferindo ».....	5
Licenciando ».....	9
Multando ».....	1
Elevando vencimentos de Vigias.....	2
Total.....	131

Decretos

Foram redigidos na Secção e promulgados durante o anno de que venho tratando os seguintes :

- De n. 2.212, de 23 de março, creando o Ponto Fiscal da Conquista, na estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro Mogiana ;
- De n. 2.213, de 23 de março, creando o Ponto Fiscal de Monte Alegre, na cidade do mesmo nome ;

— De n. 2.215, de 14 de abril, restaurando a Recebedoria do Carmo do Fructal, com o nome de José Aroeira;

— De n. 2.222, de 20 de maio, approvando a nova classificação das Recebedorias do Estado, segundo os seus rendimentos para a fixação das fianças dos respectivos administradores e escrivães;

— De n. 2.244, de 24 de junho, approvando a tabella de gratificações e mais vantagens que devam perceber os vigias de pontos de extravio e de arrecadação de que trata o art. 6.º do regulamento n. 58;

— De n. 2.290, de 3 de novembro, creando o Ponto Fiscal de Januária, na cidade do mesmo nome;

— De n. 2.291, de 6 de novembro, creando os Pontos Fiscaes de Bragança, Mogy Guasú, Piquete, Bicudos (antigo S. Bento), Açoiça Cavallos (em Barreiros) e Espirito Santo do Pinhal; e finalmente:

— De n. 2.316, de 11 de dezembro, regulamentando o serviço da rubrica de cadernos e o seu fornecimento aos exactores e encarregados da cobrança de impostos.

Pautas

São confeccionadas na Secção, de accôrdo com o esboço remetido pela Recebedoria de Minas; e, uma vez approvadas e impressas são remetidas aos exactores e fiscaes da cobrança do imposto de exportação, nos primeiros dias da ultima dezena de cada mez, para servirem no seguinte, numa totalidade de 1.210 exemplares.

Cadernos de talões

O serviço da rubrica—expedição de cadernos de talões a todas as estações arrecadoras do Estado, subordinadas a Secção, está sendo executado rigorosamente de accôrdo com as instruções do dec. n. 2.316, de 11 de dezembro ultimo, o qual, segundo espero, produzirá a maior regularidade na respectiva fiscalização, a par de muita economia para os cofres publicos.

Matriculas de exactores

Desorganizadas como as recebi da antiga 5.ª Secção, muito trabalho pela regularidade das matriculas dos exactores, fazendo lançamentos que não existiam, promovendo a cobrança de direitos de nomeações, especialmente de apostillas que não haviam sido pagos e, além de outras faltas que remediei; fazendo registrar os titulos na integra, como tanto é necessario e não se fazia.

Não obstante, devido á falta do necessario pessoal e a urgencia de outros serviços de maior relevancia que estiveram em atrazo, não foi possivel tudo se conseguir, principalmente quanto a matricula de vigias auxiliares ou de pontos de extravio e de arrecadação.

Muito resta, portanto, ainda a se fazer nas mesmas matriculas, que em virtude da nova reforma da Secretaria, passaram ao serviço da 7.ª Secção, onde já se acham.

Offerço juntos, sob ns. 11 e 12, os quadros das Recebedorias e Pontos Fiscaes, contendo suas classificações, nomes dos respectivos

funcionarios, datas de suas nomeações e dos seus títulos, vencimentos annuaes e valores de suas fianças computadas de accôrdo com os regulamentos vigentes

Tomada de contas

Estão definitivamente tomadas todas as contas do anno de 1907; e liquidadas e escripturadas as de 1908, com excepção das Recebedorias de Salto Grande, cujos balancetes de agosto em diante ainda não vieram, não obstante as providencias já tomadas até em caso extremo.

Os balancetes do corrente anno de 1909 estão igualmente sendo liquidados e escripturados com puntualidade relativa tanto a insufficiencia do pessoal de que se recencia a Secção até agora, como a demora na chogada de grande parte daquelles documentos, devido já a grandes distancias a percorrer, já a prazos de contractos que as empresas arrecadoras de impostos têm para a remessa dos mesmos.

Renda arrecadada em 1907

Subiu a somma de 14.132.491\$077 a renda definitivamente apurada e arrecadada pelas Recebedorias, Pontos Fiscaes, Estradas do Ferro e outras empresas arrecadoras de impostos subordinadas a esta Secção, no anno financeiro de 1907.

No relatório do anno passado encontra-se a synopse da renda de 1907 devidamente classificada, podendo ter havido pequenas modificações que em nada poderão prejudicar, porque nos quadros comparativos que com este apresento, as suas diversas parcelas estão representadas pelos seus justos algarismos.

Renda arrecadada em 1908

Pelos dados já existentes na Secção, faltando, como já disse em linhas precedentes, os balancetes da Recebedoria de Salto Grande, de agosto a dezembro, a renda de 1908, pelas estações arrecadoras já referidas, aprecia-se conforme a synopse junta sob n. 1 pela importancia de 13.404.017\$026.

Renda comparada

Na synopse que a este acompanha sob n. 2 encontra-se a renda comparada dos tres ultimos annos financeiros, pelas estações arrecadoras de que venho me referindo, com as oscillações verificadas em cada uma de tas, sendo que de seu conjuncto, observa-se que de 1906 para 1907, deu-se o augmento muito apreciavel de 5.382.600\$005, devescente, porém, a mesma renda de 1907 para 1908, na importancia de 718.861\$308, salvo pequenas modificações que ella poderá soffrer no ultimo anno.

Devo ponderar para melhores estudos, que as differenças de maior vulto apparecem nas Recebedorias de Minas e de Saltos, tendo como causa principal e efficiente a cobrança da taxa de 3 francos por sacco de café que só entrou em vigor em janeiro de 1907.

Convem ainda notar que ao passo que as Recebedorias e Pontos Fiscaes, em sua maioria, vão manifestando decrescimento nas suas arrecadações, as Estradas de Ferro, na sua quasi generalidade, vão ao contrario, apresentando augmento apreciavel.

Imposto de exportação (Comparado)

Verifica-se pelo apenso sob n. 3 que o imposto de exportação que de 1906 para 1907 deu tão lisonjeiro resultado, apresentando uma arrecadação a maior de 315:614\$097, de 1907 para 1908 desceu desastrosamente na importante somma de 1.604:180\$464 !!

Tendo se em vista os productos cuja exportação mais predomina nas estações arrecadoras onde mais accentuado se mostra semelhante decrescimento, poder-se-á affirmar, sem receio de engano, que tão deploravel resultado tivera como principaes factores o café em primeiro logar e em segundo o gado vaccum.

Imposto de exportação de ouro (Comparado)

Para se conhecer verdadeiramente a marcha que tem tido o imposto de exportação do ouro, nos tres ultimos exercicios, necessario é que seja a synopse junta sob n. 4 completada com a parte do ouro da Companhia do Morro Velho, que até junho de 1908, era pago directamente a esta Secretaria e cujos dados a Secção não possui.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, porém, unica além de duas Recebedorias insignificantes, por onde é exportado esse precioso metal, houve em sua arrecadação um decrescimo de 8:062\$969, de 1906 para 1907, subindo entretanto de 1907 para 1908 na importancia de 3:046\$790.

Imposto de passagens (Comparado)

Pelo apenso de n. 5 verifica-se que o imposto de passagens era Estradas de Ferro, produzia de 1906 para 1907 uma renda a maior na importancia de 20:305\$805, para cair em 1907 para 1908 na parcella ainda que pequena, de 222\$179 em seu conjunto.

Si não fora porém as sensiveis differenças verificadas para me-nos na Leopoldina e Muzambinho o que não sei a que attribuir, o resultado seria ainda de alta, como vem sendo de tempos a esta parte.

Este imposto fôra creado para vigorar nas Estradas de Ferro particulares do Estado, mas parecendo estar o mesmo agora generalisado, deveria a sua cobrança ser posta tambem em execução na E. de Ferro Central do Brasil, onde ainda não é arrecadado.

Imposto do sello das primeiras vias de conhecimentos (Comparado)

Conforme se aprecia da synopse junta sob n. 6 o imposto do sello cobrado sobre as primeiras vias dos conhecimentos de talões, tem tido uma marcha sempre ascendente.

E' assim que de 1906 para 1907 a sua renda subiu a mais.... 9:986\$534 e de 1907 para 1908, a 12:804\$425, tambem a mais.

Generos de exportação

As tabellas juntas em appensos sob ns. 7 e 8 representam por especies, qualidades e quantidades a par das parcelas arrecadadas, todos os generos de produção mineira exportados e sobre que recai o imposto denominado de — exportação, — sendo a primeira tabella relativa ao anno de 1907 e a segunda ao de 1908.

O quadro tambem junto sob n. 9 demonstra as alternativas que os principaes desses generos que mais concorrem para o erario estadual, apresentam em quantidades e correspondentes valores officiaes em reis, comparadamente entre os dous exercicios; devendo este documento muito servir para completar o estudo das causas primordiales ou predominantes nas oscillações verificadas nas arrecadações do imposto respectivo.

Despesas pelas Estações Fiscaes já referidas

As despesas pagas pelas Recebedorias, Pontes Fiscaes, Estradas de Ferro e outras estações arrecadadoras a que tenho me referido, estão demonstradas e classificadas no quadro n. 10 igualmente appenso a este, na importante somma total de 8.598:577\$735 repartida mente pelas duas Secretarias do Estado.

Nenhuma utilidade poderá ter este documento, senão para fazer vér o grande movimento de algarismos occorrido nas mesmas estações fiscaes durante o anno de 1908.

Contractos

Por termo de 9 de abril de 1908, foi rescindido o accôrdo que esta Secretaria mantinha com a Empresa da Travessia e Navegação do Rio Grande, para arrecadação de impostos, restabelecendo-se a Recebedoria do Carmo do Fructal, com a denominação de « José Aroeira ».

Além dos contractos já existentes em numero de 10 para o mesmo fim da arrecadação de impostos mineiros, cumpre-me registrar mais o de 8 de abril do anno passado, com a Companhia da Estrada de Ferro Goyaz; o de 31 de março e o de 7 de abril deste anno com o Governo da União, o primeiro para a cobrança do imposto de tres francos sobre cada sacco de café exportado pela Alfandega da Victoria, no Estado do Espirito Santo e o ultimo para o mesmo fim e mais quanto as mercadorias exportadas pela de Santos, em S. Paulo.

Tambem firmou-se com a Companhia — Docas de Santos — no mesmo Estado de S. Paulo, o accôrdo de 20 do passado mez, para o recebimento em seus armazens de todo o café procedente de Minas, quer seja remettido pelas Cooperativas, quer por particulares.

Taes são os dados e os esclarecimentos que, em synthese, me é dado offerecer-vos de tudo quanto de melhor ou de mais importante pertence ou tem occorrido na Secção.

Saúde e fraternidade.— O chefe de secção, *Augusto Coutinho*.

4.ª Secção, 4 de junho de 1909.

abaixo do anno de 1908

Venda de terras devolutas	Reposições, etc.	Cobranças indevidas	Renda não classificada	Estatística	Total parcial	Total geral
40\$960	90\$000 158\$417 25\$000 74\$440 500\$000 505\$000 278\$042 48\$080 83\$000	82\$880 46\$920 32\$566 32\$200 34\$570 215\$017 361\$501 34\$040 28\$080 20\$984 11\$704 1:421\$789 2\$502	—	—	23:988\$607 61:923\$601 10:073\$970 53:605\$652 99:601\$606 51:912\$724 15:976\$081 8.128:904\$837 36:474\$661 219:924\$975 69:739\$490 60:514\$220 29:656\$606 1.131:237\$333 81:455\$035	10,068:990\$308
—	—	97\$642 115\$953 21\$198 702\$416 251\$929 59\$019 87\$872 387\$160 789\$646 37\$383 7\$710	12\$428	30\$600 838\$200 — 22\$500 709\$500 579\$000 472\$800 100\$800 201\$300 751 500 95\$10 3\$000	40:129\$569 773:092\$962 618\$880 7:914\$453 649:218\$969 629:068\$711 291:960\$376 56:437\$076 174:966\$331 407:349\$530 75:442\$140 3:408\$010 27:316\$390	3.106:366\$602
40\$960	2 2:514\$124	5:211\$431	2:981\$125	3:994\$040	—	13.404:017\$026

Quadras de Ferro, abaixo menciona-

Observações

E
8

Recorridos

Caracól... 66 Supprimida em outubro de 1906 e restaurada com a de
Carmo de... 95 nominação de José Aroeira em abril de 1908.
Fortaleza 10
Itajubá... 86
Jacutinga
Jaguary.
S. João d... 89
Minas... 77
Manga... 53
Monte S... 44 Supprimida em novembro de 1907.
Natividade Supprimida em julho de 1906.
Passa Qu... 56 Supprimida em julho de 1906.

Estradas

Bahia e J...
Central d... 17
Juiz de F... 35
Leopoldin...
Minas e
Mogyana.
Muzaumbit... 5
Oeste de... 5
Sapucahy...
Victoria a...
Goyaz...
Empreza...
Empreza... 5 Em 1908 - Arrecadação de janeiro a março.
6:24
48:41
8

315:61

4.ª Sec
de seccõ... escripturario, Florindo de Oliveira Netto. Visto. O che-

QUADRO N. 2

Quadro comparativo da Renda arrecadada—pelas recebedorias, Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro, abaixo mencionadas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908

Estações arrecadadoras	1906	1907	1908	Differença para mais		Differença para menos		Observações
				1906 para 1905	1907 para 1908	1906 para 1907	1907 para 1908	
Recebedorias:								
Carro do Frio	8,118,826	8,168,873	24,982,597	—	—	3,279,490	11,189,873	Supprimida em outubro de 1906 e restaurada com a denominação de José Aroeira em abril de 1908.
	1,349,871	—	51,912,724	—	4,139,252	30,949,523	—	
Aracaju	61,522,898	77,144,496	61,221,561	10,573,588	—	—	10,220,875	Supprimida em novembro de 1907.
	8,118,826	10,744,873	10,744,873	2,625,251	—	—	909,410	
Aracaju	1,349,871	68,873,269	54,678,652	15,214,617	—	—	14,328,863	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	7,128,394	22,602,569	10,256,690	26,061,842	—	—	
Aracaju	1,349,871	20,873,269	16,956,991	12,516,888	3,357,271	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	8,118,826	8,118,826	1,319,783	—	—	21,043,518	
Aracaju	1,349,871	2,103,508	3,411,611	—	—	10,868,104	617,867	Supprimida em novembro de 1907.
	1,349,871	2,103,508	21,218,75	3,051,890	—	—	52,821,651	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	—	—	—	8,301,816	11,121,214	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	3,378,742	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	15,498,794	51,602,516	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	22,166,747	—	
Aracaju	1,349,871	5,117,839	61,442,291	42,841,890	8,079,518	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	2,103,508	20,678,666	20,678,666	82,057,611	—	6,171,810	
Aracaju	1,349,871	54,678,652	81,478,85	—	26,818,856	17,478,153	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	2,103,508	1,134,238	1,092,798	4,741,361	—	61,268,651	
Pontos Fiscaes:								
Aracaju	1,349,871	10,886,485	1,018,775	—	—	24,385,916	8,914,500	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	—	1,018,775	—	3,420,390	—	—	
Aracaju	1,349,871	—	11,107,800	—	—	15,405,600	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	—	98,020	—	—	98,190	—	
Aracaju	1,349,871	10,886,485	8,118,826	13,047,293	—	—	8,661,825	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	4,019,808	2,800	
Aracaju	1,349,871	11,107,800	11,107,800	2,651,819	—	—	87,188,28	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	11,107,800	1,018,775	1,018,775	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	2,103,508	3,411,611	—	—	7,557,771	76,3778	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	2,103,508	—	—	—	45,960	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	2,628,510	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	11,502	645,710	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	18,678,81	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	3,112,488	3,621,887	2,291,692	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	1,118,866	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	—	
Estradas de Ferro:								
Aracaju	1,349,871	1,349,871	4,118,775	3,021,851	—	—	8,638,47	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	754,888	4,619,894	—	—	4,619,894	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	7,018,775	—	1,088,871	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	6,118,775	8,144,871	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	
Aracaju	1,349,871	1,349,871	1,349,871	—	—	—	—	Supprimida em julho de 1906.
	1,349,871	1,349,871						

QUADRO N. 3

—arrecadado pelas Receitas e Estradas de Ferros nos tres ultimos exercicios

Accrescimento de		Decreto	Observações
1906 para 1907	1907 para 1908	1906 para 1907	
—	—	3:245\$	Outubro de 1906 e restaurada com a denominação de Arcoeira, em abril de 1908.
—	51:802\$554	31:877\$	
8:188\$201	—	—	
2:496\$454	—	—	
1:807\$883	—	—	
57:513\$264	92:704\$986	—	
—	1:025\$770	—	
—	5:763\$632	1:915\$0	
—	—	1:912\$4	
4:796\$588	—	589\$2	
—	1:7\$11 1	5:386\$0	
—	29\$582	—	
—	3:184\$817	—	
7:008\$792	27:484\$026	—	
—	1:525\$732	—	
—	688\$470	—	
22:506\$794	—	—	
73:150\$364	—	—	
298\$665	1:199\$775	—	
91:799\$879	389:203\$722	—	
85:130\$109	4:115\$459	—	
63:382\$986	58\$020	—	
8:479\$887	3:179\$045	—	
62:711\$259	20:454\$303	—	
64:343\$410	11:044\$482	—	
6:244\$181	40:628\$954	—	
—	61\$880	—	
48:417\$315	—	—	
—	3:314\$270	—	
315:614\$097	—	—	

QUADRO N. 3

Quadro comparativo do imposto de—exportação—arrecadado pelas Recebedorias, Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro, abaixo declaradas, nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908

Estações Arrecadoras	1906	1907	1908	Acréscimo de		Decréscimo de		Observações
				1906 para 1907	1907 para 1908	1906 para 1907	1907 para 1908	
Recebedorias :								
Paracol.....	13:068.778	11:529.523	13:068.772	—	—	3:245.855	11:251.871	Supprimida em outubro de 1906 e restaurada com a denominação de José Arrotra, em abril de 1908.
Curua do Fretal.....	31:877.819	—	508.928.54	—	51.802.551	31:877.819	—	
Porto de Itaipu.....	27:518.41	672.888	61.128.21	8:188.871	—	—	65.888.83	
Itaipu.....	8.718.29	108.888	2.788.10	2.788.174	—	—	8.688.10	
Jacinto.....	11.802.8	102.188.41	53.608.141	1.802.888	—	—	14:878.807	
Jacinto.....	22.028.992	22.028.992	22.028.992	22.028.992	25.779.928	—	—	
S. João do Paraizo.....	8:118.94	10:134.278	14:045.820	1:722.274	4.511.662	—	—	
Minas.....	4.966.998.084	4.183.668.900	2.671.938.424	—	—	681:140.884	1.596.468.276	
Monte Santo.....	26:485.440	25:038.60	21:218.423	5:581.829	—	—	51.394.536	
Manga.....	47.238.279	36:552.550	25:608.007	—	—	10.486.709	13:728.563	
Natividade.....	32:238.640	23:970.571	—	—	—	8:208.889	23:258.571	
Panão Alto.....	22:442.857	—	—	—	—	22:442.857	—	
Paraquatro.....	—	—	—	—	—	3.384.692	—	
Porto de Itaipu.....	12:058.124	11:971.892	688.32.521	—	—	1:615.762	50.497.811	
Pico.....	2:228.419	50:118.23	49:378.576	11:688.404	3:139.573	—	—	
Sapucahy Mirim.....	71:147.09	30:768.373	80:528.22	—	26:788.504	17:379.136	—	
Santo Grande.....	13:807.817	22:315.911	19:108.117	8.507.881	—	—	3:193.184	
Santa Cruz.....	112:715.531	86:531.534	69:638.668	43:810.103	—	—	39:477.966	
Pontos Fiscaes :								
Ariguary.....	34:805.396	10:440.788	1.104.745	—	—	21:410.611	9:095.040	
Barra do Manhuassu.....	—	—	3213.518	—	3:213.518	—	—	
Canquiala.....	—	—	15:142.700	—	15:142.700	—	—	
Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	7886	—	7886	—	—	
Porto de Guaxupé.....	28:222.912	156:135.156	79:248.797	55:513.264	—	—	77:150.559	
Parangola.....	—	—	1:027.770	—	1:027.770	—	—	
Patrocínio.....	89:708.791	6:550.822	3:050.122	—	—	1.915.207	3:600.600	
Porto Novo.....	9:218.845	7:908.825	13:060.825	—	5:503.802	1.512.120	—	
Parahybuna.....	32:741.877	22.158.612	39:83.821	—	—	5.982.65	1.322.821	
Porto das Flores.....	15:558.955	20:558.403	20:134.994	1:968.588	—	—	420.949	
Paraquatro.....	12:068.094	14.278.903	16:076.014	—	1:581.1	6.396.091	—	
Rezendé.....	—	—	298.582	—	298.582	—	—	
Sapucahy.....	—	—	3.184.817	—	3.184.817	—	—	
Santa Delfina.....	—	7:008.572	31:048.818	7:008.572	27:186.025	—	—	
Santa Cruz.....	—	—	1.525.732	—	1.525.732	—	—	
Collecção de Manhuassu.....	—	—	688.470	—	688.470	—	—	
Estradas de Ferro :								
Bahia e Minas.....	14:078.803	55:774.507	29:204.522	22:066.594	—	—	1:870.875	
Central do Brazil.....	678.808.223	55:050.500	50:448.813	53:1508.364	—	—	49:507.885	
Itajubá e Lora e Pin.....	8.118.181	93.816	2.129.921	298.825	—	1:128.775	—	
Itapetina.....	8.928.825	18:112.804	57:098.136	21:598.879	38:208.522	—	—	
Minas e Rio.....	51:178.879	52:598.769	60:708.898	85:1208.169	—	1:115.459	—	
Mogyana.....	10.818.819	23:102.819	23:151.819	63:828.999	—	78.020	—	
Mirambete.....	12.718.47	41:718.009	45:1508.45	8.128.887	—	3:172.045	—	
Oeste de Minas.....	18:178.879	120:908.148	141:768.171	6:711.829	—	20:548.303	—	
Sapucahy.....	2.308.819	35:608.589	36:998.671	64:038.110	—	11.048.482	—	
Santa Cruz a Minas.....	—	6.211.811	688.815	688.815	—	10:628.611	—	
Santa Cruz.....	—	—	61.880	—	—	61.880	—	
Navegação do Rio Grande.....	29:08.750	71.108.065	27:258.780	18:478.315	—	—	49:838.285	
Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	3:314.250	—	3:314.250	—	—	
	8.234:290.167	8.542:844.211	6.945:638.750	315.614.697	—	—	1.604:180.161	

1.º Secção da Secretaria das Finanças, 25 de maio de 1909.—Os 1.ºs escripturarios, *Carvalho Lustberg e F. Guimarães Junior*. (Copia). O 3.º escripturario, *Florindo de Oliveira Netto*.—Visão.—O chefe do seção, *Augusto Coutinho*.

**Quadro comparativo do Ferro Central do Brasil e pelas
Receitas de 1906 a 1908**

Estações arrecadoras	Receita para menos		Observações	
	1907	1907 a 1908		
Estradas de Ferro				
Central do Brasil.....	969	—	O augmento verificado na Recebedoria de Minas provem de ter passado a ser feita alli a arrecadação do imposto do ouro exportado pelo Morro Velho, a partir de junho de 1908; sendo que, até então, o imposto era pago a bocca do cofre desta Secretaria.	
Recebedorias				
Fortaleza.....		28\$313		
Minas.....	376	—		
Salto Grande.....		28\$300		
S. João do Paraizo.....		—		
	995			

4.ª Secção da Secção de Rosenburg. — F. Guimarães Junior. — O terceiro scripturario, Francisco

QUADRO N. 4

Quadra comparativa do imposto do ouro arrecadada pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pelos Recebedoras, abaixo declaradas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908

Estações arrecadoras	1906	1907	1908	Differença para mais		Differença para menos		Observações	
				1906 a 1907	1907 a 1908	1906 a 1907	1907 a 1908		
Estradas de Ferro									
Central do Brasil.....	58:716\$985	50:654\$016	53:700\$800	—	3:046\$790	8:062\$669	—	O augmento verificado na Recebedoria de Minas provem do ter passado a ser feita alli a arrecadação do imposto do ouro exportado pelo Morro Velho, a partir de junho de 1908; sendo que, até então, o imposto era pago a boca do cofre desta Secretaria.	
Recebedoras									
Fortaleza.....	—	54\$050	25\$737	54\$050	—	—	28\$715		
Minas.....	2:133\$567	1:767\$191	1:773\$222	—	126:727\$038	1:057\$376	—		
Salto Grande.....	—	42\$300	14\$000	42\$300	—	—	28\$300		
S. João do Pampo.....	—	—	10\$500	—	10\$500	—	—		
	60:870\$522	51:848\$557	181:574\$272	—	129:727\$715	98:23\$295	—		

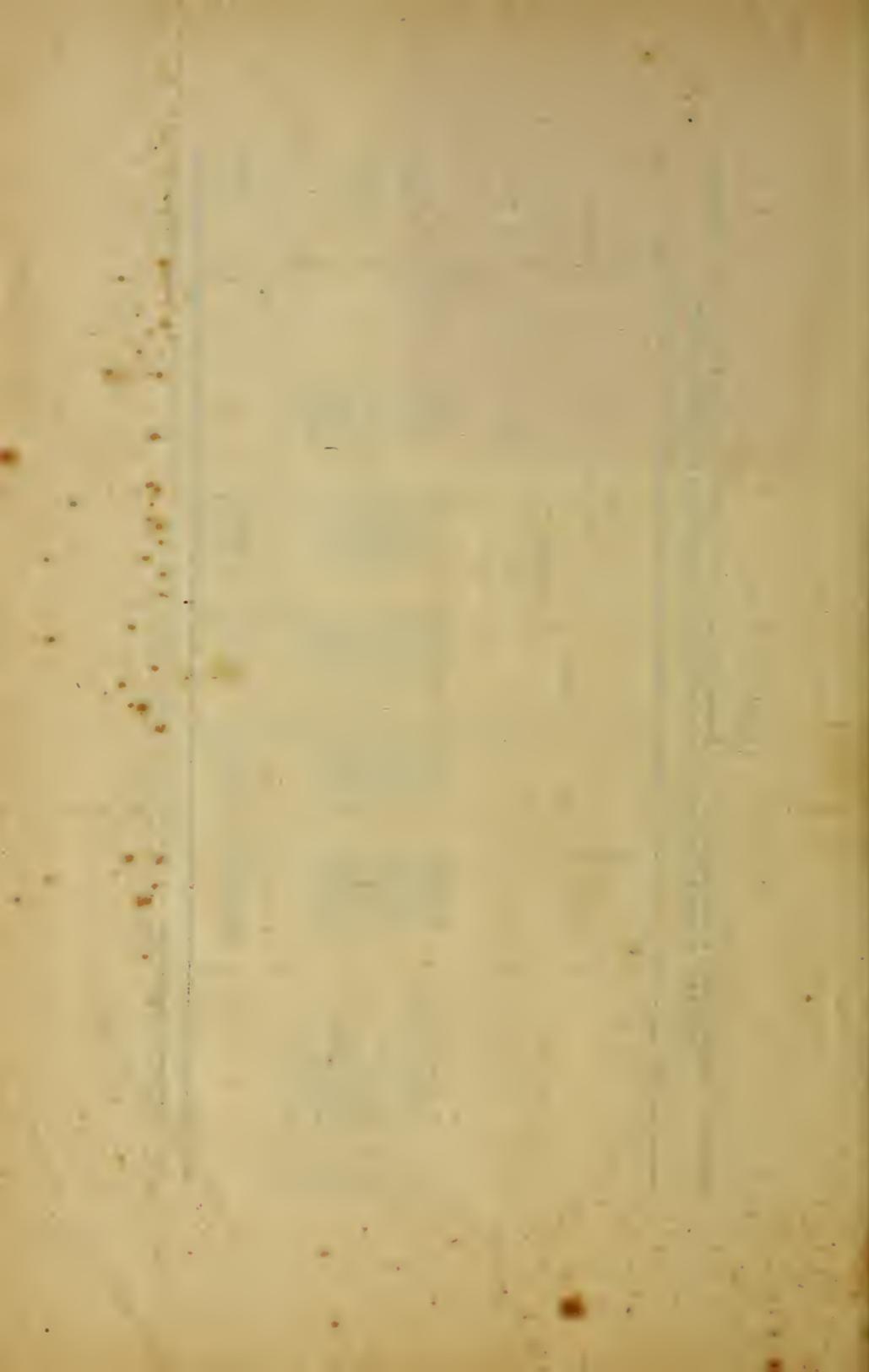
4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 26 de maio de 1909. — Os primeiros escripturarios, *Cornelio Rosenburg*. — *F. Guimarães Junior*. — O terceiro escripturario, *Francisco Marinho Junior*. — Visto. O chefe de secção, *Augusto Coutinho*.

Quadro n. 5

**Quadro comparativo do imposto de passagens — arrecadado pelas Estradas de Ferro
abaixo declaradas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908**

	1906	1907	1908	Mais		Menos	
				1906 à 1907	1907 à 1908	1906 à 1907	1907 à 1908
E. F. Bahia e Minas.....	1-341\$654	1-093\$410	1-110\$970	—	17\$560	248\$214	—
E. F. Juiz de Fora à Piaú.....	5-051\$068	4-729\$928	5-034\$126	—	304\$198	322\$540	—
E. F. Leopoldina.....	58-429\$924	64-102\$936	57-967\$009	5-673\$012	—	—	6-135\$927
E. F. Minas e Rio.....	15-637\$732	18-85\$930	20-18\$548	2-44\$498	2-732\$618	—	—
E. F. Mogiana.....	18-777\$863	20-373\$065	22-31\$116	2-095\$202	1-478\$851	—	—
E. F. Muzambinho.....	9-287\$940	10-928\$750	8-40\$82-0	1-640-810	—	—	2-432\$470
E. F. Oeste de Minas.....	18-639\$396	23-406\$120	25-375\$000	4-766\$724	1-968\$980	—	—
E. F. Sapucahy.....	21-339\$593	23-559\$736	26-824\$477	4-232\$143	1-232\$741	—	—
E. F. Victoria à Minas.....	—	—	611\$370	—	—	—	—
E. F. Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—
	148:506\$070	168:811\$875	168:589\$686	20:305\$805	—	—	222\$179

4.^a Secção da Secretaria das Finanças, 12 de maio de 1909.—*Florindo de Oliveira Netto*.—O 1.^o escripturario, confere, *Cornelio Rosenthal* Visto. O chefe da Secção, *Augusto Coutinho*.



DRO N. 6

Gello—arrecadado pelas Recebedorias, Pontos fixo declaradas nos tres ultimos exercicios de

	1908	Diferença para mais		Diferença para menos	
		1906 a 1907	1907 a 1908	1906 a 1907	1907 a 1908
C ⁰⁰	304\$875	154\$500	—	—	02\$325
C ²	54\$600	—	54\$600	49\$693	—
F ²	360\$818	342\$038	—	—	416\$194
L ⁰⁰	298\$600	23\$940	—	—	19\$800
P ⁰⁰	102\$900	—	10\$453	—	—
P ⁶¹	534\$775	—	317\$724	689\$590	13\$633
R ⁰⁰	7\$000	—	8\$600	—	1\$280
S ⁰⁰	41\$700	—	—	44\$900	33\$300
S ⁶⁷	577\$751	—	124\$184	329\$111	—
S ⁶⁰	14\$700	—	1\$500	6\$611	—
C ⁰	5\$400	—	5\$400	—	—
B ³⁰	79\$800	—	—	240\$330	610\$960
C ²⁰	15:989\$800	—	—	21\$653	28\$420
Ju ⁰⁰	177\$900	—	10\$300	4\$180	—
L ⁶⁰	12:900\$000	2:855\$000	4:500\$000	—	—
M ⁰⁰	4:387\$500	1:557\$400	553\$500	—	—
M ⁶⁰	4:676\$100	418\$110	—	—	186\$100
M ⁷⁴	1:351\$200	120\$04	—	—	198\$874
O ⁶⁰	4:408\$200	2:292\$200	669\$000	—	—
Sa ³⁰	7:043\$600	908\$050	399\$770	—	—
V ¹⁰	291\$900	47\$800	244\$100	—	—
T ³⁰	17\$400	15\$160	—	—	45\$460
T ⁴	82\$500	—	82\$500	—	—
E.					
80	83:656\$605	9:986\$534	12:804\$425	—	—

QUADRO N. 6

Quadro comparativo do imposto do sello—arrecadado pelas Recebedorias, Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro, abaixo declaradas nos tres ultimos exercicios de 1906 a 1908.

Estações Recebedoras	1906	1907	1908	Differença para mais		Differença para menos	
				1906 a 1907	1907 a 1908	1906 a 1907	1907 a 1908
Recebedorias							
							628,425
Caracul	21,8700	365,200	1018,870	173,330	718,600	435,270	1168,170
Carriá do Fical	418,00	777,00	2608,800	342,000	—	—	198,000
Portaleza	134,000	777,00	7,800,00	2,800,00	—	—	215,000
Itapil	778,100	308,800	379,052	—	—	93,047	—
Itapil	448,007	308,800	94,807	—	218,544	11,8416	—
Jacutinga	808,189	699,123	98,300	—	17,8774	306,000	—
Jacutinga	448,776	98,300	275,804	—	9,712,817	—	628,096
S. João do Paraito	11,813,000	14,875,000	24,828,217	2,972,000	—	1,62,927	1,414,8170
Minas	31,88,837	20,885,00	146,811	—	—	—	112,8000
Manga	1,15,8008	1,370,800	35,81,30	30,5711	—	58,870	—
Monte Saulo	171,827	112,800	—	—	—	12,800	60,8145
Natividade	128,000	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro	1,181,823	1,175,530	587,8105	—	45,8927	—	8,8000
Poçozinho	88,000	—	78,8110	17,800	—	—	124,5760
Pouzo Alto	288,00	19,8200	78,8700	118,897	—	—	87,8719
Pouzo	11,85,22	179,840	680,871	14,8000	808,807	—	—
Salto Gra do	41,8268	—	—	—	—	—	—
Somachy Mirim	—	—	—	—	—	—	—
Pontos Fiscaes							
							298,70
Aracaju	50,800	474,800	382,800	—	—	72,8000	0,8000
Barrão de Minas	—	—	21,8000	—	—	248,800	—
Conjuncto	—	—	18,800	—	—	18,800	112,8700
Espirito Santo do Pinhal	78,8816	920,800	411,800	277,8274	—	—	182,9000
Dores de Minas	208,800	45,800	—	—	—	—	145,812
Santa I. de Car. 20	—	215,840	648,800	—	—	418,892	146,8620
Petrocinho	2,8000	181,800	22,800	—	—	10,800	—
Porto Novo	21,800	2,800	2,800	1,800	—	—	1,800
Paralylo	1,800	—	10,800	—	—	317,8721	68,8000
Porto das Flores	98,800	11,800	58,800	—	—	—	18,800
Passa Verde	—	—	—	—	—	—	418,800
Lezíria	108,800	78,800	41,800	—	—	1,44,181	—
São João	78,800	17,800	17,800	—	—	—	—
São João	108,800	—	118,800	—	—	—	—
Santa Cruz	108,800	—	—	—	—	—	—
Collectoria de Madureira	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro							
							2108,70
Brasília	1,800	120,800	1,800	—	—	—	2108,70
Cataguás	108,800	10,01,800	1,800	—	—	—	2108,70
Curitiba	171,800	16,800	17,800	—	—	—	—
Juiz de Fora	5,178,000	8,400,000	12,000,000	2,800,000	—	1,50,8000	—
Lezíria	2,27,800	2,818,800	1,818,800	—	—	—	182,800
Monte Rio	14,800	48,800	4,708,00	—	—	—	108,874
Monte Rio	14,800	1,1,800	1,518,00	—	—	—	—
Munizópolis	14,08,000	1,1,800	4,800	—	—	—	—
Osório de Minas	1,14,800	1,1,800	1,1,800	—	—	—	—
Sapucaia	5,77,08180	1,1,800	218,800	—	—	—	—
Sapucaia	—	47,800	178,000	—	—	—	—
Victoria a Minas	—	628,000	828,500	—	—	—	—
Travessia do Rio Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—
Travessia do Rio Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—
P. F. Goyaz	—	—	—	—	—	—	—
	6089,8000	10808,800	83,800	9908,274	12,804,800	—	—

4* Serv. de Secretaria das Finanças, 26 de maio de 1909.— Os 1.ºs escripturarios, *Carnelio Rosenburg* e *P. Guimarães Junior*.— O escripturario, *Florindo de Oliveira Netto*.— Viato—O chefe de seção, *Augusto Coutinho*.

T

161
.946
1200

4.310

4

QUADRO N. 7

Tabella explicativa dos direitos de exportação e do ouro, com especificação dos generos e das importancias arrecadadas no exercicio de 1907, conforme a lei n. 440, de 2 de outubro de 1906, art. 1.º, ss 1.º e 12 e regulamentos que baixaram com os decs. ns. 842 e 657, de 25 de junho e 14 de setembro de 1895.

los generos de produçãõ exportados pelas

Generos de produçãõ—Quantidade

N.º	Bagas de mamona	Batatas	Borracha	Cacau	Café	Canna	Cascaes, cipós, etc.	Castanhas	Carvão vegetal
—	—	—	—	—	303.738	—	—	—	—
—	1.272.800	61.548	—	—	4.922	11.000	39.110	319	13.500
—	172	—	—	—	130	—	—	—	—
686	9.363	—	—	—	2.058.728	—	231	—	109
—	854.371	—	—	—	249.063	—	515.854	1.704	—
—	4.164	27.439	—	—	2.896.624	63.000	4	5.273	—
—	167.239	—	—	—	324	—	217.892	309	—
1 400	69	15.928	—	—	30	—	188.372	—	—
1	3.716.910	3	—	—	2.427.914	—	1.167	3.320	340
—	—	—	—	—	166.902	—	90	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	34.500	—	—	—	1.883.822	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	68.161	—	—	—	1.320	—	—	820	—
6	30.290	—	—	—	3.210.317	—	—	—	—
7	56.655	—	—	—	523.943	—	—	4.400	1.200
8	—	490	—	—	5.479	—	—	—	—
9	—	81.246	—	—	32.299	—	—	20	—
10	6.704	639	—	—	122.645.895	—	—	43	—
11	1.180	—	—	—	11.115.755	—	—	—	—
12	—	—	—	—	498.106	—	—	—	—
13	—	—	—	—	3.431.051	—	—	—	—
14	—	—	—	—	—	—	—	160	—
15	—	—	—	1.722	22.239	—	—	—	—
—	—	—	—	—	110.615	—	—	—	—
—	—	—	—	—	39.325.583	—	—	—	—
1.310	6.233.504	187.414	—	1.722	199.676.234	115.401	962.848	18.616	15

os, Cornelio Rosenberg e F. Guimarães Junior.

Quadro demonstrativo dos generos de produçao exportados pelas

Numero do ordem	Estações arrecadadoras	Generos de produçao—Quan-												
		Algodão em rama	Alho	Amendoim	Arroz	Bagas de mamona	Batatas	Borracha	Cacau	Café	Canna	Cascas, cipós, etc.	Castanhas	Carvão vegetal
Estradas de Ferro														
1	Bahia e Minas.....	—	6	132	4.280	—	—	—	—	303,78	—	—	—	
2	Central do Brasil.....	100	566	77	77.625	—	1.272.800	61.548	—	4.522	11.000	30.110	819	
3	Juiz de Fora e Lapa.....	—	—	—	58	—	—	—	—	180	—	—	—	
4	Leopoldina.....	1.324	88	—	203.115	650	9.393	—	—	2.078.728	—	291	109	
5	Minas e Rio.....	—	2.784	311	14.637	—	854.374	—	—	219.067	—	515.854	1.704	
6	Mogyuba.....	179	221	2.244	7.670.493	—	—	—	—	2.876.624	63.000	—	5.273	
7	Minzambinho.....	17	342	—	3.8.2	—	167.239	—	—	324	—	217.892	309	
8	Oeste de Minas.....	—	32	—	124.571	400	—	—	—	30	—	—	—	
9	Sapucahy.....	435	2.396	60	2.751	—	3.716.910	3	—	2.427.914	—	1.167	3.320	
10	Victoria e Minas.....	—	—	—	190	—	—	—	—	169.902	—	90	—	
11	Navegação do Rio Grande.....	30	—	—	60.434	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recebedorias														
1	Caracol.....	—	—	—	2.000	—	34.500	—	—	1.883.822	—	—	—	
2	Fortaleza.....	—	—	—	180	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Hajubá.....	—	60	—	860	—	68.261	—	—	1.320	—	820	—	
4	Jacutinga.....	—	—	—	2.200	—	30.290	—	—	3.210.317	—	—	—	
5	Jaguari.....	300	430	60	6.896	—	56.675	—	—	523.943	—	4.400	1.200	
6	S. João do Paraíso.....	—	—	—	4.214	—	—	—	490	5.479	—	—	—	
7	Mungá.....	—	—	—	21.520	—	—	81.216	—	32.299	—	20	—	
8	Minas.....	321	—	—	1.717	—	6.704	639	—	122.646.895	—	43	—	
9	Monte Santo.....	—	—	—	85.556	—	1.180	—	—	11.115.755	—	—	—	
10	Natividade.....	—	—	—	6.507	—	—	—	—	498.103	—	—	—	
11	Poçosinho.....	—	—	—	37.315	—	—	—	—	3.431.051	—	—	—	
12	Picuí.....	—	170	71	—	—	—	—	—	—	—	150	—	
13	Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	1.722	22.230	—	—	—	
14	Sapucahy-mirim.....	—	—	—	500	—	—	—	—	110.615	—	—	—	
15	Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	39.328.583	—	—	—	
Pontos Fiscaes														
1	Aragnary.....	—	—	—	100.407	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Santa Helena.....	—	—	—	120	—	60	—	—	180	—	—	—	
5	Divisa.....	—	—	—	—	—	450	—	—	—	—	—	—	
6	Dores do Guaxupe.....	—	10	—	9.563	221	870	—	—	8.509.120	—	108	—	
7	Parahybuna.....	—	—	—	2.190	—	50	—	121	464	—	—	—	
8	Passa Vinte.....	—	—	—	2.404	—	9.235	—	—	55.036	500	18	2.210	
9	Patrocinio.....	—	10	—	2.836	—	261	—	—	93.896	1.001	—	—	
10	Porto das Flores.....	—	—	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	
11	Porto Novo.....	—	—	—	2.004	—	—	—	—	2.300	—	—	—	
12	Rio Preto.....	—	—	100	837	—	—	—	—	115	391.900	60	30	
13	Sapucahy.....	—	—	—	277	—	—	—	—	315	—	—	161	
Collectorias														
1	Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	Poços de Caldas.....	—	—	—	108	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Salinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Villa Nova de Lima.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Secretaria das Finanças.....														
Dos pontos fiscaes, collectorias e outras.....														
Das estradas de ferro.....														
Das recebedorias.....														
		2.700	7.022	3.055	8.549.225	1.310	6.235.504	187.414	1.722	199.676.231	115.401	62.848	18.610	15.310
		2.085	6.342	2.824	8.162.311	1.086	6.465.088	104.945	—	8.671.427	41.401	78	2.218	161
		621	660	131	160.675	—	167.000	82.375	1.722	8.209.125	74.000	962.770	10.625	13.946
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1200

Estradas, abaixo declarados, etc, em 1907

Quantidades em ki

Cebolas	Cera virgem	Milho	Macella	Mangaritos	Mel de abelhas	Painas	Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes	Numero das estações
139	—	—	—	—	—	2.107	—	11.105	—	—	1
575	320	44.297	25	—	—	48	—	—	—	—	2
—	—	114.053	57	—	1.421	3.691	26	—	83	15.286	3
7	389	91.210	—	5	39	424	—	—	—	—	4
975	17	404.373	18	—	3.716	—	1.425	34	—	1.174	5
52	343	382.326	21	—	161	960	303	—	—	1.185	6
—	28	160.185	23	90	11	140	1.374	—	—	64	7
—	—	256.074	—	—	—	255	515	—	—	809	8
2.261	474	379.953	—	—	91	17	362	—	—	28	9
—	—	362.753	—	—	30	—	3.865	—	—	2.583	10
—	—	—	—	—	—	—	37	—	—	—	34
—	—	67.394	—	—	—	—	40	—	—	14.520	35
—	—	9.729	—	—	—	38	—	—	—	324	36
—	100	5.976	—	—	—	—	—	—	—	3.661	37
—	10	29.787	—	—	—	—	40	—	—	460	38
—	—	23.436	—	—	30	164	10	—	—	5.315	39
—	—	1.020	—	—	—	—	10	1	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
90	110	4.445	—	—	111	237	232	1	—	30.673	
4.009	1.641	0.224	144	95	5.469	3.951	11.598	11.139	83	20.329	
75	415	2.351	—	—	—	3.651	60	8.706	239	60	
4.174	2.166	7.020	144	95	5.580	7.839	11.890	19.846	322	51.062	

3 generos manufacturados

		Generos ma						
		Quantidades em						
numero de ordem	Estações arrecadador	Cigarros	Chapeus de palha	Doces	Enxadas, foices, etc.	Esteiras	Farinhas	Fubá
		11	Poçoasinho.....	—	—	—	—	—
12	Picu'.....	—	—	—	—	—	—	—
13	Salto Grande.....	—	—	—	—	—	1.400	800
14	Sapucahy-Mirim.....	—	—	—	—	—	—	—
15	Santos.....	—	—	—	—	—	—	—
Pontos Fisca								
1	Araguary.....	—	—	—	—	—	—	—
2	Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara.....	—	—	—	—	—	450	143
4	Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—	—
5	Divisa.....	—	—	50	—	—	553	—
6	Dores de Guaxupe'.....	—	—	2	—	—	2.384	705
7	Parahybuna.....	—	—	—	—	—	2.380	3.520
8	Passa Vinte.....	—	—	—	8	40	1.354	88
9	Patrocínio.....	—	—	—	—	—	—	1.745
10	Porto das Flores.....	—	10	—	—	—	2.585	145
11	Porto Novo.....	—	—	—	—	—	—	1.090
12	Rio Preto.....	—	10	25	—	—	590	191
13	Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—	—
Collectoria								
1	Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas.....	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima:.....	—	—	—	—	—	—	—
1	Secretaria das Fin:							
	Dos pontos fiscaes, coll55	—	20	77	8	40	10.296	7.631
	tras.....	9.505	921	28.153	15.089	1.190	26.739	42.210
	Das Estradas de Ferro.....	—	60	1.164	—	160	212.845	10.102
	Das recebedorias.....	—	—	—	—	—	—	—
	Total.....	73 9.505	1.001	29.394	15.097	1.390	249.880	59.943

visco Guimarães Junior. Visto.—Augusto Coutinho.

6.ª Secção da Secretaria das

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Generos ma														
		Quantidades em														
		Aguardente e al- cool	Aguas gaseosas arti- ficadas	Articafatos diversos	Assucar	Azeitões	Biscontos	Brucacas de couro	Cafe torrado	Cerveja	Cigarrros	Clapeus de palha	Doces	Enxadas, foices, etc.	Esteiras	Farinhás
Estradas de Ferro																
1	Bahia e Minas.....	17.812	—	891	—	—	—	—	—	—	6	—	90	—	1.118	128
2	Central do Brasil.....	49.540	15.027	24.688	159.236	80	7.061	108	12.862	8.975	511	9.619	9.098	561	18.024	20.060
3	Juz de Fora e Piaui.....	11	—	180	160	—	—	—	—	—	20	1.989	57	—	56	—
4	Leopoldina.....	501.330	1.047	1.297	42.065	—	11.111	473	2.117	255	39	5.858	310	481	2.812	12.177
5	Minas e Rio.....	1.512	1.375	732	54	—	—	—	3.58	24	—	318	44	2.808	4.418	
6	Mogucm.....	16.122	2.221	1.518	4.390	—	—	413	585	36	16	3.708	259	32	510	191
7	Muzambm.....	1.993	—	5.055	150	—	—	—	—	—	—	2.857	53	—	600	1.788
8	Oeste de Minas.....	971	4	4.239	11.587	—	—	—	—	—	28	2.019	964	—	1.922	2.320
9	Sapucahy.....	8.878	1.141	3.359	49	—	—	41	16	15	—	2.294	377	—	1.849	1.290
10	Victoria e Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Navegação do Rio Grande.....	250	—	—	8.088	—	—	—	—	—	—	—	—	20	150	—
Recebedorias																
1	Caracol.....	12.431	—	—	961	—	—	—	—	—	—	—	—	30	2.975	722
2	Portaleira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.940	8.046
3	Itapubi.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.640	190
4	Jacutinga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	130	2.155	130
5	Jaguary.....	310	—	—	155	—	—	—	—	—	—	—	—	—	105.14	70
6	S. João do Paraíso.....	—	—	—	155	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Manga.....	59.191	—	—	159	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Minas.....	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Monte Sinto.....	3.780	—	—	11	—	—	16	8.960	—	—	—	—	—	180	—
10	Salto Grande.....	151	—	557	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Poçosinho.....	3.477	—	94	119.420	—	—	—	141	—	—	—	—	—	2.715	24
12	Praia.....	870	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.400	80
13	Salto Grande.....	9.840	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Sapucahy-Mirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pontos Fiscaes																
1	Aranguary.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Carangola.....	2.370	—	—	—	—	840	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara.....	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	480	143
4	Santa Delina.....	30.900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Divina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	533	—
6	Dores de Guaxupe.....	2.000	—	387	119	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.384	705
7	Parahybuna.....	4.543	210	158	18.680	—	680	1	73	933	—	—	—	—	2.380	3.520
8	Passa Verde.....	2.930	—	—	185	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.354	88
9	Palmeirim.....	5.706	158	815	487	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.10
10	Puerto das Flores.....	15.450	—	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
11	Porto Novo.....	28.733	38	250	—	—	443	—	—	—	10	—	—	—	2.585	10
12	Rio Preto.....	30.000	—	—	2.010	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.010
13	Sapucaia.....	4.098	—	5.155	660	—	—	—	—	—	10	25	—	—	590	191
Collectorias																
1	Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Secretaria das Finanças																
Dos pontos fiscaes, collectorias e on- tra.....		167.324	405	7.315	24.320	—	1.681	73	975	—	20	77	—	40	10.200	7.631
Das Estradas de Ferro.....		601.352	21.718	45.019	668.855	1.910	21.930	1.313	20.241	9.505	921	28.153	15.000	1.190	26.700	42.210
Das Recebedorias.....		90.081	—	2.018	122.571	100	—	—	—	—	60	1.164	—	160	212.845	16.192
Total.....		858.957	37.123	54.352	815.746	2.010	21.611	1.586	30.216	10.480	1.001	29.334	15.007	1.390	349.880	70.033

e exportados pelas estações

nufacturados								
kilogrammas					toneladas		Unidades	
Fumo	Massas alimenticias	Mel de canna e outros	Movéis	Manilhas de cano de barro	Telhas	Tijolos	Selins e silhões	Numero das estações
24.003	—	—	181	—	—	—	—	1
96.187	9.289	—	38.680	722.959	648	1.932	214	2
—	—	—	182	—	—	—	—	3
216.493	956	199	15.979	3.500	—	—	67	4
712.995	80	14	1.257	—	—	—	17	5
95.334	145	—	15.358	—	—	5	39	6
117.343	—	—	1.994	—	—	—	1	7
2.755	—	—	2.695	6.468	—	—	530	9
1.460.373	20	—	12.321	—	—	—	28	10
2.810	—	—	10	—	—	—	8	11
974	—	—	9.123	—	—	—	—	
					20		110	
1.531	1050.189	473	166.938	732.927	668	1.995	1.091	
1.266	1052.119							
21.4	1052.86							
23								
373								

e exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1907

nufacturados

kilogrammas

Fumo	Massas alimenticias	Mel de canna e outros	Moveis	Manilhas de cano de barro	Folhas preparadas	Polvilho	Rapaduras	Sabão	Succos novos	Talhas, mortingues, etc.	Tecidos diversos	Velas	Vinagre	Em toneladas			Unidades	Numero das estações
														Ladrilhos	Telhas	Tijolos		
24,003	—	—	181	—	—	—	3,069	6	420	—	68	—	—	—	—	—	—	1
8,187	9,289	—	38,680	722,959	16	3,893	1,467	923	1,067	53,794	1,325,260	77	373	—	—	—	—	2
—	—	—	182	—	—	75	24	6	—	157	415	—	—	—	—	—	—	3
216,493	956	199	15,979	3,500	3	989	6,641	632	290	271	28,334	51	2,986	—	—	—	—	4
712,995	80	14	1,257	—	80	5,917	1,638	—	—	23	122	989	916	—	—	—	—	5
95,334	145	—	15,378	—	4	5,944	1,318	2,597	—	15	782	—	332	—	—	—	—	6
117,343	—	—	1,994	—	3	2,972	1,836	—	—	15	1,151	—	—	—	—	—	—	7
2,753	—	—	2,695	6,168	—	27,217	155	—	—	—	187,731	—	—	—	—	—	—	8
1,409,373	20	—	12,321	—	—	55,511	919	—	27	48	1,772	—	—	—	—	—	—	9
2,810	—	—	10	—	—	—	628	—	—	45	—	—	—	—	—	—	—	10
974	—	—	9,123	—	—	480	800	—	—	26	—	—	—	—	—	—	—	11
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
1,535	—	—	8,870	—	—	160	768	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
1,266	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
21,060	—	—	—	—	—	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
23,590	—	—	1,832	—	—	570	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
373,736	—	—	—	—	—	4,325	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
—	—	—	—	—	—	—	9,745	—	—	—	9,800	—	—	—	—	—	—	18
21,611	—	—	—	—	—	405	409,120	229	—	—	20,145	—	—	—	—	—	—	19
7,126	—	—	684	—	—	40	—	—	—	—	60,969	39	—	—	—	—	—	20
1,480	—	—	23,450	—	—	—	450	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	21
8,396	—	—	—	—	—	—	2,753	—	—	—	140	—	—	—	—	—	—	22
3,949	—	—	20,542	—	2	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—	23
36,089	—	—	—	—	—	4,705	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
3,760	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
134,652	—	—	—	—	—	3,710	3,370	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
270	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
8,585	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
130	—	—	150	—	—	2,6	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
3,865	102	—	4,878	—	—	3,818	102	53	—	—	604	—	—	—	—	—	—	33
1,539	46	—	407	—	—	46	—	305	—	—	201	—	—	—	—	—	—	34
12,156	—	—	—	—	—	1,400	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	35
8,060	—	—	5,908	—	—	—	36	449	—	—	1,823	—	—	—	—	—	—	36
117	—	—	749	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
2,691	56	—	—	—	—	—	3,188	233	50	—	110	—	—	—	—	—	—	38
191	—	260	371	—	—	98	481	80	—	—	—	—	880	—	—	—	—	39
228	50	—	1,317	—	—	—	—	60	—	—	210	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
38,293	274	990	13,790	—	—	5,618	3,705	1,230	50	—	3,013	—	880	—	—	—	—	17
2,671,267	10,490	213	97,780	732,927	106	103,028	18,453	4,164	1,876	54,328	1,545,635	1,236	4,601	515	648	1,937	964	17
637,750	—	—	55,378	—	2	14,215	420,212	244	—	—	91,073	30	—	10	14	28	110	17
3,347,150	10,714	473	166,938	732,927	108	182,861	448,372	5,638	1,926	54,328	1,639,723	1,275	5,481	525	668	1,995	1,091	17

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos correlatos,

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Generos de criação									
		Em unidades					Quantidades				
		Oado					Aves	Banha derretida	Carnes	Chifres	Colla animal
		Vaccans	Cabruas e lanigeros	Cavallares	Muares	Suitos					
Estradas de Ferro											
1	Bahia e Minas.....	—	—	5	2	6	264	—	—	—	—
2	Central do Brasil.....	50.179	335	81	1	4.729	321.870	30.093	297.363	13.879	5.999
3	Uniz de Fôra e Mau.....	—	—	1	—	9	2.262	—	2.453	—	—
4	Leopoldina.....	501	114	15	—	2.692	173.265	7.001	225.097	1.018	—
5	Minas e Rio.....	108.832	101	51	13	793	161.611	68	16.662	—	—
6	Mogiana.....	2.472	17	11	—	1.411	3.682	—	25.698	1.300	78
7	Muzambinho.....	19	3	11	—	1.632	39.071	19	10.000	—	—
8	Oeste de Minas.....	—	—	5	—	244	67.837	740	27.126	—	—
9	Sapucahy.....	15	27	21	2	9.568	335.109	731	27.500	—	—
10	Victoria e Minas.....	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—
11	Navegação do Rio Grande.....	18.212	9	1	—	79	—	10	—	—	—
Recebedorias											
1	Carnaol.....	256	78	30	—	295	9.090	—	—	—	—
2	Fortaleza.....	19.114	—	401	1.319	229	—	—	48	—	—
3	Hajubá.....	1.509	121	—	—	55	23.940	170	100	—	—
4	Jacutinga.....	1.358	288	268	—	1.191	6.636	—	167	—	—
5	Jaguary.....	1.292	3.657	181	17	7.061	219.519	—	—	—	—
6	S. João do Paraiso.....	1.778	30	356	217	40	—	—	—	—	—
7	Manga.....	34	—	602	9	—	—	—	—	—	—
8	Minas.....	—	—	—	—	—	9.435	—	4.165	—	—
9	Monte Santo.....	18.894	73	49	—	294	415	—	55	—	—
10	Natividade.....	435	3	14	8	374	197	—	288	—	—
11	Poçosinho.....	14.127	82	75	17	—	5.745	—	—	—	—
10	Pien.....	10.490	205	299	23	5	970	—	—	—	—
13	Salto Grande.....	3.098	17	492	—	2.922	57	—	45	—	—
11	Sapucahy-mirim.....	5.007	37	690	—	3.857	39.050	—	—	—	—
15	Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pontos Fiscaes											
1	Araguary.....	1.512	—	—	—	601	—	—	—	—	—
2	Carangola.....	107	—	41	74	—	—	—	—	—	—
8	Santa Clara.....	205	—	2	33	55	—	—	—	—	—
4	Santa Delfina.....	564	21	15	—	9	16.200	—	812	—	—
5	Divina.....	—	—	—	—	—	336	—	—	—	—
6	Dores de Ghuape.....	272	161	38	5	430	1.161	—	124	—	—
1	Parahybuna.....	5.072	499	14	1	—	524	666	2.536	—	—
8	Passa Verde.....	546	166	114	11	31	53.115	25	9.466	—	—
9	Palrocinio.....	184	13	29	31	—	1.097	—	155	—	—
10	Porto das Flores.....	3.837	400	95	2	12	22.506	—	59	—	—
11	Porto Novo.....	419	30	78	790	48	—	—	759	—	—
12	Rio Preto.....	2.032	40	72	8	128	35.265	10	1.914	—	—
13	Sapucaia.....	294	34	21	31	39	8.697	—	1.101	—	—
Collectorias											
1	Araxuaay.....	—	—	—	—	61	—	—	—	—	—
2	Poços de Calilas.....	1.890	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottom.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Secretaria das Finanças											
1	Das pontas fiscaes, collectorias e outros.....	18.521	1.361	561	903	1.129	139.391	701	16.928	—	—
	Das Estradas de Ferro.....	189.290	600	217	31	20.584	1.690.979	38.618	564.848	16.285	5.999
	Das recebedorias.....	77.834	4.712	3.137	1.610	18.126	304.977	170	5.452	—	—
	Total.....	285.848	6.681	4.215	2.634	40.291	2.051.347	39,523	514.218	16,285	5.999

Exposições mencionadas em 1907

produto							
m kilo							
—	—	13	50	10	5.406	18	
—	—	7.370	—	2.686	6.828	19	
—	—	567	—	—	2.550	20	
—	—	807	—	15	13.270	21	
—	—	1.055	—	142	85	22	
—	—	3.609	—	—	5.135	23	
—	5	2.990	—	2	4.224	24	
—	—	969	—	—	3.848	25	
—	—	—	—	—	—	26	
—	—	—	—	2.273	6.579	27	
—	—	—	—	—	—	28	
—	—	—	—	40	200	29	
—	—	59.275	—	—	14.131	30	
—	—	—	—	—	120	31	
—	4	13.268	115	155	872	32	
—	—	18.427	—	302	50.436	33	
—	—	17.421	—	—	23.013	34	
—	—	47	—	—	2.124	35	
—	—	71.265	—	20	8.085	36	
—	—	1.420	—	49	3.751	37	
—	—	236.415	—	—	35.331	38	
—	—	4.090	—	—	1.158	39	
—	—	—	—	—	—	40	
—	—	—	—	—	—	41	
—	—	—	—	—	—	42	
—	—	—	—	—	—	43	
—	—	—	—	—	—	44	
—	—	—	—	—	—	45	
1.479	—	—	—	—	—	—	
—	—	421.628	115	839	145.800	—	
—	1.582	4.367.152	19.700	558.952	3.386.789	—	
—	13	65.382	50	3.355	94.684	—	
1.479	1.599	187	19.865	563.146	3.627.273	—	

Augusto 0

exportados pelas estações arrecadadoras abaixo mencionadas em 1907

e productos correlatos

em kilogrammas

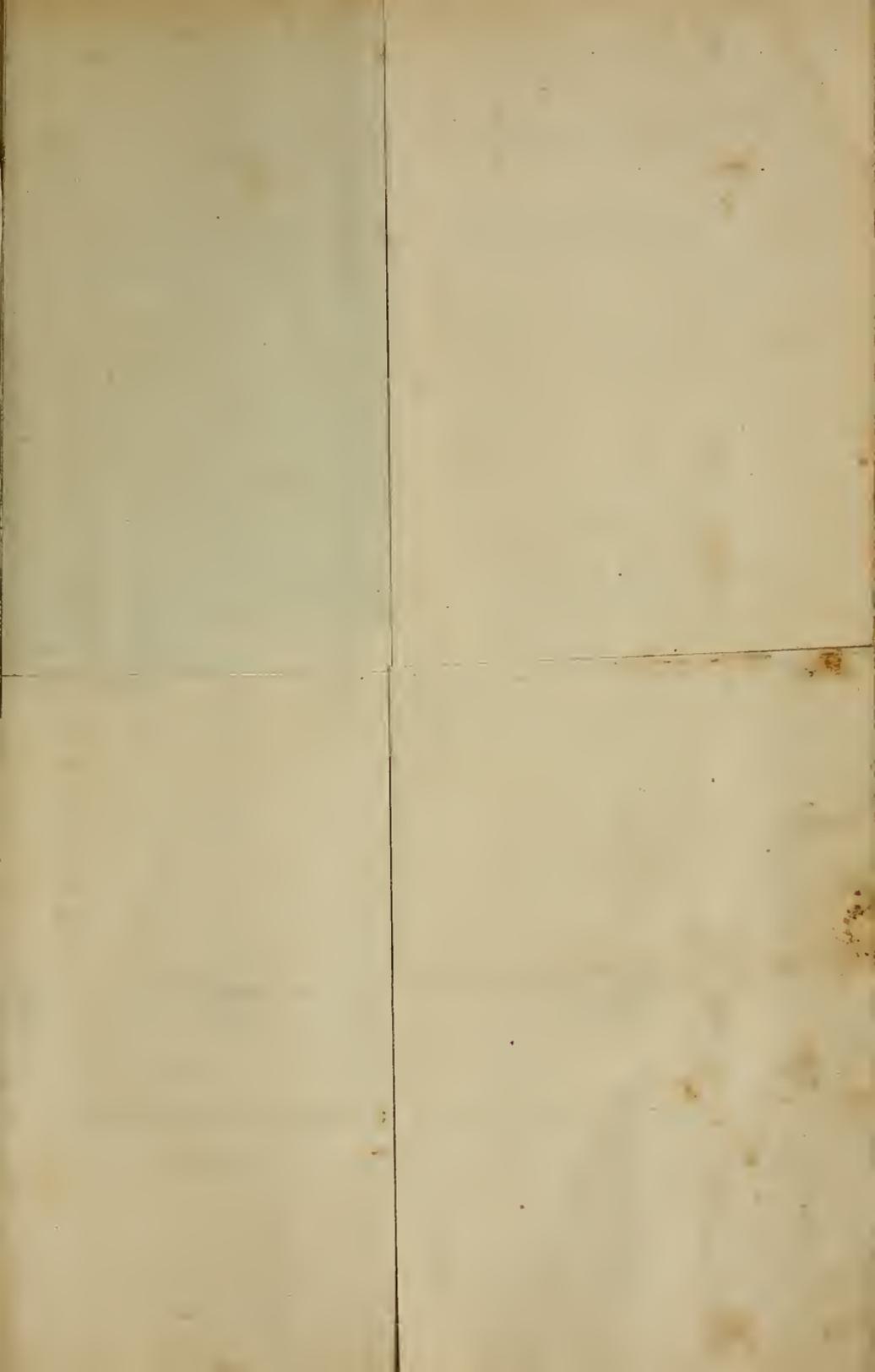
Cremino de leite	Crêta animal	Coutros	Leite	Linguiça	Manteiga	Ovos	Pelias curtidas	Penas e plumas	Queijos e requieijos	Sebo	Sôla	Toucinho	Numero das estações
1.479	1.141	2.498	—	127	—	105	13	—	285	—	43	115.724	1
—	—	5.116	1.573.508	7.345	375.072	140.285	152	—	1.386.408	13.602	191.793	761.594	2
—	71	248	549.059	652	1.851	611	—	—	3.792	—	—	156	3
—	10	1.616	—	73	8.854	170.841	43	—	17.299	2.921	1.898	79.386	4
—	—	62.823	40	109	111.760	2.186	—	—	95.019	—	26.199	390.192	5
—	—	219	—	151	5.184	338	1.331	—	512.128	2.625	9.487	511.729	6
—	128	329	—	568	97.800	1.949	30	—	135.918	—	3.166	293.198	7
—	—	4.399	—	632	192.783	164.159	13	—	1.128.197	—	20.378	83.366	8
—	—	—	—	—	257.786	14.701	—	—	1.067.375	562	3.692	1.238.315	9
—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.838	10
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300	11
—	—	55	—	—	—	180	—	—	6.125	—	—	—	12
—	—	571	—	—	—	—	8	—	1.064	—	—	924	13
—	—	209	—	—	—	60	—	—	1.927	—	—	22.735	14
—	—	3.800	—	—	—	2.991	—	—	26.900	—	—	1.692	15
—	—	193.735	—	—	—	—	—	—	11.286	—	—	26.266	16
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.194	17
—	—	—	—	—	61.126	9.017	—	—	73	—	500	1.194	18
—	—	—	—	—	235	—	—	—	7.370	—	10	5.400	19
—	58	1.545	—	—	—	—	—	—	507	—	—	6.828	20
—	58	285	—	—	—	—	—	—	807	—	—	2.550	21
—	—	522	—	—	—	1.250	—	—	1.055	—	—	13.270	22
—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.609	—	—	85	23
—	—	4.102	—	—	—	—	—	—	2.150	—	—	5.135	24
—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	4.224	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	969	—	—	3.548	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.273	6.579	28
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	371	—	—	5.602	895	—	—	59.275	—	40	290	30
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.131	31
—	—	1.975	—	—	9	2.172	—	—	13.268	115	—	129	32
—	—	—	—	—	56	10	—	—	18.427	—	155	872	33
—	—	46	—	45	753	363	—	—	17.421	—	302	50.436	34
—	10	178	—	—	—	—	—	—	47	—	—	23.013	35
—	—	5.720	36.765	—	6.401	1.110	—	—	71.265	—	—	2.124	36
—	—	—	—	—	—	241	—	—	1.420	—	—	8.085	37
—	—	420	—	18	36.263	2.242	—	—	236.415	—	49	3.751	38
—	—	37	302	—	—	6.471	—	—	4.090	—	—	35.331	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.158	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	10	8.747	37.067	63	49.084	13.529	—	—	421.628	115	87	145.800	—
1.119	1.350	77.298	5.123.507	9.757	1.351.120	195.587	1.582	20	1.967.15	19.790	558.532	3.389.789	—
—	116	205.055	—	—	61.363	12.558	13	164	63.32	50	3.355	74.684	—
1.479	1.176	291.130	5.160.574	9.820	1.401.565	521.714	1.595	187	4.834.162	19.867	563.146	3.627.273	—

Quadro demonstrativo mineral, exportados pelas
Estações

Numero de ordem	Estações arrecadoras	Quantida			Quantidades em toneladas			
		Diamantes	Pedras de amolar	Prata	Areias de quartzo	Areias de moer	Ferro	Manganez
Estradas de Ferro								
1	Bahia e Minas.....	—	68	—	—	—	—	
2	Central do Brasil.....	—	75	—	1	—	—	
3	Juiz de Fora e Piaui.....	—	—	—	1	—	1.827	
4	Leopoldina.....	—	—	—	—	—	214.405	
5	Imperatriz.....	—	122	—	—	—	—	
6	Dores de Guaxupe.....	—	32	—	—	—	1	
7	Parahybuna.....	—	—	—	—	—	—	
8	Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—	
9	Patrocínio.....	—	—	—	—	—	—	
10	Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—	
11	Porto Novo.....	—	—	—	—	—	—	
12	Rio Preto.....	—	—	—	—	—	—	
13	Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—	
Collectorias								
1	Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	
2	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	
3	Salinas.....	—	—	—	—	—	—	
4	Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	
5	Villa Nova de Lima.....	—	—	—	—	—	—	
Secretaria das Finanças								
	Dos Pontos Fiscaes e Collectorias	—	155	—	—	—	—	
	Das Estradas de Ferro.....	—	510	583	1	22	407	
	Das Recebedorias.....	522	469	—	—	—	—	
	Total.....	522	979	738	1	22	407	
							1.830	
							214.5	

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1907

Número de ordem	Estações arrecadadoras	Industria extractiva mineral													Número das estações		
		Quantidades em grammas			Quantidades em kilogrammas								Quantidades em toneladas				
		Diamantes	Ouro	Pedras preciosas	Arenas monasticas	Cal	Mica	Cobre	Chrysal	Kaolim	Ocrea	Pedras de amolar	Prata	Arenas de quartzo		Arenas de moler	Ferro
Estações de Ferro																	
1	Bahia e Minas	—	—	13,310	—	—	—	2,711	—	—	—	68	—	—	—	—	1
2	Central do Brasil	—	721,959	26,674	4,292	15,828,200	33	8,162	4,510	105	146,575	—	1	1	—	1,827	214,405
3	Juiz de Fora e Piauí	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Leopoldina	—	—	—	4,790	—	120	9,270	176	101	—	122	—	—	—	—	1
5	Minas e Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32	—	—	—	—	—
6	Mogiana	—	—	—	—	2,438,400	—	911	1,602	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Muzambinho	—	—	—	—	—	—	1,288	84	13	—	321	21	—	—	2	—
8	Oeste de Minas	—	—	—	—	994,050	—	1,218	10	89,805	125,935	8	—	—	—	—	407
9	Sapucahy	—	—	—	—	—	—	2,712	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Victoria e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Navegação do Rio Grande	—	—	—	—	600	—	15	—	—	—	10	—	—	—	—	—
Recebedorias																	
1	Caracol	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Fortaleza	—	740	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Jacutinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Jaguaré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	S. João do Paraíso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Manga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Minas	521	4,368	7,030	3,662	7,890	36,000	181	—	12,000	27,469	—	—	—	—	—	—
9	Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Natividade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Pien	—	600	—	—	—	—	—	1,600	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Sapucahy-Mirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pontos Fiscaes																	
1	Araguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Santa Delina	—	—	—	—	—	—	2,030	15	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Divina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Dolores de Guaxupe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	135	—	—	—	—	—
7	Paralybuna	—	—	—	—	7,021	—	—	64	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Patrocínio	—	—	—	—	—	—	—	160	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Porto das Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Porto Novo	—	—	—	—	359	—	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Rio Preto	—	—	—	—	—	—	3,837	299	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Sapucaia	—	—	—	121,133	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias																	
1	Arasushy	—	—	347,103	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Salinas	—	—	1,480	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottoni	—	—	118,645	—	—	—	—	70	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Lima	—	28,465	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	Secretaria das Finanças	—	3,142,619	26,623	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Resumo																	
Das Pontes Fiscaes e Collectorias		—	3,151,184	493,841	121,133	3,673	5,873	1,214	70	—	—	155	—	—	—	—	—
Das Estações de Ferro		—	721,959	19,411	9,082	19,261,250	173	23,551	8,596	90,021	274,510	583	1	22	407	1,830	214,509
Das Recebedorias		521	5,708	7,080	3,662	7,890	—	181	1,600	12,000	27,469	—	—	—	—	—	—
Total		521	3,898,851	600,345	133,857	19,308,592	6,026	24,979	10,536	102,021	301,979	738	1	22	407	1,830	214,509



Quadro demonstrativo do imposto de exportação arrecadado pelas Estações Fiscaes abaixo mencionadas sobre generos de producção, manufacturas, criação, industria extrativa em 1907

Relatório do imposto de exportação arrecadado na produção, manufacturas, criação,

Exportadoras	Valor em réis dos generos não contemplados nas ta- bellas	Animaes em transito			Taxa de estatistica	
		a \$160	a \$320	Total em réis	Em unidades	Valor em réis
PRO :						
..... 2086	—	13	4\$160	796	238\$800
..... (*) 1.884\$500 220	—	79	25\$280	3.493	1.047\$900
..... 13\$958 345	—	—	—	84	25\$200
..... 257 733	—	—	—	1.704	511\$200
..... 43\$733 145	—	—	—	91	27\$300
..... 6\$145 820	—	547	175\$040	3.416	1.024\$800
..... 27\$820 450	—	564	180\$180	475	142\$500
..... (*) 96\$450 399	—	470	150\$400	305	91\$500
.....	—	—	—	2.206	661\$800
.....	—	—	—	84	25\$200
.....	—	—	—	19	5\$700
..... (*) 51\$300	10	—	1\$600	41	12\$300
..... 54\$050	490	—	78\$400	97	29\$100
.....	247	—	39\$520	115	34\$500
.....	—	—	—	—	—
.....	—	—	—	—	—
..... 6\$000	4.183	—	669\$280	1.963	588\$900
.....	—	—	—	24	7\$200
.....	—	—	—	128	38\$400
..... 10\$081	—	—	—	—	—
..... 3\$410	—	—	—	36	10\$800
..... 10\$913	1.441	—	—	—	—
..... 2:067\$313	—	1.673	535\$300	12.673	3:901\$900
..... 473\$991	7.991	—	1:278\$560	2.404	721\$200
TOTAL	2:650\$277	9.432	1.673	2:044\$480	16.674	4:993\$200

Quadro demonstrativo do imposto de exportação arrecadado
produção, manufacturas, criação,

Numero do ordem	Estações arrecadoras	Valor em réis dos generos não contemplados nas tabellas	Animaes em transitio			Taxa de estatistica	
			a \$160	a \$320	Total em réis	Em unidades	Valor em réis
Estradas de ferro:							
1	Bahia e Minas.....	2086	—	13	48160	796	2388800
2	Central do Brasil.....	(*) 1.884.500	—	—	—	3.493	1.047.900
3	Juiz de Fora e Piauí.....	220	—	79	258280	84	258200
4	Leopoldina.....	136.058	—	—	—	1.704	5118200
5	Minas e Rio.....	345	—	—	—	91	278300
6	Mogyana.....	257	—	—	—	3.416	1.0248800
7	Muzambinho.....	436.733	—	547	1758040	475	1428500
8	Oeste de Minas.....	145	—	564	1808480	305	918500
9	Sapucahy.....	278820	—	470	1508400	2.206	6618800
10	Victoria a Minas.....	(*) 968450	—	—	—	84	258200
11	Navegação do Rio Grande.....	8399	—	—	—	19	58700
Recebedorias:							
1	Caracó.....	(*) 518300	10	—	15600	41	128300
2	Fortaleza.....	548050	490	—	788400	97	298100
3	Itambá.....	—	247	—	398520	115	318500
4	Isatinga.....	—	—	—	—	—	—
5	Jaguary.....	—	—	—	—	—	—
6	S. João do Paralz.....	—	4.183	—	6698280	1.903	5884900
7	Manga.....	68000	—	—	—	24	78200
8	Minas.....	—	—	—	—	128	388400
9	Monte Santo.....	—	—	—	—	—	—
10	Natividade.....	108081	—	—	—	36	108800
11	Pocãozinho.....	38410	—	—	—	—	—
12	Picó.....	—	2.024	—	4198810	—	—
13	Salto Grande.....	(*) 3458190	437	—	608020	—	—
14	Sapucahy-mirim.....	—	—	—	—	—	—
51	Santos.....	—	—	—	—	—	—
Pontos fiscaes e outras:							
1	Araguary.....	—	—	—	—	689	2068700
2	Carangola.....	—	—	—	—	—	—
3	Santa Clara.....	—	22	—	38520	5	18800
4	Santa Delfina.....	—	—	—	—	33	98900
5	Divisa.....	—	—	—	—	—	—
6	Dors de Guaxupe.....	488043	—	—	—	—	—
7	Parahybuna.....	108450	—	—	—	111	338300
8	Passo d'efe.....	38555	1.311	—	2098760	50	158000
9	Patrocínio.....	68078	(2)	—	108400	67	208100
10	Porto das Flores.....	—	—	—	—	37	118100
11	Porto Novo.....	138030	—	—	—	—	—
12	Rio Preto.....	28000	—	—	—	40	128000
13	Sapucala.....	298357	22	—	38520	538	1608500
Collectorias:							
1	Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
2	Poços de Caldas.....	—	21	—	38300	—	—
3	Salinas.....	—	—	—	—	—	—
4	Theophilo Ottou.....	—	—	—	—	—	—
5	Villa Nova de Ima.....	—	—	—	—	—	—
Secretaria das Finanças.....							
Dos pontos fiscaes, collectorias e outras.....							
		108873	1.441	—	2308500	1.507	4708100
Das estradas de ferro.....		720.78.413	—	1.673	5388300	12.673	3.0118900
Das recebedorias.....		478.891	7.091	—	1.2788700	2.404	1218200
		2.060.827	9.032	1.673	2.014.480	16.674	4.998200

pelas estações Fiscaes ab
industria extractiva em 19

Totaes em réis dos quadros

Generos de pro- dução	Generos manufa- cturados	Generos de cri- ção e produc- tos correlatos	Productos da in- dustria extra-
26:823\$882	2:770\$424	4:341\$347	2:331
87:045\$034	50:872\$371	453:867\$658	208:236
366\$854	8:8056	456\$736	—
—	—	—	10:191\$
1\$080	—	7:967\$960	—
—	—	—	47\$
802\$200	—	—	2:329\$
—	—	—	1:996\$
—	—	—	184:171\$
150:388\$737	6:064\$296	121:287\$312	201:099\$
514:688\$908	23:186\$142	1 396:704\$ 31	216:748\$
5,430:059\$14	71:154\$130	338:118\$076	1:494\$
6,104:637\$459	400:404\$568	1.906:135\$494	419:34 \$

marães Junior.—Visto, Augusto Coutinho.

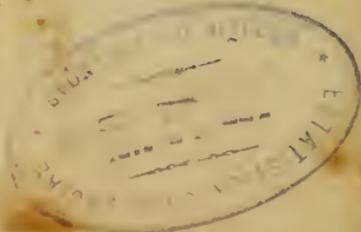
pelas estações Fiscaes abaixo mencionadas sobre generos de industria extractiva em 1907

Totales em seis dos quadros						Total geral	Numero das estações
Generos de pro- dução	Generos manufac- turados	Compos de cria- ção o produ- tos correlatos	Produtos da in- dustria extra- ctiva	Generos não con- templados, am- maes em tran- sito e extatua- veis			
26,829,888.	2,770,842.	4,848,347.	2,937,824.	2,150,100.	37,003,523.	1	
87,001,014.	26,878,371.	45,802,808.	208,208,257.	2,118,100.	50,000,8718.	2	
908,574.	8,200,600.	4,008,100.	—	508,700.	9,528,300.	3	
115,489,78.	33,341,000.	318,948,713.	447,720.	528,158.	181,503,8982.	4	
20,179,817.	65,887,000.	510,078,297.	18,300.	27,860.	597,078,000.	5	
169,918,81.	109,008,170.	5,908,426.	4,914,876.	120,580,57.	292,814,870.	6	
4,146,872.	11,408,650.	7,098,873.	94,375.	3618,273.	4,928,590.	7	
11,111,84.	67,885.	101,801,820.	1,178,200.	2728,125.	121,000,618.	8	
849,218,11.	1410,824,7.	1,727,8470.	918,028.	808,020.	358,918,280.	9	
5,698,68.	3810,60.	124,257.	—	1218,650.	6,998,481.	10	
908,471.	218,160.	759,008,100.	187,000.	68,009.	77,118,965.	11	
32,241,25.	1,880,75.	2,078,905.	—	658,200.	31,708,823.	12	
58,800.	1,38,288.	67,000,464.	548,650.	1618,550.	67,998,388.	13	
1,007,850.	212,830.	7,000,465.	—	748,020.	1,008,679,000.	14	
770,284.	2,008,878.	10,000,000.	—	—	67,918,531.	15	
10,478,000.	20,648,845.	20,000,870.	—	—	72,589,000.	16	
408,650.	715,000.	7,000,478.	—	1,258,220.	10,1318,208.	17	
41,800.	6,600,311.	47,078,428.	1,400,000.	198,200.	36,758,570.	18	
1,729,888.	2,728,800.	7,808,587.	1,308,649.	3884,000.	1,181,754,820.	19	
1,008,895.	1,000,000.	7,200,804.	—	—	2,000,389,000.	20	
2,000,000.	80,8150.	4,000,000.	—	208,800.	2,800,008,711.	21	
58,508,143.	1,200,000.	70,000,887.	—	38,100.	119,018,000.	22	
168,600.	3,578,887.	1,000,000.	—	428,800.	70,478,824.	23	
3,578,244.	78,128.	18,007,802.	588,000.	410,800.	22,008,000.	24	
5,310,8178.	13,548,104.	35,221,800.	—	—	53,708,333.	25	
866,531,034.	—	—	—	—	866,531,034.	26	
1,008,004.	2,800,000.	8,408,878.	—	206,800.	10,140,875.	27	
—	1,180,000.	1,415,700.	—	—	1,307,810.	28	
28,100.	807,800.	1,188,815.	—	74,020.	1,977,800.	29	
0,8134.	178,847.	6,168,721.	6,800.	9,000.	7,008,879.	30	
45,078.	—	9,072.	—	—	448,100.	31	
116,978,000.	1,000,200.	2,002,808.	218,292.	764,243.	150,138,150.	32	
10,8225.	4008,000.	3,727,415.	58,400.	108,400.	4,170,802.	33	
4,26,881.	1,198,000.	8,588,307.	28,000.	228,115.	11,278,800.	34	
4,247,723.	968,600.	1,500,882.	24,180.	368,578.	6,750,802.	35	
10,8719.	218,835.	212,808.	—	118,100.	20,778,800.	36	
608,747.	308,813.	6,3808,7.	145,840.	1,800,000.	7,298,171.	37	
381,800.	428,708.	2,321,8478.	138,700.	1,180,000.	24,208,403.	38	
278,130.	338,800.	1,797,8071.	2,127,800.	193,377.	30,718,008.	39	
—	—	—	10,191,800.	—	10,191,800.	40	
18,800.	—	7,978,800.	—	68,000.	7,978,800.	41	
808,200.	—	—	478,060.	—	478,060.	42	
—	—	—	2,328,017.	—	2,328,017.	43	
—	—	—	1,996,885.	—	1,996,885.	44	
—	—	—	184,1718,000.	—	184,1718,000.	45	
150,888,737.	6,004,290.	121,988,332.	201,000,2167.	808,033.	480,094,927.	46	
514,688,800.	23,188,012.	1,394,700,031.	216,748,315.	6,000,017.	72,451,828,569.	47	
5,400,008,814.	11,178,100.	348,188,076.	1,494,800.	2,178,270.	5,893,908,349.	48	
6,104,638,450.	406,104,868.	1,306,1308,000.	110,118,353.	968,8956.	8,840,407,830.	49	

Quadro demonstrati pelas

8	Minas.....	—	—	—	2.00	—
9	Monte Santo.....	—	—	—	72.23	—
1	Manga.....	270	—	—	51.570	—
11	Picu.....	—	63	—	—	—
12	Poçoasinho.....	—	—	—	52.23	—
13	Tapucahy-mirim.....	—	—	—	78	—
14	Salto Grande.....	—	—	—	1.10	—
15	Santos.....	—	—	—	—	—
Pontos Fiscaes						
1	Araguary.....	—	—	—	9.30	—
2	Barra do Manhuassú.....	—	—	—	9.20	—
3	Carangola.....	—	—	—	—	—
4	Conquista.....	—	—	—	8.40	—
5	Santa Clara.....	—	—	—	—	19
6	Santa Delfina.....	—	—	204	8	—
7	Pivisa.....	—	—	—	—	70
8	Dores de Guaxupé.....	—	—	391	80.80	—
9	Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—
10	Patrocínio.....	—	—	—	1.20	—
11	Porto Novo.....	—	—	—	4.60	—
12	Parahybuna.....	—	—	—	8.30	—
13	Porto das Flores.....	—	—	—	3.80	25
14	Passa Vinte.....	—	—	—	4.20	—
15	Sapucaia.....	—	—	20	3	—
Collectorias						
1	Arassuahy.....	—	—	—	—	—
2	Diamantina.....	—	—	—	—	—
3	Manhuassu.....	—	—	—	—	—
4	Pouso Alegre.....	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
6	Salinas.....	—	—	—	—	—
7	Theopilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Lima.....	—	—	—	—	—
1 Secretaria das Finanças						
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	—	7	615	131.774	414
	Das Estradas de Ferro.....	453	12.150	10.724	9.309.060	132
	Das Recebedorias.....	270	1.115	1.022	252	1.880
		723	13.272	12.361	9.773.	248
						.012

6.ª secção da Secretaria das Finanças, 15 de Junho de 1917. — Visto.



Quadro demonstrativo dos generos de produçãõ exportados pelas

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Generos de produçãõ—												
		Algodão em rama	Alho	Arroz	Baías de mamona	Batatas	Bauiniba	Borracha	Cacau	Café	Canna	Cascaes, cipos, etc.	Castanhas	Carvão vegetal
		Algodão em rama	Alho	Arroz	Baías de mamona	Batatas	Bauiniba	Borracha	Cacau	Café	Canna	Cascaes, cipos, etc.	Castanhas	Carvão vegetal
	Entradas de ferro													
1	Abaila e Minas	—	39	169	5.055	—	415	3	1.076	806	2.61.832	—	—	
2	Central do Brasil	96	128	—	154.941	—	1.331.947	—	38.173	—	12.632	—	—	
3	Goyaz	—	—	—	14.293	—	—	—	—	—	121	139	—	
4	Iuz de Fôta e Piau	—	—	—	—	—	181	—	—	—	—	—	—	
5	Leopoldina	171	151	598	181.152	110	9.234	—	99	63	11.786.558	—	—	
6	Minas e Rio	—	1.711	189	32.335	—	5.65.895	—	—	—	652.065	25	5.681	
7	Mogyana	119	157	8.386	8.370.73	—	1.65	—	2.896	—	2.817.692	14	8.241	
8	Muzam (Indo)	73	2.833	418	66.013	—	155.257	—	—	—	616	—	255.517	
9	Oeste de Minas	—	—	—	530.876	1.279	—	—	5.493	—	1.082	1.050	800.144	
10	Sapucahy	—	6.811	694	13.583	—	2.977.721	—	—	—	1.153.281	—	8.830	
11	Victoria e Minas	—	—	—	12.886	—	—	—	—	215	1.467.968	—	8.433	
12	Navegação do Rio Grande	—	—	—	4.260	—	—	—	—	—	—	—	24	
13	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	5.360	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Recebedorias													
1	Paracol	—	13	962	14.294	—	89.865	—	—	—	1.057.967	—	100	
2	Portaleza	—	—	—	1.639	—	—	—	—	—	153	—	—	
3	Capubá	—	58	—	—	—	51.780	—	—	—	—	—	1.420	
4	Jacutinga	—	420	24	102.12	—	67.737	—	—	—	2.282.140	—	2.20	
5	Juquary	—	501	—	6.772	—	21.396	—	—	—	185.027	—	16.026	
6	José Arceira (ex-Fructa)	—	—	40	13.683	—	—	—	4.500	—	240	—	—	
7	João do Paraiso	—	60	—	15.000	—	—	—	200	—	27.619	—	—	
8	Minas	—	—	—	2.590	—	4.193	—	—	—	88.688.280	1.090	101	
9	Monte Santo	—	—	—	7.238	—	—	—	—	—	9.181.529	—	1.200	
10	Miragaia	270	—	—	51.550	—	—	—	24.582	—	23.223	—	—	
11	Piau	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800	320	
12	Pedra Azul	—	—	—	52.235	110	—	—	—	—	1.086.851	—	—	
13	Sapucahy e Irilim	—	—	—	780	—	380	—	—	—	201.380	—	—	
14	Salto Grande	—	—	—	1.194	—	—	—	—	—	4.152	—	—	
15	Santos	—	—	—	—	—	—	—	2.508	—	20.552.651	—	—	
	Pontos Fiscaes													
1	Aranguary	—	—	—	9.390	—	—	—	—	—	23.175	—	—	
2	Barril do Maranhão	—	—	—	9.213	—	400	—	—	—	—	—	—	
3	Cotangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Conquista	—	—	—	8.400	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Santa Delfina	—	—	294	818	109	585	—	—	—	1.131	10.800	13	
7	Divisa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	119	
8	Dores de Itaavapê	—	—	391	80.805	—	7.737	—	—	—	3.914.295	—	1.270	
9	Espirito Santo de Padua	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—	
10	Petrocinlo	—	—	—	1.200	—	—	—	—	—	20	—	—	
11	Porto Novo	—	—	—	1.697	—	1.655	—	—	—	135	—	—	
12	Parhybuna	—	—	—	8.320	—	126	—	49	—	614	—	—	
13	Porto das Flores	—	—	—	3.800	—	110	—	—	—	100	—	—	
14	Passa Vinte	—	—	—	4.235	—	7.162	—	—	—	29.453	6.000	2.025	
15	Sapucaia	—	—	20	260	—	10	—	—	—	652	800	—	
	Collectorias													
1	Araucary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	Diamantina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Maranhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	
4	Pouso Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Pouços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	Trempeço Otton	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Secretaria das Finanças													
	Dos pontos fiscaes, collectorias e outras	—	7	617	131.301	169	18.083	—	42	—	4.000.495	17.690	13	
	Das Entradas de Ferro	453	12.150	10.724	9.399.447	1.682	5.062.476	3	51.667	1.094	20.159.957	7.792	1.241.816	
	Das Recebedorias	270	1.115	1.022	2.62.302	110	237.210	—	29.426	3.990	124.196.436	2.800	1.301	
		723	13.272	12.361	9.513.413	1.901	5.277.781	3	81.135	5.084	148.356.608	27.762	1.246.130	
													41.248	

Estradas de Ferro, Recebed

Quantidades em kilogrammas

Cebolas	Cera virgem	Cinza vegetal	Crina vegetal	Feijão e favas	Fructas frescas	Plantas vivas	Poaia	Resinas	Sementes	Numero das estações
75	—	—	—	433.205	—	54	220	—	2	1
3.765	533	—	—	2.094.195	141.482	207	2 622	—	18.031	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	51.732	287	27	30	—	626	4
—	556	—	—	4.769.652	60.489	490	747	—	3.350	5
437	126	—	36	591.657	22.404	32	1.124	8	1.738	6
1.487	290	65	—	723.701	181.778	430	808	—	342	7
—	—	—	—	447.492	1.540	144	—	—	—	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	180	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
30	142	—	—	293.562	11.716	—	—	—	—	—
13.014	2.506	65	75	9.652.851	462.436	302	328	5	50	22.702
255	30	—	212	614.643	98.353	628	11.109	3.457	—	27.758
—	—	—	—	—	—	597	—	517	—	302
13.299	2.678	65	237	10.566.056	572.505	527	11.437	3.979	50	50.762

Augusto Coutinho.

Estradas de Ferro, Recebedorias, Pontos Fiscaes, etc. em 1908

Quantidades em kilogrammas

Cebolas	Cera virgem	Cinza vegetal	Crina vegetal	Folho e faras	Fructas frescas	Fumo em folha	Hortalças	Lenha	Madeiras	Milho	Macella	Mangaritos	Mel de abelhas	Palmas	Plantas vivas	Poisas	Resinas	Sementes	Numero das estações	
75	—	—	—	433,205	—	—	64	—	2,421,499	481,342	—	—	—	54	220	3,449	—	2	1	
3,765	533	—	—	2,004,125	141,482	—	12,131	1,000	3,301,457	14,150,886	22	—	3,977	207	2,622	—	—	18,031	2	
—	—	—	—	51,732	287	—	85	—	—	205,920	—	—	13	27	30	—	—	626	4	
—	—	—	—	4,769,652	60,459	—	5,145	—	3,879,658	6,517,938	—	—	4,094	490	747	8	—	3,350	5	
437	126	—	33	591,657	22,404	130	534	—	188,499	1,327,135	10	—	345	32	1,124	—	—	1,738	6	
1,487	290	65	—	728,701	181,778	1,171	285	—	132,877	43,490	491	58	1,030	1,430	808	—	—	342	7	
—	—	—	30	447,428	1,569	—	226	—	1,136	234,617	11	—	—	144	21	—	—	164	8	
15	11	—	—	120,410	33,499	—	—	—	40,000	956,672	—	110	156	46	7	—	—	1,846	9	
7,235	990	—	—	413,224	29,705	51	211	—	36,838	1,848,321	27	—	528	178	5,430	—	—	1,549	10	
—	—	—	—	2,317	226	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	110	13	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
—	—	—	—	25,697	1,580	—	—	—	285	35,285	—	—	—	100	—	—	—	—	—	15
—	—	—	—	31,885	330	—	—	—	—	2,450	—	—	—	1,132	—	—	—	—	—	16
—	—	—	—	3,100	87,270	—	—	—	—	1,920	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
240	—	—	—	10,075	1,453	—	—	—	—	12,027	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
15	—	—	—	160,830	2,760	—	—	—	3,000	108,445	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
—	—	—	—	4,598	—	—	—	—	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
—	—	—	—	84,946	—	—	—	—	—	5,472	—	—	—	4,574	—	—	—	—	—	21
—	—	—	—	18,980	600	—	—	—	—	26,381	—	—	—	—	—	142	—	—	—	22
—	—	—	—	40,354	1,150	—	—	1,000	9,050	45,208	—	—	—	7	—	—	—	272	—	23
—	—	—	—	66,824	—	—	—	—	7,880	66,807	—	—	—	634	—	—	—	—	—	24
—	—	—	—	445	2,710	—	—	—	1,800	1,381	—	—	—	—	—	—	—	30	—	25
—	—	—	—	11,360	100	—	—	—	8,700	11,530	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	110,850	400	—	—	—	—	79,930	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	—	—	44,549	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	640	—	—	—	—	—	140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
—	—	—	—	180	—	—	—	—	—	3,070	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
—	15	—	—	5,880	46	—	—	4,000	—	72,285	—	—	—	64	—	—	—	5,062	—	35
—	—	—	—	1,520	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
—	—	—	—	100,034	518	—	—	—	5,000	135,620	—	—	—	122	—	—	—	—	—	37
—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	130	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
—	—	—	—	9,149	130	—	—	—	120	27,710	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	—	—	10,748	—	—	—	—	18,400	21,765	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	9,041	932	—	—	—	1,000	11,476	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	360	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	150,743	7,040	—	183	37,000	—	216,102	—	—	22	—	—	—	—	—	—	43
—	—	—	—	10,587	3,050	—	80	60,000	—	640	—	—	—	—	120	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	46,000	8,920	124,699	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	67
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	72
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	73
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	74
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	76
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	77
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	79
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	81
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	82
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	84
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	86
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	87
—	—	—	—	—																

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Generos ma													
		Quantidades em													
		Aguardente e alcool	Aguaes guozoras arti- ficheas	Artefactos diversos	Asucar	Azeites	Biscuitos	Brucacas de couro	Café torrado	Cerveja	Cigarros	Chapeus de palha	Doços	Enxadas, foices, etc.	Fateiras
Estradas de Ferro															
1	Bahia e Minas...	41.801	—	4.464	1.440	3.304	2	—	—	—	—	81	—	—	
2	Central do Brazil...	16.822	1.380	31.587	116.338	140	17.150	656	7.539	7.428	103	9.000	2.881	—	
3	Goyaz...	—	—	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Juiz de Fora e Lima...	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	179	—	—	
5	Leopoldina...	400.379	1.911	2.171	201.862	101	9.063	363	6.191	124	130	3.015	8.274	913	
6	Minas e Rio...	257	765	2.881	147	31	680	—	1.025	19	35	914	147	—	
7	Mogyana...	8.320	6.580	580	18.793	—	265	—	110	215	—	5.579	66	55	
8	Muzumbinho...	85	765	3.850	—	—	339	—	—	17	113	3.338	—	—	
9	Oeste de Minas...	171	1	1.879	—	—	06	78	—	—	3	1.153	617	—	
10	Sapucahy...	5.420	145	7.211	300	28	2.318	84	—	2	93	2.127	883	14	
11	Victoria a Minas...	—	372	2.929	460	—	70	—	—	—	—	—	1.715	—	
12	Navegação do Rio Grande...	30	—	—	810	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
13	Navegação do Rio Sapucahy...	—	—	—	12.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recebedorias															
1	Caracóli...	21.080	—	800	3.840	—	—	—	—	—	—	20	—	—	
2	Fortaleza...	435	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Itambá...	—	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Jacutinga...	1.129	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240	
5	Jaguary...	140	—	—	1.800	—	—	—	—	—	—	120	60	—	
6	Jose' Aroeira ex Fructal...	1.505	—	397	5.310	—	—	—	—	3	—	—	—	—	
7	S. João do Paraiso...	3.570	—	—	9.260	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	Minas...	5.000	—	—	12	381	—	—	—	—	—	63	—	—	
9	Monte Santo...	900	—	210	—	—	—	—	110	—	—	—	—	—	
10	Manga...	80.663	—	—	2.522	71	—	—	4.487	—	—	—	—	—	
11	Picu'...	—	—	—	—	—	—	—	—	23	—	705	—	60	
12	Peçõasinho...	1.080	—	80	14.242	10	—	—	—	—	—	—	—	—	
13	Sapucahy-mirim...	9.550	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14	Salto Grande...	170	—	25	—	—	312	—	—	—	—	—	—	—	
15	Santos...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Portos Fiscaes															
1	Araguary...	—	—	2.087	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	
2	Baixa do Maranhão...	300	50	22	60	—	—	294	—	—	—	—	10	—	
3	Carangola...	2.550	—	44	—	—	640	—	—	—	—	—	—	—	
4	Conquista...	5.910	—	—	2.220	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Santa Clara...	5.700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Santa Delfina...	28.365	—	—	650	—	—	—	—	—	—	13	10	—	
7	Divisa...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	Dores de Guaxupé...	1.554	144	140	6.755	—	—	—	255	—	—	—	—	—	
9	Espirito Santo do Pinhal...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10	Patrocínio...	1.430	621	405	568	—	142	—	80	—	12	—	54	54	
11	Porto Novo...	35.262	133	1.131	9.204	—	2.184	—	501	—	—	15	50	5	
12	Parahybuna...	5.800	163	124	15.643	53	1.033	—	884	—	34	27	231	—	
13	Porto das Flores...	4.200	—	105	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14	Passa Vinte...	1.500	—	—	955	—	—	—	—	—	—	—	—	1.540	
15	Sapucaia...	1.900	—	495	810	—	—	—	—	—	3	—	184	—	
Collectorias															
1	Araucary...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	
2	Diamantina...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Marabassu'...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Pouso Alegre...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Peças de Caldas...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Sabias...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	Theophilo Otton...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	Villa Nova de Ijuia...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Secretaria das Finanças															
Dos pontos fiscaes e collectorias.....		91.805	1.111	4.555	36.125	53	4.290	—	—	—	70	55	569	1.605	
Das estradas de ferro.....		473.651	12.301	54.137	1.052.248	3.613	39.477	—	1.169	14.946	7.809	489	25.926	20.276	
Das recebedorias.....		133.222	90	2.186	31.180	777	—	—	410	1.487	23	—	60	300	
		698.679	13.502	64.178	1.145.173	4.443	34.766	3	1.569	14.215	7.822	559	56.889	21.605	2.881

Exportadas em 1908

Manufacturados		Kilogrammas										Em toneladas	Unidades	Numero das estações
Farinhas	Fubá	Sabão	Saccos novos	Talhas, maringues, etc.	Tecidos diversos	Velas	Vinagre	Ladrilhos	Telhas	Tijolos	Selins e silhões			
5.677	289	8	112	125	679	—	—	—	—	—	—	55	1	
5.650	12.661	715	—	7.574	894.267	—	—	50	409	849	741	309	2	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
—	39	1.875	—	—	39	—	—	—	—	—	—	67	4	
18.945	10.990	692	267	72	36.837	117	1.601	—	—	8	—	11	5	
3.014	1.293	51	170	153	238	862	1.911	—	—	10	—	39	6	
44.677	45	251	63	5	109	—	98	—	—	—	—	4	7	
1.204	237	—	110	—	2.798	—	—	—	—	—	—	18	8	
333	—	159	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	
803	140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36	
3.802	1.285	781	—	75	1.536	10	131	—	—	—	—	2	37	
1.201	1.321	134	—	9	891	50	475	—	—	—	17	6	38	
—	276	492	—	—	—	—	499	9	—	—	—	—	39	
1.072	1.593	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	
570	1.092	—	—	—	38	—	—	—	—	—	—	—	41	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52	
9.753	7.454	—	—	84	5.368	60	1.145	—	—	27	17	243		
88.152	29.707	3.060	925	7.980	1.072.659	984	3.660	—	409	867	741	841		
597.594	10.980	788	—	—	39.338	—	—	—	—	5	325	257		
695.499	48.141	4	501	925	8.064	1.117.365	1.044	5.805	409	899	1.083	1.341		

exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1908

nufacturados																				
kilogrammas																	Em toneladas	Unidades		
Farinhas	Fubá	Fumo	Massas alimenticias	Mel de canna e outros	Movcia	Manilhas de cano de barro	Palhas preparadas	Povilloho	Rapaduras	Sabão	Saccos novos	Talhas, mortingues, etc.	Tecidos diversos	Velas	Vinagre	Ladrilhos			Telhas	Tijolos
5.657	289	30.135	—	—	168	—	—	—	7.609	—	112	125	679	—	—	—	—	—	—	1
7.650	12.661	65.578	2.423	—	42.893	952.417	—	4.449	5.112	2.715	—	7.554	294.267	—	59	109	819	741	369	2
—	39	—	234	18	1.055	—	—	899	641	—	—	—	39	—	—	—	—	—	—	3
18.945	10.930	453.770	4.191	28	15.257	23.100	3	7.709	12.24	692	21	72	36.867	117	1.991	—	—	—	67	4
3.614	1.293	861.691	—	29	2.911	—	—	8.825	2.22	51	170	163	238	862	1.911	—	10	—	11	5
44.677	15	114.587	335	28.218	6.280	—	19	9.794	3.17	9.294	63	—	109	—	98	—	—	—	39	6
1.291	247	43.509	156	—	3.527	—	—	2.479	7.165	179	110	—	2.798	—	—	—	—	—	39	7
303	—	—	—	—	—	—	—	2.71	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	8
803	140	11.355	—	—	5.349	—	—	—	412	781	—	—	1.536	—	—	—	—	—	—	36
3.802	1.285	7.785	214	—	3.040	3.900	—	—	6.417	1.134	—	—	891	10	131	—	—	—	—	37
1.201	1.321	614	577	—	2.129	120	—	395	—	—	—	—	—	—	475	—	—	—	—	38
—	275	—	—	—	—	—	—	69	75	1.492	—	—	—	50	499	—	—	—	—	39
1.072	1.513	—	22	—	880	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
570	1.092	1.064	—	—	1.849	—	—	1.989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	—	2.644	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	—	—	—	—	368	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
9.773	7.454	52.302	908	—	32.630	4.020	—	4.013	9.307	4.960	—	41	5.368	60	1.145	—	27	17	243	53
88.152	29.767	3.147.190	7.923	2.338	82.111	958.917	69	111.308	39.395	12.588	925	7.980	1.072.659	981	3.610	493	267	741	841	54
567.591	10.980	970.117	107	215	95.816	—	8	28.131	751.658	653	—	—	39.348	—	—	—	5	225	257	55
695.499	48.141	1.169.069	8.948	2.553	210.557	982.937	71	116.152	800.350	17.501	925	8.050	1.117.365	1.014	3.806	109	84	1.082	1.341	56

Quadro de produção e productos correlatos

e ordem	Estações arrecadadoras	Generos de criação				
		Quantidades				
			retida			al
8	Minas.....	—	—	—	—	—
9	Monte Santo.....	850	—	24	—	—
10	Manga.....	—	—	224	—	—
11	Picu'.....	663	—	—	—	—
12	Poçoãozinho.....	4.676	—	—	—	—
13	Sapucahy-Mirim.....	48.380	—	—	—	—
14	Salto Grande.....	295	—	48	—	—
15	Santos.....	—	—	—	—	—
Pontos fiscaes						
1	Araguary.....	—	—	—	—	—
2	Barra do Manhuassu'.....	142	16	287	—	—
3	Carangola.....	—	—	—	—	—
4	Conquista.....	—	—	—	—	—
5	Santa Clara.....	—	—	—	—	—
6	Santa Delfina.....	70.321	20	4.678	—	—
7	Divisa.....	160	—	—	—	—
8	Dores de Guaxupe'.....	5.434	19	2.964	—	—
9	Espirito Santo do Pinhal.....	60	—	—	—	—
10	Patrocínio.....	4.196	379	301	—	—
11	Porto Novo.....	771	749	1.427	—	—
12	Parahybuna.....	1.496	604	3.360	—	—
13	Porto das Flores.....	12.699	—	280	—	—
14	Passa Vinte.....	72.744	—	16.043	—	—
15	Sapucaia.....	15.483	—	161	—	—
Collectorias						
1	Arassuahy.....	—	—	—	—	—
2	Diamantina.....	—	—	—	—	—
3	Manhuassu'.....	—	—	—	—	—
4	Pouso Alegre.....	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—
6	Salinas.....	—	—	—	—	—
7	Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Lima.....	—	—	—	—	—
1	Secretaria das Finanças..	—	—	—	—	—
Dos pontos fiscaes, collectorias e o		183.516	1.787	29.501	—	—
Das estradas de ferro.....		1.066.252	49.249	450.232	5.133	6.011
Das recebedorias.....		411.373	534	841	4	—
		1.661.141	51.570	480.574	5.137	6.011

ex
baixo mencionadas em 1908

e p em	Creme de leite	Pelles curtidas	Pennas e plumas	Queijos e requeijões	Sebo	Sola	Toucinho	Numero de estações
		41	—	1,025	30	74	68 566	1
		174	12	1.356.852	7.383	437.877	471.201	2
		—	—	—	—	—	—	3
		—	—	1 469	—	—	1.501	4
		—	—	40.819	5.150	3 434	42 910	5
		20	—	126.369	—	22 457	608.565	6
		1.690	31	505.719	6.437	—	—	48
		—	—	—	—	—	—	49
		—	—	—	—	—	—	50
		—	—	—	—	—	—	51
		—	—	—	—	—	—	52
		—	—	—	—	—	—	—
		2	—	478.461	671	641	359.997	—
1.418	2.014	43	—	4.217.564	19.000	514 788	3.784 964	—
—	32	16	—	65.372	—	160	82 905	—
1.418	2.048	59	—	4.761.397	19.671	515.589	4.227.866	—

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos correlatos

Numero de ordem	Estações arrecadadoras	Em unidade									Quantidades				
		Gado					Aves	Banha derretida	Carnes	Chifres	Couro animal				
		Vacuum	Cabrum e la- nigeros	Cavaller	Muar	Suino									
Estradas de Ferro															
1	Bahia e Minas...	2	1	4	—	38	807	107	1.473	—	—				
2	Central do Brasil...	56.151	144	54	47	3.078	341.328	35.651	172.085	3.341	5.993				
3	Goyaz...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
4	Juiz de Fora e Piaui...	—	3	—	—	—	3.695	—	1.075	—	—				
5	Leopoldina...	328	161	19	7	907	905.637	5.265	141.360	—	—				
6	Minas e Rio...	94.431	23	44	14	2.045	181.484	102	30.890	—	—				
7	Mogyana...	4.403	60	—	—	3.127	9.890	61	8.292	1.612	18				
8	Muzambinho...	25	8	—	—	2.726	30.568	20	13.393	—	—				
9	Oeste de Minas...	—	—	4	—	466	90.185	3.824	35.083	150	—				
10	Sapucahy...	119	30	11	—	12.208	62.001	2.249	35.592	—	—				
11	Victoria e Minas...	—	—	—	—	56	301	—	483	—	—				
12	Navegação do Rio Grande...	6.481	1	—	—	204	—	—	1.516	—	—				
13	Navegação do Rio Sapucahy...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
Recebedorias															
1	Caracol...	284	—	21	10	1.004	25.245	—	—	—	—				
2	Fortaleza...	12.227	—	359	985	366	—	—	35	—	—				
3	Itajubá...	1.312	220	—	20	249	21.830	531	—	—	—				
4	Jacutinga...	789	178	336	57	1.811	8.144	—	—	—	—				
5	Jagnary...	1.625	3.831	234	3	10.306	300.565	—	—	—	—				
6	Jose' Aroeira (ex-Fructal)...	12.131	4	—	—	370	119	—	60	4	—				
7	S. João do Paraiso...	1.520	16	165	410	45	—	—	300	—	—				
8	Minas...	—	—	—	—	—	605	—	150	—	—				
9	Monte Santo...	14.441	719	51	23	145	850	—	24	—	—				
10	Manga...	339	—	102	35	2	—	—	224	—	—				
11	Picu...	13.737	135	185	21	5	663	—	—	—	—				
12	Poçosinho...	8.912	125	41	190	422	1.576	—	—	—	—				
13	Sapucahy-Mirim...	5.154	270	419	45	11.085	48.360	—	—	—	—				
14	Salto Grande...	2.767	69	194	—	2.119	295	—	48	—	—				
15	Santos...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
Pontos Inspec															
1	Araguary...	9	—	—	14	—	—	—	—	—	—				
2	Barra do Manhuassu...	277	2	31	64	131	142	15	987	—	—				
3	Carangola...	50	—	—	134	—	—	—	—	—	—				
4	Conquista...	3.520	—	1	7	—	—	—	—	—	—				
5	Santa Clara...	47	—	—	10	35	—	—	—	—	—				
6	Santa Delfina...	3.862	107	54	20	115	70.321	20	4.678	—	—				
7	Divisa...	—	—	—	—	—	160	—	—	—	—				
8	Dores de Guaxupe...	125	301	99	10	3.463	5.131	19	2.964	—	—				
9	Espirito Santo do Pinhal...	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—				
10	Patrocínio...	102	5	71	82	46	4.196	379	301	—	—				
11	Porto Novo...	4.602	64	110	654	12	571	719	1.427	—	—				
12	Parahybuna...	6.368	649	60	15	38	1.496	604	3.360	—	—				
13	Porto das Flores...	3.523	303	25	10	27	12.599	—	280	—	—				
14	Passa Vinte...	666	181	62	4	81	72.744	—	16.043	—	—				
15	Sapucaia...	249	29	15	13	25	15.483	—	161	—	—				
Collectorias															
1	Arassnaby...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
2	Diamantina...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
3	Manhuassu...	75	—	—	—	80	—	—	—	—	—				
4	Pouso Alegre...	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—				
5	Poços de Caldas...	1.313	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
6	Salinas...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
7	Theophilo Ottoni...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
8	Villa Nova de Lima...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
Secretaria das Finanças															
1	Secretaria das Finanças...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
Dos pontos inspec, collectorias e outras.		21.941	1.701	503	1.037	4.164	183.516	1.787	29.501	—	—				
Das estradas de ferro...		161.304	448	143	85	24.880	2.097.252	49.219	150.232	5.133	6.01				
Das recebedorias...		77.064	5.860	2.143	1.509	25.931	411.353	534	841	—	—				
		260.279	8.009	2.789	2.621	56.975	2.691.141	51.550	489.574	5.137	6.01				

ex
baixo mencionadas em 1908

Crema de leite	Pelless curtidas	Penas e plumas	Queijos e requeijos	Sebo	Sola	Toucinho	Numero de estações
1	41	—	1.025	.30	74	68 566	1
—	174	12	1.356.852	7.383	437.877	471.201	2
—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	1 460	—	—	1.501	4
—	—	—	40.819	5.150	3 434	42 910	5
—	20	—	126.369	—	22 457	608.565	6
—	1.690	31	505.719	6.427	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	50
—	—	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	52
—	—	—	—	—	—	—	—
—	2	—	478.461	671	641	359.997	—
1.418	2 014	43	4.217.564	19.000	514 788	3.784 964	—
—	32	16	65.372	—	160	82 905	—
1.418	2.048	59	4.761.397	19.671	515.589	4.227.866	—

Quadro demonstrativo de mercadorias exportadas pelas

Estações arrecadoras	Quant		Quantidades em toneladas					Numero das estações
	Diamantes	Prata	Areias de quartzo	Areias de moer	Ferro	Manganez		
							lar	
Estradas de Ferro								
1 Bahia e Minas.....	—	—	8	961	171.633	243.646	1	
2 Central do Brasil.....	—	—	—	—	—	—	2	
3 Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	3	
4 Juiz de Fóra e Piau.....	—	—	—	—	—	—	4	
5 Leopoldina.....	—	20	—	—	—	9	5	
6 Minas e Rio.....	—	—	—	—	—	—	6	
1 Arassuaçu.....	96	—	—	—	—	—	44	
2 Diamantina.....	—	—	—	—	—	—	45	
3 Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—	46	
4 Pouso Alegre.....	—	—	—	—	—	—	47	
5 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	48	
6 Salinas.....	—	—	—	—	—	—	49	
7 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	50	
8 Villa Nova de Lima.....	—	—	—	—	—	—	51	
Secretaria das Finanças								
Dos pontos fiscaes e outras e collectorias.....	96	333	—	—	—	0,5	—	
Das Estradas de Ferro.....	109	60	18	962	171.655	243.659	—	
Das Recebedorias.....	—	—	—	—	—	—	—	
	205	393	18	962	171.656,5	243.659	—	

6.ª secção da Secretaria das Finanças, Rio de Janeiro. - Visto, Augusto Coutinho,

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral, exportados pelas estações abaixo mencionadas em 1908

Numero de ordem	Industria extractiva mineral														Numero das estações			
	Estações arrecadadoras	Quantidades em grammos			Quantidades em kilogrammas							Quantidades em toneladas						
		Diamantes	Ouro	Pedras preciosas	Arenas monaziticas	Calc	Mica	Cobre	Crystal	Iocalim	Oxidos	Pedras de amolhar	Carvão	Arenas de quartzo		Arenas de molhar	Ferro	Manganéz
Estradas de Ferro																		
1	Bahia e Minas	—	—	2,100	—	—	1,487	—	6,277	—	—	—	—	—	—	—	—	1
2	Central do Brasil	—	168,925	—	1,490	14,071,958	12,055	3,436	640	10,000	211,615	—	—	—	—	—	—	2
3	Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
4	Antz de Fira e Piauí	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
5	Leopoldina	—	—	—	3,380	30,134	20,320	10,265	84	—	—	—	—	—	—	—	—	5
6	Minas e Rio	—	—	—	58	674	19	511	1	—	—	—	—	—	—	—	—	6
7	Mogyana	—	—	—	—	2,990,220	—	313	4,344	—	—	—	—	—	—	—	—	7
8	Muzambinho	—	—	—	347	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
9	Oeste de Minas	—	—	—	396	—	—	78	1,128	45	165,411	124,297	—	—	—	—	—	9
10	Sapucahy	—	—	—	—	—	—	5,264	1,821	—	—	—	—	—	—	—	—	10
11	Victoria n Minas	—	—	—	—	—	—	977	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
21	Navegação do Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
31	Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Recbedorias																		
1	Caracol	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
2	Fortaleza	—	313	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
3	Hujuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
4	Jacutinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
5	Jaguar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
6	José Arouca (ex-Fructal)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
7	S. João do Parizto	—	—	150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
8	Minas	100	1,700,952	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
9	Monte Santo	—	—	—	—	—	—	6,290	7	—	—	—	—	—	—	—	—	22
10	Manga	—	—	—	—	—	—	26,811	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
11	Piau	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
21	Poçõesinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
31	Sapucahy-norm	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
41	Salto Grande	—	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
51	Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
Pontos Fiscaes																		
1	Aragnary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
2	Barra do Machado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
3	Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
4	Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
5	Santa Clara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
6	Santa Helina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
7	Divisa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
8	Minas do Guaxupe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
9	Rio de São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
10	Patrocínio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
11	Porto Novo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
21	Parahybuna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
31	Parati dos Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
41	Passa Verde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
51	Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Coletorias																		
1	Arassuahy	—	—	165,894	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44
2	Diamantina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
3	Minas Gerais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
4	Bonsu Alente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
6	Salinas	—	—	2,750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
7	Thompson Olton	—	—	2,582	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
8	Villa Nova de Ima	—	47,200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
Secretaria das Finanças																		
		26	1,319,178	150,885	36,318	11,567	2,816	1,815	—	—	—	—	—	—	—	—	—	72
Dos pontos fiscaes e outras e coletorias																		
		—	268,200	2,820	5,059	15,613,187	6,232	15,068	11,788	175,559	69,552	16	18	162	151,055	243,620	—	
		100	1,731,066	1	—	33,131	86	74	1,820	—	—	—	—	—	—	—	—	
		215	3,817,054	150,755	36,169	15,687,813	13,134	19,359	13,200	175,559	69,552	179	18	262	151,055	243,657	—	

nas estações de generos de produção, manu-
extractiva e

To		Total gel	Numero das Estações		
Generos de pro- dução	Generos manufa- cturados ani- templados ani- maes em tran- sito e Estatís- tica				
21:014\$866	5:243	130\$500	29:935\$322	1	2.178 ks. de bagagem a 50 reis.
88:130\$807	39:511	838\$200	756:987\$768	2	
—	—	61\$880	61\$880	3	
1:252\$033	74	66\$468	2:152\$421	4	1.810 ks. de bagagem a 50 reis.
470:119\$277	63:360	800\$000	570:967\$761	5	
29:269\$410	96:008	702\$840	601:288\$028	6	
142:215\$593	12:400	—	204:715\$441	7	
—	—	—	3:188\$517	43	
—	—	—	5:305\$748	44	
16\$820	286\$1	—	433\$480	45	
—	—	—	653\$646	46	
—	4\$0	—	164\$000	47	
—	—	—	5:575\$384	48	
—	—	—	88\$072	49	
—	—	—	474\$540	50	
—	—	—	3:305\$420	51	
—	—	—	82:679\$681	52	
74:840\$322	8:197\$0	375\$280	321:344\$368		
863:011\$491	393:496\$5	5:736\$414	2.827:187\$582		
3.414:020\$500	113:939\$3	3:207\$480	4.076:935\$740		
4.352:772\$313	515:688\$9	9:319\$174	7.225:467\$690		

Quadro demonstrativo do imposto de exportação arrecadado pe-
facturas, criação, industria

Numero de ordem	Estação arrecadadora	Valor em reis dos generos não contemplados nas tabelas	Anúncios em transitio			Faixa de Estatística	
			n 100 reis	n 320 reis	Total em reis	Em unidades	Valor em reis
Estações de Ferro							
1	Raila e Minas	1088000	—	—	—	102	304700
2	Central do Brasil	—	—	—	—	2 594	838400
3	Goyaz	8120	38	—	018760	—	—
4	Juiz de Fora e Pium	332208	005	028	108760	75	238500
5	Leopoldina	907600	—	—	—	2 345	7098500
6	Minas e Rio	—	041	307	122880	1 330	5708000
7	Moçama	182210	0 4	42	130650	2 165	7022500
8	Muzumbinho	—	50	344	200820	3 6	1008800
9	Osasco de Minas	—	108	107	518720	671	201200
10	Sapucahy	38140	000	208	68800	2 500	7348500
11	Victoria e Minas	6888000	—	—	—	317	952100
12	Navegação do Rio Grande	—	—	—	—	68	202000
13	Navegação do Rio Sapucahy	68540	—	—	—	10	38000
Recebedorias							
1	Paracoll	608000	—	—	—	174	528200
2	Fortaleza	2 600	3 600	—	588800	117	58100
3	Dapubi	—	127	—	20810	100	30800
4	Jacutinga	—	008	—	18 8	—	8000
5	Jaguary	—	140	—	178600	—	—
6	Juiz de Fora ex-Prudal	—	—	—	—	13	128000
7	L. João do Parazú	—	7 502	—	12008320	2 107	6702100
8	Minas	—	—	—	—	1	000
9	Monte Santo	—	—	—	—	—	—
10	Moçama	—	00	—	8480	6	18800
11	Osasco	—	1 042	—	1668720	7	22100
12	Osasco	—	—	—	—	—	—
13	Sapucahy-antiga	—	—	—	—	—	—
14	Santa Grande	608700	320	—	51820	—	—
15	Santos	—	—	—	—	—	—
Pontos Ilicios							
1	Araguari	—	—	—	—	—	—
2	Barão de Mantua	28000	—	001	800	—	—
3	Caratinga	—	013	—	2008	—	—
4	Conquista	—	—	—	—	—	—
5	Santa Clara	—	—	—	—	—	—
6	Santa Helena	—	—	—	—	—	—
7	Diva	—	—	—	—	—	—
8	Duro de Guaxupe	168700	—	—	—	1	102800
9	Estação Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—
10	Estação	—	—	—	—	1	800
11	Porto Novo	4850	—	—	—	—	—
12	Pirahymina	—	—	—	—	—	—
13	Porto de Flores	—	—	—	—	170	758000
14	Porto Verde	18060	472	—	75820	100	202000
15	Sapucahy	18000	—	—	—	—	—
Collectorias							
1	Araucary	—	—	—	—	—	—
2	Diamantina	—	—	—	—	—	—
3	Mantua	—	—	—	—	—	—
4	Pouso Alegre	—	—	—	—	—	—
5	Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—
6	Salinas	—	—	—	—	—	—
7	Theophilo Otonari	—	—	—	—	—	—
8	Villa Nova de Ijuia	—	—	—	—	—	—
1	Secretaria das Finanças	—	—	—	—	—	—
Das pontas Ilicios, collectorias e outras		298160	488	001	778020	894	2688200
Das Estradas de Ferro		1:0028694	1 013	1 538	6658320	13 508	4:0618100
Das recebedorias		4068060	12 602	—	2:0168320	2 617	7858100
		1:4488914	14 160	1 539	2:7598560	17 019	5:1148700

nas estações e generos de produção, manu-
extractiva e

To			Total gel	Numero das Estações
Generos de pro- dução	Generos manufa- cturados	templados ani- maes em tran- sito e Estatis- tica		
21:014\$866	5:243\$	199\$500	29:935\$322	1 2.178 ks. de bagagem a 50 reis.
88:130\$807	39:511\$	838\$200	756:987\$768	2
—	—	61\$880	61\$880	3
1:252\$033	74\$	66\$468	2:152\$421	4
470:119\$277	63:360\$	800\$000	570:967\$761	5 1.810 ks. de bagagem a 50 reis.
29:269\$410	96:008\$	702\$840	601:288\$028	6
142:215\$593	12:400\$	—	3:188\$517	43
—	—	—	5:305\$748	44
—	—	—	433\$480	45
16\$820	286\$1	—	653\$646	46
—	4\$0	—	164\$000	47
—	—	—	5:575\$384	48
—	—	—	88\$072	49
—	—	—	474\$540	50
—	—	—	3:305\$420	51
—	—	—	82:679\$681	52
74:840\$322	8:197\$	375\$280	321:344\$368	
863:011\$491	393:496\$	5:736\$414	2.827:187\$582	
3.414:020\$500	113:939\$	8:207\$480	4.076:935\$740	
4.352:772\$313	515:685\$	9:319\$174	7.225:167\$090	

Relatório demonstrativo do comércio em 1907 e 1908

Productos	Unidade de peso	Valor da exportação por productos	
		1907	1908
Modos de produção			
em rama.....	Kilo	811\$800	211\$800
de canna e outros.....	»	7:022\$000	29:908\$000
.....	»	1:222\$000	5:846\$753
.....	»	2.479:279\$250	3.247:885\$050
.....	»	209\$600	304\$160
.....	»	748:020\$480	981:667\$824
s abmenticias.....	»	473\$000	2:318\$900
de canna e outros.....	»	33:337\$600	42:111\$400
.....	»	36:646\$350	49:146\$850
ha de canno de barro.....	»	432\$000	284\$000
s preparadas.....	»	33:172\$470	39:623\$040
lho.....	»	134:511\$600	240:108\$000
duras.....	»	2:255\$200	7:000\$400
.....	»	1:348\$200	617\$500
s novos.....	»	27:161\$000	4:032\$000
s, moringues.....	»	1.967:666\$600	1.340:838\$000
os diversos.....	»	5:865\$900	4:802\$400

Quadro demonstrativo do valor da exportação dos productos mineros em 1907 e 1908

Productos	Unidade de peso	Quantidades		Valores officiaes		Valor da exportação por producto	
		1907	1908	1907	1908	1907	1908
Generos de produção							
Algodão em rama.....	Kilo	2,500	7	17,000	1	1	11,000
Albos.....		7,022	1,272	17,000	1	1	11,000
Amendoim.....		30,351	32,000	17,000	1	1	11,000
Arroz.....		8,500	7,700	17,000	1	1	11,000
Bengas de mamona.....		1,000	1,000	17,000	1	1	11,000
Batatas.....		6,200,000	6,200,000	17,000	1	1	11,000
Canella.....		—	—	17,000	1	1	11,000
Corracha.....		18,400	84,100	17,000	1	1	11,000
Castanha.....		1,200	1,200	17,000	1	1	11,000
Castor.....		159,656,254	118,360,000	17,000	1	1	11,000
Canha.....		115,100	97,000	17,000	1	1	11,000
Cascas, cipós, etc.....		1,200,000	1,200,000	17,000	1	1	11,000
Castanhas.....		18,600	11,500	17,000	1	1	11,000
Carvão vegetal.....		15,300	2,000	17,000	1	1	11,000
Colha vegetal.....		—	—	17,000	1	1	11,000
Cebolas.....		1,100	13,000	17,000	1	1	11,000
Cera virgem.....		2,000	2,000	17,000	1	1	11,000
Canha vegetal.....		1,000	1,000	17,000	1	1	11,000
Canha vegetal.....		3,000	2,000	17,000	1	1	11,000
Canho.....		5,200,000	10,500,000	17,000	1	1	11,000
Canhoas frescas.....		45,800	57,500	17,000	1	1	11,000
Canho em folha.....		1,800	1,800	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		11,700	19,200	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		272	170	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....	Tonelada	8,304,500	10,118,100	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....	Kilo	22,107,000	28,821,000	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		144	165	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		95	154	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		5,500	10,200	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		7,800	9,200	17,000	1	1	11,000
Canhoas vivas.....		11,800	11,400	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		19,800	3,400	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		322	50	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		51,000	50,500	17,000	1	1	11,000
Generos manufacturados							
Canhoas e alcool.....		858,957	698,672	17,000	1	1	11,000
Canhoas gasosas artificiaes.....		22,121	15,502	17,000	1	1	11,000
Canhoas diversos.....		54,382	61,178	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		815,700	1,125,633	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		2,556	4,400	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		24,627	31,576	17,000	1	1	11,000
Canhoas em tubos.....		—	—	17,000	1	1	11,000
Canhoas de comp.....		—	—	17,000	1	1	11,000
Canhoas torrado.....	Kilo	1,550	1,500	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		30,275	21,240	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		9,505	7,892	17,000	1	1	11,000
Canhoas de palha.....		1,000	500	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		29,394	26,880	17,000	1	1	11,000
Canhoas, torças, etc.....		15,095	21,000	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		1,000	2,800	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		229,880	695,129	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		59,943	48,111	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		3,347,150	4,169,100	17,000	1	1	11,000
Canhoas alimenticias.....		10,704	8,200	17,000	1	1	11,000
Canhoas de canna e outros.....		473	2,500	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		106,938	210,500	17,000	1	1	11,000
Canhoas de canna de barro.....		732,927	982,900	17,000	1	1	11,000
Canhoas preparadas.....		108	51	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		122,861	146,772	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		148,672	800,000	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		5,000	17,000	17,000	1	1	11,000
Canhoas novos.....		1,020	1,020	17,000	1	1	11,000
Canhoas, maringueta.....		54,328	8,000	17,000	1	1	11,000
Canhoas diversos.....		1,639,120	1,116,300	17,000	1	1	11,000
Canhoas.....		1,200	1,000	17,000	1	1	11,000

		Valores officiaes		Valor da exportação por produ	
Diamante	205	1\$520	1\$520	693\$440	311
Ouro....	3.947.064	1\$999	2\$000	7.793:803\$149	7.894:126
Pedras p	180.755	\$800	\$800	480:268\$000	144:600
Areias m	36.168	\$500	\$500	66:938\$500	18:080
Cal.....	17.687.823	\$050	\$050	965:446\$600	884:330
Mica.....	43.134	2\$000	2\$000	12:052\$000	96:268
Cobre....	19.359	\$900	\$900	22:481\$100	174:220
Crystal..	13.200	2\$500	2\$500	26:340\$000	33:000
Kaolim-o	175.550	\$050	\$050	6:101\$200	8:770
Ocres....	436.552	\$100	\$100	30:197\$900	43:650
Pedras de	1.793	\$200	\$200	147\$600	300
Prata....	—	53\$000	53\$000	53\$000	—
Areias de	18	4\$000	4\$000	88\$000	72
Areias de	902	15\$000	15\$000	6:105\$000	14:430
Ferro....	200.956	30\$000	30\$000	54:900\$000	58:680
Manganez	243.659	15\$000	15\$000	3.217:635\$000	3.654:880

	1907	1908
.....	79.730:643\$430	63.490:195\$492
.....	7.318:683\$230	8.814:102\$060
.....	51.289:241\$060	51.060:810\$550
.....	12.683:250\$480	12.869:068\$150
.....	151.021:818\$209	136.234:176\$252
.....	6.104:637\$459	4.352:772\$313
.....	400:404\$568	515:633\$545
.....	1.906:135\$499	1.900:105\$139
.....	419:342\$353	447:637\$519
.....	8.830:519\$879	7.216:148\$516
e taxa de estatis-	9:687\$956	9:319\$174
.....	8.840:207\$835	7.225:467\$690

Quadro completo mineiros exportados nos exercicios

Prod	1908 em réis	Observações
Produção:		
Arroz (kilos)....	3.247.885\$050	A pesar da menor exportação em 1908, o valor official subiu de 120 rs., para 186 rs. o kilo.
Batatas (kilos).....	980.667\$824	
Borracha (kilos).....	235.578\$000	
Cafe' (kilos).....	51.924.918\$150	
Feijão (kilos).....	2.007.550\$540	
Fructas frescas, (kilos).....	14.126\$250	
Madeiras, (kilos).....	809.479\$040	
Milkstone (kilos).....	4.650.652\$000	
Industria extractiva		
Ouro, (gramma).....	7.894.128\$000	
Pedras preciosas, (gramma).....	144.604\$000	
Cal, (kilo).....	884.391\$150	
Manganez, (toneladas) ..	3.654.885\$000	
	134.958.738\$984	
Diferença para menos e	15.053.746\$566	
	150.012.485\$550	
Imposto de exportação a		
Idem, idem e.n 1908.....		
Diferença para menos e		

Productos	Unidade de peso	Quantidades		Valores officiaes		Valor da exportação por productos	
		1907	1908	1907	1908	1907	1908
Vinagre.....	Kilo	5.481	5.807	200.000	200.000	1.020.200	1.161.000
Ladrilhas.....	Tonelada	525	409	200.000	200.000	10.500.000	8.180.000
Telhas.....	"	668	829	300.000	300.000	20.040.000	26.970.000
Tijollos.....	"	1.995	1.083	250.000	250.000	49.875.000	27.075.000
Saltos e alhdes.....	Um	1.091	1.341	1.200	1.200	1.300.200	1.600.200
Generos de criação e productos correlatos							
Vacuns.....	Um	285.848	259.279	100.000	100.000	28.584.800.000	26.027.900.000
Cabros e laneros.....	"	6.681	8.900	10.000	10.000	66.810.000	80.000.000
Cavallares.....	"	4.215	2.789	200.000	200.000	843.000.000	577.800.000
Miños.....	"	2.631	2.921	200.000	200.000	520.000.000	584.200.000
Miños.....	"	40.201	56.977	500.000	500.000	2.010.000.000	2.818.700.000
Animas.....	"	2.051.347	2.061.111	1.200	1.200	2.461.916.100	3.193.902.200
Aves domesticas.....	Kilo	29.523	51.570	1.000	1.000	55.332.200	72.198.000
Banha derretida.....	"	551.218	480.571	1.000	1.000	45.373.400	394.450.200
Carnes.....	"	16.255	5.137	1.000	1.000	29.000.500	1.597.950
Chifres.....	"	5.929	6.011	1.000	1.000	1.500.200	4.800.800
Colla animal.....	"	1.479	1.418	1.000	1.000	1.774.800	1.700.000
Crema de leite.....	"	1.476	1.566	1.000	1.000	1.176.000	1.706.000
Crina animal.....	"	291.130	198.569	1.000	1.000	232.000.000	158.850.200
Conros.....	"	5.160.571	5.633.881	300	300	1.518.172.200	1.690.164.000
Leite.....	"	9.820	29.137	1.800	1.800	13.570.000	52.416.500
Linguigas.....	"	1.461.565	1.481.519	1.800	1.800	4.092.382.000	4.148.337.200
Manteiga.....	"	521.114	617.629	2.800	2.800	41.737.12.200	77.113.820.000
Ovos.....	"	1.509	2.048	3.000	3.000	47.91.200	61.440.000
Peltes cortillas.....	"	181	59	2.000	2.000	1.583.000	581.000
Pennas e plumas.....	"	4.851.162	4.761.397	1.000	1.000	4.851.162.000	5.237.536.500
Queijos e requijdes.....	"	19.867	19.671	500	500	9.932.500	9.837.500
Sebo.....	"	563.145	515.589	1.500	1.500	84.419.000	73.383.500
Sola.....	"	3.621.273	4.227.866	1.150	1.150	4.213.000.110	4.650.222.600
Touclho.....	"						
Productos da Industria extractiva							
Diamantes.....	Gramma	522	205	15.220	15.220	693.440	311.800
Onro.....	"	3.898.855	3.947.061	1.220	1.220	7.733.803.140	7.894.128.000
Pedras preciosas.....	"	600.335	180.755	2.800	2.800	480.200.000	144.904.000
Areias monasticas.....	Kilo	133.877	36.078	5.000	5.000	662.480.000	180.610.000
Cal.....	"	19.308.932	17.687.823	2.000	2.000	9.504.160.000	884.320.150
Cal.....	"	5.125	43.134	2.000	2.000	129.520.000	9.260.000
Mica.....	"	24.979	19.359	2.000	2.000	22.481.100	17.423.000
Cobre.....	"	10.536	13.209	2.500	2.500	26.310.000	33.000
Crystal.....	"	102.024	175.550	2.050	2.050	6.101.200	8.577.000
Esolim ou talco.....	"	301.979	436.552	2.100	2.100	30.197.000	43.650.000
Oeros.....	"	138	1.593	2.200	2.200	147.600	378.000
Pedras de amollar.....	"	1		53.000	53.000	53.000	53.000
Prata.....	"	22	18	4.000	4.000	88.000	72.000
Areias de quartzo.....	"	402	962	15.000	15.000	6.105.000	14.430.000
Areias de moldar.....	"	1.830	200.256	30.000	30.000	54.000.000	56.680.000
Ferro.....	Tonelada	214.509	243.659	15.000	15.000	3.217.635.000	3.654.880.000
Manganex.....	"						

Recapitulação	1907	1908
Generos de produção.....	70.730.643.430	63.490.195.492
Idem manufacturados.....	7.318.683.230	8.814.102.000
Idem de criação e outros.....	51.289.211.060	51.060.810.550
Industria extractiva.....	12.683.270.180	12.869.068.150
Valor total da exportação.....	151.021.818.200	136.231.176.252
Impostos arrecadados		
1.º quadro.....	6.104.637.179	4.352.772.313
2.º quadro.....	400.401.568	515.833.547
3.º quadro.....	1.906.135.199	1.900.105.139
4.º quadro.....	119.342.353	117.637.519
	8.530.519.879	7.216.148.519
Generos não contemplados, animaes em transitio e taxa de estatística.....	9.657.976	9.319.171
	8.540.207.855	7.225.467.690

Quadro completo dos mineiros exportados nos exercicios

Prod	Valores em réis 1908	Observações
Produção:		
Arroz (kilos).... Batatas (kilos)..... Borracha (kilos)..... Cafe' (kilos)..... Feijão (kilos)..... Fructas frescas, (kilos).. Madeiras, (kilos)..... Mica (kilos).....	3.247:885\$050 989:667\$824 235:578\$000 51.924:918\$150 2.007:550\$540 143:126\$250 809:479\$640 4.650:652\$600	Apesar da menor exportação em 1908, o valor official subiu de 120 rs., para 186 rs. o kilo.
Industria extractiva		
Ouro, (gramma).. Pedras preciosas, (gramma) Cal, (kilo)..... Manganez, (toneladas) ..	7.894:128\$000 144:604\$000 884:391\$150 3.654:885\$000	
	134.958:738\$984	
Diferença para menos e	15.053:746\$566	
	150 012:485\$550	
Imposto de exportação a Idem, idem e n 1908....		
Diferença para menos e		

QUADRO N. 9

Quadro comparativo das quantidades e valores officiaes em réis, dos principaes productos mineiros exportados nos exercicios de 1907 e 1908

Produtos	Quantidades em		Differenças para		Valores officiaes em réis		Observações
	1907	1908	Mais	Menos	1907	1908	
Produção:							
Arroz (libras)	8.519.225	9.553.113	1.224.188	—	2.472.279\$250	3.247.945\$050	Apesar da menor exportação em 1908, o valor officia! subiu de 120 rs. para 125 rs. o kilo.
Batatas (kilos)	6.233.501	5.275.571	—	957.930	1.089.002\$480	9.099.678\$221	
Borracha (kilos)	185.411	81.335	—	103.276	7.121.742\$200	2.355.578\$000	
Café (kilos)	199.654.231	118.356.209	—	51.398.022	69.886.668\$290	11.221.918\$150	
Fenho (kilos)	5.235.981	10.595.056	4.630.074	—	1.602.515\$680	2.007.250\$510	
Fructas frescas (kilos)	455.890	552.555	97.665	—	119.212\$500	11.951.642\$50	
Madeiras (kilos)	8.311.511	10.118.493	1.806.982	—	661.929\$850	893.159\$610	
Milho (kilos)	22.105.029	26.821.918	4.716.889	—	3.071.998\$800	3.755.068\$520	
Soja (kilos)	19.816	3.359	—	16.457	158.768\$300	27.032\$000	
Polva (kilos)	—	—	—	—	—	—	
Manufatura:							
Aguardente e alcohol (kilos)	878.957	618.629	—	260.328	369.6318\$750	211.537\$050	
Artesfatos diversos (kilos)	51.382	61.178	9.796	—	136.975\$000	152.239\$000	
Assucar (kilos)	815.503	1.185.473	369.970	—	293.665\$850	405.159\$280	
Farinhas diversas (kilos)	219.889	695.229	475.340	—	5.217.188\$00	118.221\$830	
Fumo (kilos)	3.347.153	1.191.069	2.156.084	—	1.016.689\$000	5.837.256\$000	
Rapaduras (kilos)	418.352	800.369	382.017	—	134.511\$600	240.108\$000	
Tecidos diversos (kilo)	1.639.723	1.115.365	—	524.358	1.965.957\$000	1.310.848\$000	
Criação e productos correlatos:							
Gado vacuno, (unidade)	282.818	260.259	—	22.559	23.581.838\$000	26.025.000\$000	
Gado bovino, (unidade)	6.681	8.009	1.328	—	15.810\$000	809.200\$000	
Gado cavallar, (unidade)	4.215	2.589	—	1.626	819.000\$000	557.500\$000	
Leão mar, (unidade)	2.631	2.921	289	—	526.800\$000	581.200\$000	
Leão sumo, (unidade)	10.201	55.975	45.774	—	2.040.950\$000	2.818.550\$000	
Aves domesticas (kilos)	2.051.315	2.661.111	609.796	—	2.431.500\$000	3.193.369\$200	
Carnes (kilos)	571.218	189.574	—	381.644	459.648\$000	384.152\$200	
Coelhos (kilos)	291.139	198.569	—	92.570	232.900\$000	158.555\$200	
Lã (kilos)	5.169.574	5.631.881	462.307	—	1.548.917\$20	1.690.167\$300	
Manleira (kilos)	1.461.265	1.481.549	20.284	—	4.022.822\$000	1.148.335\$200	
Ouro (kilos)	521.544	515.059	6.485	—	417.745\$20	554.143\$200	
Queijos (kilos)	4.851.162	1.561.295	—	3.289.867	4.854.125\$00	5.235.536\$700	
Soja (kilos)	563.146	545.589	—	17.557	811.719\$000	553.083\$500	
Tonico (kilos)	3.627.253	4.225.869	598.616	—	4.213.209\$410	1.650.167\$600	
Industria extractiva:							
Ouro (grammas)	3.898.851	3.917.064	18.213	—	5.793.898\$410	5.891.128\$000	
Pedras preciosas (grammas)	609.335	189.555	—	419.780	180.268\$000	111.594\$000	
Cal (kilo)	19.308.832	17.685.823	—	1.623.009	965.446\$000	884.391\$150	
Manganez (toneladas)	214.509	213.359	—	1.150	3.245.633\$000	3.051.885\$000	
					150.012.487\$750	131.958.538\$981	
Differença para menos em 1908	—	—	—	—	—	18.053.948\$769	
						150.012.487\$750	
Imposto de exportação arrecadado em 1907	—	—	—	—	8.840.707\$835	—	
Ideo, item em 1908	—	—	—	—	7.225.365\$690	—	
					1.615.340\$145		

Relatorio da 6.^a Secção

A' esta secção, creada pelo Dec. n. 2.529, de 17 de maio findo, foram distribuidos pelo art. 18 os seguintes serviços, cujo estado venho submeter a vossa apreciação.

- a) Organização das folhas de pagamentos do pessoal de diversas repartições e assentamentos e notas concernentes ás mesmas.

Quando a secção começou a funcionar já encontrou as respectivas folhas organizadas por diversos empregados, tendo este serviço sido feito em horas extraordinarias, e a secção tem feito regularmente todos os assentamentos, e notas concernentes, estando nesta parte em dia o serviço.

- b) O exame e informações dos papeis relativos a pagamentos de funcionarios publicos inscriptos em folhas e que tenham vencimentos fixos.

Comquanto viesse com algum atrazo da antiga 2.^a secção, acha-se em dia, devido ao esforço que, para esse fim, fôra empregado pelos meus auxillares, de sorte que os papeis entrados na secção em um dia, no maximo demoraram 3 dias, isto quando depende de maiores exames.

- c) Expedição de ordens e auctorizações permanentes ás estações fiscaes para pagamentos de funcionarios titulados.

Serviço este por sua natureza pesada e de grande responsabilidade, pois, jogando com interesses pecuniarios, demanda de muito cuidado, está tambem em dia, tendo sido expedidas todas as ordens requeridas com a presteza possivel.

- d) O registro em conta corrente com as epigraphes, das ordens e auctorizações expedidas de fórma a ficar habilitada a secção a fornecer mensalmente á 5.^a, dados para descarga da despesa presumivel realizada sob as mesmas rubricas, nas estações.

Por ser um serviço novo e não ter a Imprensa Official, promptificado ha mais tempo o respectivo livro, que só ha poucos dias foi entregue a secção, vai ser iniciado.

- e) Abono em folhas dos pagamentos realizados pelas estações.

Este serviço está com um atrazo de 6 meses, isto é, de janeiro a junho, ou sejam 831 balancetes de Collectorias além dos de Recebedorias, isto devido a ter a secção começado a funcionar em maio e ter estado seu pessoal desfalcado de 2 empregados, que só em julho ficou completo. e a não poder ser feito em vista das relações que deviam ser remetidas pela 3.^a secção, tendo portanto, de percorrer todos os documentos de despesas e, bem assim, todos os talões para verificar os descontos feitos.

f) Conferencia de pagamentos por folhas a funcionarios titulados, etc.

Estão conferidos e pagos todos os documentos apresentados e cumprido todo o determinado nesta letira e, bem assim o da lettra g, tendo sido expedidos todos os cheques necessarios.

h) Organização do balancete diario do Thesoureiro pelo pagamento por folhas, classificando as verbas e rubricas o sua remessa à oontabilidade, transitando pelo Caixa e 5.ª secção. Tem sido executado pontualmente este serviço.

i) Matricula dos empregados da Secretaria de Finanças e repartições subordinadas, expedição de titulos de nomeação, portarias de licenças e demissões, termo de juramento e posse.

Matricula de funcionarios das Finanças está feita até 1901, como se vê do respectivo livro.

Na impossibilidade de percorrer, no archivo, as folhas o mais documentos para com promptidão por em dia este serviço, pediu a secção aos respectivos empregados para fornecer os, e assim, a proporção que os fór recebendo, irá completando esse serviço.

j) Fazer o registro de procurações que tiverem de figurar durante o exercicio.

Está prompto o respectivo livro, mas não deu a secção começo ao serviço, por julgar que este, só daria resultado, sendo começado em janeiro vindouro, á proporção que forem sendo apresentadas novas procurações, pois que, em março desse anno, terminam por completo os poderes dados para o exercicio de 1909, e, além disto, por não dispôr de tempo o pessoal para percorrer todos os maços de despesas a procura das procurações já archivadas para registra-las.

k) Pagamentos de juro de apolices.

Tem sido feitos todos os que têm sido procurados.

l) Apresentação de quadro de antiguidade de Juizes de Direito no primeiro trimestre do anno.

Recebi este serviço por se fazer desde 1907, pois o ultimo quadro apresentado, é relativo ao anno de 1906, e para concluil-o, está dependendo de abono em folhas.

Cumpra declarar que está prompto o livro de matricula dos procuradores de partes, de que trata o n. 4 do regimento da conferencia, de 27 de julho findo, que deve começar a vigorar em 1.º de agosto; e que foram fornecidos, em tempo, os dados para a proposta de orçamento da receita e despesa para 1910.

Movimento de papéis

Foram expedidos até esta data: 439 ordens para pagamentos; 91 officios diversos, e entraram e foram informados: 466 requerimentos avulsos e 270 officios; foram notados em folhas, 201 titulos, 102 portarias de licença e 556 notas diversas, em folhas.

José Rodrigues Pombo



RELATORIO DA 7.^a SECÇÃO



QUADRO DOS COLLECTORES DO ESTADO

Quadro dos collectores do Estado levantado de accordo com o art. 19 do regulamento que baixou com o Dec. n. 2.527, de 17 de maio de 1909

Collectorias	Classe	Exactores	Fianças		Observações
			Fixadas pelo decreto n. 2182, de 1908	Prestadas	
Abate'.....	7.ª	Evaristo José Ferreira..... Escrivão, Antonio de Sousa Pontes.....	1:506\$000 753\$000	2:000\$000 —	Marcou-se-lhe prazo de 60 dias para se afaçar.
Abre Campo.....	6.ª	Aureliano Augusto S. Brandão..... Escrivão.....	2:098\$000 1:049\$000	2:500\$000 —	Vago.
Alfenas.....	4.ª	Thomaz Vieira e Silva Junior..... Escrivão Agenor Franco de Carvalho	5:164\$000 2:582\$000	4:000\$000 3:000\$000	
Alvinopolis.....	7.ª	Alfredo Starling..... Escrivão.....	1:268\$000 634\$000	2:000\$000 —	Vago.
Alto Rio Doce.....	7.ª	Jose' do Nascimento Dias..... Escrivão, Jose' Joaquim Correia.....	1:165\$000 582\$500	1:500\$000 600\$000	
Aguas Virtuosas.....	6.ª	Seraphim Antonio de Paiva Pereira..... Escrivão, João dos Santos.....	1:673\$000 836\$500	2:100\$000 750\$000	
Sant'Anna dos Ferros....	6.ª	Jose' Ricardo Horta Rebello..... Escrivão, João Jose' Soares dos Santos.....	1:723\$000 861\$500	1:725\$000 1:041\$666	
Santo Antonio do Machado	5.ª	Astolpho Pio da Silva Pinto..... Escrivão.....	4:129\$000 2:064\$500	4:129\$000 —	Vago.

Santo Antonio do Monte.			
» » de Patos.....	1:983\$000	1:983\$000	1:983\$000
» » do Peçanha.	991\$500	991\$500	1:250\$000
» » de Salinas...	2:201\$000	1:100\$500	1:250\$000
Araguary.....	1:100\$500	1:765\$000	1:500\$000
Arassuahy.....	882\$500	1:473\$000	900\$000
Araxá.....	736\$000	3:370\$000	1:473\$000
Ayruoca.....	3:370\$000	1:685\$000	3:370\$000
Baependy.....	1:685\$000	3:000\$000	1:685\$000
Bambuly.....	2:380\$000	1:190\$000	3:000\$000
Barbacena.....	1:190\$000	3:516\$000	1:500\$000
Santa Barbara.....	1:758\$000	1:758\$000	4:000\$000
Bello Horizonte.....	2:526\$000	2:526\$000	2:500\$000
Boa Vista do Tremedal...	1:263\$000	1:263\$000	1:250\$000
Bocayuva.....	2:664\$000	1:332\$000	2:667\$000
	772\$000	1:500\$000	1:350\$000
	386\$000	17:076\$000	1:500\$000
	8:538\$000	2:356\$000	386\$000
	1:178\$000	12:864\$000	6:000\$000
	6:432\$000	816\$000	3:000\$000
	408\$000	407\$540	500\$000
	976\$000	1:500\$000	407\$540
	488\$000		1:500\$000

Vago.

Marcou-se-lhe prazo de 60 dias para se afañar.

Vago.— Esta collectoria está a cargo de Raul de Oliveira, sob responsabilidade do fiscal Leonidas Brant. Marcou-se-lhe prazo de 60 dias para se afañar.

Collectorias	Classe	Exactores	Fianças		Observações
			Pixadas pelo decreto n. 2.182, de 1908	Prestadas	
Bomfim.....	7.*	Bismark Pinto da Silva Campos.....	1:233\$000	1:500\$000	
Bom Successo.....	6.*	Escrivão Jose Baeta da Rocha.....	616\$000	750\$000	
		Antonio Felisberto Vivas.....	2:617\$000	2:617\$000	
Cabo Verde.....	6.*	Escrivão, Wenceslau Gomes Castanheira.....	1:308\$500	1:309\$000	
		Antonio Magalhães.....	2:485\$000	1:500\$000	
S. Caetano da V. Grande.	6.*	Escrivão, Pedro de Alcantara Ferreira.....	1:242\$500	1:685\$000	
		Pedro Gomes.....	1:964\$000	1:964\$000	
Caete'.....	7.*	Escrivão.....	982\$000	—	Vago.
		Francisco Alves Pinto.....	904\$000	1:500\$000	
Caldas.....	5.*	Escrivão, Amadeu Vieira Porto.....	452\$000	500\$000	
		Amasilio Pinto de Magalhães.....	3:039\$000	4:000\$000	
Cambuly.....	7.*	Escrivão, Alvaro Junqueira.....	1:519\$500	2:000\$000	
		Antonio da Silveira Lambert.....	1:229\$000	1:500\$000	
Campanha.....	7.*	Escrivão, João de Oliveira.....	614\$500	615\$000	
		Hildegard Vilhena de Moraes.....	1:547\$000	1:547\$000	
Campo Bello.....	6.*	Escrivão, Francisco Paes Paulo.....	773\$500	775\$000	
		Jose Coutinho de Barros.....	1:949\$000	2:500\$000	
Campos Geraes.....	6.*	Escrivão, Joaquim de Almeida Rios.....	974\$500	1:900\$000	
		Benjamin Tito Rabello.....	1:878\$000	1:900\$000	
		Escrivão, João da Silva Figueiredo Galvão.....	939\$000	940\$000	
Carangola.....	1.*	Manoel de Caldas Barcellar.....	8:719\$000	4:000\$000	
		Escrivão, Custodio Jose Ferreira.....	4:852\$500	5:100\$300	

Caratinga.....	2:792\$000	Vago.
F. Caracol.....	1:396\$000	3:000\$000
F. Carmo do Fructal.....	1:681\$000	1:596\$000
» do Parahyba.....	840\$500	2:500\$000
» do Rio Claro.....	1:727\$000	841\$500
Cataguzes.....	863\$500	—
Caxambu.....	1:815\$000	875\$000
Christina.....	907\$500	2:500\$000
Conceição.....	1:884\$000	908\$000
Curvello.....	342\$000	2:500\$000
Diamantina.....	5:931\$000	942\$000
S. Domingos do Prata.....	2:695\$000	6:000\$000
Dores da Boa Esperança.....	1:657\$000	3:000\$000
» do Indayá.....	828\$500	1:657\$000
Entre Rios.....	1:471\$000	1:000\$000
Estrella do Sul.....	735\$000	2:500\$000
Formiga.....	2:360\$000	1:000\$000
S. Francisco.....	1:180\$000	2:661\$000
	3:762\$000	
	1:881\$000	3:000\$000
	3:737\$000	1:250\$000
	1:868\$500	4:600\$000
	1:474\$000	1:850\$000
	737\$000	2:000\$000
	1:778\$000	750\$000
	889\$000	2:500\$000
	2:390\$000	1:250\$000
	1:195\$000	3:500\$000
	2:800\$000	1:250\$000
	1:400\$000	3:000\$000
	1:128\$000	1:400\$000
	561\$070	1:500\$000
	3:815\$000	4:105\$000
	1:907\$000	1:903\$000
	584\$000	1:000\$000
	292\$000	—

Marcou-se-lhe o prazo de 60 dias para se afañar.

Vago.

Vago.

Collectorias	Classe	Exactores	Fixadas pelo decreto n.º de 1908		Observações
			Prestadas		
S. Gonçalo do Sapucahy.	6.ª	Tristão de Azevedo Lemos.....	2.592\$000	2.500\$000	
Grão Mogol.....	8.ª	Escrivão, Cassio de Lemos Horta.....	1.296\$000	1.30 \$000	
Guararã	6.ª	Cicero dos Santos Pereira da Silva.....	71\$000	71\$000	
Guaranésia.....	6.ª	Escrivão.....	357\$500	—	Vago.
		Mario de Miranda Horta.....	1.884\$ 00	2.000\$000	
	6.ª	Escrivão.....	942\$000	—	Vago.
		Misael Sandoval.....	2.823\$000	3.000\$000	
Itabira.....	6.ª	Escrivão, Leopoldo Sali.....	1.411\$500	1.250\$000	
Itajubá.....	5.ª	João Baptista Rosa.....	2.404\$000	3.000\$000	
		Escrivão, Manoel Bibiano Souza.....	1.202\$000	750\$000	
Itapeçica.....	5.ª	Antonio Pereira Renó.....	3.086\$000	4.000\$000	
Itatuna.....	6.ª	Escrivão, Jose Maria Affialo.....	1.543\$000	1.547\$000	
Jacuby.....	7.ª	Aureliano de Faria Moreira.....	3.264\$000	3.264\$000	
Jaguary.....	6.ª	Escrivão, João Valeriano Mendes.....	1.632\$000	1.632\$000	
Jacutinga.....	6.ª	Francisco Marques da Silva.....	1.929\$000	1.929\$000	
Januária.....	7.ª	Escrivão, Jose Antonio da Silva.....	964\$500	965\$000	
		Adalberto de Azevedo.....	1.296\$000	2.500\$000	
	6.ª	Escrivão.....	648\$000	—	Vago.
		Altamiro de Oliveira.....	1.805\$000	903\$000	
	6.ª	Escrivão.....	902\$500	—	Vago.
		João Baptista Costa.....	2.351\$000	2.500\$000	
	7.ª	Escrivão, Jose Augusto Toledo.....	1.157\$500	1.176\$000	
		Hermilo Tupinã.....	1.358\$000	1.500\$000	
		Escrivão.....	679\$000	—	Vago.

S. João Baptista.....	491\$000	500\$000	Vago.
S. João d'El-Rey.....	245\$000	—	
» Nepomuceno.....	7:409\$000	7:410\$000	
S. José de Além Parahyba	3:704\$000	3:000\$000	
» » do Paraíso.....	4:353\$000	2:500\$000	
Juiz de Fôra.....	2:176\$000	2:200\$000	
Lavras.....	7:962\$000	8:000\$000	
Leopoldina.....	3:631\$000	3:000\$000	
Lima Duarte.....	2:802\$000	3:000\$000	
Manhuassu.....	1:401\$000	1:420\$000	
S. Manoel.....	25:088\$000	25:100\$000	
Mar de Hespanha.....	12:544\$000	12:600\$000	
Marianna.....	7:465\$000	3:000\$000	
S. Miguel de Guanhães.....	3:732\$500	2:000\$000	
Monte Alegre.....	7:364\$000	7:500\$000	
Montes Claros.....	3:682\$000	4:000\$000	
Monte Carmello.....	2:130\$000	2:130\$000	
.....	1:065\$000	1:065\$000	
.....	2:625\$000	2:825\$000	
.....	1:312\$500	1:300\$000	
.....	5:022\$000	5:023\$000	
.....	2:511\$000	2:513\$000	
.....	2:313\$000	2:500\$000	
.....	1:156\$500	1:500\$000	
.....	5:354\$000	6:000\$000	
.....	2:677\$000	3:000\$000	
.....	1:970\$000	2:500\$000	
.....	985\$000	1:500\$000	
.....	1:659\$000	3:000\$000	
.....	829\$500	830\$000	
.....	878\$000	1:500\$000	
.....	439\$000	439\$000	
.....	1:132\$000	1:250\$000	
.....	560\$000	1:100\$000	
.....	1:504\$000	3:000\$000	
.....	752\$000	800\$000	
.....	1:725\$000	1:725\$000	
.....	892\$500	—	Vago.

Collectorias	Classe	Exactores	Fianças		Observações
			Fixadas pelo decreto n. de 1908	Prestadas	
Monte Santo	4.	Theophilo Dias Branco.....	4:263\$000	4 263\$000	
Muzambinho.....	5.	Escrivão, Blandino de Moraes Preto....	2:131\$500	2:250\$000	
Oliveira.....	4.	5.ª Jose' Antonio Gaspar.....	3:566\$000	5:000\$000	
Ouro Fino.....	3.	Escrivão, Luiz Navarro Netto.....	1:783\$000	2:000\$000	
Ouro Preto.....	2.	4.ª Antonio Costa Pereira Junior.....	4:940\$000	6:000\$000	
Palma.....	6.	Escrivão, Edmundo Dias Bicalho.....	2:470\$000	3:000\$000	
Palmyra.....	5.	3.ª Libanio Teixeira.....	5:462\$000	3:000\$000	
Pará.....	6.	Escrivão, João Lopes da Silva.....	2:731\$000	2:900\$000	
Paracatu.....	6.	2.ª Antonio Jose Marques.....	6:917\$000	7:000\$000	
Passos.....	4.	Escrivão, Jose' Baptista de Figueiredo	3:458\$500	3:519\$000	
Patrocínio.....	6.	6.ª Pedro Nolasco da Silva Bastos.....	2:839\$000	2:839\$000	
	5.	Escrivão, Afonso Balduino da Cunha....	1:419\$000	1:420\$000	
	6.	5.ª Olympio Gomes Almeida.....	3:342\$000	3:342\$000	
	6.	Escrivão, Manoel da Silva Lima.....	1:671\$000	2:100\$000	
	6.	Augusto Cesar Moreira.....	2:181\$000	3:000\$000	
	6.	Escrivão, Joaquim Jose de Oliveira....	1:090\$500	1:100\$000	
	6.	Alyσιο de Mattos.....	2:379\$000	2:500\$000	
	7.	Escrivão, Alexandre Loureiro Gomes..	1:189\$500	1:190\$000	
	4.	8.ª Astolpho Tiburcio Ribeiro.....	840\$000	1:500\$000	
	4.	Escrivão, Jose' de Figueiredo.....	420\$000	5:388\$000	
	6.	Oscar Gonçalves de Moraes.....	5:388\$000	2:694\$000	
	6.	Escrivão, Guilherme Dias de Oliveira..	2:508\$000	2:500\$000	
	6.	Jacob Coelho Marra.....	1:254\$000	1:250\$000	
		Escrivão Modesto Gonçalves.....			

S. Paulo do Muriaé	7:286\$000
Pirangá.....	3:643\$000
Pitanguy.....	2:500\$000
Piumhy.....	1:250\$000
Poços de Caldas.....	3:000\$000
Pomba.....	1:500\$000
Ponte Nova.....	2:791\$000
Pouso Alegre.....	1:395\$500
Pouso Alto	2:031\$000
Prados.....	1:017\$000
Prata.....	2:578\$000
Queluz.....	1:286\$500
Santa Quitéria.....	5:881\$000
Rio Branco.....	2:940\$500
Rio Novo.....	6:524\$000
Rio Pardo.....	3:263\$000
Rio Preto.....	4:506\$000
	2:253\$000
	3:500\$000
	1:250\$000
	1:500\$000
	750\$000
	2:500\$000
	5:000\$000
	2:153\$000
	1:500\$000
	487\$000
	2:500\$000
	4:340\$000
	2:170\$000
	7:17\$000
	5:500\$000
	2:000\$000
	Vago.
Francisco Rodrigues Franco.....	7:286\$000
Escrivão, Afonso Figueiredo Murta.....	3:643\$000
Manoel Romão de Jesus.....	2:336\$000
Escrivão, Francisco Feixoto de Mello Lima.....	1:168\$000
Pedro Ivo de Faria Morato.....	2:791\$000
Escrivão, Francisco Gabriel de Freitas.....	1:395\$500
Carlos Antonio de Alvarenga Machado	2:031\$000
Escrivão, Antonio da Rocha Faria.....	1:017\$000
Virgílio Chaves.....	2:578\$000
Escrivão.....	1:286\$500
Jose Jacintho Pereira Brandão.....	5:881\$000
Escrivão, Washington Jayme V. Caldas.....	2:940\$500
Achilles Saraiva.....	6:524\$000
Escrivão Alonzo de Paula Mayrink	3:263\$000
Honorio Ferreira dos Santos.....	4:506\$000
Escrivão, Jose Lourenço da Silva.....	2:253\$000
Esmeraldo Francellino da Silva.....	2:500\$000
Escrivão, Virgilio Carneiro Santiago.....	1:254\$000
Jose Luiz de Campos.....	1:492\$000
Escrivão, Jose Justino do Sacramento.....	740\$000
João Soares da Costa.....	1:326\$000
Escrivão, Antonio Moreira.....	663\$000
Jose Augusto Moreira Mendonça.....	4:309\$000
Escrivão, Joaquim Jose Alves Bacta.....	2:154\$500
Antonio Alves da Silva Moreira.....	874\$000
Escrivão Octaviano Silva.....	437\$000
Antonio Maximino dos Santos Gato.....	3:752\$000
Escrivão, Clarimundo Ezequiel de Souza	1:876\$000
Joaquim Valentim de Gouvea.....	4:340\$000
Escrivão, Jeão Victor Rodrigues da Silva.....	2:170\$000
Ney Caldeira.....	717\$000
Escrivão.....	358\$000
Francisco Augusto Furtado.....	3:889\$000
Escrivão, Lutrigardes de Mello.....	1:943\$000

Vago.

Collectoria	Classe	Exactores	Fianças		Observações
			Fixadas pelo decreto n. de 1908	Prestadas	
Santa Rita de Cassia.....	5.ª	Astolpho Maximiano Monteiro de Oliveira.....	4:148\$000	4:148\$000	
Santa Rita da Extrema...	8.ª	Escrivão, Orestes Gama.....	2:074\$000	2:600\$000	
» » do Sapucahy.	6.ª	Benedicto Cardoso Pinto.....	545\$000	600\$000	Vago.
Sabará.....	7.ª	Escrivão.....	272\$000	—	
Sacramento.....	5.ª	Joaquim Mendes da Silva.....	2:279\$000	2:500\$000	
S. Sebastião do Paraiso..	5.ª	Escrivão, Antonio Telles do Nascimento	1:139\$500	1:130\$000	
» » da Pedra Branca.....	7.ª	José Luiz Ferreira Braga.....	1:182\$000	1:500\$000	Vago.
Serto.....	6.ª	Escrivão.....	641\$000	—	
Sete Lagoas.....	5.ª	Antonio Augusto Vieira Lima.....	3:974\$000	4:000\$000	
Silvestre Ferraz.....	5.ª	Escrivão, Olympio de Paula Machado..	1:987\$000	2:000\$000	
Theophilo Ottoni.....	5.ª	Dr. Afonso Pedrario.....	4:053\$000	3:000\$000	Vago.
		Escrivão.....	1:029\$000	—	
	7.ª	Francisco Theodoro Porto.....	1:079\$000	1:500\$000	
	6.ª	Escrivão Octavio Modesto.....	539\$500	—	Tem prazo para se afaçar.
	5.ª	Francisco Franklin Salgueiro Nunes...	2:292\$000	2:500\$000	
	7.ª	Escrivão, Vicente Ferreira de Oliveira..	1:146\$000	1:200\$000	
	5.ª	Henrique de Mello Vianna.....	3:515\$000	4:115\$000	
	7.ª	Escrivão, Horacio de Souza Costa.....	1:751\$500	3:000\$000	
	5.ª	Fernando Moreira.....	1:111\$000	1:500\$000	
		Escrivão, Alcides Ferreira Porto.....	555\$500	680\$000	
		João Vieira Ottoni.....	3:437\$000	1:506\$000	
		Escrivão, Lindolpho Soares.....	1:718\$500	—	idem, idem.

Tradentes.....	7.ª Jose' Candido da Silva.....	1:321\$000	1:500\$000
Tras Corações.....	Escrivão, João Evangelista Ramalho...	660\$500	750\$000
	João Evangelista de Miranda Lima.....	4:013\$000	4:613\$000
	Escrivão, Maximiano Nogueira de No-		
	ronha.....		
Tras Pontas.....	6.ª Alvaro de Brito.....	2:006\$500	2:000\$000
	Escrivão, Martiniano de Vinhas Arantes	2:182\$000	2:500\$000
Truro.....	5.ª Lindolpho Augusto de Queiroz.....	1:091\$000	1:250\$000
	Escrivão, Olyntho Ferreira da Silva....	3:107\$000	2:500\$000
Uabá.....	4.ª Martinho Freire de Andrade.....	1:583\$000	3:000\$000
	Escrivão, Luiz Paoliello.....	5:358\$000	3:000\$000
Uberaba.....	1.ª Alfredo Guaritá.....	2:679\$000	3:000\$000
	Escrivão, Luiz Gonzaga Guimarães.....	8:813\$000	5:000\$000
Uberabinha.....	6.ª Lamartine Moreira.....	4:406\$500	2:500\$000
	Escrivão, João Basilio de Carvalho.....	2:503\$000	1:250\$000
Varginha.....	3.ª João Alves de Miranda.....	1:251\$500	1:250\$000
	Escrivão.....	5:589\$000	5:589\$000
Vaposa.....	5.ª Antonio de Carvalho Bhering.....	2:769\$500	—
	Escrivão, Aureo Ribeiro do Prado....	3:001\$000	3:001\$000
Villa Brasileira.....	8.ª João Ferreira de Oliveira.....	1:500\$500	1:500\$000
	Escrivão.....	251\$000	—
Villa Nova de Lima.....	6.ª Eduardo Clark.....	125\$500	—
	Escrivão, Odorico Augusto dos Santos.	2:345\$000	3:000\$000
Villa Platina.....	7.ª Joaquim Antonio da Silva.....	1:172\$500	1:276\$000
	Escrivão.....	1:421\$000	1:500\$000
Villa Nova de Resende...	7.ª Joaquim Jose' Mariano Aniceto.....	710\$000	—
	Escrivão, Horacio Navarro.....	1:018\$000	1:500\$000
		509\$000	—

Tem prazo para se afiançar.

Tem prazo para se afiançar.
Vago.

Tem prazo para se afiançar.

Vago.

Vago.

Tem prazo para se afiançar.

7.ª Secção da Secretaria das Finanças, em Bell Horizonte, 26 de junho de 1909. — M. Benigno d'Oliveira. 3.º escripturario. —
Visto, Francisco Moreira.

Tabella demonstrativa dos empréstimos do cofre de orphãos, durante o anno financeiro de 1907

Numero	Collectorias	Saldo até 1906	Entradas em 1907	Total	Retiradas em 1907	Total	Saldo de cofre
1	Abateí.....	22:354\$655	30\$000	22:384\$655	—	—	22:384\$655
2	Abre Campo.....	9:76\$097	1:086\$000	11:450\$097	1:995\$041	1:995\$041	9:455\$055
3	Alfenas.....	18:353\$390	—	18:353\$390	1:106\$100	1:106\$100	17:247\$290
4	Alvinópolis.....	5:152\$530	1:086\$185	6:238\$715	1:187\$202	1:187\$202	5:051\$513
5	Alto Rio Doce.....	2:553\$450	—	2:553\$450	—	—	2:553\$450
6	Sant'Alna dos Ferros.....	8:86\$147	1:305\$000	10:166\$147	—	—	10:166\$147
7	Santo Antonio do Machado.....	2:853\$315	—	2:853\$315	528\$546	528\$546	2:324\$769
8	Idem, idem do Monte.....	22:600\$351	1:631\$600	24:231\$951	424\$333	424\$333	23:807\$618
9	Idem, idem dos Patos.....	15:355\$512	28:638\$092	43:994\$604	450\$433	450\$433	43:544\$071
10	Idem, idem do Peçanha.....	1:044\$083	—	1:044\$083	228\$821	228\$821	815\$262
11	Idem, idem de Salinas.....	38:701\$914	3:750\$800	42:452\$714	1:454\$130	1:454\$130	40:998\$584
12	Araguary.....	51:95\$222	—	51:95\$222	37:090\$796	37:090\$796	14:861\$426
13	Arasuañy.....	22:828\$608	6:80\$505	29:630\$113	150\$000	150\$000	29:480\$113
14	Araxá.....	19:814\$483	1:100\$000	20:914\$483	—	—	20:914\$483
15	Ayuruoca.....	18:008\$193	—	18:008\$193	3:661\$217	3:661\$217	14:344\$976
16	Baepudy.....	11:362\$903	1:202\$631	12:565\$534	124\$477	124\$477	12:441\$057
17	Bambuhy.....	1:937\$725	—	1:937\$725	—	—	1:937\$725
18	Barbaceua.....	62:287\$959	3:934\$233	66:222\$192	27:777\$555	27:777\$555	63:444\$637
19	Santa Barbara.....	1:181\$000	—	1:181\$000	7:000\$000	7:000\$000	1:181\$000
20	Bello Horizonte.....	7:27\$242	—	7:27\$242	217\$272	217\$272	511\$779
21	Boa Vista do Tremedal.....	729\$051	—	729\$051	321\$714	321\$714	7:800\$462
22	Bocayuua.....	7:340\$600	781\$576	8:122\$176	37\$508	37\$508	1:798\$590
23	Bomfim.....	1:716\$098	120\$000	1:836\$098	988\$130	988\$130	31:582\$731
24	Bom Sucesso.....	32:540\$861	30\$000	32:570\$861	—	—	32:570\$861
25	Cabo Verde.....	14:838\$393	775\$624	15:613\$017	—	—	15:613\$017

26	Caeté.....	114\$303	2:67\$100	2:78\$103	1:288\$007	1:288\$007	1:499\$396
27	Caldas.....	92:826\$548	2:450\$000	99:276\$548	3:938\$278	3:948\$278	91:338\$270
28	Cambuhy.....	1:432\$937	10\$150	1:443\$937	—	—	1:443\$937
29	Campanha.....	1:975\$000	500\$000	1:975\$000	—	—	1:575\$000
30	Campo Belo.....	43:788\$746	—	43:788\$746	13:086\$877	13:086\$877	30:701\$869
31	Carangola.....	99:877\$534	48\$000	29:925\$534	1:660\$538	1:660\$538	28:264\$936
32	Caratinga.....	15:615\$672	—	15:618\$672	1:582\$564	1:582\$564	14:036\$108
33	Carmo do Fructal.....	22:325\$869	337\$000	22:662\$800	3:735\$341	3:735\$341	18:927\$840
34	Idem do Paranahyba.....	10:474\$083	—	10:474\$083	4:331\$368	4:331\$368	6:142\$715
35	Idem do Rio Claro.....	2:966\$423	64\$750	3:031\$473	—	—	3:031\$473
36	Cataguazes.....	57:863\$205	2:406\$430	60:369\$635	3:642\$666	3:642\$666	56:726\$869
37	Christina.....	13:376\$07	4:33\$650	14:049\$957	75\$000	75\$000	13:974\$967
38	Conceição.....	24:407\$516	5:846\$029	30:223\$545	441\$854	441\$854	29:811\$691
39	Curvello.....	23:302\$301	837\$370	24:139\$971	932\$090	932\$090	23:207\$581
40	Diamantina.....	5:346\$032	—	5:346\$032	2:093\$949	2:093\$949	3:225\$113
41	S. Domingos do Prata.....	3:838\$557	—	3:838\$557	—	—	3:838\$557
42	Dores da Boa Esperança.....	28:705\$516	1:200\$000	29:905\$516	222\$500	222\$500	29:683\$016
43	Idem do Indaya.....	13:610\$383	—	13:610\$383	3:177\$162	3:177\$162	10:433\$221
44	Entre Rios.....	3:330\$420	—	3:330\$420	1:156\$305	1:156\$305	2:174\$115
45	Estrella do Sul.....	468\$294	—	468\$294	—	—	468\$294
46	Formiga.....	29:975\$575	—	29:975\$575	7:498\$041	7:498\$041	22:477\$534
47	S. Francisco.....	10:227\$404	120\$000	10:347\$404	2:974\$135	2:974\$135	7:373\$269
48	S. Gonçalo do Sapucahy.....	3:433\$300	670\$000	4:103\$300	—	—	4:103\$300
49	Grão Mogol.....	16:639\$984	1:588\$125	18:248\$109	1:070\$714	1:070\$714	17:177\$395
50	Guanarães.....	19:903\$125	8:352\$366	28:238\$491	103\$303	103\$303	28:135\$188
51	Itabora.....	6:788\$704	4:376\$000	11:161\$704	1:306\$880	1:306\$880	9:857\$824
52	Itajuba.....	76:108\$664	—	76:108\$664	—	—	76:108\$664
53	Itapericica.....	20:976\$414	1:108\$027	22:144\$471	4:765\$781	4:765\$781	17:378\$690
54	Itauna.....	5:804\$968	1:324\$071	7:189\$939	110\$178	110\$178	7:078\$831
55	Jacuchy.....	3:074\$740	—	3:074\$740	600\$000	600\$000	2:474\$740
56	Jaguary.....	8:045\$147	—	8:045\$147	87\$930	87\$930	7:857\$217
57	Januária.....	8:927\$457	1:951\$338	10:881\$685	3:034\$515	3:034\$515	7:847\$170
58	São João Baptista.....	580\$771	—	580\$771	—	—	580\$771
59	São João d'El-Rey.....	15:137\$863	—	15:137\$863	5:426\$088	5:426\$088	9:711\$775

A transportar.....

Numero	Collectorias	Saldo até 1906	Entradas em 1907	Total	Retiradas em 1907	Total	Saldo em cofre
	Transporte.....	—	—	—	—	—	—
60	São João Nepomuceno.....	68:681\$840	5:229\$545	73:911\$385	8:300\$139	8:300\$139	65:611\$246
61	São Jose' d'Além Parahyba.....	30:524\$813	—	30:524\$813	15:511\$223	15:511\$223	15:013\$590
62	São Jose' do Paraíso.....	2:773\$051	157\$533	2:930\$584	180\$100	180\$100	2:750\$484
63	Quiz de Fora.....	97:969\$711	230\$105	98:199\$816	3:833\$384	3:833\$384	94:366\$432
64	Lavras.....	88:047\$022	—	88:047\$022	9:113\$380	9:113\$380	78:928\$642
65	Leopoldina.....	145:384\$359	—	145:384\$359	89:667\$875	89:667\$875	55:716\$484
56	Lima Duarte.....	13:736\$336	—	13:736\$336	7:920\$139	7:920\$139	5:816\$197
67	Santa Luzia.....	7:070\$749	—	7:070\$749	418\$700	418\$700	6:652\$049
68	Manhuassu.....	26:126\$379	2:842\$251	28:968\$630	2:477\$484	2:477\$484	26:491\$146
69	Mar de Hespanha.....	83:125\$794	962\$567	84:078\$661	4:520\$266	4:520\$266	79:553\$095
70	Marianna.....	28:277\$424	110\$000	28:387\$424	3:760\$016	3:760\$016	24:627\$408
71	São Miguel de Guanhaes.....	16:864\$879	—	16:864\$879	1:245\$334	1:245\$334	15:619\$545
72	Minas Novas.....	7:840\$949	—	7:840\$949	—	—	7:840\$949
73	Monte Alegre.....	30:440\$627	—	30:440\$627	1:383\$033	1:383\$033	29:057\$594
74	Idem Carmello.....	58:797\$105	2:740\$980	61:538\$145	1:229\$848	1:229\$848	60:309\$297
75	Idem Santo.....	17:451\$701	2:560\$604	20:012\$505	4:390\$481	4:390\$481	15:621\$824
76	Montes Claros.....	32:176\$343	—	32:176\$343	5:328\$494	5:328\$494	26:847\$849
77	Muzambinho.....	30:683\$192	—	30:683\$192	10:400\$000	10:400\$000	20:283\$992
78	Oliveira.....	58:052\$721	7:929\$500	65:982\$221	5:444\$383	5:444\$383	60:537\$838
79	Ouro Fino.....	29:412\$350	9:168\$419	38:580\$779	381\$419	381\$419	38:199\$360
80	Ouro Preto.....	3:648\$366	1:727\$670	5:376\$036	404\$699	404\$699	4:971\$337
81	Palma.....	34:507\$754	257\$870	34:765\$624	11:542\$665	11:542\$665	23:222\$059
82	Palmyra.....	40:658\$840	1:168\$278	41:827\$118	1:458\$003	1:458\$003	40:369\$115
83	Pará.....	28:187\$506	—	28:187\$506	4:085\$531	4:085\$531	24:101\$975
84	Paracatu.....	27:690\$056	—	27:690\$056	—	—	27:690\$056
85	Passos.....	98:208\$184	9:901\$986	108:110\$470	20:932\$630	20:932\$630	87:177\$840
86	Patrocínio.....	7:823\$585	501\$943	8:325\$528	1:041\$159	1:041\$159	7:284\$369

378. Paulo do Muriaé.....	43:694\$972	—	43:694\$972	2:407\$711	2:407\$711	41:287\$261
38 Piranga.....	9:823\$568	71\$400	9:894\$968	817\$359	817\$359	9:077\$609
39 Pitanguy.....	12:457\$630	2:549\$154	13:006\$784	333\$341	333\$341	14:673\$443
40 Piumly.....	3:499\$011	4:28\$869	3:927\$880	101\$917	101\$917	3:825\$963
41 Pomba.....	17:605\$836	—	17:605\$836	3:285\$569	3:285\$569	14:310\$267
42 Ponte Nova.....	3:127\$824	—	3:127\$824	400\$000	400\$000	2:727\$824
43 Pouso Alegre.....	4:272\$871	2:472\$100	4:272\$871	120\$000	120\$000	4:152\$871
44 Pouso Alto.....	30:810\$256	—	33:282\$356	1:920\$496	1:920\$496	31:361\$860
45 P. rados.....	313\$292	—	313\$292	—	—	313\$292
46 Prata.....	7:965\$651	—	7:965\$651	300\$035	300\$035	7:665\$616
47 Queluz.....	5:049\$997	—	5:049\$997	153\$255	153\$255	4:806\$742
48 Rio Branco.....	60:710\$697	5:157\$546	65:868\$243	3:598\$495	3:598\$495	62:269\$748
49 Rio Novo.....	72:647\$432	2:413\$413	75:060\$845	3:257\$980	3:257\$980	71:802\$865
50 Rio Pardo.....	3:757\$826	—	3:757\$826	17\$625	17\$625	3:740\$201
51 Rio Preto.....	14:532\$853	2:200\$000	16:732\$853	400\$000	400\$000	16:332\$853
52 Santa Rita de Cassia.....	30:847\$067	14:935\$800	45:782\$867	3:147\$975	3:147\$975	42:634\$892
53 Santa Rita de Sapucahy.....	5:931\$090	—	5:931\$090	44\$380	44\$380	5:885\$710
54 Sabará.....	46:922\$403	108\$142	47:030\$545	3:961\$275	3:961\$275	43:069\$270
55 Sacramento.....	17:592\$285	207\$060	17:799\$345	1:456\$304	1:456\$304	16:343\$041
56 S. Sebastião do Paraíso.....	5:348\$082	—	5:348\$082	272\$025	272\$025	5:075\$057
57 Serro.....	6:144\$174	—	6:144\$174	—	—	6:144\$174
58 Sete Lagoas.....	8:608\$784	—	8:038\$784	61\$810	61\$810	7:966\$974
59 Theophilo Ottoni.....	13:231\$761	800\$000	14:031\$761	390\$899	390\$899	13:040\$862
60 Tiradentes.....	4:095\$985	—	4:095\$985	312\$500	312\$500	3:783\$485
61 Tres Corações do Rio Verde.....	220\$662	—	220\$662	—	—	220\$662
62 Tres Pontas.....	7:884\$881	—	7:884\$881	100\$000	100\$000	7:784\$881
63 Turvo.....	21:513\$424	—	21:513\$424	3:120\$530	3:120\$530	18:392\$891
64 Ubá.....	35:191\$895	63\$280	35:255\$175	4:285\$432	4:285\$432	30:969\$743
65 Uberaba.....	27:801\$204	—	27:801\$204	1:300\$000	1:300\$000	26:501\$204
66 Uberabinha.....	5:347\$187	9:486\$726	14:033\$913	482\$667	482\$667	13:551\$246
67 Varginha.....	12:866\$827	—	12:866\$827	475\$190	475\$190	12:391\$637
68 Viçosa.....	19:827\$559	—	19:827\$559	3:228\$029	3:228\$029	16:599\$530
Somma.....	2,694:621\$936	175:622\$483	2,870:244\$119	382:823\$523	382:823\$523	2,457:420\$896

Secretaria das Finanças, 25 de junho de 1900.— Longobardo Bandeira.— Visto, Francisco Moreira.— J. Santiago.

QUADRO N. 10

Demonstração das despesas effectuadas pelas recebedorias, pontos fiscaes, Estradas de Ferro e outras empresas arrecadoras em 1908.

Secretaria do Interior :

Pessoal.....	1:800\$000
Expediente.....	2:337\$500
Pessoal e expediente do Senado.....	750\$000
Pessoal e expediente da Camara dos Deputados.....	1:700\$000
Magistratura.....	72:870\$161
Sustento de presos pobres.....	684\$400
Diligencias policiaes.....	3:992\$500
Pessoal da Brigada.....	35:938\$186
Etapas.....	16:743\$466
Fardamento.....	4:868\$900
Gratificação a reengajados.....	1:467\$600
Compra de armamento.....	62:157\$830
Aquartelamento.....	1:463\$420

Instrucção primaria :

Pessoal.....	92:270\$322
Fornecimento de livros.....	282:023\$544
Construcção de predios.....	41:923\$791
Escolas Normaes.....	1:393\$260
Pessoal do Internato do Gymnasio Mineiro.....	3:600\$000
Escola de Pharmacia.....	7:094\$760
Sello postal para a correspondencia official..	150\$800
Passagens em Estradas de Ferro.....	262:357\$262
Obras em Caxambu' (credito especial).....	70:000\$000
Obras no edificio do Senado (credito especial)	1:839\$700
Reforma do mobiliario da Camara dos Deputados (credito especial).....	2:500\$000

Secretaria das Finanças :

Pessoal da Secretaria.....	1:316\$664
Expediente, etc.....	38:480\$175
Pessoal da Recebedoria de Minas.....	144:869\$861
Expediente e aluguel do predio.....	9:683\$600
Serviço da divida.....	4.609:936\$911
Fiscalisação de rendas.....	43:619\$385
Pessoal de recebedorias.....	210:665\$263
Porcentagem a Estradas de Ferro.....	311:627\$305
Aluguel de casas para recebedorias.....	15:856\$134
Imprensa Official.....	92:161\$425
Restituições.....	2:298\$207
Aposentados, etc.....	6:608\$348
Impressão de estampilhas.....	9:273\$570
Exercicios findos.....	12:735\$113
Custas em causas da Fazenda.....	17:549\$500
Eventuaes.....	749\$250
Empregados em disponibilidade.....	6:810\$257
Gratificação de 10 %.....	151\$664
Expediente da Directoria da Viação.....	3:040\$050

Obras publicas.....	282:399\$846	
Expediente da Directoria da Agricultura.....	318\$300	
Representação do Estado junto á commissão de limites, etc.....	1:189\$600	
Introdução de immigrants.....	73:407\$806	
Compra de vaccina.....	19:008\$000	
Propaganda do café.....	856:726\$420	
Construção do Pavilhão Mineiro.....	740:645\$630	
Juros de fianças.....	750\$000	
Pessoal da Directoria Geral.....	18:032\$000	

Directoria Geral :

Passagens em Estradas de Ferro.....	70:590\$098	
-------------------------------------	-------------	--

Prefeitura :

Passagens em Estradas de Ferro.....	11:149\$901	7.611:650\$283
Total geral,.....	—	8.593:577\$735

4.ª Secção da Secretaria das Finanças, 27 de maio de 1909. — O 3.º escripturario, *Ózias de Figueiredo*. — Os 1.º escripturarios, *Cornelio Rosenburg* e *F. Guimarães Junior*. — Visto. O chefe de secção, *Augusto Coutinho*.



respectivas denominações e títulos, vencimento

do das Rece

Recebido	Do título		Vencimento annual	Valor das fianças	
	Mez	Anno			
col... ..	—	—	1:800\$000 500\$000	2:000\$000 1:000\$000	
es do Guaxupé ..	—	—	1:500\$000	7.500\$000	
.....	—	—	700\$000 1:800\$000 500\$000	3:750\$000 4.000\$000 1:000\$000	
Sapucahy-Mirim...	—	2.º	1905	1:800\$000 500\$000	6:000\$000 3:000\$000
S. João do Paraizo	10	9.º	1905	1:800\$000 500\$000	2:000\$000 1:000\$000
S. do Grande.....	—	—	—	1:800\$000 500\$000	2:000\$000 1:000\$000

QUADRO N. 11

Quadro dos Recebedorias, sua classificação, nomes dos administradores e escrivães, datas das respectivas nomeações e títulos, vencimento annual e os valores de suas finanças

Recebedorias	Classes	Nomes	Datas						Vencimento annual	Valor das finanças
			Da nomeação			Do título				
			Dia	Mez	Anno	1.ª	Mez	Anno		
Caracol...	4.ª	Administrador:								
		Luciano Bicudo Teixeira.....	19	2.º	1909	—	—	—	1:800\$000	2:000\$000
Dores do Guaxupé	2.ª	Escrivão, vago:						500\$000	1:000\$000	
		Administrador:								
Fortaleza.....	3.ª	Francisco Anacleto de Rezende.....	29	3.º	1909	—	—	—	1:500\$000	7:500\$000
		Escrivão:								
Mangá.....	4.ª	Mario Coimbra.....	29	3.º	1909	—	—	—	700\$000	3:750\$000
		Escrivão, vago								
Mangá.....	3.ª	Administrador:								
		Francisco Soares de Sá.....	27	11.º	1908	13	4.º	1909	1:800\$000	6:000\$000
Mangá.....	4.ª	Escrivão, vago						500\$000	3:000\$000	
		Administrador, vago								
Mangá.....	3.ª	Administrador:								
		Paulino Gonçalves de Faria.....	14	6.º	1904	20	2.º	1905	500\$000	1:000\$000
Mangá.....	3.ª	Escrivão:								
		Jose' Candido Villela.....	14	8.º	1903	26	11.º	1903	1:800\$000	6:000\$000
Mangá.....	3.ª	Escrivão:								
		Tristão Affonso de Azevedo.....	2	4.º	1909	—	—	—	500\$000	3:000\$000
Mangá.....	3.ª	Administrador:								
		Deusdedit Vieira.....	18	5.º	1907	27	6.º	1907	1:800\$000	6:000\$000
Mangá.....	3.ª	Escrivão, vago						500\$000	3:000\$000	
		Escrivão, vago								
Mangá.....	1.ª	João Augusto Orozindio Pinto.....	6	3.º	1909	10	3.º	1909	1:800\$000	7:000\$000
		Escrivão, vago							500\$000	3:000\$000
Mangá.....	1.ª	Administrador:								
		Lanoel Jacintho da Silva Pontes.....	25	4.º	1908	14	5.º	1908	1:200\$000	10:000\$000
Mangá.....	4.ª	Escrivão:								
		Theophilô Alves Barroso.....	30	3.º	1906	30	6.º	1896	800\$000	5:000\$000
Mangá.....	4.ª	Administrador:								
		Antonio de Sá Pereira.....	14	10.º	1904	30	1.º	1905	1:800\$000	2:000\$000
Mangá.....	2.ª	Escrivão, vago						500\$000	1:000\$000	
		Administrador:								
Mangá.....	2.ª	Carlos de Sá Fortes.....	11	4.º	1908	5	5.º	1908	1:500\$000	7:500\$000
		Escrivão:								
Mangá.....	2.ª	Jannario de Paula Duarte.....	13	6.º	1896	25	6.º	1906	700\$000	3:750\$000
		Escrivão, vago								
Mangá.....	4.ª	Administrador:								
		João Amancio da Costa.....	6	3.º	1909	—	—	—	1:800\$000	2:000\$000
Mangá.....	3.ª	Escrivão, vago						500\$000	1:000\$000	
		Administrador:								
Mangá.....	3.ª	Antonio Augusto de Almeida.....	16	2.º	1905	—	2.º	1905	1:800\$000	6:000\$000
		Escrivão, vago							500\$000	3:000\$000
Mangá.....	4.ª	Administrador:								
		Joaquim Pedro de Almeida.....	1	8.º	1908	10	9.º	1908	1:800\$000	2:000\$000
Mangá.....	4.ª	Escrivão, vago						500\$000	1:000\$000	
		Administrador:								
Mangá.....	4.ª	Jose' Justiniano de Araujo.....	13	4.º	1909	—	—	—	1:800\$000	2:000\$000
		Escrivão, vago							500\$000	1:000\$000

4.ª Secção da Secretaria das Finanças. 24 de maio de 1909. O 3.º escripturario. *Osiás de Figueiredo.*

Quadro dos pontos e títulos e vencimentos annuaes

Pontos	Data do titulo			Vencimentos annuaes
	Anno	Dia	Mez	
Araguary.....				3:000\$000
Anta.....	1909	26	Março	1:800\$000
Antonio Carlos.....	1908	13	Abril	1:800\$000
Antonio Prado.....	1903	24	Outubro	1:800\$000
Aymore's.....				1:800\$000
Açoita Cavallos.....	1908	13	Outubro	1:800\$000
Banco Verde e Palm				300\$000
Bicudos (antigos S. B	1907	14	Dezembro	1:800\$000
Bragança.....	1903	26	Janeiro	1:800\$000
Barra do Manhuassu	1909	20	Março	1:800\$000
Conceição e Teixeira	1907	3	Outubro	1:800\$000
Chiador.....	1903	11	Setembro	1:800\$000
Coelho Bastos.....	1909	11	Fevereiro	1:800\$000
Chave do Campello..	1909			1:800\$000
Piquete.....	1909	16	Janeiro	1:800\$000
Ponta da Areia.....	1909	11	Fevereiro	1:800\$000
Pirapóra.....	1903	30	Maio	1:800\$000
Paraokena.....	1909	4	Fevereiro	2:400\$000
Rio Preto.....	1909	23	Março	3:000\$000
Rezende (antigo Divis				2:400\$000
Sapucaia.....	1909	19	Abril	2:400\$000
Serraria.....	1909	6	Fevereiro	1:800\$000
Santa Luzia do Caran				300\$000
Santa Fe' e Penha L	1909	25	Fevereiro	1:800\$000
	1909	8		2:400\$000
São Mancel.....	1909	18	Maio	1:800\$000
Santa Delphina.....	1909	19	Janeiro	1:800\$000
Santa Clara.....	1896	16	Juho	1:800\$000
São Miguel da Guach	1909	11	Fevereiro	1:800\$000
Tombos de Carangola	1908	27	Maio	1:800\$000
Tres lhas.....				
Triumpho.....				

Nota.— Todos

4.ª Secção da Sec

Quadro N. 12

Quadro dos Pontos Fiscaes, com classificação, nomes dos Vigias, datas das respectivas nomeações e titulos e vencimentos annuaes

Pontos Fiscaes	Classes	Nomes dos Vigias	Data da nomeação			Data do titulo			Vencimentos annuaes
			Anno	Dia	Moz	Anno	Dia	Moz	
Armagary	1.	Lafayette R. Franco	1909	17	Março	1907	29	Março	3.000\$000
Autá	2.	Augusto Pinheiro de Faria	1906	11	Agosto				1.800\$000
Antonio Carlos	2.	Francisco Antonio de Lima	1908	4	Abril	1908	11	Abril	1.800\$000
Antonio Prado	2.	Antonio Nunes de Silva	1903	19	Setembro	1903	21	Outubro	1.800\$000
Aymorés	2.	Pedro Chrysop.	1909	13	Junho				1.800\$000
Açoiá Cavallos	2.	Guilherme Magalhães	1908	1	Outubro	1908	13	Outubro	1.800\$000
Banco Verde e Palmares	2.	João Thomaz Roberto de Valle	1907	13	Agosto				1.800\$000
Bicudos (antigo S. Rento)	2.	1. João de Godoy							500\$000
Brigança	2.	Antonio Moreira Corbin	1906	11	Dezembro	1911	14	Dezembro	1.800\$000
Barra do Manhuassu	2.	Sylvio Mariano	1906	26	Junho	1904	25	Junho	1.800\$000
Conceição e Teixeira Soares	2.	Horacio Vianna Machado	1908	2	Dezembro	1907	10	Março	1.800\$000
Chadour	2.	1. João Theodor de Souza Nogueira	1906	1	Outubro	1907	1	Outubro	1.800\$000
Cedro Bastos	2.	1. João Theodor de Souza Nogueira							300\$000
Chave do Campello	2.	Antonio da Silva	1906	11	Setembro	1907	11	Setembro	1.800\$000
Conjuda	2.	1. João Theodor de Souza Nogueira							1.800\$000
Dor's do Rio Preto	2.	Antonio da Silva	1906	30	Agosto				1.800\$000
Esprito Santo do Pinhal	2.	Antonio da Silva	1908	20	Julho	1908	20	Julho	1.800\$000
Faria Lemos	2.	Antonio da Silva	1909	13	Junho	1909	22	Junho	1.800\$000
Jejuaria	2.	Antonio da Silva	1908	11	Abril	1908	13	Abril	1.800\$000
Lorro Alto	2.	Antonio da Silva	1908	21	Novembro	1902	22	Dezembro	1.800\$000
Miracema	2.	Antonio da Silva	1908	21	Junho	1908	21	Junho	1.800\$000
Moys Guayru	2.	Antonio da Silva	1908	23	Dezembro	1908	23	Dezembro	1.800\$000
Monte Alegre	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	1.800\$000
Natividade do Carangola	2.	Antonio da Silva	1903	12	Junho	1894	12	Junho	1.800\$000
Nissa Vinte	2.	Antonio da Silva	1907	8	Julho	1907	8	Julho	1.800\$000
Paracolumba	2.	Antonio da Silva	1908	22	Setembro	1908	22	Setembro	1.800\$000
Parati Novo	2.	Antonio da Silva	1907	12	Setembro	1907	12	Setembro	1.800\$000
Paracumata	2.	Antonio da Silva	1906	28	Dezembro	1906	28	Dezembro	2.000\$000
Porto das Flores	2.	Antonio da Silva	1907	18	Dezembro	1907	18	Dezembro	3.000\$000
Pangarito	2.	Antonio da Silva	1906	1	Maio	1906	1	Maio	3.000\$000
Parapetugala	2.	Antonio da Silva	1906	24	Março	1906	1	Março	3.000\$000
Pepile	2.	Antonio da Silva	1906	13	Agosto				3.000\$000
Ponte da Arca	2.	Antonio da Silva	1906	11	Dezembro	1907	16	Junho	1.800\$000
Parapetugala	2.	Antonio da Silva	1906	1	Fevereiro	1907	1	Fevereiro	2.400\$000
Parapetugala	2.	Antonio da Silva	1906	1	Fevereiro	1907	1	Fevereiro	1.800\$000
Rio Preto	2.	Antonio da Silva	1906	1	Fevereiro	1907	1	Fevereiro	1.800\$000
Rezendes (antigo Hovsa)	2.	Antonio da Silva	1906	1	Fevereiro	1907	1	Fevereiro	2.400\$000
Sapucaia	2.	Antonio da Silva	1906	25	Março	1909	25	Março	3.000\$000
Serra	2.	Antonio da Silva	1906	13	Agosto				2.000\$000
Santa Cruz do Carangola	2.	Antonio da Silva	1909	10	Abril	1909	10	Abril	2.000\$000
Santa Feliz Paulista	2.	Antonio da Silva	1909	10	Fevereiro	1909	10	Fevereiro	2.800\$000
São Manoel	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	3.000\$000
Santa Helena	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	1.800\$000
São Carlos	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	2.400\$000
São Miguel do Itaipava	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	1.800\$000
Tombo do Paracumata	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	1.800\$000
Tres Ilhas	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	1.800\$000
Triunpho	2.	Antonio da Silva	1909	25	Fevereiro	1909	25	Fevereiro	1.800\$000

Nota.— Todos os vigias tem direito a 1200\$000 annuaes para aluguel de casa. (Dec. n. 842, de 25 de julho de 1899.)

4.º Secção da Secretaria das Finanças, 21 de maio de 1909. O 3.º escrivão, O. S. de F. F. F. F. F.

Relatorio da 5.^a Secção

Exmo. Sr.

Cumprindo a disposição contida no art. 27 do dec. 942, de 10 de junho de 1896, venho apresentar-vos pequenos apontamentos dos serviços concernentes ao exercicio financeiro de 1908 e da competencia desta Secção.

Devido á ausencia do sr. major José Felicissimo, a Secção esteve sob a minha direcção desde janeiro de 1904 a 18 de dezembro de 1908, data esta em que o mesmo sr. reassumio o exercicio.

Por portaria de 30 de março ultimo, fui novamente designado para dirigir a Secção em consequencia de ter sido o chefe effectivo nomeado para o honroso e elevado cargo de auxiliar da Fiscalização.

Em 17 de maio entrou em vigor a reforma desta Secretaria, ficando assim concluida a missão de que me achava encarregado.

Os serviços da ex- 2.^a Secção estão comprehendidos no ns. 1 a 7, do § 3.^o do art. 10 do regulamento desta Secretaria e para o seu desempenho dispunha a Secção dos dignos funcionarios:

Daniel Noronha.
Francisco Moura.
José Valle.
Jefferson Mourão.
João Magalhães.
Antonio Mesquista e
João Goursand.

Todos elles tomaram interesse pelo serviço e para prova distoahi está patente o enorme expediente feito no correr do anno.

A organização das folhas de pagamentos do pessoal das diversas Repartições do Estado e mais funcionarios foi processada como em exercicios anteriores e em horas extraordinarias.

Os serviços de exames e informações dos papeis concernentes a pagamento de funcionarios publicos, expedição de portarias e ordens pela thesauraria e por outras Repartições subordinadas á Secretaria esteve em dia, isto devido a assiduidade, zelo e dedicação dos meus dignos e leaes companheiros.

Todos os livros foram regularmente escripturados.—São elles os seguintes:

Protocollo de requerimentos e de diversos, livro de conta corrente com as rubricas do orçamento, livro da divida passiva, folhas para pagamentos e livros de numeração e extracto de ordens e officios.

Fizeram-se todos os assentamentos, registros de titulos e licenças com a maxima regularidade e bem assim o serviço referente á Coprativa dos Funcionarios Publicos.

Reforma

Pelo dec. 2.529, de 17 de maio do corrente anno, que reformou os serviços desta Secretaria, a 2.ª Secção passou a denominar-se 5.ª, tendo á sua frente o digno e pròvecto chefe, o sr. João de Souza Leal, que no futuro relatorio dará minuciosamente as alterações soffidas em virtude do citado decreto.

■ Terminando esta pequena exposição, só me resta fazer uma ultima referencia, agradecendo a todos os meus companheiros de trabalho o auxilio que me prestaram com toda dedicação e lealdade para o bom desempenho do cargo que exerci interinamente, fazendo todos jus a minha eterna gratidão.

Secretaria das Finanças, 5 de julho de 1909.

Francisco Bhering

Tabella demonstrativa dos empréstimos de finance

Numeros	Colectorias	Saldo até 1906	Entrada,
		267\$414	414
1	Abaeté	4:445\$425	425
2	Abre Campo.....	6:351\$000	000
3	Alfenas.....	—	423
4	Alto Rio Doce	2:558\$769	149
5	Alvinópolis	951\$895	395
6	Aguas Virtuosas.....	97\$532	532
7	Santo Antonio do Machado.....	3:308\$109	109
8	Santo Antonio do Monte	700\$160	160
9	Santo Antonio dos Patos.....	9\$000	000
10	Santo Antonio do Peçanha.....	327\$556	556
11	Araguary	883\$246	246
12	Arassuahy.....	429\$174	174
13	Araxá	102\$330	330
14	Ayuruoca.....	150-090	090
15	Baependy	2:380\$295	295
16	Banibuhy	1:092\$890	890
17	Santa Barbara	49\$500	500
18	Bôa Vista do Tremedal.....	777\$785	785
19	Bocayuva.....	674\$500	500
20	Bomfim.....	473\$070)
01	Pouso Alto.....	421\$833)
02	Prados	365\$033)
03	Rio Branco.....	3:012\$884)
04	Rio Novo.....	1:981\$785)
05	Rio Pardo.....	95\$937)
06	Rio Preto.....	132\$570)
07	Santa Rita de Cassia.....	2:117\$890)
08	Sabarâ.....	590\$265)
09	Sacramento	1:127\$580)
10	S. Sebastião do Paraiso.....	597\$495)
11	Tres Pontas.....	1:365\$712)
12	Theophilo Ottoni.....	—)
13	Ubá.....	7:241\$443)
14	Uberaba	2:416\$249)
15	Uberabinha.....	135\$610)
16	Varginha.....	43\$736)
		83:829\$866	4:

Tabella demonstrativa dos empréstimos de bens de ausentes e defunctos durante o anno financeiro de 1907

Numero	Cidades	Saldo ab 1906	Entradas em 1907	Total	Saídas em 1907	Total	Saldo em cofre
1	Alambar	2075411	—	2075411	—	—	2075411
2	Alto Campo	4445425	—	4445425	—	—	4445425
3	Alfenas	651800	—	651800	—	—	651800
4	Alto Rio Negro	—	167423	167423	—	—	167423
5	Alinópolis	2788700	—	2788700	—	—	2788700
6	Águia Viçosa	251850	—	251850	—	—	251850
7	Santo Antonio do Mato	—	—	—	—	—	—
8	Santo Antonio do Monte	—	—	—	—	—	—
9	Santo Antonio das Pátes	—	—	—	—	—	—
10	Santo Antonio do Peçanha	—	—	—	—	—	—
11	Araguari	—	—	—	—	—	—
12	Araxós	—	—	—	—	—	—
13	Araxá	—	—	—	—	—	—
14	Atenas	—	—	—	—	—	—
15	Bacupé	—	—	—	—	—	—
16	Baldim	—	—	—	—	—	—
17	Santa Eulália	—	—	—	—	—	—
18	Rio Verde do Tremé	—	—	—	—	—	—
19	Bocaina	—	—	—	—	—	—
20	Bomfim	—	—	—	—	—	—
21	Camá Verde	—	—	—	—	—	—
22	Caracás	—	—	—	—	—	—
23	Caratinga	—	—	—	—	—	—
24	Carapicuíba	—	—	—	—	—	—
25	Carangola	—	—	—	—	—	—
26	Caratinga	—	—	—	—	—	—
27	Carmo do Paranaíba	—	—	—	—	—	—
28	Carmo do Rio Claro	—	—	—	—	—	—
29	Cajuru	—	—	—	—	—	—
30	Dianópolis	—	—	—	—	—	—
31	Dores do Indaia	—	—	—	—	—	—
32	Euroto	—	—	—	—	—	—
33	Engenheiro Siqueira	—	—	—	—	—	—
34	Grão Mogol	—	—	—	—	—	—
35	Hapim	—	—	—	—	—	—
36	Hipocrenia	—	—	—	—	—	—
37	Jaguari	—	—	—	—	—	—
38	S. João Nepomuceno	—	—	—	—	—	—
39	S. José do Abaeté	—	—	—	—	—	—
40	Juiz de Fora	—	—	—	—	—	—
41	Leopoldina	—	—	—	—	—	—
42	Manturo	—	—	—	—	—	—
43	Mariana	—	—	—	—	—	—
44	Minas Novas	—	—	—	—	—	—
45	Monte Carmello	—	—	—	—	—	—
46	Duro Puro	—	—	—	—	—	—
47	Duro Preto	—	—	—	—	—	—
48	Palmyra	—	—	—	—	—	—
49	Para	—	—	—	—	—	—
50	Passos	—	—	—	—	—	—
51	Patrocínio	—	—	—	—	—	—
52	S. Paulo do Muriaé	—	—	—	—	—	—
53	Piranga	—	—	—	—	—	—
54	Pitangui	—	—	—	—	—	—
55	Pomba	—	—	—	—	—	—
56	Ponte Nova	—	—	—	—	—	—
57	Ponte Alegre	—	—	—	—	—	—
58	Pouso Alto	—	—	—	—	—	—
59	Prados	—	—	—	—	—	—
60	Rio Branco	—	—	—	—	—	—
61	Rio Novo	—	—	—	—	—	—
62	Rio Pardo	—	—	—	—	—	—
63	Rio Preto	—	—	—	—	—	—
64	Santa Rita de Cassia	—	—	—	—	—	—
65	Sabará	—	—	—	—	—	—
66	Sacramento	—	—	—	—	—	—
67	S. Sebastião do Paraíso	—	—	—	—	—	—
68	Tres Pontas	—	—	—	—	—	—
69	Theophilo Otoni	—	—	—	—	—	—
70	Uberlândia	—	—	—	—	—	—
71	Uberlândia	—	—	—	—	—	—
72	Varginha	—	—	—	—	—	—
73		81841826	6143610	87985435	6700000	81215435	81215435

Relatorio da 8.^a Secção

Sr. Inspector do Thesouro.

Em obediencia ao n. VIII, art. 57, do Dec. n. 2.529, de 17 de maio ultimo, cabe-me apresentar-vos a inclusa synopse dos varios serviços desta 8.^a Secção, ora a meu cargo, occorridos durante o anno proximo passado, de modo a poder servir de base á organização do relatório de s. ex.^{ta} o sr. dr. Secretario.

8.^a Secção da Secretaria das Finanças, 5 de julho de 1909.

O Chefe, *Antonio Gomes R. Horta.*

Com relação aos serviços que correm por esta Secção (8.^a) as decisões proferidas sobre as consultas que lhe foram feitas são as seguintes,— declarando se:

—Ao Collector de Santo Antonio do Monte — que, si o promotor de justiça a que se refere advoga no civil está sujeito ao imposto de industrias e profissões de accordo com o regulamento.

— Ao collector de Tres Pontas — que os agentes commerciaes, vulgarmente chamados cometas, estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões e que o Regul. n. 2.109 A não cogita de pequenos capitalistas que emprestem dinheiro a juros.

— Ao do Cabo Verde — que o imposto de aguardente pode ser arrecadado em duas prestações, não estando o mesmo sujeito ao adicional de 10 %.

— Ao Inspector de Fazenda, Carlos Meirelles — que os emprestadores de dinheiro, sem estabelecimento estão isentos do imposto de industrias e profissões.

— Ao de Leopoldina — que os negociantes de dormentes, quer os forneçam directamente ás Estradas de Ferro, quer a outros fornecedores do mesmo artigo, estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões.

— Ao de Grão Mogol — que o imposto de industrias e profissões está sujeito á taxa adicional de 10 %, estando o de bebidas alcoolicas isento desta taxa.

— Ao de Bocayuva — que a arrecadação do imposto de 6 % sobre transmissão, compete metade ao Estado e metade á municipalidade, visto vigorar ainda a legislação anterior a respeito.

— Ao de Tiradentes — que os mercadores de tinta devem ser lançados no n. 30 da 6.^a classe do Regul. n. 2.109 A.

— Ao de Aracuary — que os alfaiates com officina, mesmo trabalhando por conta de outros, devem ser lançados na tabella B do Regul. 2.109 A por estarem sujeitos á taxa de 10\$000.

— Ao de Jacuby — que o bacharel nomeado juiz municipal daquel e municipio, não tendo exercido acto algum de advocacia, está isento do pagamento do imposto de industrias e profissões.

— Ao do Prata — que em se tratando de uma profissão, o imposto não deve ser lançado, sobre o escriptorio a que se refere, mas sobre cada um dos individuos que exercem a profissão.

— Ao de Alfenas — que pôde lançar no n. 3 da 8.^a classe do regul. em vigor, a fabrica de chapéos a que se refere.

— Ao de Carangola — que alguns dos contribuintes a que se refere estão sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões, não obstante terem capital inferior a 2.000\$000, taes como os que têm officinas até 2 operarios.

— Ao escrivão da collectoria de Pitanguy — que não existe incompatibilidade entre os logares de ajudante de escrivão de collectoria o de professor em disponibilidade.

— Ao de Theophilo Ottoni — que além das concessões feitas pela União como seja a da Loteria Nacional etc., todas as outras loterias são prohibidas no Estado.

— Ao Presidente da Camara Municipal do Patrocínio — que as doações de predios ao Estado devem ser feitas pelo respectivo valor, como condição indispensavel, para servir de base para o pagamento das custas a que tem direito o respectivo escrivão e não para cobrança de impostos, porque disso são isentos.

— Ao de Montes Claros — que o imposto de 6% nas permutas e dividido entre o Estado e o municipio na quota de 3% a cada um e que a taxa adicional de 10% recahe exclusivamente nas transmissões *causa-mortis*, sobre os impostos de Novos e Velhos Direitos e Industrias e Profissões.

— Ao de Casté — que os armazens ou tavernas de propriedade de empreiteiros ou tarefeiros de serviço de estrada de ferro estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

— Ao de Marianna — que effectivamente as companhias ou sociedades de mineração não estão incluídas nas tabellas e classes do regul. n. 2.109 A, estando cada um dos seus directores, porém, sujeitos ao imposto de 100\$000.

— Ao de Villa Nova de Lima — que os mercadores ambulantes a que se refere, devem ser lançados no n. 21 da tabella B, do regul. n. 2.109 A.

— Ao de Jacuby — que os srs. tabelliães não podem lavar escriptoras publicas de transmissões de immoveis sem que fique cabalmente provada a condição essencial do pagamento do imposto territorial.

— Ao de Passa Quatro — que a multa por falta de inscrições de immoveis para o lançamento do imposto territorial deve ser cobrada de accordo com a circular n. 96, de 24 de novembro de 1906.

— Ao de Santa Rita da Extrema — que deve fazer a arrecadação de imposto territorial pelo lançamento já existente, e que as multas por falta do pagamento desse imposto, dentro do prazo regulamentar, é de 10% ou de 25% incidindo tambem a falta de inscrição do mesmo el no lançamento, caso em que é cobrada com a importancia dos impostos devidos accumulados de 6 em 6 mezes.

— Ao de S. José d'Além Parahyba — que o Banco Commercial do Rio de Janeiro está sujeito ao pagamento do imposto de transmissões de immoveis e consequentemente o da arrematação da Fazenda a que se refere.

— Ao de Ubá — que os commissarios de encomendas devem ser lançados no n. 11 da tabella A, 8.^a classe do regul. n. 2.109

A, se tiverem estabelecimentos, e no n. 5 da tabella B do mesmo regulamento si não tiverem estabelecimento.

—Ao do Sacramento—que estão isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões, nos termos do n. 5 do art. 2 do regul. n. 2.109 A, os proprietarios de fazendas pastoris que não gozarem exclusivamente em gados oriundos da producção de suas fazendas.

—Ao do Campo Belo—que perante as leis fiscaes, não lhe é permittido ser fiador do escrivão da collectoria pelo que deve elle valer-se de outrem para renovar a fiança a que está sujeito.

—Ao de Campos Geraes—que deve effectuar a cobrança do imposto devido pelo arventuario do 2.º officio desse termo na totalidade de 330\$000, correspondente à taxa de 60 % sobre 500\$000 e respectivos addicionaes.

—Ao fiscal Libanio da Rocha Vaz—que no imposto territorial incidem não sómente os proprietarios, mas tambem os occupantes de terras.

—Ao presidente da Camara de Montes Claros—que si os tropeiros servem-se de suas tropas, unicamente para as industrias de transportes, estão isentos do pagamento do imposto de industrias e profissões, mas si exercem o commercio de mascateação com ellas, estão sujeitos ao referido imposto.

—Ao de S. José a'Além Parahyba—que não deverá receber o imposto sobre aguardente sem que os contribuintes paguem o de industrias e profissões.

—Ao de Jannaria—que os agentes commerciaes, vulgo *cometas*, estão incluídos no n. 5 da tabella B, do regulamento n. 2.109 A, estando tambem sujeitos ao dito imposto os agentes de companhia de seguros, que ambulantes, quer com estabelecimentos.

—Ao de Piranga—que estando sejeitos os caixeiros viajantes á taxa fixa esta lhes deverá ser exigida de uma só vez, desde que não exhibam conhecimento de á haverem pago em outro municipio.

—Ao de Juiz de Fora—que o Banco de Credito Real es á sujeito ao imposto de transmissão pela adjudicação do immovel a que se refere em sua consulta de 2º de fevereiro, visto não gosar a transacção de que se trata das isenções das que foram effectuadas pela *carteira* hypothecaria.

—Ao de Pitanguy—que os terrenos pertencentes ás municipalidades estão isentos do pagamento do imposto territorial nos termos do § 2.º do art. 33 do regul. n. 1.678. Os terrenos pertencentes ás egrejas estão sujeitos ao pagamento do referido imposto, exceptuados som nte aquelles sobre os quaes estiverem edificados os templos.

—Ao promotor publico de Prados que, nos termos do § 1.º do art. 3.º, do regul. n. 1.678, sómente as beneficencias situadas nas zonas urbanas estão isentas do pagamento do imposto territorial.

—Ao do Piranga—que estão sujeitos ao imposto da tabella B, os agentes de casas commerciaes, bem como os donos ou socios de fabricas, que viajarem em propaganda de seus products, estejam as fabricas situadas dentro ou fóra do Estado.

—Ao de S. Domingos do Prata—que deverá exigir que os papeis sellados com o sello municipal o sejam tambem com o sello estadual se estiverem sujeitos a elle.

—Ao do Guarará que o imposto de transmissão deve ser cobrado sobre o immovel de maior valor, *ex vi* do disposto no § 1.º, do art. 66, do dec. n. 1.798 de 11 de março de 1905.

—Ao juiz de paz, Hermogenes Joaquim do Queiroz—que es fabricantes de ferraduras que tiverem empregado na sua officina, ca-

pital inferior a 2.000\$000 estão isentos do pagamento do imposto de indústrias e profissões.

—Ao collectôr de Villa Nova de Lima—que os contribuintes que não fizerem em tempo declarações para o lançamento de seus immoveis estão sujeitos á multa de 25 % sobre os impostos devidos da data em que começou a ser arrecadado o imposto até a data da declaração.

—Ao de S. Paulo do Mariahé—que pelas certidões destinadas a instruir as petições iniciais nos executivos fiscaes, não tem o collectôr direito a emolumento algum.

—Ao escrivão de paz de S. Matheus do Carangola, Faria Lemos—que sobre os immoveis permutados sendo de valores iguaes deve ser cobrado o imposto de transmissão do um sómente.

—Ao collectôr do Alto Rio Doce—que tratando-se de terras situadas separadamente em logares diversos o lançamento deve ser feito por partes tambem de accordo com o n. 4 do art. 12 do regulamento n. 1.678.

—Ao sr. Manoel da Silva Tavares—que no imposto do aguardente não incide o fabricante, salvo o caso de vender aquella mercadoria directamente aos consumidores.

—Ao collectôr do Alvinópolis—que todo individuo encontrado mascateando está sujeito ao respectivo imposto, fazendo neste acto o respectivo lançamento e, caso elle se negue ao prompto pagamento, fica sujeito depois de decorridas 24 horas da exigencia, á multa de que trata o art. 56 do dec. n. 2.109 de 1907.

—Ao do Peçanha—que o regul. n. 2.109 não cogita de exploradores de pedras preciosas, pelo que taes exploradores estão isentos do pagamento do imposto de indústrias e profissões.

—Ao de Caratinga—que os escrivães juramentados pagam sómente 10\$000 pelo titulo de nomeação.

—Ao de Alvinópolis, que si o comprador de terras adjudicadas ao Estado, no inventario de Caetano Alberto de Abreu Lima, pagar a importancia da adjudicação a venda poderá ser feita, no caso contrario deverá levar as á praça publica.

—Ao de Theophilo Otoni—que o contribuinte do imposto de indústrias e profissões lançado em 1.^a classe pôde negociar em todos os generos especificados nas demais classes, pagando sómente o imposto que recae sobre a primeira, excepto, porém, o de aguardente que constitue imposto differente.

—Ao de S. José d'Além Parahyba—que não está sujeito ao imposto de indústrias e profissões o individuo que accidentalmente requerer em juizo.

—Ao mesmo—que o empresario da iluminação publica está sujeito, além do de Novos e Velhos Direitos, ao imposto de indústrias e profissões.

—Ao de S. Francisco—que, nos termos do art. 3.^o n. 1 do regul. n. 1.678, as bemfeitorias urbanas estão isentas do pagamento do imposto territorial, não devendo portanto ser incluídas no lançamento.

—Ao de Lavras—que a isenção do pagamento do imposto de indústrias e profissões de que trata o n. 3, do art. 9.^o do regul. n. 2.109 A, aproveita ao cidadão Francisco-Way, por tratar-se de renda proveniente de cultivo em terras de sua propriedade.

—Ao de S. Domingos do Prata—que todas as partes de terras de valor inferior a 10\$000 estão isentas do pagamento do imposto territorial.

—Ao do Monte Carmello—que não estão sujeitos a nenhum imposto os botequins de caracter transitorio—de funcionamento em

dias festivos apenas, visto como a lei só cogita de botequins commerciaes propriamente ditos, com intuito de permanentes.

—Ao de Tirsdentes—que a isenção de que trata o art. 9.º, n. 5 do regul. n. 2.109 A, de 1907, só aproveita aos proprietarios de fazendas pastoris, que manipulam productos de suas fazendas e não aos que compram de outros, como os fabricantes de mantiga, objectivo da consulta.

—Ao de S. Domingos do Prata—que não estão sujeitos ao imposto especial, como compradores de café, os negociantes já lançados para o imposto de industrias e profissões, desde que d'isso não resulte um acto de commercio á parte ou de caracter especial.

—Ao de Marianna—que os terrenos da «Passagem», uma vez que pertençam ao patrimonio da Camara Municipal, estão isentos do pagamento do imposto territorial, nos termos do art. 33, § 2.º do regul. n. 1.678, de 1904.

—Ao de Christina—que é de 10 % a taxa do imposto de transmissão *causa-mortis* a cobrar-se sobre o valor da propriedade transmitida a irmãos germanos no caso do fallecimento do inventariado antes da lei n. 393, de 1904.

—Ao de Araguay—que nos termos do art. 20, do regul. 2.109 A de 1907, os mercadores ambulantes e empresarios de divertimentos publicos, ainda que exerçam a profissão sómente em um semestre de cada anno, ficam sujeitos ao pagamento integral das taxas estabelecidas pelo citado regulamento.

— Ao de Ponte Nova, que, nas causas fiscaes do Estado, o imposto de que trata o n. 2 da tabella n. 1, do dec. n. 1.378, de 1900, sómente depois de accusada a penhora em audiencia é que deve ser cobrado dos executados.

— Ao de Montes Claros, que as doações *inter-vivos* estão sujeitas aos impostos de Novos e Velhos Direitos e transmissão, conforme o grau de parentesco entre as partes; sómente nos casos de compra e venda é que a metade do imposto cab. ás Camaras Municipaes e finalmente que as doações anteriores a 1900 estão sujeitas ao sello de vobza estipulado nos ns. 16 e 21 da tabella A, annexa ao dec. n. 931, de 1896.

— Ao da Diamantina, que os inventarios administrativos sómente nos casos de impedimento legal ou por vaga absoluta do escrivão da collectoria pode funcioñar outro escrevente *ad-hoc* nomeado.

— Ao de Carmo do Paranahyba, que quem exerce habitualmente a advocacia está sujeito ao imposto de industrias e profissões, seja ou não formado em direito ou simplesmente provisionado.

— Ao de Cataguazes, que as despesas de lançamento de industrias e profissões e agnardente, bora como os editaes e annuncios, *ex-vi* da disposto no art. 36 do regul. n. 2.182, de 1908, são feitas á custa dos respectivos collectores.

— Ao Presidente da Camara de Montes Claros, que as camaras municipales estão sujeitos ao pagamento de Novos e Velhos Direitos, por inscripção de immovéis.

— Ao collecter de Entre Rios, que nos casos de permutas de bens immovéis o imposto de Novos e Velhos Direitos deve ser cobrado sobre a somma dos valores permutados, como dispõe o art. 4, n. 5, do regul. 1.378, de 1900.

— Ao de Aguas Virtuosas, que os representantes ou agentes das companhias de seguros, estão sujeitos ao imposto, con-tante do n. 4, da tabella B, annexa ao dec. n. 2.109 A, de 1907.

— Ao de Carangola, que os selleiros e correeiros e outros incluídos na tabella annexa ao dec. 2.109 A, de 1900 não tem applicação a disposição do art. 9.º n. 16 de mesmo regulamento.

—Ao de Guaranesia, que nos termos do art. 3.º, do dec. 1.798 de 1905 a taxa de transmissão *causa-mortis* é regulada pela legislação vigente do tempo do fallecimento do testado ou intestado.

—Ao de S. João Nepomuceno, que não ha nenhuma disposição da lei isentando do imposto de Novos e Velhos Direitos os contractos lavrados com as Camaras Municipaes.

—Ao juiz municipal de S. João d'El Rei, que as Camaras Municipaes têm isenção do imposto de Novos e Velhos Direitos sobre o valor das acções civis e executivos fiscaes que promoverem.

—Ao de Poços de Caldas, que as fabricas de cerveja e sabão de capital inferior a 2:000\$000 estão isentas do imposto de industrias e profissões.

—Ao de Campanha, que não estão sujeitos ao sello estadual os bilhetes de loterias de concessão federal.

—Ao do Juiz de Fora, que os matadores de gado de qualquer especie estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

—Ao de Sylvestre Ferraz, que os marchantes (compradores de boi) estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões.

—Ao sr. Antonio Francisco Souto, que as terras sujeitas a legitimação ou concedidas por cartas de sesmaria de 1826 estão sujeitas a inscrição territorial e ao pagamento do imposto respectivo.

—Ao collecter de Rio Novo, que sómente os engenhos que beneficiam productos da lavoura dos respectivos proprietarios ou de seus rendeiros estão isentos do imposto de industrias e profissões (n. 3 art. 9.º do regul. 2.109 A).

—Ao de Caldas, que os possuidores de uma só carroça estão isentos do imposto de industrias e profissões.

—Ao de Villa Platina, que está sujeito ao imposto de industrias e profissões todo e qualquer commerciante de gado, isto é, que compra gado para revender.

Ao de Leopoldina, que os pagamentos de custas-crimes assim como quaesquer outras que tenham de ser feitas pela collectoria, deverão ser feitos directamente aos respectivos serventarios ou a procurad res legais especialmente constituidos, cumprindo observar o disposto no art. 21 do regul. 2.182 de 1908.

—Ao de Tres Pontas—que os compradores de gados, fazendo disso profissão devem, para os fins do imposto de industrias e profissões, ser lançados non. 14 da tabella B, do regul n. 2.109 A, de 1907.

—Ao de Alfenas—que estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões os individuos que se dedicarem á compra de mercadorias para exportação.

—Ao fiscal José Justiniano de Araujo—que estão sujeitos ao imposto do n. 21, da tabella B, do Dec. n. 2.109 A, os tropeiros que compram café e toucinho para revenderem.

—Ao sr. Conrado José da Rocha, que não está sujeito a nenhum imposto pela venda de café em pequena escala, uma vez que já paga o imposto de industrias e profissões pelo seu estabelecimento commercial.

—Ao collecter de Villa Nova de Resonda—que deverá lançar os proprietarios de casas que recebam hospedes a pagamentos diarios ou mensalidades, verificado que fazem disso profissão habitual.

—Ao collecter de Mar de Hespanha—que *ex-vi* do acordam do «Supremo Tribunal» o «Banco Hypothecario» está isento do pagamento do imposto territorial e assim, deverá dar baixa de seu nome, como proprietario dos immoveis que possui naquelle municipio.

Relatorio da 10.^a Secção

Exmo. sr. Inspector do Thesouro.

Cumprindo quanto me determina o art. 57, n. VIII, do regulamento a que se refere o dec. n. 2.529, de 17 de maio do corrente anno, venho submeter á elevada consideração de v. exc. um breve relatório dos serviços a meu cargo, na 10.^a secção.

Distinguido, ha pouco, com a nomeação de 2.^o escriptuario e com a incumbencia de reorganizar e dirigir o cartorio desta Secretaria, devo vasar nas primeiras palavras da exposição seguinte os protestos do meu muito reconhecimento á administração que assim me honrou, penhorando-me sobremaneira; e, como me falleça, no desempenho da tarefa que me foi entregue, a competencia reclamada pela sua magnitude, quero, para, de algum modo, fazer compensação a esta carencia, solemnizar neste documento escripto o compromisso de enviar todos os meus esforços, toda a minha boa vontade, em prol da realização, neste particular, do esclarecido programma do governo.

Bem pouco é, na verdade, o que se tem feito na reorganização do archivo, em face de quanto está ainda por fazer-se; mas, si considerarmos o estado desta secção ao tempo em que foi mandado a dirigir-a, o trabalho até agora realizado,—gerando francamente a certeza do dever cumprido,—póde fazer-me contente e, assim, aos meus companheiros.

Desde os primeiros dias da sua administração, vinha s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças preocupado com a completa desordem em que o archivo se achava: não sómente os serviços de tomada de contas aos exectores do Estado haviam tido os mais serios embaraços na busca dos documentos necessarios; a cada passe, dificultava o archivo o expediente das secções, impossibilitado, como estava, de attender promptamente ás requisições que lhe eram feitas. S. exc. percorrera muitas vezes aquelle departamento, e dessas visitas trouxera sempre a pessima impressão que a todos impunha o estado do cartorio.

Logo á porta da sala de entrada, de todo em todo confundidos, pisados, amarfanhados, 20.000 livros diversos, em montões sobre o assoalho, patenteavam claramente a absoluta desorganização em que se achava o archivo.

E esta sala é das menores... Bem facilmente se comprehendia, ao primeiro olhar, toda a extensão do prejuizo que iam tendo, alli, os trabalhos da Secretaria e o Thesouro do Estado.

Entretanto, esta impressão, colhida em visita rapida, ficava muito para cá, sem duvida, daquella que recebemos tu e os meus auxilia-

res, quando tivemos de examinar os primeiros maços de documentos: ah!, era a de ordem dentro da desordem.

Quando, correspondendo a convite com que fui distinguido, apresentei a s. exc. o sr. dr. Secretario o plano de reorganização que vou seguir, havia já regressado do Rio de Janeiro o sr. Tito Novaes, que ali fôza, comissionado, estudar a feição do cartorio do Theouro Federal.

Devo confessar que immonso valioso me foi o relatório daquelle competente funcionario, pois que nesse trabalho intelligente muitissimo se inspirou o meu trabalho.

Logo no inicio da empreitada que me foi entregue, asoberbonme a carencia de commodos no archive; e, como havia mistér de providencias que, quanto antes, atalhesse o grande prejuizo impresso nos cofres publicos pelo abandono em que se achavam todos os livros da secção, comecei por ali o meu trabalho: não sem custo, foram todos elles seleccionados, postos em maços, rotulados; em seguida, convenientemente rotulados, comecei a remottel-os para a Imprensa Official, afim de remediar a oxiguidade do espaço de que disponho, e tencionava guardar unicamente o numero de exemplares indispensaveis ao departamento.

Entretanto, aquella repartição, tambem desprovida de accommodações bastantes, apenas pôde receber 2.814 volumes, discriminados nos diversos recibos em meu poder.

Destarte, continua a difficultar o andamento do serviço aquelle grande mal, bem pouco remediado. Existindo na secção consideravel numero de livros e documentos já hoje, ao quo mo parece, absolutamente imprestaveis — pelo muito de velho que trazem, penso que esses papeis devam ser submettidos a exame de uma commissão idonea, para, si confirmado o meu juizo a respeito delles, serem logo incinerados: si o não forem, é absolutamente indispensavel a construcção de novas commodos para o archive, o que se mo afigura trabalho e despesa inutile.

O plano de reorganização, por mim apresentado, dividia o cartorio, — pela natureza dos diversos papeis nelle encerrados, — em secções materiaes diversas.

Como não fosse possível destinar-se uma sala especial para cada uma dessas secções, ficaram olles distinguidas entre si pelas côas das estantes respectivas, de modo que pudessem figurar em um mesmo compartimento, sem se confundirem, estantes de duas ou mais secções.

As 4 salas do archive foram denominadas A, B, C e D. A arrumação dos papeis de cada secção é feita pela ordem alfabotica das repartições de onde provem, sendo convenientemente numeradas as estantes de cada secção.

Os numeros das estantes, registrados no catalogo especial da secção, indicam a sala em que ellas se encontram.

As pastas ou maços de documentos de cada repartição collocam-se por ordem chronologica nos escaninhos, os quaes, por sua vez, são numerados, para que os seus numeros indiquem, no catalogo, a natureza do papel que se procura. Os volumes de cada escaninho obedecem ainda a uma ordem numerica, sendo esta registrada no catalogo para designar o anno a que se refere o papel.

Dentro de cada pasta ou volume, os documentos são dispostos com este mesmo criterio, para que seguramente se saiba o mez a que são relativos.

Deste processo, — a experiencia m'o tem provado sobejamente, — resultam vantagens extraordinarias, como sejam, para exemplo, a

precisão com que se encontram os papeis, a economia de tempo e, sobretudo, a impossibilidade de se desorganizar o archivo, uma vez que, feita a exclusão absoluta de lettreiros, ninguém poderá saber onde se encontra um documento dado, sem recorrer ao catalogo, que só pertence á secção.

Os trabalhos de arrumação e catalogação foram começados pelas secções «Thesouro» e «Collectoris»: na primeira, estão já catalogados todos os documentos de despesa de 1889 até 1903; na segunda, em que a tarefa tem sido penosissima, pelo completo desarranjo em que se acham os volumes,—espalhados por toda parte os documentos,—temos já arrumadas mais de 300 pastas, em grande parte registradas.

Este serviço, de si mesmo tão moroso, é, a cada passo, interrompido, — ora por se attender ás requisições que nos chegam amiudadamente, ora pela necessidade da feitura de certidões, que ao archivo competem e que tem sido ministradas com a pontualidade que me permitem as buscas, sempre difficeis, dos documentos necessários.

São estas, sr. inspector, as informações que acreditei necessario prestar a v. exc., relativamente ao andamento dos trabalhos a meu cargo.

Como v. exc. verá desta ligeira exposição, muito se tem ainda a fazer, até alcançar se o desejado fim; mas v. exc., que bem conheceu o archivo ao tempo da minha nomeação, facilmente poderá avaliar as difficuldades que têm sido vencidas e o trabalho já realizado.

Eu e os meus auxiliares, cuja dedicação ao serviço muito louvo, estamos certos de que,—si fizemos pouco,—fizemos tanto quanto nos permittiu o nosso muito esforço.

O 2.º escripturario encarregado do archivo,

Epaninondas Alvim.

14 de agosto de 1909.

~~~~~



# Relatorio da Fiscalização de Rendas

Exmo Sr. dr. Secretario das Finanças

Prescrevi-me o dec. n. 2. '85, de 26 de maio ultimo, art. 5, § 13, a obrigação de apresentar a v. exc. o relatorio annual a que se refere o art. 4, n. 13, do mesmo decreto, e, se bem que ainda não contes tres mezes a minha gestão dos negocios inherentes á fiscalização das rendas do Estado, procurarei desempenhar-me da obrigação regulamentar, cingindo-me ao quadro traçado pela disposição citada.

Não é desconhecido de v. exc. o decrescimento accentuado da arrecadação, a qual desde 1905, escoimada do que não constitue propriamente renda orçamentaria, como operações de credito, movimento de fundos, empréstimos do cofre de orphãos, depositos e outras operações que, de costume, avolumam as colunas de receita dos balancos do Thesouro, se ha apurado com *deficits* permanentes, comparada com as previsões das leis de meios.

E' assim que, sem referencia a exercicios anteriores, mas a partir de 1904, quando o est:jo da arrecadação com a receita demonstrou um saldo de 439.026\$453, os *deficits* orçamentarios se inscrevem nas seguintes cifras:

|                                        | <i>Deficits</i> |
|----------------------------------------|-----------------|
| Exercicio de 1905.....                 | 4.058:777\$554  |
| Idem de 1906.....                      | 2.337:010\$909  |
| Idem de 1907.....                      | 781:039\$794    |
| Idem de 1908 (balanço provisorio)..... | 2.152:285\$064  |

demonstração que estabelece, para os quatro exercicios em questão, uma media de 2.334:790\$780 que, convém não passar despercebido, é superior em 334:790\$780 á maior verba de receita orçada para o periodo estudado (indústrias e profissões para 1908) eliminada a proveniente dos impostos de exportação.

Esta média, se, por amor de simplificação, a calcularmos sobre a média da receita total orçada para o referido periodo, representa uma diminuição permanente de 13 % nos recursos ordinarios pelo orçamento concedidos para custeio dos serviços publicos, diminuição que só recursos extraordinarios puderam supprir, aumentando permanentemente, em constante progressão, as responsabilidades do Thesouro.

Não ha necessidade de commentarios para accentuar a gravidade da situação que essas cifras revelam, principalmente se não perdemos de vista que se trata de um orçamento em que, fazendo-se abstracção de uma das suas verbas, todas as outras são inferiores em centenas de contos de réis á somma attirgida pelo *deficit*, e isso,

no momento em que tuio faz crer ter o systema tributario do Estado apanhado todas as fontes susceptiveis de tributação, algumas talvez em proporção já demasiada.

Analysando o quadro da exportação estadual, vê-se que se reduzem a quinze apenas os productos da nossa industria, cujo valor commercial excede de mil contos e, consequentemente, a quinze tambem limitam-se as individuações tributarias que com maiores recursos contribuem para a percepção da receita, destacando-se entre ellas as que incidem na exportação do café e do gado, cujos productos reunidos excedem á uma terça parte da receita total do Estado, do modo que as alterações observadas nestes productos determinam oscillações na somma geral da receita, que o producto das outras verbas orçamentarias não pôde modificar.

Este conceito accentua-se nitidamente com a analyse dos quadros de exportação e respectivas arrecadações nos recentes exercicios de 1907 e 1908, porquanto examinando os com a devida attenção, vê-se que, em 1907, tendo sido de 141.854:437\$389 o valor commercial dos citados quinze artigos cu generos de exportação estadual, a arrecadação do imposto respectivo produziu 8.694:251\$634, avultando a quota proveniente da exportação do café e gado com 81,4 % desta arrecadação, na somma de 7.083:759\$861, facto que se reproduz no exercicio seguinte, visto como, tendo sido neste exercicio de 127.459:939\$260 o valor commercial dos generos estudados, a arrecadação respectiva só attingiu 7.394:766\$006, destacando-se desta arrecadação a somma de 5.454:733\$042 como producto da exportação de café e gado, ou 73,7 % da somma total collectada sobre o valor dos quinze artigos em questão.

Portanto, deduzindo-se do producto da arrecadação do imposto sobre os mencionados artigos o proveniente exclusivamente da exportação do café e do gado, este, só por si, elevou-se a quasi a metade da receita orçamentaria de 1907, tendo a arrecadação desta produziu 15.655:525\$906 e o imposto em questão 7.083:759\$961, como já vimos, ou 45,2 % de quella receita.

O exercicio seguinte offerece o mesmo resultado, se bem que lovemente attenuado, fechando com uma proporção de 38,9 % entre a receita arrecadada e o producto do imposto sobre a exportação do café e do gado, visto como, embora o balanço provisorio de 1908 mostre uma arrecadação de 18.631:580\$635, si fôr della eliminado o producto da sobre-taxa, que aliás não figura no calculo da arrecadação do exercicio de 1907, aquella arrecadação desce a 13.998:019\$755, que é, em verdade, a expressão do producto dos impostos permanentes do nosso systema tributario, enquanto a sobre-taxa não representa senão uma medida de occasião, que deve desaparecer com o compromisso contrahido por occasião do convenio de Taubaté, e cujo producto já está por lei de antemão applicado a determinado fim; e por isso, para exactidão do meu calculo, não devo comparar a arrecadação dos 5.454:733\$042, que representam o producto, em 1908, do imposto sobre a exportação estudada, senão com os 13.998:019\$755 a que se reduz a arrecadação geral neste exercicio, deduzida a somma de 4.633:560\$880, a que attingiu o producto da referida sobre-taxa.

Assim, vê-se que, reunidas as porcentagens dos dois exercicios analysados, ellas demonstram uma média de 42 % como a expressão da contribuição do imposto de exportação de café e gado para a arrecadação verificada da receita, o que justifica plenamente a computação desta fonte de renda em mais da terça parte da receita publica.

Faltando-me, por não existirem, tabelas completas da exportação dos exercicios anteriores, não me é dado contemplal-os no estudo que faço dos dois ultimos exercicios, e nem tanto seria necessario para demonstração de um phenomeno de longa data conhecido; portanto, semelhante estudo não obegaria a resultado differente e apenas serviria para ainda mais accentuar essa oscillação da renda publica, sujeita á influencia do movimento da nossa exportação de café, como fonte principal, que é, de nossos recursos orçamentarios, incrementando-os ou diminuindo-os sensivelmente, conforme foi de expansão ou de retrahimento aquelle movimento.

Seria difficil, senão impossivel, estabelecer com precisão as causas da diminuição da arrecadação; entretanto capacito-me de que, á parte outras de serenas importancia, ezabera ellas concorrerem, como forças latentes, operando de conjuncto, para o mau resultado verificado, é causa principal o movimento da produção ou, pelo menos, de parte da produção.

E' verdade que esta não deve ser estudada senão de combinação com o outro factor, a oscillação do valor dos generos de exportação nos mercados consumidores; porque, de ordinario, semelhante oscillação acompanha, na razão inversa, o augmento ou diminuição da offerta, facto que, á primeira vista, justificaria a previsão de equilibrio da receita, ou mesmo sua evolução, se fosse possivel contar com a estabilidade da produção.

O facto, porém, é que no estudo que me occupa, a acção de semelhante factor foi nulla, influido sobre os valores de apenas cinco dos generos de nossa exportação, mas de modo a concorrer para o incremento da arrecadação, como o demonstra o seguinte quadro:

| GENEROS       | TAXA   |        | DIFFERENÇA |           |
|---------------|--------|--------|------------|-----------|
|               | 1907   | 1908   | Para menos | Para mais |
| Feijão.....   | \$270  | \$190  | \$080      | —         |
| Fumo.....     | \$600  | 1\$400 | —          | \$800     |
| Tecidos.....  | 4\$600 | 1\$200 | 3\$400     | —         |
| Toucinho..... | 1\$170 | 1\$100 | \$070      | —         |
| Ouro.....     | 1\$999 | 2\$000 | —          | \$001     |

A oscillação, portanto, determinou alta de preços para dois dos generos estudados, e de modo a compensar, com excesso não pequeno, a diminuição dos valores que os outros generos soffreram em 1908, visto como se a arrecadação realizada sobre a exportação de feijão, tecidos e toucinho fosse calculada na razão da taxa que vigorou em 1907, teria accrescido de 113:842\$490 a respectiva receita de 1908, attenta a expansão da exportação do primeiro e ultimo dessas tres artigos; mas como os melhores preços obtidos pelo fumo e ouro tivessem elevado de 283:694\$341 as respectivas arrecadações em 1908, segue-se que a oscillação, que se estuda, favoreceu esse exercicio em 170:851\$851; entretanto, elle se encerra com uma diminuição, na arre-

êadacão dos quinze artigos analysados, de 2.729.517\$592 comparada esta com a respectiva arrecadação no exercício anterior, embora todos aquelles artigos tivessem accusado maior exportação, menos o café, o gado, queijos e toucinho.

Si, exceptuando o café e o gado, compararmos as tabellas de exportação entre os dois exercicios, veremos que o progresso, em especie, em 1908, se exprime por um accrescimento de 40.162.429 kilos de mercadorias sobre a exportação de 1907, contra uma diminuição, em alguns dos generos, que se limitou, a 600.785 kilos (esta diminuição se deu nos tecidos e no toucinho).

Estas cifras fariam prever, em vez do deficit já notado, que o exercicio de 1908 accusa, um saldo positivo sobre o anno anterior, mas contra elle, como contra todas as outras fontes de receita do orçamento, verifica-se o retrahimento da exportação de café, que reduziu-se de 51.319.325 kilos, e da exportação de gado, que produziu 25.569 rezes a menos, determinante o desequilibrio do orçamento e avolumando o deficit até a somma já citada de 2.152:285\$064, para a qual fô aquelle retrahimento contribuiu com 1.655:758\$218 ou 76,9 %, restando apenas 496 contos, que representam a leve baixa no producto de todas as outras fontes da receita.

E não só isso; tão forte é a influencia dos dois factores, café e gado, na collecta do imposto sobre generos de nossa produção, que a oscillação no seu producto absorve o de todas as mais individualizações da verba exportação.

Analysando o exercicio de 1908, vê-se que, exceptuados o café e o gado, que contribuíram, como já vimos, com 5.454:733\$044 para a percepção do imposto proveniente daquella verba, todas as outras individualizações comprehendidas na referida verba, inclusivé ouro e diamantes, produziram unicamente a importancia de 1.771:733\$264 que, para assim dizer, fô annullada pelo decrescimento que este exercicio accusa, comparado com o anterior, no producto do imposto sobre café e gado, o qual elevou-se a 1.629:26\$919 ou 91,9 % de toda a tributação dos mais generos exportados.

No exercicio anterior o producto destes generos ainda foi menor e, portanto, mais accentuada demonstraria ter sido a anomalia, se dissentissemos com os seus resultados.

Por outro lado, quando se estufa um orçamento como o do Estado de Minas, no qual o imposto geral de exportação perfaz, só elle, em alguns annos, a metade, serão sempre, mais da metade, da receita, não ha necessidade de commentarios para provar, que semelhante receita está inteiramente á mercê do producto desse imposto, o para o qual, como com algarismos justificada a minha affirmacão, bastaria cotejar o producto da arrecadação total com o do imposto de exportação em qualquer dos exercicios financeiros; mas como o resultado observado, em um dado exercicio, pôde ser levado á conta do circumstancias de occasião, que pôde não reproduzir-se em outros exercicios, eu tomo as sete ultimas arrecadações, descrevendo-las de todas as rendas que não representam producto das imposições permanentes do orçamento, para demonstração do meu acerto, já incluindo na verba exportação, aliás separada nos balancos do Thesouro,

o producto do imposto sobre ouro e diamantes, e este estudo dá-me o seguinte quadro :

|                        | Arrecadação            | Producto dos impostos de exportação |
|------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Exercício de 1902..... | 16.829:092\$569        | 10.107:673\$415                     |
| » » 1903.....          | 16.194:926\$332        | 9.792:059\$882                      |
| » » 1904.....          | 17.258:206\$458        | 10.553:361\$523                     |
| » » 1905.....          | 13.819:578\$346        | 7.587:440\$894                      |
| » » 1906.....          | 14.470:694\$791        | 8.530:561\$425                      |
| » » 1907.....          | 15.655:525\$906        | 8.840:207\$835                      |
| » » 1908.....          | 13.998:019\$735        | 7.219:892\$306                      |
|                        | <hr/> 108.226:044\$147 | <hr/> 62.631:197\$180               |

Assim, se tomarmos os productos totaes das duas columnas e os compararmos entre si, chegaremos á conclusão de que o dos impostos de exportação representa uma média de 57,8 % da arrecadação total, cotejo que é mais favoravel do que o estudo de cada um dos exercicios separadamente; porque, se aquelle em que os impostos de exportação produziram menos, como no de 1908, ainda assim representam 51,5 % da arrecadação geral, exercicios ha em que, como o de 1902 ou 1904, essa proporção contribuiu com 60 e 61 % para aquella arrecadação.

Não ha fugir deste resultado; portanto, demonstrado como ficou que são os impostos de exportação que mais contribuem para a receita publica e, de outro lado, que, para o producto destes impostos, só duas individuações concorrem com 91,9 % da sua receita respectiva, á outra conclusão se não pôde chegar senão á que já firmei, attribuindo principalmente ao retrahimento da exportação de café e do gado a oscillação decrescente verificada na arrecadação de 1908, porque são estes os géneros que representam aquellas individuações.

Não ha exaggero, e menos inverdade, na argumentação deduzida e nem pôde ser ella atacada sob pretexto de ter sido aquella percentagem baseada nos dados offercidos por um unico exercicio; porque, muito da industria, escolhi um exercicio em que, como já vimos, a produção de café diminuiu (em cifras redondas) de cincoenta e um milhões de kilos, concorrentemente com um acrescimo, nos mais generos de produção, de quarenta milhões; é evidente que, si para apurar semelhante percentagem, mo tivesse baseado em exercicio de abundante produção cafeeira, chegaria a resultados que só poderiam reforçar a minha conclusão.

Sem embargo, porém, outras causas tambem concorreram para o decrescimento da arrecadação, embora de modo secundario, e entre estas inscrevemos em primeiro logar a má percepção e accoutuada tendencia para baixa do producto dos impostos de industrias e profissões e do territorial, ambas avolumando consideravelmente as proporções da divida activa.

### Imposto de industrias e profissões

O cotejo entre as arrecadações de 1907 e 1908 mostra uma diminuição no producto apurado do imposto de industrias e profissões, no ultimo exercicio, de 86:524\$914 a qual annulla completamente a importância de 45:104\$258 que a arrecadação de 1907 verificou a maior sobre a do primeiro exercicio da vigencia deste imposto; e embora essas pequenas differenças de arrecadação permittam suppôr, á pri-

meira vista, certa normalidade na collecta do imposto, semelhante conceito desaparece inteiramente, se compararmos a receita arrecadada com a previsão orçamentaria, confronto que demonstra o decrescimento accentuado do referido imposto, como se vê do seguinte quadro:

| Exercicio | Renda arrecadada | Receita orçada | Deficit      |
|-----------|------------------|----------------|--------------|
| 1906..... | 1.152:100\$060   | 1.400:000\$000 | 247:899\$940 |
| 1907..... | 1.197:704\$328   | 1.500:000\$000 | 302:295\$672 |
| 1908..... | 1.111:179\$414   | 2.000:000\$000 | 888:820\$586 |

As previsões do legislador, baseadas em dados evidentemente optimistas, não são justificadas pelos resultados colhidos e mesmo quando essas previsões, em vez de elevarem a receita orçada, a tivessem mantido nos limites do orçamento de 1906, o resultado, ainda assim, accusaria tendencia para baixa; porque, si o deficit do segundo exercicio, comparada a sua arrecadação com aquella primeira previsão, melhorou, inscrevendo-se na somma do 202:295\$672, o do ultimo exercicio, comparada a respectiva arrecadação com a mesma previsão orçamentaria, attingiu a 288:920\$586, ou 40:960\$640 mais elevado que o do primeiro anno da vigencia do imposto.

Para este resultado, concorrem, a meu ver, dous factores: o lançamento imperfecto deste imposto e a difficuldade de sua cobrança.

E' sabido que todos os impostos dependentes, para a sua percepção, de previo lançamento soffrem das consequencias da inhabilidade e pouca diligencia de uma boa parte do corpo de exactores, incumbido deste serviço; si entre estes, muitos se encontram que desempenham seus deveres de modo louvavel, creio poder affirmar que não merece o mesmo conceito a maior parte e dahi, lançamentos em que a lei é mal executada e outros que não apanham todos os contribuintes previstos na esphera da tributação.

Desejaria demonstrar a minha affirmação juntando os quadros do lançamento do imposto, mas, á parte o primeiro lançamento, que excedeu as previsões do legislador em 197:000\$000, não me foi possível reunir os dados necessários para a organização dos referidos quadros; porque, si á esta Secretaria foram de alguns municipios remettidos os cadernos de lançamento, correspondentes aos annos posteriores ao lançamento inicial, não cumpriu seu dever sob este aspecto a maior parte dos collectores do Estado. Este estudo, seria interessante e demonstraria satisfatoriamente o que affirmo, quando attribuo ao lançamento defeituoso e a má percepção do imposto, o decrescimento do seu producto; mas discutindo com os unicos dados que se me offerecem, conclusões se tiram que confirmam esse conceito.

Si o lançamento apresenta uma difficuldade para a boa percepção do imposto, por imperfeição e deficiencia, a sua cobrança redobra a difficuldade.

No exercicio de 1906, a previsão orçamentaria fôra de ..... 1.400:000\$000, o lançamento a excedeu, elevando-se a 1.597:000\$000; a arrecadação, porém, só realizou a somma de 1.152:100\$060, deixando um deficit de 247:899\$940, cotejada ella com a receita orçada, o qual se eleva a 444:899\$940, comparada tal arrecadação com a importancia attingida pelo lançamento, deficit esse que passa a representar a somma exacta com que, logo no seu inicio, este imposto começou a contribuir para o pernicioso acrescimo da divida activa. E' evidente que o imposto que não é pago espontaneamente, nas épocas prestabelecidas por lei, é de difficil, senão problematica solução, de modo que as parcelas escripturadas sob a rubrica divida

activa não exprimem recursos certos com que possa o thesouro contar; porque taes parcelas, de ordinario, reduzem-se extraordinariamente até final apuração ante obices de toda qualidade, avultando entre elles a frequente insolvabilidade do contribuinte, contra a qual o Estado não tem acção.

Nestas circumstancias, para que se possa calcular, com a desejavel approximação, os elementos de formação desta receita, é indispensavel reduzir de muito as verbas não percebidas do imposto, que passava a figurar como divida activa, e, em meu conceito, tudo que for uma redução menor de 50 %, será um calculo optimista.

Assim, argumentando com es bases apuradas e com referencia ao primeiro anno da vigencia do imposto de industrias e profissões, é minha convicção que este imposto não produziria mais que..... 1 373.550\$030, que é o que foi demonstrado pela sua effectiva arrecadação, somma que, entretanto, se manteve aquem da previsão do legislador. Não obstante, as previsões se elevavam até a importancia de 2.000.000\$000 e, com ellas, se avolumaram concorrentemente os deficits entre a arrecadação e a receita orçada e as parcelas inscriptas como divida activa.

Só o tempo, uma estimação mais equitativa das forças deste imposto, um conhecimento mais completo de seu mecanismo, uma acção mais energica e constante na cobrança das parcelas recusadas ao pagamento voluntario e, talvez, uma comprehensão mais nitida, de parte da população, do seu dever civico de contribuir para os encargos do poder publico, poderão remover por completo as causas que até hoje actuaram para a deficiencia do producto apurado.

### Imposto Territorial

Como o imposto de industrias e profissões, o territorial tem sido sempre collectado com accentuada differença entre as quantias orçadas e as arrecadadas, mostrando a somma total das arrecadações, durante os sete exercicios em que tem vigorado, uma differença de 1.067:248\$800 aquem das previsões do legislador. Si não se pode dizer que o movimento deste imposto tenha obedecido á uma escala progressivamente descendente, pela comparação da arrecadação com a previsão orçamentaria em cada exercicio financeiro, porque os deficits têm oscilado ora para mais ora para menos, ao ponto mesmo de não excederem de 71:732\$352, como se verifica no exercicio de 1906, contudo, se attendermos para a natureza do imposto, que aliás deve acompanhar a natural evolução da riqueza immobiliaria, seria um erro julgalo sob aspecto mais favoravel.

Eis o quadro que a applicação deste imposto offerece desde a sua decretação.

| Exercicios | Arrecadação    | Previsão orçamentaria | Deficit        |
|------------|----------------|-----------------------|----------------|
| 1902.....  | 847:022\$309   | 950:000\$000          | 102:977\$691   |
| 1903.....  | 794:189\$355   | 960:000\$000          | 165:185\$355   |
| 1904.....  | 847:395\$900   | 1.000:000\$000        | 152:604\$100   |
| 1905.....  | 921:351\$236   | 1.160:000\$000        | 238:648\$764   |
| 1906.....  | 888:267\$348   | 960:000\$000          | 71:732\$652    |
| 1907.....  | 910:717\$049   | 1.100:000\$000        | 189:282\$951   |
| 1908.....  | 853:808\$003   | 1.000:000\$000        | 146:191\$997   |
|            | 6.062:751\$200 | 7.130:000\$000        | 1.067:248\$800 |

Imposto por sua natureza progressivo, ora preciso que o decrescimento da fortuna publica estivesse provado, para que se justificasse o concorrente decrescimento da receita desta rubrica, tanto mais quanto não ha acto legislativo que tenha modificado para menos as taxas que actuam como factores da referida receita. Modificações se fizeram, mas de natureza a elevar o producto do imposto, como a porcentagem representativa das beneficencias, excluidas da estimação do valor que serve de base á taxaçáo, a qual foi reduzida de 40 % e estavuidos na lei de creação do imposto, para 30 % e depois, 20 % augmentando, na mesma proporção, aquelle valor. A não ser, pois, que o valor da propriedade tivesse oscido extraordinariamente, não se comprehende que aquelle reduçáo da referida porcentagem deixasse de concorrer para o progresso da receita.

E' verdade que reclamações, oriundas principalmente da zona cafeeira do Estado, se fizeram ouvir contra o valor attribuido á propriedade immovel, discutindo-se com a baixa que o grande producto daquella zona tem soffrido, de ultimo, nos mercados de consumo, conseguindo os contribuintes, talvez por considerações de outra ordem, serem em grande parte attendidos em suas pretensões. Mas, se semelhante desvalorização da propriedade era um facto, não o convencem as deliberações do legislador, de um lado, reduzindo a porcentagem favoravel ao contribuinte e, de outro lado, elevando, nas previsões das leis de meios, a referida receita orçada.

Enquanto esse valor for deixado ao arbitrio do contribuinte, embora a lei procurasse corrigil-o pela attribuição conferida ao agente fiscoal de impugnal-o, a sorte deste imposto penlará entre o interesse do contribuinte, avesso ao pagamento do imposto, e a idoneidade do exactor, nem sempre sollicito no cumprimento de deveres.

Neste sentido, ha factos de grande força persuasiva no estudo do modo, pelo qual o imposto está lançado, e entre elles destaca-se o que offereçam os valores attribuidos á terra, por exemplo, nos seguintes municipios :

| Municipios         | N. de alqueires | Valor acceito  | Valor de unidade |
|--------------------|-----------------|----------------|------------------|
| Januaría.....      | 2.286.863       | 238:356\$097   | \$104            |
| Arassuahy.....     | 874.114         | 1.558:079\$613 | 1\$725           |
| Tremedal.....      | 268.243         | 160:654\$758   | \$598            |
| Diamantina.....    | 522.651         | 653:552\$392   | 1\$250           |
| S. Francisco ..... | 565.025         | 176:023\$570   | \$311            |

Basta lançar-se a vista sobre este quadro, para convencer-mos da disparidade e absurdo de semelhantes lançamentos; quando demos de barato que o calculo da area desses municipios esteja approximado da verdade, é de uma evidencia absoluta o erro da estimação do seu valor. Em primeiro logar, será crível que no Estado de Minas, por mais afastados dos centros commerciaes que taes municipios possam estar, as suas terras não devam ser avaliadas, com justiça, em mais de 104.311 e 598 Rs. por alqueire?!

O valor da terra é uma resultante natural da utilidade que é della usufruida e, se calcularmos o producto da industria de preferencia exercida nessas longinquas paragens, veremos que não ha razão, não ha argumento, que justifique semelhantes valores.

A industria dominante nos municipios em questão é a criação de gado e pôde se afirmar que não ha alqueire de terra, calculado, por exemplo, a 10\$000, que não retribua fartamente as despesas inherentes á essa industria, e deixando lucro, se devidamente utilizado. Eu poderia demonstral-o, procedendo ao calculo de taes despesas; não se me afigura, porém, proprio o logar para semelhante discussão; basta-me dizer, que, tomando por base a produção de cada alqueire, applicado á industria pecuaria, o valor official do gado, e estabelecendo o da terra em nunca menos de 10\$000 per alqueire, não ha pedaço de chão que não retribua com vantagem os esforços de seu dono.

Desculpe-me v. exc. si me desvio um pouco do quadro que o regulamento me tr. ç a para esse trabalho; mas é tão importante, em meu conceito, a materia sujeita, destinada necessariamente, pela força das circumstancias, pelas condições geographicas no nosso Estado, pelos reclamos da nossa vida economica, e, de futuro, servir de base ao nosso regimen tributario, que não si me afigura demais quaesquer considerações que sirvam para arrancar o imposto territorial dos moiaes em que foi enquadrado, entorpecendo-lhe a natural marcha evolutiva e, para muitos, não obstante, dando-lhe o caracter de injustificada imposição.

Nos paizes policiaados, aonde este imposto constitue, para assim dizer, os alicerces do seus systemas tributarios, um dos seus mais benéficos resultados não é tanto a arrecadação directa do producto, como a utilização indirecta, por elle determinada, da terra; quando convenientemente applicado, nada combate melior os latifundios, essa pernicioso consequencia dos grandes territorios mal povoados.

Parcellear a terra, dividindo a por mãos que a utilizem, é valorizal a, e si, ao menos isso, o imposto determino-sser, já se não ouviriam queixumes de não pequena massa de contribuintes, então rasoavelmente intemzados de seus esforços, que, aliás, hoje all gam nada lhes produzir a terra, contra a qual, entretanto, em seu conceito, tentam os poderes publicos por meio do imposto.

A meu ver, a desorganização é completa; o lançamento não exprime a verdade, mas sobrecarrega uns contribuintes com vantagens para outros e vice-versa, de modo que a proporcionalidade, que deve ser a primeira condição de toda tributação, desaparece, impopularizando cada vez mais o imposto.

O não pagamento das suas fracções mínimas multiplica-se de modo accentuado, e os quadros da divida activa se enchem de uma multidão de contribuintes, cujo numero transforma a cobrança n'um dos problemas de mais difficil solução da fiscalização.

Não poderia dizer a v. exc. com que parte desta divida pode o thesouro contar, mas afigura se-me que, representada, como está em grandissima parte, por devedores de parcelles de 1\$000 e pouco mais de 1\$000, não será um exaggero reduzi-la de metade pela impossibilidade da cobrança, e isso, tanto mais quanto a maioria de taes devedores não tem mais que essas fracções de terrenos apanhadas pela tributação, e das quaes mal retiram os indispensaveis recursos para a manutenção de sua parca subsistencia.

Do que acabou de dizer decorrem as muitas causas da diminuição desta verba de receita: lançamentos imperfeitos; avaliações inexactas; subtracção de areas tributaveis á imposição, por fraude e por descuido; difficuldade e negligencia de cobrança; taxação de fracções que não deviam ser apanhadas pelo imposto; impopularidade do tributo, que fere de frente o latifundio, determinando cu a occultação deliberada da verdadeira extensão das areas, ou a redução, a preços vis,

da unidade taxavel; eis as causas que, em meu conceito, actuaram e actuarão para os *deficits* verificados entre a arrecadação e a receita creada do imposto territorial.

Impõe-se, a meu vêr, a modificação do mechanismo pela legislação vigente attribuido a este imposto.

Não me compete formular projectos de lei; mas v. exc. permittirá que manifeste o pensamento, que o estudo do assumpto me ha indicado como a solução mais judiciosa.

A taxa que grava a unidade tributaria sem discriminação, só poderia, com justiça, ser estabelecida nos territorios que se achassem por igual valorizados; não é este o caso de Minas, aonde os valores de suas terras obedecem a condições profundamente dissimilhanes; é de uma evidencia irrecusavel que o solo na região cafeeira, muito embora a crise que assoberba a industria respectiva, tem um valor muito mais elevado que o das regiões do norte, por exemplo, aonde outra industria se não exerce, para assim dizer, que a pecuaria; com estas, dividindo-se o Estado em zonas, de accordo com a sua produção especial, conforme fór esta mais ou menos rica, as mesmas diferenças de valores se encontrarão para o sólo respectivo, desde que no estudo do assumpto se obedeça ao principio posto, da relatividade do valor com a utilidade produzida; portanto, uma taxa uniforme, que grave por igual todo o territorio, é uma injustiça insustentavel, contra a qual com fundamento se insurgem os que por ella são feridos, procurando, como ultimo recurso, defenderem-se pela defraudação do imposto, já occultando as areas possuidas, já diminuindo lhas o valor até preços vis, como vimos nos cinco municipios citados.

Eu creio, pois, que tributar o sólo unicamente e tributalo por unidade de superficie, determinado d'ante mão o preço da unidade, de accordo com o valor attribuido á região respectiva, é o processo que se impõe; é o processo que, começando por facilitar o lançamento, adstricto este á unica verificação da extensão de cada dominio, conciliará todos os interesses, distribuindo proporcionalmente o onus da imposição, isentada desta, contudo, um certo numero de unidades, cuja contribuição fiscal não represente um minimo prestabelecido para a collecta do imposto.

Quando não seja por outro motivo, pela difficuldade da cobrança, é uma necessidade, para a fixação da verdade da receita, isentar da contribuição os possuidores de fracções ou do limitado numero de unidades, que enchem os quadros da divida activa com responsabilidades de 1\$000 ou pouco mais, quasi sempre incobráveis, principalmente si são brigades judicialmente ao pagamento, quando, do ordinario, as custas do executivo lhas absorvem a totalidade dos haveres.

Ha demonstrações curiosissimas, e de tanto d'elles se não pode comprehender os resultados negativos que nos são offerecidos pela collecta deste imposto; por exemplo, as avaliações constantes dos lançamentos apuram para todo o Estado a existencia de 4.102.784 alqueires de 50+100 braças; si o valor desta propriedade não fosse fixado sinão a 1\$000 por alqueire o producto do imposto, adoptado o systema a que acabo de alludir, se elevaria a 4.102.784\$000.

Entretanto, no dominio da legislação vigente e perante sobre unidades cujos valores attingem, ao lado de outras de valores menores, 100\$000, 200\$000, 300\$000 e até mesmo 800\$000, o producto maximo do imposto territorial não excedeu de 921.351\$236, como o indica a arrecadação de 1905, producto que, mesmo ao acrescimo da parte inscripta como divida activa, mantem-se inferior a 1.500.000\$000!

A demonstração é persuasiva e indica como, mesmo reduzida a taxa e, portanto, desaggravado o contribuinte, o imposto se tornará mais productivo.

### Taxa sobre transmissões «causa-mortis»

Os efeitos do dec. n. 2.011, de 21 de abril de 1907, não se fizeram sentir de prompto, e nem acção podiam exercer sobre inventarios ainda processados nos termos da legislação anterior; estes efeitos começam a se fazerem sentir neste exercicio e de um modo desastroso para o imposto de heranças.

As disposições do cap. 3.º, desse decreto, si não forem modificadas, dentro em pouco, reduzirão a simples arrolamentos a maior parte dos inventarios que tiverem de ser processados no Estado.

Já se vae sentindo por toda parte a redução do producto das taxas nas transmissões *causa-mortis* e manietada, como aquellas disposições deixaram, a acção do fisco ante inventariantes e herdeiros, da exclusiva vontade e boa fé destes dependerá a sorte desta verba orçamentaria.

Além da sonegação de bens de facil occultação, contra a qual todos reconhecem serem em grande parte impotentes os meios coercitivos ao alcance da fiscalização, a exclusão do representante da Fazenda da avaliação nos arrolamentos, é uma porta aberta á mais completa defraudação deste imposto.

No dominio da legislação anterior, quando só as heranças menores de 500\$000 se processavam por meio de simples arrolamento, comprehendendo-se a exclusão do representante da Fazenda de uma avaliação que não podia exprimir sinão o valor de um acervo effectivamente minimo; no dominio da legislação vigente, porém, elevado seis vezes o valor dos acervos não sujeitos a inventario, comprehendendo-se, e os factos começam a proval o, no numero verdadeiramente extraordinario de arrolamentos que surge por toda parte, que só em condições de grande propriedade immobiliaria, não será o thesouro prejudicado pela avaliação permitida, feita á sua revelia, mas ao sabor do interessado, empenhado em reduzir ao minimo a sua contribuição do imposto.

Si o fim do decreto foi apenas desaggravar o contribuinte, esse fim foi plenamente conseguido; mas si, assim fazendo, quiz o legislador manter ao mesmo tempo, dentro dos verdadeiros limites dos patrimonios, a receita com que dotou a verba em questão, é indispensavel que a avaliação desse patrimonio não seja o valor ficticio e adrede fixado, que a vontade incontrastada dos interessados lhe assignale, mas o que for imparcialmente estimado sob as garantias que o direito offerece.

Neste sentido, eu penso que necessaria se faz a modificação do preceito estatuido no citado cap. 3.º do dec. n. 2.011, para o effeito de admitir o representante da Fazenda na avaliação dos bens, mesmo quando sujeitos sómente a arrolamento.

A meu vêr, é um dilemma que se impõe: ou o agente fiscal concorre na avaliação do acervo, assim evitando que as avaliações reduzam todos os inventarios a 3.000\$000, ou o producto da taxa sobre as transmissões *causa-mortis* se reduzirá abaixo de 50%, da natural receita, que deviam produzir.

### Divida activa

A analyse do quadro relativo á cobrança da divida activa, que vae annexo a este relatorio, prova que este serviço ha melhorado satisfatoriamente; porque se deduzirmos da cobrança de 1907 a renda extraordinaria representada pela venda de seis ilhas no Rio Grande e pela cobrança realisada contra o Banco Iniciador de Melhoramentos, parcelas que não representam os recursos ordinarios desta rubrica, vê-se que a cobrança em 1908 excedeu a do exercicio anterior em 41:574\$262. Comparada, porém, com a previsão orçamentaria, ainda maior é o saldo que apresenta, como se vê do seguinte quadro:

| Exercicios | Receita orçada | Renda arrecadada | Para mais    |
|------------|----------------|------------------|--------------|
| 1907.....  | 120:000\$000   | 434:732\$687     | 314:732\$687 |
| 1908.....  | 300:000\$000   | 476:306\$949     | 176:306\$949 |

O saldo de 1908, reduzido quasi á terça parte do de 1907, não prova de modo algum que neste tivesse sido menos activa do que no exercicio anterior a cobrança desta divida, não só porque, como já demonstrei, a cobrança effectivamente excedeu em quarenta e um contos e quinhentos mil réis a do anno anterior, como porque a comparação resultante do quadro supra não é feita sobre dados iguaes, visto como a previsão do legislador para 1908 excedea em auzentos contos á do exercicio anterior, de modo que, se cotejarmos a arrecadação do ultimo exercicio com a previsão para 1907, o saldo respectivo eleva-se a 376:306\$949 e, assim, duvida nenhuma pode restar quanto ao accentuado progresso desta receita. Acredito sinceramente que, melhorar este serviço ao ponto de, si não fazer desaparecer inteiramente do orçamento a verba divida-activa, reduzi-la estrictamente ás sommas que no exercicio anterior não tenham sido collectadas, serã; d'óra em diante, apenas uma questão de tempo.

Não me é possível, dado o pequeno espaço de tempo em que sob minha gestão têm estado os serviços da fiscalização, apresentar a demonstração da importancia total da divida activa; foi meu primeiro cuidado, ao assumir as funções com que tanto me distinguiram o benemerito sr. Vice-Presidente e v. exc., colleccionar os necessarios dados para a escripturação do livro a que se refere o art. 4., n.3, do dec. n. 2.485, e embora as ordens immediatamente expeditas para esse fim a todas as estações exactoras do Estado, até hoje poucas e deficientes respostas tem esta directoria recebido, de modo que se vê ella tolhida no cumprimento deste dever ante um impossivel, que não é obra sua.

Entretanto, tenho activado sem cessar e até aonde me tem permitido os elementos á minha disposição, a cobrança dos impostos levados á conta da divida activa; para este effecto, já expedi a contar da minha gestão, 3.533 certidões, representando 197:142\$608, em 38 dos municipios do Estado, importancia esta, contudo, que não comprehende a totalidade do debito desta proveniencia nesses municipios. Attenta a direcção dada a este serviço, espero dentro em dois mezes mais ou menos, ter extrahido e remettido a seus destinos, todas as certidões relativas a divida activa, si produzirem o necessario effecto as ordens terminantes, que de novo dou aos collectores, para remessa immediata á Directoria dos quadros respectivos.

A cobrança acha-se a cargo dos collectores e fiscaes ambulantes, mas destes começa a ser retirada, conforme a deliberação de v. exc., para ser entregue de preferencia aos primeiros e a procuradores que forem para isso auctorisados, evitando assim o inconveniente que semelhante cobrança occasionava relativamente aos fiscaes, consumindo-lhes o tempo, aliás precioso, que era roubado á fiscalização propriamente dita.

### Imposto do Sello

Si bem que a taxa do sello, custas judiciaes, etc, apresente, comparadas as arrecadações dos dous ultimos exercicios, um saldo de 17:173\$893 porque, tendo o exercicio de 1907 produzido 642:601\$146, o de 1908 elevou-se a 659:775\$539, comtudo a credito que esta verba é susceptivel de mais acentuado desenvolvimento. De syndicancias por mim ordenadas, verifiqui que em materia de custas judiciaes, não é somenos a importancia subtrahida á arrecadação pela negligencia de escrivães, que, em dados casos, o não cobram, ou, si o cobram, não applicam as importancias como é de seu dever. Por exemplo, são muitos os traslados de autos que, no original, sobem ao Tribunal da Relação, traslados que permanecem nos cartorios sem serem devidamente sellados; por outro lado, são muitos tambem os processos que param em meio, accomodando-se as partes e assim pondo-se termo a elles sem outra formalidade, ou que ficam paralyzados, por outras causas, durante longos mezes, sem que sejam sellados ou, ao menos, tenham pago a contribuição de acções civeis do dec. n. 1.378, de 1900, tab. 1, n. 2. A lei n. 450, de 1906, determinando em seu art. 3.º, que o imposto de causas civeis fosse pago antes da sentença definitiva, alterando desta arte a disposição anterior, que fazia o pagamento obrigatorio na propositura da acção, abriu uma porta á defraudação desse imposto, pelas razões que acabo de apontar; porquanto a fiscalização do pagamento só se verifica quando os autos sobem á auctoridade judiciaria para sentença definitiva e, não tendo o agente fiscal elementos para verificar, em qualquer tempo, si o imposto foi pago, este deixa de ser arrecadado, todas as vezes que, por qualquer motivo, ficam as acções paralyzadas.

Convinha remediar o mal e a mim se afigura que nenhuma medida seria mais effcaz, do que *ad-instar* do disposto na lei n. 408, de 1907, art. 10, se instituir, tambem nas collectorias, ao lado do registro dos inventarios, o das causas civeis iniciadas em cada termo do Estado, dando-se competencia aos agentes fiscaes para periodicamente fiscalizarem o pagamento do sello respectivo, estatuido um prazo que os autos não pudessem ultrapassar sem aquelle pagamento.

### Fiscalização ambulante

Dividido o Estado em trinta circumscripções, como precizia o dec. n. 2.845, art. 8.º, § 2.º, acham-se os srs. fiscaes á testa das circumscripções que lhes foram designadas, exceptuados os sr. Inspector de Fazenda Carlos Meirelles, ainda em commissão nesta Directoria, e os srs. fiscaes Domingos Ribeiro, em Santos, Domingos de Sá, junto á Estrada de Ferro Bahia e Minas e Leonidas Caldeira Brant, na collectoria de Bocayuva. Os srs. fiscaes vão cumprindo a contento os seus deveres e tenho fundadas razões para pensar que este conceito se irá com o tempo robustecendo; é de hontem, para assim dizer,

a nossa convivencia no desempenho de nossos respectivos deveres ao serviço do Estado; a impressão que me deixam, nestes primeiros dias, é a de servidores dedicados e essa, ou a manifesto com sincero prazer. Afigura-se-me, entretanto, que ha uma positiva desigualdade, e em detrimento principalmente dos serviços da fiscalização, entre os fiscaes designados para as circumscripções servidas por estradas de ferro e as que não dispõem desse meio de locomoção.

Neste sentido, eu adopto plenamente a indicação e ponderações do sr. inspector do thesouro, em o seu relatorio, sob a rubrica — fiscalisação das rendas. Funcionario digno, como ninguem o é mais, competente como se ha mostrado em todos os departamentos do serviço publico, em que, por vezes e de longa data, lhe ha o governo experimentado a intelligencia, a energia e a dedicação, neste ramo comprehendido pela fiscalização, aonde tantos annos serviu sempre com louvor, nem todos conhecem tão bem já as suas necessidades, já a sua execução e, concorrentemente, os deveres dos respectivos titulares.

Os inconvenientes e as más consequencias decorrentes para o serviço publico da falta de promptos e faceis meios de locomoção nas circumscripções a=uidas, como bem assignala o illustre funcionario não podem com razão ser contestados e eu creio firmemente que o alvedrio lembrado determinará immediatos resultados em bem de mais frequente, mais prompta e mais effectiva fiscalização, a qual, aliás, foi o principal desideratum da lei, creando o corpo de fiscaes ambulantes.

Quando um funcionario, do alto merecimento do sr. inspector do thesouro, confessa de plano o não cumprimento de deveres ante difficuldades de que as circumstancias por vezes o rodearam, é facil comprehendêr como serão elles cumpridos por aquelles, para quem a natureza tenha sido menos generosa na distribuição das qualidades que formam os caracteres viris.

Eu, penso, portanto, que a creação da conducção, como a indica o sr. inspector do thesouro, é uma necessidade que se impõe, como uma das medidas mais reclamadas pelo estado do cousas neste departamento dos serviços publicos.

---

Faço subir annexo a este relatorio, além da tabella da arrecadação da divida activa do Estado, como preceitúa o dec. n. 2.485, art. 4.º, n. 13, os quadros das receitas orçadas e arrecadadas nos exercicios de 1907 e 1908, que me serviram de base para demonstração do movimento geral da arrecadação, sendo, porém, impossivel cumprir o disposto no citado artigo relativamente ao quadro geral da divida activa, pelas razões já expendidas ao tratar especialmente da respectiva divida.

Resta-me falar, como de estylo, dos meus companheiros de trabalho nesta Directoria: è de hontem, para assim dizer, que nos encontramos reunidos ao serviço do Estado; alguns, antigos e projectos funcionarios, têm sua reputação feita e respeitada; outros, novos, mas cheios de vida, de patriotismo, talentosos e por equal impulsionados pela religião do dever, eu auguro, com bom fundamento, o mais brilhante exito á Directoria da Fiscalização; para isso, elles e eu, havemos, todos, empenhado as melhores energias do nosso espirito e todas as seguranças da nossa honra.

*Theophilo Ribeiro*

---

QUADRO DA RECEITA ORÇADA E ARRECADADA

---

**Quadro da receita orçada e arrecadada durante o exercio de 1907, levantado em virtude do disposto no n. 13, art. 4.º, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.455, de 26 de março de 1909, mostrando as importancias arrecadadas para mais e para menos.**

| Numeros | Títulos (Lei n. 440, de 2 de outubro de 1906)                                              | Importancia     |                 | Diferença    |              |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------|
|         |                                                                                            | Orçada          | Arrecadada      | para mais    | para menos   |
|         | § 1.º — Renda ordinaria :                                                                  |                 |                 |              |              |
| 1.º     | Imposto sobre generos de exportação.....                                                   | 9.200:000\$000  | 8.603:045\$024  | —            | 596:954\$976 |
| 2.º     | Taxa de sello, inclusive custas judiarias, emolumentos e de loterias.....                  | 760:000\$000    | 642:601\$646    | —            | 57:398\$354  |
| 3.º     | Novos e Velhos Direitos.....                                                               | 460:000\$000    | 485:297\$609    | —            | 24:702\$391  |
| 4.º     | Imposto sobre transmissão <i>inter vivos</i> , 3 % da quota do Estado e sobre doações..... | 700:000\$000    | 864:650\$630    | 164:650\$630 | —            |
| 5.º     | Taxa sobre transmissão <i>causa mortis</i> .....                                           | 650:000\$000    | 638:357\$038    | —            | 11:642\$962  |
| 6.º     | Passagens em estradas de ferro particulares.....                                           | 160:000\$000    | 108:815\$274    | 8:815\$274   | —            |
| 7.º     | Taxa de matriculas e annuidades, em estabelecimentos de instrução publica.....             | 85:000\$000     | 102:029\$670    | 17:029\$670  | —            |
| 8.º     | Cobrança da divida activa.....                                                             | 120:000\$000    | 495:938\$487    | 375:938\$487 | —            |
| 9.º     | Renda da Imprensa Official.....                                                            | 68:000\$000     | 73:404\$090     | 5:404\$090   | —            |
| 10.º    | Productos de venda de terras devolutas.....                                                | 30:000\$000     | 18:997\$091     | —            | 11:002\$909  |
| 11.º    | Juros de nove apolices.....                                                                | 450:000         | 400\$000        | —            | 50\$000      |
| 12.º    | Imposto sobre a exportação do ouro e diamantes.....                                        | 360:000\$000    | 237:162\$811    | —            | 62:837\$189  |
| 13.º    | Renda de terrenos diamantinos.....                                                         | 20:000\$000     | 12:579\$166     | —            | 7:420\$834   |
|         | Transporta.....                                                                            | 12.493:450\$000 | 12.293:281\$536 | 571:841\$151 | 772:009\$615 |

| Transporte.....                                                                                                                                                                                                                                                       | 12.493:450\$000 | 12.293:281\$536 | 571:841\$151 | 772:002\$415   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|----------------|
| 14.º Quotas de fiscalização de estradas de ferro, loiras de gado, Banco de Crédito Real, loterias, estabelecimentos de ensino mantidos por associações ou por particulares e equiparados ás Escolas Normaes, a 2:000\$000 cada um e outras empresas fiscalizadas..... | 153:000\$000    | 107:789\$412    | —            | 45:210\$588    |
| 15.º Taxa adicional de 10 0/100 sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão <i>casua mortis</i> , passagens em estradas de ferro particulares e industriais.....                                                                                                       | 269:000\$000    | 246:243\$339    | —            | 22:656\$661    |
| 16.º Imposto territorial.....                                                                                                                                                                                                                                         | 1.100:000\$000  | 910:717\$049    | 45:210\$588  | 189:282\$981   |
| 17.º Renda de aguas mineraes.....                                                                                                                                                                                                                                     | 70:000 \$000    | 48:422\$200     | —            | 21:577\$800    |
| 18.º Juros e amortizações dos empréstimos de S. Jose d'Além Parahyba e Santa Luzia do Carangola.....                                                                                                                                                                  | 100:165\$700    | 71:600\$796     | —            | 28:565\$904    |
| 19.º Imposto sobre consumo de bebidas, aguas mineraes artificiaes e aguardente e vinhos artificiaes não nocivos á saúde publica.....                                                                                                                                  | 550:000\$000    | 333:533\$956    | —            | 216:466\$044   |
| 20.º Arrendamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas.....                                                                                                                                                                                                              | 40:000\$000     | 40:000\$000     | —            | —              |
| 21.º Imposto de industrias e profissões.....                                                                                                                                                                                                                          | 1.500:000\$000  | 1.197:704\$328  | —            | 302:295\$672   |
| § 2.º Renda extraordinaria :                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                 |              |                |
| 22.º Renda eventual, comprehendidas multas por infracções de leis, regulamentos e contractos.....                                                                                                                                                                     | 80:000\$000     | 156:689\$997    | 76:689\$997  | —              |
| 23.º Reposições e restituções, producto de venda e arrendamento de predios do Estado.....                                                                                                                                                                             | 80:000\$000     | 249:434\$293    | 169:434\$293 | —              |
| 24.º Renda de fianças crimes.....                                                                                                                                                                                                                                     | 1:000\$000      | —               | —            | 1:000\$000     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | 16.436:615\$700 | 15.655:525\$906 | 817:965\$441 | 1.599:055\$835 |

### Resumo

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Receita oçada.....       | 16.436:615\$700 |
| Receita arrecadada.....  | 15.655:525\$906 |
| De menos arrecadado..... | 781:089\$794    |

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de maio de 1909.—O Auxiliario, J. F. de Paula Xavier.  
Visto, Lafayette Brandão.

**Quadro da receita orçada e arrecadada durante o exercício de 1908 levantado em vista do respectivo balanço provisorio, mostrando as importancias arrecada das para mais e para menos (N. 13, art. 4.º, dec. n. 2.455).**

| Numeros | Titulos (Lei n. 470, de 14 de setembro de 1907)              | Importancia     |                 | Diferença    |                |  |
|---------|--------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|----------------|--|
|         |                                                              | Orçada          | Arrecadada      | Para mais    | Para menos     |  |
|         | <b>§ 1.º Renda ordinaria :</b>                               |                 |                 |              |                |  |
|         | <b>Impostos e taxas :</b>                                    |                 |                 |              |                |  |
|         | I Exportação.....                                            | 8.500:000\$000  | 0:951:824\$853  | —            | 1.548:175\$147 |  |
|         | II Sello, custas judicarias e emolumentos.....               | 800:000\$000    | 659:775\$539    | —            | 140:224\$461   |  |
|         | III Novos e Velhos Direitos.....                             | 500:000\$000    | 621:729\$518    | 121:729\$518 | —              |  |
|         | IV Transmissão <i>inter-vivos</i> .....                      | 700:000\$000    | 846:185\$116    | 146:185\$116 | —              |  |
|         | V Transmissão <i>causa-mortis</i> .....                      | 850:000\$000    | 639:521\$831    | —            | 210:478\$169   |  |
|         | VI Passagens em estradas de ferro.....                       | 200:000\$000    | 168:589\$696    | —            | 31:410\$304    |  |
|         | VII Matrícula e annuidades em estabelecimentos officaes..... | 100:000\$000    | 92:259\$570     | —            | 7:740\$430     |  |
|         | VIII Exportação de ouro e diamantes.....                     | 300:000\$000    | 268:007\$453    | —            | 31:992\$547    |  |
|         | IX Territorial.....                                          | 1.000:000\$000  | 853:808\$003    | —            | 146:191\$997   |  |
|         | X Consumo.....                                               | 550:000\$000    | 493:043\$878    | —            | 56:956\$122    |  |
|         | XI Industrias e profissões.....                              | 2.000:000\$000  | 1.111:179\$414  | —            | 888:820\$586   |  |
|         | XII Adicional sobre os ns. III, V, VI e XI.....              | 355:000\$000    | 255:269\$862    | —            | 99:730\$138    |  |
|         | <b>Outras contribuições :</b>                                |                 |                 |              |                |  |
|         | XIII Divida activa .....                                     | 300:000\$000    | 476:306\$949    | 176:306\$949 | —              |  |
|         | <b>A transportar.....</b>                                    |                 |                 |              |                |  |
|         |                                                              | 16 155:000\$000 | 13.437:560\$582 | 444.221\$583 | 3.101:659\$901 |  |

3.161:659\$901

444:221\$583

13.437:560\$582

16 155:000\$000

|                                                                                                                           |                 |                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Transporte.....                                                                                                           | 13.437:560\$582 | 444:221\$583    | 3.161:659\$901 |
| XIV Quota de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo governo.....                              | 145:000\$000    | 131:633\$333    | 13:366\$667    |
| XV Renda da Imprensa Official.....                                                                                        | 76:000\$000     | 77:122\$689     | 531\$100       |
| XVI Renda de terrenos diamantinos.....                                                                                    | 20:000\$000     | 19:468\$900     | 17:111\$302    |
| XVII Venda de terras devolutas.....                                                                                       | 35:000\$000     | 17:888\$698     | 55:085\$825    |
| XVIII Venda de apolices (9).....                                                                                          | 450\$000        | 550\$000        | —              |
| XIX Renda de aguas mineiras e feiras de gado.....                                                                         | 100:000\$000    | 449:14\$175     | —              |
| XX Juros e amortização dos empréstimos as Camaras Municipaes de Carangola e S. Jose' d'Além Parahyba.....                 | 100:165\$700    | 80:944\$664     | 19:221\$036    |
| XXI Arrendamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas.....                                                                   | 40:000\$000     | 30:000\$000     | 10:000\$000    |
| XXII Juros de 26 apolices de conto de réis cada uma doadas ao Estado para manutenção da « Escola Francisca Botelho »..... | 1:250\$000      | 1:250\$000      | —              |
| § 2.º Renda extraordinaria:                                                                                               |                 |                 |                |
| XXIII Eventual comprehendidas as multas por infração de leis e contractos e sobre-taxa por sacca de café.....             | 4.060:000\$000  | 4.633:560\$880  | 573:560\$880   |
| XXIV Reposições, venda e arrendamento de proprios do Estado.....                                                          | 50:000\$000     | 155:879\$234    | 165:879\$234   |
| XXV Renda de fianças crimes.....                                                                                          | 1:000\$000      | 806\$380        | 193\$620       |
|                                                                                                                           | 20,783:865\$700 | 18 631:580\$635 | 3,277:169\$451 |

**Resumo:**

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Importancia orçada.....    | 20,783:865\$700 |
| Idem arrecadada.....       | 18,631:580\$635 |
| Para menos arrecadada..... | 2,152:285\$065  |

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 1.º de julho de 1909. — O Auxiliario, J. F. de Paula Xavier. — Visto. —  
Lafayette Brandão, Sub-director da fiscalização.

**Tabella da divida activa arrecadada em cada um dos municipios do Estado de Minas, durante os exercicios de 1907 e 1908.**

| Numeros | Municipios                        | Exercicios          |                     |
|---------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
|         |                                   | 1907                | 1908                |
| 1       | Abaeté.....                       | 838\$258            | 4:940\$311          |
| 2       | Alfenas.....                      | 8:797\$702          | 10:159\$080         |
| 3       | Abre Campo.....                   | 2:290\$464          | 1:447\$374          |
| 4       | Alto Rio Doce.....                | 957\$800            | 1:590\$279          |
| 5       | Araguary.....                     | 1:353\$640          | 2:423\$720          |
| 6       | Arassuahy.....                    | 1:547\$686          | 2:453\$296          |
| 7       | Araxá.....                        | 1:681\$422          | 2:175\$188          |
| 8       | Avuruoca.....                     | 1:858\$881          | 4:664\$777          |
| 9       | Alvinopolis.....                  | 1:055\$122          | 1:806\$406          |
| 10      | Aguas Virtuosas.....              | 438\$453            | 2:019\$286          |
| 11      | Sant'Anna dos Ferros.....         | 1:056\$273          | 3:599\$297          |
| 12      | Santo Antonio do Machado.....     | 2:411\$948          | 1:220\$282          |
| 13      | Santo Antonio do Monte.....       | 1:118\$233          | 3:293\$260          |
| 14      | Santo Antonio dos Patos.....      | 2:152\$508          | 2:437\$478          |
| 15      | Santo Antonio do Peçanha.....     | 5:267\$675          | 6:360\$992          |
| 16      | Santo Antonio de Salinas.....     | 1:223\$298          | 4:857\$022          |
| 17      | Baependy.....                     | 2:327\$548          | 2:321\$386          |
| 18      | Bambuhy.....                      | 166\$792            | 2:330\$764          |
| 19      | Barbacena.....                    | 13:131\$576         | 7:747\$486          |
| 20      | Bello Horizonte.....              | 13:592\$495         | 11:850\$422         |
| 21      | Bocayuva.....                     | 399\$341            | 297\$705            |
| 22      | Bomfim.....                       | 754\$065            | 12:541\$974         |
| 23      | Bom Successo.....                 | 2:788\$392          | 2:171\$783          |
| 24      | Santa Barbara.....                | 1:063\$190          | 3:340\$974          |
| 25      | Boa Vista do Tremedal.....        | 787\$710            | 1:579\$346          |
| 26      | Cabo Verde.....                   | 956\$110            | 1:583\$442          |
| 27      | Caeté.....                        | 1:523\$911          | 3:649\$499          |
| 28      | Caldas.....                       | 1:233\$331          | 982\$588            |
| 29      | Cambuhy.....                      | 645\$574            | 827\$388            |
| 30      | Campanha.....                     | 633\$746            | 3:172\$576          |
| 31      | Campo Bello.....                  | 2:395\$786          | 4:755\$446          |
| 32      | Campos Geraes.....                | 2:318\$571          | 2:345\$193          |
| 33      | Carangola.....                    | 4:765\$916          | 9:796\$126          |
| 34      | Caracól.....                      | 880\$027            | 1:104\$783          |
| 35      | Caratinga.....                    | 29:249\$445         | 1:942\$543          |
| 36      | Cataguazes.....                   | 1:764\$920          | 6:388\$441          |
| 37      | Caxambu.....                      | 976\$862            | 334\$740            |
| 38      | Christina.....                    | 1:087\$263          | 642\$908            |
| 39      | Conceição.....                    | 4:428\$892          | 4:308\$746          |
| 40      | Curvello.....                     | 1:423\$539          | 3:285\$528          |
| 41      | São Caetano da Vargem Grande..... | 3:238\$449          | 842\$661            |
| 42      | Carmo do Fructal.....             | 2:596\$969          | 4:085\$286          |
|         | <b>A transportar.....</b>         | <b>129:534\$982</b> | <b>149:677\$782</b> |

| Numeros | Municipios                         | Exercicios   |              |
|---------|------------------------------------|--------------|--------------|
|         |                                    | 1907         | 1908         |
|         | Transporte.....                    | 129:534\$982 | 149:677\$782 |
| 43      | Carmo do Parnahyba.....            | 602\$180     | 1:612\$291   |
| 44      | Carmo do Rio Claro.....            | 1:987\$646   | 5:061\$594   |
| 45      | Diamantina.....                    | 4:963\$413   | 3:619\$238   |
| 46      | S. Domingos do Prata.....          | 3:003\$895   | 2:818\$313   |
| 47      | Dores da Boa Esperança.....        | 2:239\$238   | 1:533\$180   |
| 48      | Dores do Indayá.....               | 1:709\$002   | 2:266\$048   |
| 49      | Entre Rios.....                    | 778\$783     | 1:842\$717   |
| 50      | Estrella do Sul.....               | 979\$601     | 480\$277     |
| 51      | Formiga.....                       | 1:402\$365   | 2:353\$778   |
| 52      | S. Francisco.....                  | 391\$645     | 495\$307     |
| 53      | Guaranesia.....                    | 1:283\$856   | 1:491\$897   |
| 54      | Guarará.....                       | 759\$080     | 1:449\$960   |
| 55      | Grão Mogol.....                    | 362\$258     | 566\$594     |
| 56      | S. Gonçalo do Sapucahy.....        | 4:829\$409   | 1:612\$203   |
| 57      | Itabira.....                       | 1:573\$245   | 1:284\$367   |
| 58      | Itajubá.....                       | 6:170\$672   | 1:585\$719   |
| 59      | Itapecerica.....                   | 2:616\$684   | 3:184\$095   |
| 60      | Itauna.....                        | 1:862\$790   | 1:274\$518   |
| 61      | Jacuihy.....                       | 1:016\$303   | 1:487\$048   |
| 62      | Jaguary.....                       | 76\$000      | 872\$132     |
| 63      | Jacutinga.....                     | 4:519\$488   | 2:131\$425   |
| 64      | Januária.....                      | 1:667\$317   | 2:687\$103   |
| 65      | S. João Baptista.....              | 388\$578     | 971\$881     |
| 66      | S. João d'El-Rey.....              | 1:907\$440   | 4:985\$783   |
| 67      | S. João Nepomuceno.....            | 3:482\$976   | 3:571\$603   |
| 68      | S. José d'Além Parahyba.....       | 3:207\$650   | 3:913\$709   |
| 69      | S. José do Paraíso.....            | 3:229\$101   | 2:469\$652   |
| 70      | Juiz de Fóra.....                  | 37:725\$976  | 19:828\$703  |
| 71      | Lavras.....                        | 3:970\$449   | 5:009\$163   |
| 72      | Leopoldina.....                    | 2:991\$178   | 5:575\$147   |
| 73      | Lima Duarte.....                   | 628\$940     | 3:511\$465   |
| 74      | Santa Luzia do Rio das Velhas..... | 2:662\$406   | 5:005\$965   |
| 75      | Manhuassu.....                     | 23:340\$864  | 11:594\$278  |
| 76      | S. Manoel.....                     | 1:623\$974   | 856\$280     |
| 77      | Mar de Hespanha.....               | 5:427\$374   | 5:606\$349   |
| 78      | Mariana.....                       | 4:098\$545   | 5:725\$537   |
| 79      | S. Miguel de Guanhaes.....         | 1:713\$541   | 4:335\$860   |
| 80      | Minas Novas.....                   | 629\$806     | 935\$520     |
| 81      | Monte Alere.....                   | 1:546\$877   | 6:121\$736   |
| 82      | Montes Claros.....                 | 1:457\$876   | 1:842\$507   |
| 83      | Monte Carmello.....                | 1:842\$526   | 815\$990     |
| 84      | Monte Santo.....                   | 2:979\$634   | 8:554\$462   |
| 85      | Muzambinho.....                    | 2:583\$102   | 1:807\$451   |
| 86      | Oliveira.....                      | 2:325\$295   | 3:492\$621   |
| 87      | Ouro Fico.....                     | 8:370\$945   | 4:034\$565   |
|         | A transportar.....                 | 183:316\$496 | 104:830\$568 |

| Numeros | Municipios                        | Exercicios   |              |
|---------|-----------------------------------|--------------|--------------|
|         |                                   | 1907         | 1908         |
|         | Transporte.....                   | 183:316\$496 | 104:830\$568 |
| 88      | Ouro Preto.....                   | 3.088\$608   | 3:154\$139   |
| 89      | Palma.....                        | 1:342\$914   | 443\$891     |
| 90      | Palmyra.....                      | 854\$986     | 546\$596     |
| 91      | Pará.....                         | 1:854\$731   | 2:404\$170   |
| 92      | Paracatu.....                     | 2:214\$405   | 6:083\$491   |
| 93      | Passa Quatro.....                 | 464\$620     | 259\$055     |
| 94      | Passos.....                       | 7:798\$333   | 1:882\$771   |
| 95      | Patrocinio.....                   | 1:986\$800   | 3:817\$036   |
| 96      | S. Paulo do Muriahe.....          | 9:817\$224   | 10:092\$682  |
| 97      | Piranga.....                      | 1:821\$487   | 2:941\$502   |
| 98      | Pitanguy.....                     | 3:677\$247   | 2:318\$003   |
| 99      | Piumhy.....                       | 863\$520     | 1:219\$211   |
| 100     | Pomba.....                        | 2:842\$836   | 9:683\$980   |
| 101     | Ponte Nova.....                   | 3:682\$705   | 17:991\$156  |
| 102     | Pouso Alegre.....                 | 1:718\$667   | 1:303\$462   |
| 103     | Pouso Alto.....                   | 4:187\$025   | 1:268\$430   |
| 104     | Prados.....                       | 771\$646     | 4:511\$440   |
| 105     | Prata.....                        | 864\$043     | 178\$882     |
| 106     | Queluz.....                       | 4:817\$620   | 10:630\$882  |
| 107     | Santa Quitéria.....               | 1:845\$017   | 2:143\$828   |
| 108     | São Branco.....                   | 1:753\$576   | 3:793\$986   |
| 109     | Rio Novo.....                     | 3:560\$309   | 5:794\$056   |
| 110     | Rio Pardo.....                    | 1:151\$118   | 859\$323     |
| 111     | Rio Preto.....                    | 2:335\$080   | 7:108\$888   |
| 112     | Santa Rita de Cassia.....         | 8:841\$666   | 3:334\$100   |
| 113     | Santa Rita da Extrema.....        | 263\$470     | 335\$726     |
| 114     | Santa Rita do Sapucahy.....       | 1:611\$201   | 1:344\$157   |
| 115     | Sabará.....                       | 990\$911     | 2:673\$955   |
| 116     | Sacramento.....                   | 3:246\$317   | 5:031\$441   |
| 117     | S. Sebastião do Paraíso.....      | 1:145\$879   | 2:553\$488   |
| 118     | S. Sebastião da Pedra Branca..... | 892\$391     | 670\$646     |
| 119     | Serro.....                        | 3:004\$110   | 3:401\$034   |
| 120     | Sete Lagoas.....                  | 1:055\$710   | 1:825\$313   |
| 121     | Theophilo Ottoni.....             | 10:070\$163  | 4:352\$506   |
| 122     | Tiradentes.....                   | 791\$919     | 2:265\$546   |
| 123     | Tres Corações do Rio Verde.....   | 990\$884     | 1:629\$172   |
| 124     | Tres Pontas.....                  | 4:602\$500   | 6:095\$254   |
| 125     | Turvo.....                        | 2:290\$309   | 3:118\$848   |
| 126     | Ubá.....                          | 2:135\$108   | 5:524\$118   |
| 127     | Uberaba.....                      | 3:903\$316   | 5:282\$221   |
| 128     | Uberabinha.....                   | 2:523\$902   | 1:056\$857   |
| 129     | Varginha.....                     | 2:656\$331   | 3:731\$937   |
| 130     | Vicosa.....                       | 2:716\$156   | 11:191\$914  |
| 131     | Villa Nova de Lima.....           | 663\$801     | 1:647\$131   |
| 132     | Villa Brasília.....               | 1:026\$816   | 1:141\$780   |
|         | A transportar.....                | 423:234\$976 | 470:591\$823 |

| Numeros | Municipios                                                                                                                                                                             | Exercicios   |              |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
|         |                                                                                                                                                                                        | 1907         | 1908         |
|         | Transporte.....                                                                                                                                                                        | 423:234\$976 | 470:591\$823 |
| 133     | Villa Platina.....                                                                                                                                                                     | 1:141\$890   | 2:184\$300   |
| 134     | Villa Nova de Rezende.....                                                                                                                                                             | 2:279\$739   | 2:641\$804   |
| 135     | Villa Silvestre Ferraz.....                                                                                                                                                            | 430\$090     | 441\$580     |
| 136     | Villa de Poços de Caldas.....                                                                                                                                                          | 18\$472      | 447\$442     |
|         |                                                                                                                                                                                        | 427:105\$167 |              |
|         | Adiciona-se :                                                                                                                                                                          |              |              |
|         | Producto da venda de seis das Ilhas do Rio Grãnde, nos municipios de Passos e Santa Rita de Cassia.....                                                                                | 7:190\$000   |              |
|         | Imposto e multas de rezes exportadas em contrabando, nos exercicios de 1902 a 1904.....                                                                                                | 7:627\$520   |              |
|         | Recebido do sub-procurador geral do Estado, cobrança que realizou no juizo de direito da comarca de Palmyra, contra o Banco Incindor de Melhoramentos, por conta de maior quantia..... | 54:015\$800  |              |
|         |                                                                                                                                                                                        | 495:938\$487 | 476:306\$949 |

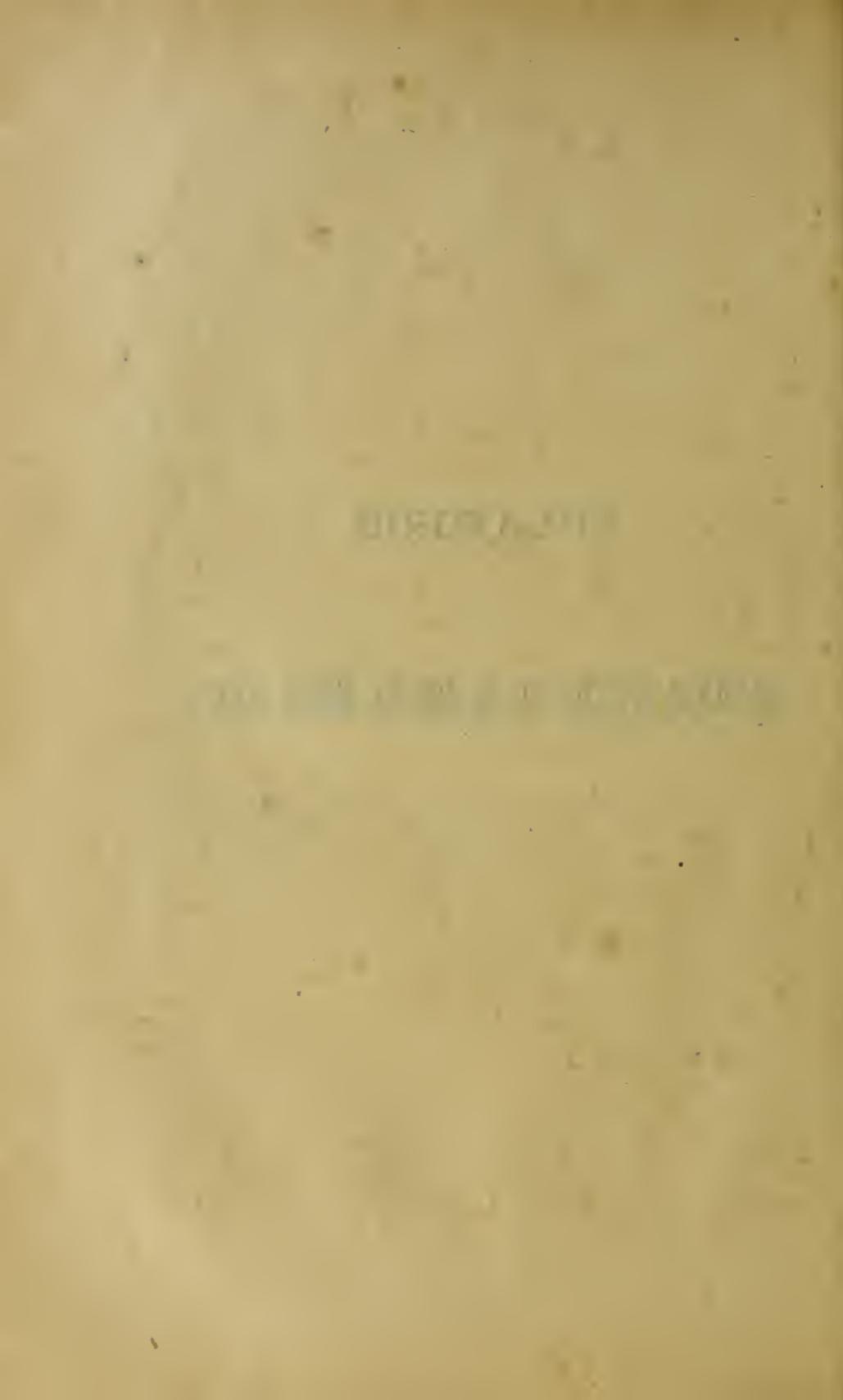
Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 19 de junho de 1909.— O Auxiliar, *J. F. de Paula Xavier*.



# RELATORIO

DA

IMPrensa OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES



# RELATORIO DA IMPRENSA OFFICIAL

---

*Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças*

No exercicio da importante commissão a mim confiada pelo meu saudoso amigo sr. dr. João Pinheiro da Silva, e renovada pelos exmos. srs. Julio Bueno Brandão e dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, tenho, como é de meu dever, consagrado toda a minha actividade para manter na mesma linha traçada pelos meus illustres antecessores, a administração da Imprensa Official e redacção do «Minas Geraes» para assim poder corresponder á generosa confiança daquelles eminentes Mineiros.

Acompanhando o desenvolvimento extraordinario que têm tido todos os serviços publicos, a Imprensa Official, pela sua operosidade tem procurado seguir esse desenvolvimento, como v. exc. terá occasião de verificar pelos quadros estatísticos que fazem parte deste relatório.

Por sua vez o «Minas Geraes», organ dos poderes do Estado, esforça se em ser o vehiculo fiel do programma da administração, levando e disseminando na sua edição, já tão avultada, os actos e idéas praticas e progressistas dos diversos departamentos administrativos, particularmente os referentes á Instrucção Publica e os que emanam da Directoria da Agricultura. Ponderou, fazendo-nos justiça, illustre politico do vizinho Estado de S. Paulo, que nosso Jornal Official pela vasta circulação no interior, divulgando noticias e conhecimentos instructivos e uteis, ao lado da parte puramente de expediente administrativo, deve ter contribuido, si não para illustração do povo, ao menos para despertar o seu interesse pelos problemas de aspecto pratico da vida social.

Nesta senda patriotica, guiada pelo estimulo de se fazer cada vez mais util, a administração actual da Imprensa já teve occasião de pedir a v. exc. a necessaria auctorização para dotar as diversas secções da Imprensa com algumas machinas indispensaveis, de modo a tempo e a hora, precisa, attender a todas as requisições vindas das Secretarias do Estado e Repartições Federaes, com séde nesta Ca-

pital, e bem assim apparellar-se para toda a especie de trabalho de impressão, em sua grande variedade. Dentre estes colloco em primeiro logar a photogravura.

Desde muito tem se feito sentir no Estado a falta de uma pequena officina, melhoração este hoje commum nas casas que se occupam da arte typographica e da impressão de obras com illustrações. Como salientei em officio recentemente dirigido a v. exc., teve a Imprensa Official de contractar em S. Paulo o fornecimento de gravuras para a obra do professor Eugenio Warming «Lagoa Santa» e para o livro agora editado «Exposição Pecuaria». Com pouco mais do que se despendeu nesse fornecimento é possível estabelecer-se a nova secção que venha proporcionar aos nossos operarios a acquisição de mais um officio e habilitar a Imprensa a editar obras de summa utilidade. Constitue já trabalho normal para ser executado na Imprensa a edição de obras didacticas para as nossas escolas, onde se pratica o ensino intuitivo, e obras para vulgarização dos concursos das nossas exposições agro-pecuarias; em todas ellas são imprescindiveis as illustrações que só a photogravura pode ministrar. A aprendizagem dos processos hoje empregados pode ser feita em prazo relativamente curto por algum dos operarios que já tenha revelado gosto e natural habilidade para essa arte, indo praticar em officinas idoneas, naquellas cidades. Sugerindo a v. exc. a installação desse importante melhoração, é meu desejo que a officina a estabelecer-se fique em condições de executar tanto as obras communs de zincographia, como os trabalhos finos e artisticos de photogravura, em cores diversas, que tanto realçam as impressões illustradas.

Passados muitos annos sem a substituição de typos, a impressão do «Minas Geraes» tem se resentido consideravelmente desta falta. Attentas as reclamações diarias, uma resolução se impunha: fazer-se desde logo a encomenda para a Europa, o que teria a vantagem de ser de prompto o correctivo, ou montar-se uma officina para prover definitivamente desse material a nossa Imprensa. O illustrado antecessor de v. exc., tendo em vista o pensamento já expresso em uma auctorização legislativa para ampliação das officinas da Imprensa Official inclinou-se, com meu parecer, por esta ultima solução. Recebida a auctorização e obtidos os catalogos das casas importadoras de machinas verificou-se que muito elevada seria a somma para acquisição de machinas inteiramente novas. Entretanto, pouco tempo depois, fui informado de que estava em liquidação a Companhia Typographica Brasileira, havendo probabilidade de se encontrarem machinas em bom estado. Foi enviado áquelle cidade o sr. capitão Augusto Serpa, zeloso chefe das officinas que encontrou em excellentes condições, de preço e qualidade, tres machinas com os respectivos accessorios, sendo, porém, necessario completar a officina, pois que não foram encontradas no Rio outras pequenas machinas e accessorios para o trabalho em

conjuncto, de modo a ser preparado aqui todo o material typographico.

Em janeiro do corrente anno, enviei essa encommenda ao sr. Eduino Pfeiffer, empregado da secção de café em Pariz. Chegadas recentemente, estão sendo montadas no edificio proprio que fiz construir, devendo entrar em trabalho em breves dias.

Com auctorização recebida ainda do antecessor de v. exc. para substituir o motor a vapor por outro de electricidade, sensivelmente mais economico, pedi propostas a diversas casas para ser adquirido um, com a capacidade de 15 cavallos de força, perfeitamente sufficiente, attendendo-se a que todo o serviço é presentemente feito com o dispêndio de seis cavallos. Apresentaram propostas as casas Siemens, Guinle, e Trajano de Medeiros.

Posta de lado esta ultima por conter preços muito mais elevados do que os das outras, estabeleceu-se a comparação, sendo preferida a proposta Guinle por se obrigar a casa a fornecer dois transformadores, condição de maior segurança, a juizo dos competentes e pela qual com o preço offerecido não se obrigava a casa Siemens.

O fornecimento de cinco cavallos mais não compensava as outras vantagens da proposta Guinle por serem mais que sufficientes os quinze cavallos de força, constantes desta ultima proposta.

Obtive para resolver estas questões o precioso auxilio do illustrado Director da Secção de Electricidade da Prefeitura, dr. Santa Cecilia.

Espera-se só a ligação para funcionamento desse motor, ficando de reserva, e bem conservado para qualquer eventualidade, o motor a vapor.

Com os accessorios e machinismos de fundição fiz importar pela pequena verba de—renda avulsa—destinada a ser empregada, a juizo da administração da Imprensa, typos e respectivas caixas para impressão de musicas, e ousou solicitar de v. exc. a auctorização para destinar um typographo, para tratar das impressões deste genero.

De v. exc., cuja illustração se estende até essa sublime arte, é perfeitamente sabido que Minas, no seculo passado, produziu pela concepção de insignes maestros, padre João de Deus, Jeronymo de Sousa, padre José Maria, Emilio Soares de Gouvêa Horta, Flaming, Manoel Mineiro e muitos outros (só para falar dos mortos), musicos de valor egual ás do celebrado padre José Mauricio que uma campanha tenaz de Visconde de Taunay salvou, restituindo-as á admiração dos posteros.

Foram certamente aquellas produções que deram a Minas a sua notoriedade como terra de musica no Brasil, e esse precioso e magnifico trabalho, mal conservado, tende ou a desaparecer, ou a ser desfigurado nas copias manuscriptas, nem sempre cuidadas e fiéis.

Penso que o insignificante sacrificio pecuniario em que poderá importar a edição de algumas composições daquelles mencionados maestros será por demais compensado, salvando-se verdadeiras obras primas reveladoras do genio artistico mineiro.

### Edificio da Imprensa

Nada tenho que acrescentar ás justas ponderações feitas no relatório do anno passado pelo meu illustre antecessor, relativamente ás condições de conforto, arejamento, emfim, de hygiene, de que carece o edificio; e bem assim do auxilio e protecção aos operarios que perdem e sacrificam a sua saude no serviço da Imprensa Official.

Em relação á falta de accommodações, de arejamento, etc., penso ter attenuado o mais possivel estes defeitos.

Prevalecendo-me da auctorização obtida na administração passada, tenho feito construir um vasto salão de 142 metros quadrados para nelle ser installado o archivo, consideravelmente augmentado todos os annos e que pela sua localização e immenso volume constituia uma ameaça ao predio.

Operada a mudança, ganha-se muito espaço para melhorar as condições em que têm funcionado as salas de brochura e de expedição — sem ar e sem luz, em commodos acanhados e humidos.

Alem das obras indicadas, para melhor manter-se a disciplina nas salas de pectação e encadernação, em que ha muitos aprendizes menores todos elles, os quaes trabalham no pavimento superior do predio, foram feitas installações sanitarias no mesmo pavimento.

Com o mesmo intuito estabeleceu-se a communicação entre as alludidas salas, construindo-se um arco, sob o qual foi assentada a grande machina de aparar livros e papel, afim de ser utilizada commodamente pelos operarios de ambas as secções.

Rosentia-se a sala de composição do jornal da deficiente, dispendiosa e incommoda illuminação pelas lampadas incandescentes, fiz installar tres lampadas de arco que projectam luz mais que sufficiente e suave pela refração. Eguamente, aproveitando a installação de gaz acetyleno, que é utilizada para o douramento de livros e outros serviços, foi prolongada a canalização até aquella sala para, na eventualidade, hoje frequente, de interrupção ou enfraquecimento da luz electrica, ser aproveitada. Esse serviço tem provado muito bem.

### Segunda parte

Os dados que em séguida trasladamos, melhor exprimem que outras quaesquer considerações, a importancia do trabalho effectoado na Imprensa em 1908.

pa<sup>s</sup> estrangeiros e portos da União, durante o anno de 1908

|           | Setembro   | Outubro    | Novembro   | Dezembro   | Totaes      |                   |
|-----------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------------|
|           | Kilos      | Kilos      | Kilos      | Kilos      | Nos kilos   | No valor official |
| 32.500    | 82.500     | 52.300     | 81.000     | 51.000     | 728 800     | 232:368\$000      |
| 89.196    | 1.006 320  | 553.900    | 362.700    | 245.640    | 6.641 620   | 2.390:985\$360    |
| 25 540    | 231.160    | 228 000    | 96 540     | 166.920    | 2.533 770   | 912:157\$200      |
| 451.920   | 1.118 540  | 576 780    | 767.160    | 101.320    | 8.821.210   | 3.175:635\$600    |
| 61.600    | 442.660    | 85.300     | 263.580    | 201 840    | 2.873.605   | 1.034:497\$800    |
| 267 600   | 261.000    | 337.500    | 324.000    | 283.500    | 3.534 830   | 1.272:560\$400    |
| 84 000    | —          | —          | —          | —          | 271 380     | 97:696\$800       |
| 80 520    | 308.000    | 10.320     | 29.460     | 29.940     | 855 440     | 307:958\$400      |
| 30 000    | 75.000     | —          | —          | —          | 237 900     | 85:644\$000       |
| 5.416.540 | 7.049.420  | 8.794.380  | 8.051.010  | 7.777.540  | 73.750.761  | 26 550:275\$040   |
| 617.040   | 312.140    | 372.480    | 548.020    | 315.720    | 5.518.401   | 1.986:624\$360    |
| —         | 22.000     | —          | —          | —          | 63.280      | 22:780\$800       |
| —         | 30 000     | —          | —          | —          | 277.740     | 99:986\$000       |
| 83 820    | 175 380    | 350.400    | 144 000    | 22 500     | 1.370.460   | 493:365\$600      |
| 34.960    | 645.270    | 429.720    | 305.260    | 316 650    | 4.403.848   | 1.585:385\$280    |
| —         | —          | —          | —          | —          | 3.000       | 1:080\$000        |
| 33.840    | 2.100      | 98 540     | 300        | 4 900      | 290.850     | 104:706\$000      |
| 118.500   | 103.000    | 320.500    | 91.500     | —          | 703.000     | 253:080\$000      |
| 22.500    | 272 500    | 84.000     | 273 531    | 183 000    | 1.063.031   | 384:491\$160      |
| 510 020   | 539 600    | 496.600    | 438 880    | 371.600    | 5.766.870   | 2.058:073\$200    |
| 38.100    | 49 500     | 30.300     | 74.700     | 11.500     | 416.140     | 149:810\$400      |
| 9.167.876 | 12.781.590 | 12.821.100 | 11.854.141 | 10.033.570 | 120.080.945 | 43.229:161\$800   |

— Visto. — O ajudante, José Francisco de Sá

Annexo n. 1

Mappa do café de procedencia do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes estrangeiros e portos da União, durante o anno de 1905

| Paizes           | Janairo           | Fevereiro         | Março             | Abril            | Maior            | Junho            | Julho            | Agosto           | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          | Totaes           |                      |
|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|
|                  | Kilos             | Kilos             | Kilos             | Kilos            | Kilos            | Kilos            | Kilos            | Kilos            | Kilos             | Kilos             | Kilos             | Kilos             | Noz lidos        | No valor offereid    |
| Algeria          | —                 | 111.000           | 44.580            | 88.020           | 37.500           | 7.500            | —                | 82.500           | 82.500            | 32.500            | 1.000             | 51.000            | 728.800          | 2.027.880,00         |
| Argentina        | 1.031.400         | 1.140.000         | 818.000           | 1.272.000        | 1.035.000        | 141.000          | 232.000          | 680.000          | 1.000.000         | 533.000           | 2.500             | 20.000            | 6.611.600        | 2.580.858,00         |
| Argentina        | 140.000           | 211.680           | 141.916           | 108.180          | 109.660          | 25.250           | 2.000            | 5.000            | 281.100           | 328.000           | 11.500            | 160.000           | 2.343.720        | 921.157,800          |
| Austria          | 1.436.800         | 562.810           | 1.369.000         | 1.060.580        | 1.093.100        | 267.180          | —                | 431.000          | 1.118.516         | 510.780           | 50.000            | 101.000           | 8.642.210        | 3.175.258,00         |
| Belgica          | 517.680           | 210.000           | 160.620           | 203.880          | 37.100           | 0.200            | —                | 1.000            | 112.000           | 81,4              | 2.000             | 31.800            | 2.870.600        | 1.031.178,00         |
| Canada           | 15.000            | 128.100           | 22.100            | 213.180          | 418.800          | 181,000          | 100,000          | 25,000           | 261.000           | 6,500             | 361,000           | 83,000            | 1.922.600,00     | 1.022.600,00         |
| Canada           | 180,000           | 180,000           | —                 | —                | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | 360,000          | 1.022.600,00         |
| Chile            | 30.000            | 51.000            | 57,800            | 81,200           | 100,000          | 1,800            | 14,800           | 80,500           | 108,000           | 10,400            | 2,100             | 100,400           | 5.410            | 10.058,400           |
| Dinamarca        | —                 | —                 | —                 | —                | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | —                | 207,800              |
| Estados Unidos   | 6.011.200         | 9.500.000         | 11.150.000        | 2.870.000        | 3.500.000        | 2.720.000        | 1.000.000        | 1.000.000        | 7.000.000         | 8.000.000         | 8.000.000         | 1.000.000         | 53.000.000       | 20.500.000,00        |
| Francia          | 88.000            | 908.800           | 160.080           | 53.100           | 60.000           | 100.000          | 100.000          | 100.000          | 12.000            | —                 | —                 | 100.000           | 5.000.000        | 1.000.000,00         |
| Hespanha         | —                 | 20.000            | —                 | 10.000           | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | 10.000           | 22.000,00            |
| Hollanda         | 10.000            | 20.800            | 10.000            | 10.000           | 10.000           | —                | —                | —                | 10.000            | —                 | —                 | —                 | 20.800           | 20.800,00            |
| Inglaterra       | 48.300            | 159.000           | 92,400            | 1.341,000        | 77,000           | 10,400           | 1,000            | 818              | 150,000           | 50,400            | 141,000           | 22,000            | 1.400,000        | 400,000,00           |
| Italia           | 161,200           | 120,000           | 17,400            | 281,000          | 450,400          | 10,400           | 521,000          | 1,000            | 1,000             | 4,000             | 3,000             | 16,000            | 14,3818          | 1.500.000,00         |
| Japao            | —                 | —                 | —                 | —                | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | —                | 100,000              |
| Portugal         | 10,000            | 17,400            | 10,580            | 21,000           | 30,800           | 12,000           | 4,000            | 21,800           | 2,100             | 8,000             | 1,000             | 1,000             | 70,800           | 100,000,00           |
| Russia           | —                 | 10,500            | 7,500             | —                | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | 7,500            | 25,000,00            |
| Turquia          | 10,000            | 7,000             | 15,000            | 7,000            | 10,000           | 10,000           | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | 15,000           | 50,000,00            |
| Estados da União | 10,000            | 8,000             | 10,000            | 21,000           | 18,400           | 10,400           | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | 50,000           | 200,000,00           |
| Lroguay          | 12,000            | 38,800            | 10,000            | —                | 10,000           | 21,000           | 10,000           | 10,000           | 10,000            | 30,000            | 74,000            | 11,000            | 410,100          | 110,000,00           |
| <b>Total</b>     | <b>11.810.000</b> | <b>14.574.000</b> | <b>11.253.000</b> | <b>6.855.000</b> | <b>7.291.800</b> | <b>5.107.000</b> | <b>6.660.000</b> | <b>9.167.800</b> | <b>12.781.500</b> | <b>12.821.100</b> | <b>11.850.100</b> | <b>10.000.000</b> | <b>1.180.000</b> | <b>43.200.000,00</b> |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 31 de março de 1906. — O 2.º continente, Antonio José de Oliveira e Silva. — Visto — O ajudante, José Francisco de Siqueira

O movimento do deposito de materiaes em 1908 foi o seguinte :

PAPEL JORNAL

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Entraram duraute o anno, resmas..... | 2.038.200 |
| Sahiram, idem, idem.....             | 1.888.200 |
|                                      | <hr/>     |
| Resmas.....                          | 150       |
|                                      | <hr/>     |

Lo valor de 1:935\$130.

PAPEL DE OBRAS

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| Existiam de 1907, resmas.....       | 478.477    |
| Entraram durante o anno, idcm. .... | 2.744.065  |
|                                     | <hr/>      |
| Sahiram durante o anno, idem.....   | 1.633.293  |
|                                     | <hr/>      |
| Passam para 1909, idem.....         | 1.589.249, |
|                                     | <hr/>      |

no valor de 18:605\$534.

Passam para 1909, conforme o inventario, miudezas no v. lor de 14:163\$185.

RECEITA

|                                                                                              |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Importancia de 317 assignaturas recebidas pelo caixa-se-<br>cretario.....                    | 5:404\$200   |
| Idem de trabalhos feitos para particulares, idem, idem..                                     | 27:842\$699  |
| Idem de assignaturas e publicações requisitadas por col-<br>lectores.....                    | 1:947\$500   |
| Idem de assignaturas de funcionarios remunerados, a<br>cargo da Secretaria das Finanças..... | 55:548\$000  |
| Idem, idem, não remunerados das diversas secretarias..                                       | 47:484\$000  |
| Idem do assignaturas e publicações para a Prefeitura..                                       | 6:497\$800   |
| Idem de publicações e mais serviços das diversas secre-<br>tarias.....                       | 270:577\$970 |
| Idem de jornaes para o archivo da Imprensa.....                                              | 1:800\$000   |
| Idem de materiaes que passam para 1909.....                                                  | 34:703\$869  |
|                                                                                              | <hr/>        |
| Somma.....                                                                                   | 451:806\$038 |
|                                                                                              | <hr/>        |

DESPESA

|                                                        |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| Importancia do material que passou de 1907 para 1908.. | 17:370\$618  |
| Idem despendida com o pessoal titulado.....            | 45:891\$790  |
| Idem idem com o pessoal contractado.....               | 186:367\$511 |
| Idem idem com sellos e estampilhas .....               | 5:284\$050   |
| Idem idem com o telegrapho e correspondente.....       | 6:066\$245   |
| Idem idem com fretes e carretos.....                   | 16:686\$400  |
| Idem idem com combustiveis.....                        | 935\$150     |

|                                                                                                                                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Idem idem com bemfeitorias no predio, feitas no primeiro semestre de 1908.....                                                      | 4:792\$778          |
| Idem idem em compras de livros para o archivo da Imprensa .....                                                                     | 555\$000            |
| Idem idem com material e machinas adquiridas no Rio e pagos directamente pela Secretaria das Finanças, em vista de requisições..... | 88:000\$085         |
| Idem idem com diversas contas remettidas com os balancetes á Secretaria das Finanças.....                                           | 36:672\$348         |
|                                                                                                                                     | <hr/>               |
|                                                                                                                                     | 408:622\$975        |
| Saldo a favor da Imprensa.....                                                                                                      | 43:183\$063         |
|                                                                                                                                     | <hr/>               |
| Somma .....                                                                                                                         | <u>451:806\$038</u> |

Deduzindo da despesa a quantia de 17:370\$618, que passou de 1907 obtém-se a somma de 391:252\$357, que é a importancia despendida pela Secretaria das Finanças com fornecimentos á Imprensa Official no anno de 1908.

O saldo a favor da Imprensa, como acima se vê, foi de 43:183\$063, se lhe addicionarmos as quantias de 4:792\$778, despendida em bemfeitorias no predio, e mais 555\$000 em compras de livros para o archivo da Imprensa, e bem assim 8:585\$900 empregados na aquisição de duas machinas de fundição de tipos de impressão e seus accessorios, subirá o saldo á quantia de 57:117\$741, sendo que, as beifeitorias foram feitas pelo meu antecessor.

O quadro seguinte mostra a importancia das despesas pagas pelo caixa-secretario em 1908:

| Mezes          | Telegrapho e correspondente | Sellos e estampilhas | Fretes e carretos | Lenha e combustiveis | Bemfeitorias no predio | Arquivo da Imprensa | Diversos    | Pessoal contra-estado | Pessoal titulado | Total        |
|----------------|-----------------------------|----------------------|-------------------|----------------------|------------------------|---------------------|-------------|-----------------------|------------------|--------------|
| Janeiro.....   | 461\$200                    | 451\$000             | 2:263\$800        | —                    | —                      | 500\$000            | 2:570\$730  | 13:811\$090           | 3:861\$663       | 28:922\$483  |
| Fevereiro..... | 1:035\$150                  | 370\$000             | 271\$600          | —                    | —                      | —                   | 1:253\$400  | 15:076\$886           | 3:873\$497       | 21:886\$333  |
| Março.....     | 506\$500                    | 453\$000             | 3:903\$200        | 294\$750             | —                      | —                   | 3:945\$280  | 14:352\$265           | 3:756\$633       | 27:211\$659  |
| Abril.....     | 423\$850                    | 450\$000             | 729\$400          | 72\$000              | 3:215\$318             | —                   | 2:192\$010  | 13:589\$276           | 3:801\$663       | 24:473\$517  |
| Maió.....      | 507\$700                    | 440\$350             | 3:650\$800        | —                    | —                      | —                   | 7:396\$503  | 16:112\$989           | 3:801\$663       | 31:910\$005  |
| Junho.....     | 421\$150                    | 485\$200             | 2:302\$300        | 236\$500             | 1:577\$460             | 40\$000             | 1:485\$525  | 17:033\$173           | 3:801\$633       | 27:332\$971  |
| Julho.....     | 527\$900                    | 389\$000             | 1:973\$100        | 206\$400             | —                      | —                   | 2:581\$800  | 16:384\$944           | 3:801\$663       | 25:514\$807  |
| Agosto.....    | 448\$850                    | 509\$000             | 248\$600          | —                    | —                      | —                   | 3:418\$000  | 17:284\$252           | 3:781\$663       | 25:691\$265  |
| Setembro.....  | 477\$670                    | 404\$000             | 361\$100          | —                    | —                      | —                   | 6:707\$810  | 16:148\$836           | 3:795\$663       | 27:891\$479  |
| Outubro.....   | 432\$250                    | 414\$500             | 265\$200          | —                    | —                      | —                   | 3:190\$890  | 15:372\$106           | 3:881\$663       | 23:556\$609  |
| Novembro.....  | 355\$075                    | 397\$000             | 430\$400          | 125\$500             | —                      | 16\$000             | 52\$950     | 15:417\$610           | 3:843\$063       | 20:840\$098  |
| Dezembro.....  | 468\$150                    | 521\$000             | 1:180\$900        | —                    | —                      | —                   | 1:399\$050  | 15:501\$083           | 3:891\$863       | 22:965\$046  |
| Somma.....     | 6:066\$245                  | 5:284\$050           | 16:086\$400       | 935\$150             | 4:192\$778             | 555\$000            | 36:672\$778 | 186:307\$511          | 45:891\$790      | 303:252\$272 |

As importancias recebidas mensalmente pelo Caixa Secretario e recolhidas ao Cofre da Secretaria das Finanças, durante o anno foram as seguintes :

|                |                    |
|----------------|--------------------|
| Janeiro.....   | 3:655\$800         |
| Fevereiro..... | 2:343\$600         |
| Março.....     | 2:819\$650         |
| Abril.....     | 4:437\$400         |
| Maio.....      | 2:370\$500         |
| Junho.....     | 2:907\$000         |
| Julho.....     | 3:019\$000         |
| Agosto.....    | 3:607\$100         |
| Setembro.....  | 2:108\$800         |
| Outubro.....   | 1:900\$200         |
| Novembro.....  | 1:631\$516         |
| Dezembro.....  | 2:446\$333         |
| Somma.....     | <u>33:246\$899</u> |

A somma dessas importancias dá a renda de trinta e tres contos duzentos e quarenta e seis mil oito centos e noventa e nove réis, superior á do anno passado na quantia de 2:804\$399.

A partir de 1900 essas importancias têm sido as seguintes

| Anno      | Quantias recolhidas |
|-----------|---------------------|
| 1900..... | 20:181\$000         |
| 1901..... | 17:877\$000         |
| 1902..... | 20:134\$500         |
| 1903..... | 17:458\$000         |
| 1904..... | 26:799\$500         |
| 1905..... | 29:562\$400         |
| 1906..... | 31:778\$540         |
| 1907..... | 30:442\$540         |
| 1908..... | 33:246\$899         |

O quadro seguinte indica em resumo os trabalhos feitos pela Imprensa Official em 1908.

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| Livros em branco.....               | 3.483   |
| Folhas diversas.....                | 198.980 |
| Publicações.....                    | 1.171   |
| Avulsos.....                        | 527.726 |
| Obras, folhetos, revistas, etc..... | 100.943 |
| Encadernações.....                  | 1.272   |

Continúa mantida a ordem do meu antecessor prohibindo que se accitassem encommendas de particulares na sala de pautação, emquanto não se entregassem todas as do governo, ás quaes cabia natural preferencia; assim como se tem observado invariavelmente recusar quaesquer publicações de que possam originar polemicas em de-  
saccordo com as prescripções do nosso regulamento.

Não fôra esta circumstancia, augmentar-se-ia muito a renda arrecadada pelo Caixa Secretario.

O pensamento da administração tem sido que a Imprensa Official presta mais serviço ao governo em attendendo de prompto as encomendas das [diversas secções das Secretarias, do que si augmentasse a sua renda em dinheiro. Penso, entretanto, que uma e outra utilidade se pôdem conseguir, ampliando-se a parte destinada aos annuncios. Para esse fim encarreguei aos srs. coronel João Mamede da Silva Pontes, empregado do Estado no Rio e Augusto Machado, empregado do Banco do Brasil, [tambem no Rio, a contractarem publicações de annuncios de casas commerciaes, fabricas, etc.. O antecessor de v. exc. auctorizou, por solicitação minha, a expedição de uma circular aos collectores para, nas suas respectivas circumscriptões, promoverem os interesses da Imprensa Official, obtendo assignaturas para o «Minas Geraes», attribuição esta já consignada no art. 48 do dec. n. 1.566 que approvou o regulamento da Imprensa Official, em 2 de janeiro de 1903.

Infelizmente pouco ou nenhum resultado tem advindo dessas providencias.

Os trabalhos executados pela Imprensa Official em 1908, de valor igual ou excedente de 50\$000 foram os seguintes :

| Exemplares                                       | Importancia |
|--------------------------------------------------|-------------|
| 43.00 Methodos do livro da Primeira Leitura..... | 21:050\$000 |
| 1.000 Diversos mappas para a Brigada.....        | 10:848\$000 |
| 1.000 Relatorios da Secretaria do Interior.....  | 6:000\$000  |
| 1.000 Folhetos da Revista do Archivo.....        | 6:000\$000  |
| 600 Relatorios do dr. Procurador Geral.....      | 5:500\$000  |
| 600 Ditos da Directoria da Agricultura.....      | 4:800\$000  |
| 1.000 Ditos da Secretaria das Finanças.....      | 4:500\$000  |
| 400 Volumes ditos e synopses da Camara.....      | 4:500\$000  |
| 600 Relatorios do Sub-Procurador.....            | 4:400\$000  |
| 400 Folhetos Annaes do Senado, 1906.....         | 4:000\$000  |
| 400 Ditos ditos da Camara, 1907.....             | 4:000\$000  |
| 1.000 Ditos da Flora Mineira.....                | 3:500\$000  |
| 400 Volumes Synopses do Senado.....              | 3:500\$000  |
| 3.000 Folhetos, Leis Mineiras, 1907.....         | 3:000\$000  |
| 600 Relatorios da Secretaria da Policia.....     | 3:000\$000  |
| 1.000 Livros talões para a Caixa Economica.....  | 3:000\$000  |
| 500 Relatorios da Secretaria da Viação.....      | 3:000\$000  |
| 3.000 Felhetos, Leis Mineiras, de 1908.....      | 2:500\$000  |
| 400 Ditos Annaes da Camara, 1908.....            | 2:500\$000  |
| 400 Ditos ditos » 1906.....                      | 2:000\$000  |
| 400 Ditos ditos do Senado de 1907.....           | 2:000\$000  |
| 1.000 Ditos Direito Cambial.....                 | 1:505\$000  |
| 136 Livros em branco.....                        | 1:500\$000  |
| 500 Ditos de talões.....                         | 1:500\$000  |
| 300 Folhetos Proposta do orçamento.....          | 1:500\$000  |
| 1.100 Balancetes.....                            | 1:577\$000  |

|        | Exemplares                                     | Importancia |
|--------|------------------------------------------------|-------------|
| 34     | Livros em branco.....                          | 1:124\$000  |
| 3.000  | Mensagens.....                                 | 1:500\$000  |
| 400    | Folhetos, Annaes de Senado, 1908.....          | 1:100\$000  |
| 34     | Pastas para a Exposição.....                   | 1:020\$000  |
| 1.000  | Folhetos, Album de Exposições.....             | 1:000\$000  |
| 12     | Livros em branco.....                          | 960\$000    |
| 1.400  | Folhetos, Revista Forense.....                 | 848\$000    |
| 30.000 | Boletins Escolares.....                        | 800\$000    |
|        | Diversos papeis.....                           | 790\$000    |
| 12     | Albums.....                                    | 720\$000    |
| 50     | Ditos para Exposições Escolares.....           | 720\$000    |
| 74     | Volumes de rascunhos encadernados.....         | 720\$000    |
| 1.000  | Livros balancetes.....                         | 700\$000    |
| 1.400  | Folhetos, Revista Forense.....                 | 700\$000    |
| 1.000  | Ditos, Anotações.....                          | 650\$000    |
| 1.000  | Ditos, Accordams da Relação.....               | 650\$000    |
| 16.800 | Mappas.....                                    | 650\$000    |
| 20.000 | Boletins mensaes.....                          | 600\$000    |
|        | Diversos talões e papeis para Santa Casa.....  | 600\$000    |
| 15.600 | Pautas.....                                    | 600\$000    |
|        | Diversos papeis.....                           | 588\$000    |
| 500    | Folhetos, Abastecimento d'agua em Caxambu..... | 500\$000    |
| 50     | Livros de Ponto.....                           | 500\$000    |
| 500    | Relatorios do Prefeito.....                    | 500\$000    |
| 200    | Folhetos, Relatorio do Juiz Seccional.....     | 500\$000    |
| 500    | Ditos, Flora e Serra Mineira.....              | 500\$000    |
| 109    | Volumes encadernados.....                      | 466\$000    |
| 9      | Livros em branco para as Finanças.....         | 460\$000    |
| 750    | Cadernos para a Brigada.....                   | 450\$000    |
| 54     | Volumes encadernados.....                      | 450\$000    |
| 7      | Livros em branco.....                          | 425\$000    |
| 3.200  | Jornaes «A Vanguarda».....                     | 400\$000    |
| 20.000 | Etiquetas.....                                 | 400\$000    |
| 210    | Pastas.....                                    | 420\$000    |
|        | Diversos livros para Santa Casa.....           | 370\$000    |
| 10     | Livros em branco.....                          | 350\$000    |
| 50     | Folhetos para o Caraça.....                    | 350\$000    |
| 100    | Indices.....                                   | 350\$000    |
| 136    | Pastas.....                                    | 340\$000    |
| 15     | Volumes encadernados.....                      | 340\$000    |
| 400    | Folhetos, Irmandade do Curvello.....           | 335\$000    |
| 10.200 | Circulares a collectores.....                  | 325\$000    |
| 61     | Volumes encadernados.....                      | 319\$500    |
| 6.000  | Jornaes «O Propagador».....                    | 300\$000    |
| 200    | Blok-note.....                                 | 300\$000    |
| 1.000  | Livros guia de cobrança.....                   | 300\$000    |
| 200    | Blok-note mais.....                            | 300\$000    |
| 7      | Livros em branco.....                          | 280\$000    |
| 4.000  | Mappas.....                                    | 280\$000    |
| 2.000  | Folhetos, Propaganda Agricola.....             | 280\$000    |

|        | Exemplares                                    | Importancia |
|--------|-----------------------------------------------|-------------|
| 10.000 | Petições.....                                 | 250\$000    |
| 63     | Volumes encadernados.....                     | 242\$000    |
| 3.500  | Mappas de alumnos.....                        | 230\$000    |
| 34     | Volumes encadernados.....                     | 212\$500    |
| 3.200  | Jornaes «A Gazeta».....                       | 240\$000    |
| 17     | Volumes encadernados.....                     | 214\$000    |
| 3.000  | Conferencia do dr. Augusto de Lima.....       | 250\$000    |
| 64     | Volumes encadernados.....                     | 247\$500    |
| 53     | Ditos, ditos.....                             | 211\$000    |
| 3.000  | Boletins, Agricultura.....                    | 240\$000    |
| 3.000  | Folhetos, Instrucções Publicas.....           | 220\$100    |
| 500    | Ditos sobre Impostos.....                     | 220\$000    |
| 68     | Volumes encadernados.....                     | 204\$000    |
| 4.000  | Jornaes «O Propagador».....                   | 200\$000    |
| 1.000  | Folhetos Boa-Vista do Tremedal.....           | 200\$000    |
| 1.000  | Folhetos Camara do Rio Pardo.....             | 200\$000    |
| 5.000  | Enveloppes de Officios.....                   | 200\$000    |
| 5 000  | Mappas, matricula de alumnos.....             | 200\$000    |
| 5.000  | Mappas diversos.....                          | 200\$000    |
| 200    | Relatorios da Imprensa.....                   | 200\$000    |
| 4 000  | Jornaes «A Gazeta».....                       | 200\$000    |
| 4.000  | Ditos «O Propagador».....                     | 200\$000    |
| 2.000  | Folhetos «Escripta Vertical».....             | 200\$000    |
| 2      | Livros em branco.....                         | 200\$000    |
| 1.000  | Cadernetas da Caixa-Economica.....            | 200\$000    |
| 4.000  | Mappas.....                                   | 200\$000    |
| 4.000  | Jornaes mais «O Propagador».....              | 200\$000    |
| 46     | Volumes encadernados.....                     | 184\$000    |
| 2.400  | Jornaes «A Gazeta».....                       | 180\$000    |
| 400    | Listas Propaganda.....                        | 180\$000    |
| 29     | Volumes encadernados.....                     | 196\$000    |
| 500    | Folhetos Programma da Escola Normal.....      | 180\$000    |
| 5.000  | Ayulsos Primeira leitura.....                 | 180\$000    |
| 18     | Volumes rascunhos encadernados.....           | 180\$000    |
| 6.000  | Mappas para inscripção.....                   | 180\$000    |
| 3.000  | Folhetos, Inserucções para Eleições.....      | 180\$000    |
| 3      | Livros em branco.....                         | 175\$000    |
| 13 1/2 | Resmas de Papel.....                          | 194\$500    |
| 50     | Cadernos para a Delegacia Fiscal.....         | 175\$000    |
| 1.000  | Folhetos, Homenagem ao dr. João Pinheiro..... | 160\$000    |
| 3 000  | Mappas de Presos.....                         | 150\$000    |
| 100    | Block-note.....                               | 150\$000    |
| 2.000  | Mappas.....                                   | 160\$000    |
| 3      | Livros em branco.....                         | 150\$000    |
| 15     | Volumes encadernados.....                     | 150\$000    |
| 10.000 | Impressos para Secção de Cafe.....            | 150\$000    |
| 2.400  | Circulares sobre Instrucção Publica.....      | 160\$000    |
| 55     | Volumes encadernados.....                     | 175\$000    |
| 10.000 | Certidões.....                                | 150\$000    |
| 15.000 | Endereços para.....                           | 150\$000    |

|       | Exemplares                                                  | Importancia |
|-------|-------------------------------------------------------------|-------------|
|       | 300 Programas da Faculdade.....                             | 150\$000    |
| 5.000 | Certidões, multa de jurados.....                            | 150\$000    |
| 1.000 | Folhetos, Regulamento dos grupos escolares.....             | 150\$000    |
| 50    | Volumes da Revista Forense, encadernados.....               | 150\$000    |
| 400   | Folhetos, Instrucções para Leis n. 459.....                 | 150\$000    |
| 500   | Folhetos, Indios do Brasil.....                             | 160\$000    |
| 1.000 | Ditos, dr. Diogo Vasconellos.....                           | 150\$000    |
| 3.000 | Ditos, Instrucções para Eleições.....                       | 150\$000    |
| 25    | Livros talões, telegrammas e passes.....                    | 140\$000    |
| 2.000 | Folhetos sobre Instrução Primaria.....                      | 140\$000    |
| 48    | Volumes encadernados.....                                   | 144\$000    |
| 4     | Livros em branco.....                                       | 140\$000    |
| 3     | Ditos mais, branco.....                                     | 145\$000    |
| 39    | Volumes encadernados.....                                   | 140\$000    |
| 3.000 | Listas de subscriptores.....                                | 150\$000    |
| 2.000 | Cartões de lucto para o Palacio.....                        | 140\$000    |
| 600   | Mappas.....                                                 | 130\$000    |
| 17    | Volumes encadernados.....                                   | 137\$000    |
| 12    | Ditos, ditos mais.....                                      | 130\$000    |
| 2     | Livros em branco.....                                       | 125\$000    |
| 6.000 | Papeletas para a Santa Casa.....                            | 120\$000    |
| 500   | Folhetos, orçamento para 1909.....                          | 120\$000    |
| 2.000 | Circulares, Inspectores escolares.....                      | 120\$000    |
| 1.600 | Jornaes, <i>A Gazeta</i> .....                              | 120\$000    |
| 200   | Mappas.....                                                 | 120\$000    |
| 20    | Caixas de papel.....                                        | 120\$000    |
| 200   | Folhetos Regulamento da Associação Amante da Instrução..... | 120\$000    |
| 33    | Volumes encadernados.....                                   | 120\$000    |
| 2.000 | Circulares.....                                             | 120\$090    |
| 1.000 | Certificados de approvação.....                             | 120\$000    |
| 200   | Tábellas de imposto.....                                    | 120\$000    |
| 1.600 | Jornaes, <i>A Gazeta</i> .....                              | 120\$000    |
| 12    | Livros em branco.....                                       | 120\$000    |
| 2.000 | Portarias.....                                              | 120\$000    |
| 42    | Volumes encadernados.....                                   | 118\$000    |
| 400   | Menus, planos e convites.....                               | 115\$000    |
| 1.600 | Circulares e envelopes.....                                 | 110\$000    |
| 23    | Volumes encadernados.....                                   | 110\$000    |
| 22    | Ditos, ditos.....                                           | 108\$000    |
| 35    | Ditos, Revista Forense, encadernados.....                   | 105\$000    |
| 21    | Ditos, encadernados.....                                    | 104\$000    |
| 25    | Ditos, ditos.....                                           | 104\$000    |
| 240   | Cartazes para escolas.....                                  | 100\$000    |
| 100   | Folhetos, Regulamento da Assistencia.....                   | 100\$000    |
| 500   | Ditos, Estatutos do Centro.....                             | 100\$000    |
| 816   | Rotulos.....                                                | 100\$000    |
| 24    | Pastas para papel.....                                      | 100\$000    |
| 20    | Livros-talões, passes e telegrammas.....                    | 100\$000    |
| 2.000 | Mappas.....                                                 | 100\$000    |

| Exemplares |                                                             | importancia |
|------------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| 200        | Programmas da Faculdade.....                                | 100\$000    |
| 1          | Livro em branco.....                                        | 100\$000    |
| 1.000      | Folhetos de imposto.....                                    | 100\$000    |
| 10.000     | Rotulos.....                                                | 100\$000    |
| 10.000     | Etiquetas.....                                              | 100\$000    |
| 1.000      | Mappas.....                                                 | 100\$000    |
| 35         | Volumes, Revista Forense, encadernados.....                 | 90\$000     |
| 200        | Livros em branco.....                                       | 90\$000     |
| 30         | Volumes encadernados.....                                   | 90\$000     |
| 30         | Indices para as Finanças.....                               | 90\$000     |
| 6.000      | Memoranda.....                                              | 95\$000     |
| 47         | Volumes encadernados.....                                   | 90\$000     |
| 200        | Folhetos da Liga Operaria.....                              | 90\$000     |
| 1          | Livro em branco.....                                        | 85\$000     |
| 100        | Rolos fundidos.....                                         | 80\$000     |
| 2.000      | Circulares a professores.....                               | 80\$000     |
| 72         | Livros, talões.....                                         | 80\$000     |
| 2.000      | Mappas, movimento escolar.....                              | 80\$000     |
| 7.600      | Rotulos.....                                                | 80\$000     |
| 400        | Folhetos, Sociedade Auxiliadora.....                        | 80\$000     |
| 300        | Ditos, Leis de Orçamento.....                               | 80\$000     |
| 500        | Folhas, papel de cartas.....                                | 80\$000     |
| 500        | Ditas, dito de cartas.....                                  | 80\$000     |
| 400        | Circulares sobre exposição.....                             | 80\$000     |
| 2.000      | Mappas.....                                                 | 80\$000     |
| 20         | Livros-talões, passes.....                                  | 80\$000     |
| 300        | Folhetos, Regulamento da divida Publica do Es-<br>tado..... | 78\$000     |
| 62         | Livros talões.....                                          | 75\$000     |
| 50         | Volumes encadernados.....                                   | 78\$000     |
| 26         | Ditos, ditos.....                                           | 72\$000     |
| 12         | Caixas de papel.....                                        | 75\$000     |
| 50         | Blok-note para o Palacio.....                               | 70\$000     |
| 1          | Livro em branco.....                                        | 70\$000     |
| 2          | Ditos em branco.....                                        | 70\$000     |
| 1.500      | Circulares.....                                             | 70\$000     |
| 1.000      | Folhas pautadas.....                                        | 70\$000     |
| 100        | Folhetos, discurso do dr. Nelson de Senna.....              | 70\$000     |
| 200        | Ditos, Regulamento da Santa Casa.....                       | 75\$000     |
| 50         | Blok-notes.....                                             | 70\$000     |
| 19         | Volumes encadernados.....                                   | 70\$000     |
| 50         | Blok-notes.....                                             | 70\$000     |
| 1.000      | Ordens de pagamento.....                                    | 65\$000     |
| 1          | Livro em branco.....                                        | 65\$000     |
| 3.500      | Rotulos.....                                                | 62\$000     |
| 15         | Volumes encadernados.....                                   | 70\$000     |
| 100        | Folhetos— Gatalogo do Archivo Publico.....                  | 65\$000     |
| 200        | Ditos— Cofre de Orphãos.....                                | 60\$000     |
| 1.000      | Circulares.....                                             | 60\$000     |
| 300        | Folhetos— Programmas dos Grupos Escolares.....              | 60\$000     |

|       | Exemplares                                       | Importancias |
|-------|--------------------------------------------------|--------------|
| 500   | Ditos— Instrukções para a lei n. 454.....        | 60\$000      |
| 12    | Volumes encadernados.....                        | 60\$000      |
| 50    | Folhetos de leis e jornaes para o Archivo.....   | 60\$000      |
| 19    | Volumes encadernados.....                        | 68\$000      |
| 1     | Livro em branco.....                             | 60\$000      |
| 20    | Volumes encadernados.....                        | 60\$000      |
| 1,500 | Circulares a Inspectores.....                    | 60\$000      |
| 200   | Folhetos— Regulamento da Cooperativa.....        | 60\$000      |
| 400   | Convites.....                                    | 60\$000      |
| 200   | Folhetos— Relatorio da Companhia da Itabira..... | 60\$000      |
| 1,000 | Circulares para o Congresso Medico.....          | 60\$000      |
| 800   | Jornaes «A Gazeta».....                          | 60\$000      |
| 50    | Regimento do C. D.....                           | 60\$000      |
| 13    | Volumes encadernados.....                        | 59\$000      |
| 6     | Ditos, ditos, Rascunhos.....                     | 54\$000      |
| 12    | Volumes encadernados.....                        | 56\$000      |
| 100   | Folhetos— Contracto da E. F. B. e Minas.....     | 50\$000      |
| 200   | Ditos— Instrukções a sociedades.....             | 50\$000      |
| 100   | Programmas da Faculdade.....                     | 50\$000      |
| 50    | Folhetos para escolas.....                       | 50\$000      |
| 100   | Orçamento da Prefeitura.....                     | 50\$000      |
| 1     | Livro em branco.....                             | 50\$000      |
| 30    | Folhetos— Recurso Eleitoral.....                 | 50\$000      |
| 100   | Ditos— Regulamento do Gymnasio.....              | 50\$000      |
| 50    | Tabellas para collectorias.....                  | 50\$000      |

A tiragem do *Minas Geraes* tem continuado a augmentar, sendo actualmente de 6.133 o numero de exemplares diarios distribuidos pela fórma seguinte :

|                                     | Exemplares |
|-------------------------------------|------------|
| Para funcionarios remunerados.....  | 3.086      |
| Para os mesmos não remunerados..... | 2.630      |
| Para particulares.....              | 317        |
| Para os archivos e collecções.....  | 70         |
| Venda avulsa.....                   | 30         |
|                                     | <hr/>      |
|                                     | 6.133      |
|                                     | <hr/>      |

A expedição para fóra da Capital é feita a 5.368 assignantes, assim classificados :

|                                       | Exemplares |
|---------------------------------------|------------|
| Professores publicos.....             | 1.400      |
| Delegados e subdelegados.....         | 857        |
| Juizes de paz.....                    | 757        |
| Inspectores escolares municipaes..... | 699        |
| Grupos escolares.....                 | 271        |
| Juizes de direito.....                | 117        |
| Juizes municipaes.....                | 137        |
| Promotores da justiça.....            | 117        |
| Collectores.....                      | 136        |

|                                            | Exemplares |
|--------------------------------------------|------------|
| Senadores e Deputados.....                 | 100        |
| Redacções e bibliothecas.....              | 202        |
| Vigias e diversos funcionarios.....        | 172        |
| Diversos fiscaes.....                      | 60         |
| Aposentados.....                           | 39         |
| Gymnasio, E. Pharmacia, Batalhão, etc..... | 94         |
| Red. e assignantes no estrangeiro.....     | 9          |
| Assignantes particulares.....              | 201        |
|                                            | <hr/>      |
|                                            | 5.368      |
|                                            | <hr/>      |

Na Capital e suas immediacões a distribuiçõs é feita a 765 assignantes.

Como se deprehende da exposiçõs que se segue, poucas alteraçõs houve no pessoal da Imprensa Official.

Continúa com o Caixa Secretario, prestando o seu intelligente concurso com o maximo zelo, o sr. João Caetano Pereira da Silva. A escripta está em dia e segue as normas usuaes nas grandes casas commerciaes.

As officinas, a cargo do competentissimo sr. Augusto Pereira Serpa foram mantidas no mesmo pé, sem modificaçõs durante o exercicio a que se refere este relatorio.

Os melhoramentos que já assignalei, foram iniciados no corrente anno.

Devo ter uma palavra de louvor para todo o pessoal em geral, pela boa vontade com que cumpre os seus deveres, comparecendo assiduamente, mesmo nos dias guardados como feriados, em todas as demais Repartições do Estado, nesta Capital. Registrarei—sem isto importar o desconhecimento da idoneidade e dedicaçõs de todo o pessoal — os bons serviçõs dos auxiliares: Francisco Martins, na sala de expediçõs; Manoel da Costa, Americo de Sousa e Eugenio Velasco, na sala de composiçõs; Manoel Jorge, Florencio do Carmo, João Barbosa na pautaçõs, encadernaçõs e brochura respectivamente; Curiaçio Bueno, Eduardo dos Santos, na sala de machinas e o sr. Antonio Carreira, como auxiliar do Chefe das Officinas.

Continuam como auxiliares de redacçõs o sr. Francisco Murta que á sua longa pratica allia a competencia e assiduidade. Pela ausencia do intelligente dr. Baptista de Mello, por sua vez substituido do dr. Augusto Franco, que foi licenciado pelo governo transacto, está servindo na redacçõs o talentoso e dedicado dr. Abilio Machado, achando-se as funcões deste a cargo do sr. Azeredo Netto, esforçado e prestimoso auxiliar.

Devo, no interesse da imprensa, insistir no pedido constante do relatorio do meu antecessor, relativo á aquisiçõs de mais duas machinas de impressõs. No officio que a v. exc. dirigí, enviando os catalogos, tive occasiõs de informar que excede de mais de oito contos de réis annuaes a despesa de serçõs, mantidos ordinaria.

mente por não terem as machinas a capacidade necessaria ao enorme serviço que se vae accumulando, com prejuizo para as repartições do Estado. A aquisição das machinas, segundo os catalogos, não póde exceder de doze contos de réis, no maximo.

As informações que, em cumprimento de meu dever, ora tenho a honra de apresentar a v. exc. devem impressionar agradavelmente pela revelação do copioso e utilissimo trabalho que desempenha a Imprensa Official. Estou certo que esta repartição muito lucrará ainda para melhor servir ao Estado, com a passagem de v. exc. pela Secretaria das Finanças, cuja direcção tão justamente applaudida, será mais um titulo de benemerencia para o nome de v. exc.

O director,

*Gabriel de Oliveira Santos.*

---



**RELATORIO**  
DA  
**RECEBEDORIA DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**



## *Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças*

A' vossa illustrada apreciação venho apresentar o relatorio da Recebedoria de Minas, na Capital Federal, relativo ao anno proximo passado, cumprindo assim o que dispõe o art. 3.º do dec. n. 1.248, de 21 de janeiro de 1899, a saber :

### **Receita geral**

A receita geral da Recebedoria no anno de 1908 importou em 29.764:868\$141 da qual, como se verifica do annexo n. 1, a quota sobre café mineiro, inclusivé 1.466\$186 de café procedente da zona contada de Miracema, foi de 2.686.023\$864 e que incidiu sobre 88.586.516 kilogrammas de café no valor official de 31.583:081\$500, correspondente á pauta media de \$356,7 por kilogranma—menor pauta que tem havido desde a criação desta Recebedoria, grandemente aggravada ainda, por ser a exportação de 1908 uma das menores exportações de café nestes ultimos 14 annos, havendo somente uza excepção para o anno de 1900 em que baixou a 80 075.077 kilogrammas, mas tendo a seu favor o valor official de 69.430:188\$455.

Na importancia de 26.691:855\$983 acha-se incluída a procedente da renda de 6.003.504 francos, arrecadados pela taxa especial de 3 francos sobre 2.001.168 saccos de café despachados para exportação nesta Recebedoria.

O facto de se ter exportado desta Capital para o exterior e portos da Republica maior quantidade de café que a entrada com o imposto aqui pago, explica-se pela exportação do stock existente em 31 de dezembro de 1907 e tambem pela exportação do café, cujo imposto foi pago no interior e sómente conferido nesta repartição.

No annexo n. 1 encontrareis detalhadamente não só as demais addições da receita como da despesa, na referida importancia.

### **Exportação**

Na exportação para esta Capital nota-se augmento nos seguintes generos :

#### **ARROZ**

O arroz pilado, que em 1906 foi exportado na quantidade de 27.575 kilogrammas, subiu em 1907 a 184.317 kilos, tendo attingido em 1908 a 666.466 kilos, equivalente a 11.107 saccos, quantidade aliás

ainda pouco ponderavel; mas, si considerarmos que o Estado supria-se do referido genero, em larga escala, ha poucos annos nos mercados do Rio e de Santos, o facto torna-se digno de nota e altamente animador.

#### ASSUCAR

Em 1906 exportou-se 9.120 kilogrammas; em 1907, 78.106, alcançando em 1908 a 697.182 kilogrammas, equivalentes a 11.619 saccos.

As ponderações feitas antes, quanto à exportação do arroz, cabem, do mesmo modo, ao assucar, visto ser este um producto que nunca foi exportado pelo Estado.

#### FEIJÃO

O feijão teve tambem augmento crescente nestes tres ultimos annos, como se vê p-los algarismos seguintes: em 1906, 2.203.304 kilogrammas; em 1907, 2.758.053 kilós; e finalmente em 1908, 7.505.973 kilos ou 125.099 saccos.

Quanto a este genero nota-se uma differença, para menos, na cotação do producto mineiro em relação ao de Porto Alegre, devido exclusivamente á falta de cuidado nos productores, deixando que no mesmo sacco se encontre feijão de diversas qualidades.

#### LACTICINIOS

Nos lacticinios not-se sensivel augmento de anno para anno verificando-se, quanto ao leite, em 1906, 3.551.621 kilogrammas; em 1907, 4.247.757 kilos e em 1908, 5.561.753 kilos.

A manteiga exportada em 1906, foi de 708.526 kilos, ascendendo em 1907 a 1.566.001 kilos e finalmente em 1908, a 1.138.196 kilos.

Quanto ao queijo verifica-se uma pequena differença, para menos, em 1908 devido, ao que parece, a ter-se desviado para o mercado de São Paulo, onde os preços são mais compensadores, grande parte da produção do Sul do Estado.

#### MILHO

Notavel é tambem o augmento da exportação de milho nestes ultimos annos, o que facilmente se verifica dos algarismos seguintes: em 1906, 12.467.263 kilos; em 1907, 19.725.306 kilos e em 1908, 19.318.459 kilos.

Cumprindo, porém, assignalar que o augmento da exportação nos dois ultimos annos foi devido á exportação de ração pequena quantidade de milho mineiro para os Estados do Norte assolados pela secça, tornando assim aquelles Estados, que em épocas raras concorrem a este mercado com aquelle genero, em consumidores.

Este facto vem provar que as forças produtoras do nosso Estado são tolhidas pela falta de mercado consumidor, pois, sempre que são reclamados artigos de sua produção, elle se mostra aparelhado para attender aos pedidos que lhe são feitos pelo commercio intermediario.

OURO

De ha muito a exportação do ouro tem fracas oscillações, tendo-se verificado em 1906, 3.584.824 grammas ; em 1907, 3.834.422 grammas e em 1908, 3.731.012 grammas.

POLVILHO

Parece que vae se desenvolvendo a industria e exportação de polvilho, assignalando-se em 1908 quasi o triplo da exportação de qualquer dos dois annos anteriores, que foi 27.507 kilos em 1906 ; de 24.898 kilos, em 1907 e de 61.925 kilos, em 1908.

FUMO

Apezar de ter augmentado a exportação do fumo verifica-se, infelizmente, que a sua cultura é pautada pelo consumo do unico mercado que temos deste genero, que é o do Rio, sendo certo que, na hypothese de novos mercados garantidores de maior consumo, o Estado poderia suppril-os, augmentando o desenvolvimento de sua produção, favorecendo assim os pequenos lavradores, que são, como se sabe, os que se dedicam a esta industria.

A exportação do fumo orçou em 1906, em 1.769.981 kilos ; em 1907, 1.834.218 kilos e, finalmente, em 1908, 2.549.015.

BANHA DERRETIDA

Foram exportados em 1906, 3.990 kilos ; em 1907, 256 kilos e em 1908, 13.158 kilos.

TOUCINHO

Foi a seguinte a exportação do toucinho no triennio que vimos computando: em 1906, 1.729.949 kilos ; em 1907, 1.982.509 kilos e, em 1908, 2.439.488 kilos.

E' de se notar o mau acondicionamento e pessimo transporte, nas estradas de ferro, dado a este producto, o que lhe occasiona grande depreciação, devido a deterioramento em viagem, com enormes prejuizos para os exportadores.

Oxala se desenvolva no Estado, a industria da banha enlatada, garantindo, por meios aperfeçoados, a sua pureza e conservação, unico meio de excluir deste mercado os similares estrangeiros nocivos á saúde, como a cotonia, etc.

MANGANEZ—(ANEXO N. 6)

A exportação do manganez tem sido variavel nos diversos annos, notando-se neste ultimo uma differença para menos, de 28.704.539 kilos da exportação do anno anterior. Parecendo-me isto devido aos preços menos compensadores que obtem esta mercadoria, nos centros consumidores.

BORRACHA—(ANNEXO N. 2)

Tendo entrado nesta Capital durante o anno de 1908, 37.455 kilos de borracha, em bruto, verifica-se notavel decrescimento na extração deste producto, que logrou nos annos anteriores Algarismos mais elevados, sendo que a exportação, em 1906, foi de 99.805 kilos e, em 1907, de 72.389 kilos.

Ha a notar ainda, como se verifica pelo annexo n. 7, que só foi despachado pela Recebedoria para o Exterior a pequena parcella de 7.564 kilos, sendo isto devido ao irregular procedimento da alfandega do Rio de Janeiro, que concede despachos deste e de outros generos mineiros como si fossem de procedencia da Capital Federal, sem sciencia da Recebedoria de Minas, que aqui funciona em virtude de lei federal e de accordo com as leis e regulamentos do Estado, dificultando assim não só a fiscalização, como dados para perfeita estatistica da exportação dos generos do Estado para o estrangeiro e portos da Republica.

GADO VACCUM

Confrontando a exportação do gado vaccum nos ultimos 5 annos, verificamos o augmento crescente de anno para anno, exceptuando neste ultimo em que houve uma pequena differença, para menos, devida, talvez, ao maior peso no gado exportado. fructo do melhoramento das raças e maior zelo no tratamento e engorda do gado.

Em 1904 foram exportadas 137.746 rezes; em 1905, 139.187; em 1906, 160.565; em 1907, 176.061 e, em 1908, 171.236.

---

Apenas assignalo os generos acima, cujas producções constituem as principaes fontes de riqueza do Estado.

**Serviço especial de apolices**

Continúa a ser regularmente feito e sem reclamação o serviço de averbações, transferencias e pagamento de juros das apolices da divida publica do Estado.

Este serviço que, por sua natureza, demanda especial zelo e cuidado, tem sido desempenhado com toda a correccão e criterio, pelos empregados desta repartição — escripturario, Eduardo Marcellino da Paixão e 1.º conferente, Guilherme Palhares Ribeiro, pelo que se tornam dignos de especial referencia.

APOLICES

Durante o anno de 1908 foram averbadas e transferidas de uns para outros possuidores, 24.634 apolices da divida do Estado, a saber:

Averbadas por ordem da Secretaria das Finanças, de conformidade com os officios ns. 30, 31, 32, 34, 36, 49, 54, 56, 59, 76, 96, 98, 104, 2.ª via, 108, 109, 123, 124, 127, 129, 138, 141 e 145; de fevereiro, março,

abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, 7.965, sendo :

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| De 1:000\$000 (valor nominal)..... | 7.939 |
| De 500\$000 » » .....              | 15    |
| De 200\$000 » » .....              | 11    |

No total acima referido de..... 7.965

Por substituição de apolices ao portador por nominativas, em cumprimento do dec. n. 1.972, de 17 de janeiro de 1907:

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| De 1:000\$000 (valor nominal)..... | 821 |
|------------------------------------|-----|

Por transferencia de uns para outros possuidores, em 1.343 termos aqui lavrados, 15.848 apolices, sendo:

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| De 1:000\$000 (valor nominal)..... | 15.703 |
| De 500\$000 » » .....              | 139    |
| De 200\$000 » » .....              | 6      |

No total de..... 15.848

Foram dadas baixas, por transferencia para a Secretaria das Finanças, em virtude de requerimento, em 280 apolices, sendo:

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| De 1:000\$000 (valor nominal)..... | 279 |
| De 500\$000 » » .....              | 1   |

No total de..... 280

Foram lavrados 29 termos de caução.

#### JUROS DE APOLICES

Foi paga a quantia de 1.535.790\$000 de juros de apolices, ao portador, nominativas e dos coupons da Bahia e Minas, como tudo consta do respectivo—Livro Caixa Especial.

#### Sello de transferencias

A importancia de estampilhas do sello adhesivo nos termos de transferencia, foi de 15:799\$200.

#### Taxa especial de 3 francos

O serviço relativo ao processo da cobrança da taxa de 3 francos, por sacca de café exportada deste mercado, continúa a ser feito com a necessaria regularidade e acha-se a cargo do 2.º conferente, sr. Octavio Vieira Braga, que o tem desempenhado convenientemente.

Os serviços a cargo desta Recebedoria, quer internos, quer externos, continuam a ser feitos com a devida regularidade, graças á boa vontade dos funcionarios desta repartição.

Durante o anno de 1908 foram conferidos e expedidos nos diversos Pontos Fiscaes, 128.177 documentos para a retirada daquelles pontos e exportação de generos mineiros e café paulista, a saber:

**Despachos e conhecimentos para pagamento de impostos:**

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Na Estação Maritima.....                             | 16.695 |
| » » de S. Diogo.....                                 | 58.019 |
| » » Central.....                                     | 13.605 |
| » » de Sant'Anna Maruhy.....                         | 133    |
| Nas estações de Santa Cruz, Penha e J. Mesquita..... | 1.388  |
| No trapiche Reis.....                                | 7.909  |
| » Lloyd Brasileiro.....                              | 5.167  |
| » trapiche Prainha.....                              | 4.096  |

**Protocollos (guias) expedidos para "entrega" de cafés mineiros e paulistas:**

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Na Estação Maritima..... | 7.412  |
| No trapiche.....         | 10.300 |

**Guias de embarques de cafés:**

|                             |       |
|-----------------------------|-------|
| Pelas Docas Nacionaes.....  | 2.726 |
| Pelo Lloyd Brasileiro.....  | 407   |
| Pela estação de Maruhy..... | 250   |

A escripturação dos livros e do expediente, não obstante o continuo acrescimo, vae sendo feita com regularidade e clareza.

Durante o anno de 1908, foram expedidos 2.297 officios; recebidos e registrados 595 ditos; protocolhadas, 863 ordens de pagamento; processados, 13 546 despachos de cobrança de imposto sobre café e outros generos e 3.948 ditos para exportação deste mercado de café e outros productos mineiros e de café paulista.

O serviço da thesouraria vae sendo feito sob a responsabilidade do honrado sr. major Luciano Leopoldo Brasileiro, eficaz e dedicadamente auxiliado pelos zelosos funcionarios srs. Antenor de Paula Andrade e Francisco Pedro de Almeida Pedrosa; o primeiro, fiel do thesoureiro e o segundo, ajudante.

O sr. José Francisco de Sá, 1.º ajudante, continua a prestar bons serviços ao Estado e á repartição pela intelligencia, dedicação e conhecimento dos varios negocios a ella attinentes, assim como o sr. João Ernesto Ferreira Pires, 2.º ajudante, pelo zelo e boa vontade demonstrados sempre no desempenho de suas funcções, qualidades estas que tenho a satisfação de reconhecer na maioria dos servidores do Estado, nesta repartição.

Terminando, ainda uma vez, julgo de meu dever trazer ao conhecimento de v. exc. a exiguidade dos vencimentos dos funcionarios mineiros, na Capital Federal, aggravando se as difficuldades que se tornam insuperaveis neste meio, onde a carestia da vida se accentua de dia a dia.

Recebedoria de Minas Geraes, na Capital Federal, 26 do abril de 1909.

O director,

*Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

ANNEXO N. 1

---

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA

Anne

**Balanço da receita e despesa da Recebedoria**

| Receita                                                                                                                                                                                         | Importancias       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
|                                                                                                                                                                                                 | Parcial            | Total                 |
| <b>EXERCICIO DE 1908</b>                                                                                                                                                                        |                    |                       |
| Arrecadado durante o anno, por conta deste exercicio e das seguintes verbas:                                                                                                                    |                    |                       |
| <i>Imposto de exportação</i>                                                                                                                                                                    |                    |                       |
| Quota de 8 1/2 sobre cafe' mineiro, inclusive 1:466\$186 de cafe' procedente da zona contestada de Miracema.....                                                                                | 2.686:023\$864     | —                     |
| Diversas quotas sobre outros generos de produção, manufactura e criação mineira.....                                                                                                            | 128:992\$489       | —                     |
| Importancia da taxa de expediente cobrada sobre um despacho de generos mineiros isentos de imposto de exportação.....                                                                           | \$300              | —                     |
| Idem, arrecadado por differenças de pauta e erros de calculos verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto, sobre diversos generos mineiros, effectuados no interior do Estado..... | 192\$492           | 2:815:209\$145        |
| <i>Taxa de sello</i>                                                                                                                                                                            |                    |                       |
| Recebido do pessoal desta repartição e de diversos, por conta desta verba e conforme consta dos balancetes mensaes.....                                                                         | —                  | 680\$417              |
| <i>Sello de estampilhas</i>                                                                                                                                                                     |                    |                       |
| Importancia das estampilhas do sello estadual vendidas durante o anno....                                                                                                                       | 20:842\$800        | —                     |
| <b>A transportar.....</b>                                                                                                                                                                       | <b>20:842\$800</b> | <b>2.815:889\$562</b> |

XO n. 1

**de Minas Geraes relativo ao anno de 1908**

| Despesa                                                                                                                                                                          | Importancias |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                                  | Parcial      | Total           |
| EXERCICIO DE 1908                                                                                                                                                                |              |                 |
| Despendido durante o anno por conta deste exercicio e das seguintes verbas :                                                                                                     |              |                 |
| <i>Recebedoria de Minas</i>                                                                                                                                                      |              |                 |
| Pago aos empregados desta repartição pelos seus vencimentos de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1908.....                                                                        | 133:486\$551 | —               |
| Idem pela compra de livros impressos e outros artigos de escriptorio e por outras despesas de expediente da repartição.....                                                      | 6:361\$400   | 139:847\$951    |
| <i>Aluguel de casas para Recebedorias</i>                                                                                                                                        |              |                 |
| Idem ao Banco do Commercio pelo aluguel do predio em que funciona a repartição e relativo aos mezes de janeiro a fim de novembro de 1908.....                                    | —            | 5:500\$000      |
| <i>Ordens a pagar</i>                                                                                                                                                            |              |                 |
| Importancia paga a diversos, por conta desta verba e em cumprimento de ordens da 1.ª secção da Secretaria das Finanças.....                                                      | —            | 568:514\$847    |
| <i>Ordens diversas</i>                                                                                                                                                           |              |                 |
| Idem despendido durante o anno por conta de diversas verbas orçamentarias e em cumprimento das ordens expedidas pela Secretaria de Finanças, como consta dos balancetes mensaes. | —            | 14.805:063\$689 |
| Transporte.....                                                                                                                                                                  | —            | 15.518:926\$487 |

| Receita                                                                                                                                                                                                                                                                       | Importancias |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                               | Parcial      | Total          |
| Transporte.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 20:842\$800  | 2.815:889\$562 |
| Importancia deste sello cobrado em dinheiro, por termos de transferencias de apolices mineiras, visto não haver na occasião estampilhas que pudessem ser convenientemente appostas, no respectivo livro conforme se ve dos balancetes de fevereiro, abril e maio de 1908..... | 1:710\$000   | 22:552\$800    |
| <i>Estampilhas</i>                                                                                                                                                                                                                                                            |              |                |
| Importancia das estampilhas do sello mineiro recebidas da Secretaria das Finanças e da Casa da Moeda durante o anno.....                                                                                                                                                      | —            | 49:000\$000    |
| <i>Renda da Nova Capital</i>                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                |
| Recebido desta verba e conforme consta dos balancetes mensaes.....                                                                                                                                                                                                            | —            | 138\$600       |
| <i>Renda da Imprensa Officiai</i>                                                                                                                                                                                                                                             |              |                |
| Idem do pessoal desta repartição e de diversos, pela assignatura do «Minas Geraes» e conforme consta dos referidos balancetes.....                                                                                                                                            | —            | 730\$000       |
| <i>Multas</i>                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                |
| Idem por infracção do § 1.º do art. 3.º do regulamento anexo ao dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898.....                                                                                                                                                                   | —            | 520\$493       |
| <i>Cobrança indevida</i>                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                |
| Idem de fracções cobradas, a mais em despachos de pagamento de imposto sobre cafe' e outros generos mineiros.....                                                                                                                                                             | —            | 169\$010       |
| A transportar.....                                                                                                                                                                                                                                                            | —            | 2.889:000\$465 |

| Despesa                                                                                                                                                                                                                                        | Importancias          |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                | Parcial               | Total                  |
| Transporte.....                                                                                                                                                                                                                                | —                     | 15.518:926\$487        |
| <i>Serviço da Divida do Estado da Minas</i>                                                                                                                                                                                                    |                       |                        |
| Importancia debitada ao sr. Thesoureiro no — livro caixa — Especial de juros de apolices,—por ordem do sr. Director para occorrer ao pagamento dos juros das apolices mineiras aqui inscriptas conforme os referidos balancetes....            | 1.538:000\$000        |                        |
| Idem pago ao Banco do Brasil pela acquisição de cambiaes que foram remetidas ao Banco de Paris et Pays Bas, para o pagamento da divida externa do Estado, conforme consta dos balancetes de junho e novembro de 1908...                        | 2.918.560\$000        |                        |
| Idem á Casa da Moeda, pela confecção de 15 000 apolices da divida mineira.                                                                                                                                                                     | 1:700\$500            |                        |
| Idem á Camara Syndical dos Correctores, pelo exame e julgamento do processo de admissão á cotação da Bolsa desta Capital das apolices da divida estadual, ns. 34.427 a 41.496, conforme consta do balancete de abril daquelle anno.....        | 200\$000              |                        |
| Idem á mesma Camara, pelo julgamento do processo e edital para admissão á cotação na Bolsa dos titulos do emprestimo do Estado de Minas, de frs. 25000000 conforme consta do balancete de fevereiro de 1908.....                               | 305\$000              |                        |
| Pago a Antenor de Paula Andrade, de sua gratificação, de 1.º de janeiro a 9 de fevereiro de 1908, como auxiliar do serviço de pagamento e transferencia de apolices mineiras.....                                                              | 195\$000              |                        |
| Idem aos empregados desta repartição, Eduardo Marcellino da Paixão e outros, por conta desta verba e de accordo com os officios da 1.ª secção da Secretaria das Finanças, sob ns. 100 e 113, datados de 16 de julho e 6 de agosto de 1908..... | 1:200\$000            |                        |
| <b>A transportar.....</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>4.460:160\$500</b> | <b>15.518:926\$487</b> |

| Receita                                                                                                                                                                         | Importancias  |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                 | Total         | Parcial                |
| Transporte.....                                                                                                                                                                 | —             | 2.889:000\$465         |
| <i>Lei n. 282</i>                                                                                                                                                               |               |                        |
| Recebido de D. Maria da Penha Rezen-<br>de, ex-professora de S. Francisco da<br>Gloria, de conformidade com a ordem<br>da 2.ª secção, n. 2.242, de 14 de agosto<br>de 1898..... | —             | 15\$000                |
| <i>Recebimentos diversos</i>                                                                                                                                                    |               |                        |
| Importancia recebida de diversos por<br>conta e ordem da Secretaria das Fi-<br>nanças e conforme se ve dos balance-<br>tes mensaes.....                                         | —             | 26.691:855\$983        |
| <i>Imposto paulista</i>                                                                                                                                                         |               |                        |
| Arrecadado durante o anno por conta<br>do Estado de São Paulo, a saber :                                                                                                        |               |                        |
| Da quota de 9 % sobre o café, inclusivé<br>rs. 537 fracções.....                                                                                                                | 7:887\$597    | —                      |
| Da sobre taxa de 2 francos sobre 131<br>saccos de café, conforme os balancetes<br>de novembro e dezembro de 1908.....                                                           | 166\$976      | 8:054\$573             |
| SUPPRIMENTO DE 1907                                                                                                                                                             |               |                        |
| <i>Taxa de sello</i>                                                                                                                                                            |               |                        |
| Recebido por conta desta verba e do<br>exercício de 1907, conforme consta do<br>balancete de janeiro de 1908.....                                                               | 9\$167        | —                      |
| <b>A transportar.....</b>                                                                                                                                                       | <b>9\$167</b> | <b>29.588:926\$021</b> |

| Despesa                                                                                                                                                                   | Importancias   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                           | Parcial        | Total           |
| Transporte.....                                                                                                                                                           | 4.460:160\$500 | 15.518:926\$487 |
| Importancia paga pela compra de livros, impressos e por publicações feitas e relativas ao expediente do pagamento do juro de apolices mineiras.....                       | 803\$000       | 4.460:963\$500  |
| <i>Supprimento a collectorias</i>                                                                                                                                         |                |                 |
| Importancia paga a diversos, em virtude de saques feitos por diversos collectores estadoaes, como se vê dos balancetes mensaes.....                                       | —              | 452:448\$876    |
| <i>Recolhimentos a Bancos</i>                                                                                                                                             |                |                 |
| Importancia recolhida ao Banco do Brasil, durante o anno, para ser creditada à Secretaria das das Finanças e constante dos alludidos balancetes.....                      | —              | 9.129:487\$197  |
| Despendido com a compra de estampilhas, do sello federal, e que foram appostas em recibos de recolhimentos feitos a esta repartição por diversos exactores do Estado..... | —              | 556\$220        |
| ANNULLAÇÕES                                                                                                                                                               |                |                 |
| <i>Imposto de exportação</i>                                                                                                                                              |                |                 |
| Restituído a diversos de imposto de café e outros generos, indevidamente pago a esta repartição.....                                                                      | 3:233\$672     | —               |
| <i>Estampilhas</i>                                                                                                                                                        |                |                 |
| Importancia das estampilhas do sello estadual, vendidas por esta repartição, durante o anno de 1908.....                                                                  | 20:842\$800    | —               |
| Idem das que foram entregues á The Leopoldina Railway Company, idem.....                                                                                                  | 12:900\$000    | —               |
| A transportar.....                                                                                                                                                        | 36:976\$472    | 29.562:382\$280 |

| Receita                                                                                                                             | Importancias |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                                                                                                     | Parcial      | Total           |
| Transporte.....                                                                                                                     | 9\$167       | 29.588:926\$021 |
| <i>Renda da Imprensa Official</i>                                                                                                   |              |                 |
| Idem por conta desta verba e do referido exercicio, conforme se vê do mencionado balancete.....                                     | 67\$500      |                 |
| <i>Renda da Nova Capital</i>                                                                                                        |              |                 |
| Idem do continuo Aureliano Pedro Ferreira, por conta deste exercicio e conforme consta do citado balancete de janeiro de 1908 ..... | 15\$400      | 92\$067         |
| <i>Saldos</i>                                                                                                                       |              |                 |
| Importancia do saldo, em dinheiro, que passou de dezembro de 1907 .....                                                             | 141:531\$453 |                 |
| Idem, do saldo, em estampilhas estas, dozes, idem.....                                                                              | 34:318\$600  | 175:850\$053    |
| <hr/>                                                                                                                               |              |                 |
| A transportar .....                                                                                                                 | —            | 29,764:868\$141 |

| Despesa                                                                                                                                                                       | Importancias |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                               | Parcial      | Total           |
| Transporte.....                                                                                                                                                               | 36:976\$472  | 29.562:382\$280 |
| <i>Multas</i>                                                                                                                                                                 |              |                 |
| Importancia entregue por conta desta verba, na forma do art. 3.º do regulamento, anexo ao dec. n. 1.163, de 16 de agosto de 1898, conforme accusam os balancetes mensaes..... | 551\$859     | —               |
| <i>Renda da Nova Capital</i>                                                                                                                                                  |              |                 |
| Restituído por conta desta verba, conforme se vê do balancete de novembro de 1908.....                                                                                        | 15\$400      | 37:543\$731     |
| <i>Imposto paulista</i>                                                                                                                                                       |              |                 |
| Quota de 9 % sobre café, conforme consta dos balancetes mensaes.....                                                                                                          | 696\$490     | —               |
| Taxa de dois francos, conforme consta dos balancetes de outubro e dezembro de 1908.....                                                                                       | 245\$272     | 941\$762        |
| SUPPRIMENTO DE 1907                                                                                                                                                           |              |                 |
| <i>Recebedoria de Minas</i>                                                                                                                                                   |              |                 |
| Despendido com o pagamento dos vencimentos dos empregados desta repartição, relativo ao mez de dezembro de 1907, conforme consta do balancete do mez de janeiro de 1908.....  | 11:377\$135  | —               |
| Idem com pagamento de despesa, idem, conforme o dito balancete.....                                                                                                           | 413\$500     | 11:790\$635     |
| A transportar.....                                                                                                                                                            | —            | 29.612:658\$403 |

| Receita         | Importancias |                 |
|-----------------|--------------|-----------------|
|                 | Parcial      | Total           |
| Transporte..... | —            | 29.764:868\$141 |
| Total.....      | —            | 29.764:868\$141 |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 24 de março de 1909— O aju  
*Piorucetti.*

| Despesa                                                                                                                                                   | Importancias |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
|                                                                                                                                                           | Parcial      | Total                  |
| Tranporte.....                                                                                                                                            | —            | 29.612:658\$408        |
| <i>Aluguel de casa para Reecedoria</i>                                                                                                                    |              |                        |
| Pago ao Banco do Commercio, pelo aluguel do predio em que funciona esta Reecedoria e relativo ao mez de dezembro referido.....                            | —            | 500\$000               |
| <i>Ordens diversas</i>                                                                                                                                    |              |                        |
| Pago por conta desta veiba, conforme se ve no balancete de janeiro referido.....                                                                          | —            | 2:730\$333             |
| <i>Serviço da divida do Estado</i>                                                                                                                        |              |                        |
| Pago a Antenor de Andrade, ex-auxiliar do serviço de pagamento de juros e transferencia de apolices mineiras de sua gratificação de dezembro de 1907..... | —            | 150\$000               |
| <b>ANNULLAÇÃO</b>                                                                                                                                         |              |                        |
| <i>Imposto de exportação</i>                                                                                                                              |              |                        |
| Res-tituido de imposto de exportação sobre o café mineiro, indevidamente pago, conforme o balancete de janeiro alludido.....                              | —            | 253\$135               |
| <i>Saldos</i>                                                                                                                                             |              |                        |
| Importancia do saldo, em <sup>r</sup> dinheiro, verificado em 31 de dezembro de 1908 e que passou para janeiro de 1909.....                               | 99:200\$465  |                        |
| Idem, em estampilhas do sello estadual idem, idem.....                                                                                                    | 49:375\$800  | 148:576\$265           |
| <b>Total.....</b>                                                                                                                                         | —            | <b>29.764:868\$141</b> |

dante, José Francisco de Sá. — O 2.º conferente, Thomas Marto

**Balanço do movimento da cobrança da taxa especial  
de janeiro a 31 de dezembro**

| Entradas                                                                                                                   | Saccos     |                                     | Importancias                 |            |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------------|--------------------------------------|
|                                                                                                                            | Quantidade | Taxa de 3 francos<br>correspondente | Em moeda papel<br>brazileira |            | Em recibos dos Ban-<br>cos (francos) |
|                                                                                                                            |            |                                     | Frs.                         | Réis       |                                      |
| Importancias arrecada-<br>das, em moeda<br>nacional e em reci-<br>bos de Bancos, du-<br>rante o anno de<br>1908, a saber : |            |                                     |                              |            |                                      |
| Janeiro.....                                                                                                               | 196.942    | 590.826                             | 141                          | 90\$354    | 590.685                              |
| Fevereiro.....                                                                                                             | 245.793    | 737.379                             | 141                          | 90\$072    | 737.238                              |
| Março.....                                                                                                                 | 187.422    | 562.266                             | 222                          | 141\$636   | 562.044                              |
| Abril.....                                                                                                                 | 105.894    | 317.682                             | 252                          | 160\$746   | 317.430                              |
| Maió.....                                                                                                                  | 121.502    | 364.505                             | 156                          | 99\$510    | 364.350                              |
| Junho.....                                                                                                                 | 86.634     | 259.902                             | 186                          | 118\$357   | 259.716                              |
| Julho.....                                                                                                                 | 111.577    | 334.731                             | 213                          | 135\$735   | 334.518                              |
| Agosto.....                                                                                                                | 152.801    | 458.403                             | 144                          | 91\$629    | 458.259                              |
| Setembro.....                                                                                                              | 213.032    | 639.096                             | 81                           | 51\$528    | 639.015                              |
| Outubro.....                                                                                                               | 213.940    | 641.820                             | 177                          | 110\$694   | 641.643                              |
| Novembro.....                                                                                                              | 197.569    | 592.707                             | 114                          | 72\$612    | 592.593                              |
| Dezembro.....                                                                                                              | 168.062    | 504.186                             | 180                          | 114\$607   | 504.006                              |
|                                                                                                                            | 2.001.168  | 6.003.504                           | 2.007                        | 1:277\$680 | 6.001.497                            |
| Saldo que passou do<br>mez 'de dezembro<br>de 1907.....                                                                    | —          | —                                   | —                            | 2:039\$586 | 364.485                              |
|                                                                                                                            |            |                                     |                              | 3:317\$266 | 6.365.982                            |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, de março de 1909. — Visto.  
cetti.—O encarregado do serviço da arrecadação, *Octavio Vieira Braga*.

n. 1-A

**de tres francos sobre o café mineiro, effectuada de 1.º de 1908, por esta repartição**

| Datas         | Sahidas                                                                                                                                                                                                                         | Importancias |                      |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|
|               |                                                                                                                                                                                                                                 | Em dinheiro  | Ení recibos de banco |
|               |                                                                                                                                                                                                                                 | (Reis)       | (Francos)            |
| Janeiro.....  | 8 Importancia de recibos de Bancos trocados por cambias, as quaes foram vendidas e o seu producto se acha debitado ao sr. thesoureiro, no livro da receita geral da repartição, conforme consta do seu balancete deste mez..... | —            | 364.485              |
| Abril.....    | 10 Idem, idem, vendidas nesta data:.....                                                                                                                                                                                        | —            | 1.889.967            |
| Maio.....     | 1 Importancia do saldo, em dinheiro, que passou de dezembro de 1907 e que, por ordem do sr. director, foi nesta data, debitado ao sr. thesoureiro no alludido livro de receita geral.....                                       | 2:039\$586   |                      |
| » .....       | 1 Idem proveniente da arrecadação feita de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1908, em dinheiro, idem, idem.....                                                                                                                   | 482\$808     |                      |
| Agosto.....   | 6 Idem de recibos, de Bancos trocados por cambias, as quaes foram vendidas pelo sr. director, e o respectivo producto debitado ao sr. thesoureiro no dito livro, conforme consta do balancete deste mez.....                    | —            | 1.276.014            |
| Dezembro..... | 11 Idem, idem conforme consta do balancete deste mez....                                                                                                                                                                        | —            | 2.331.510            |
| » .....       | 31 Importancia que, em recibos de bancos e moeda nacional, passam para janeiro de 1909                                                                                                                                          | 794\$872     | 504.006              |
| —             | —                                                                                                                                                                                                                               | 3:317\$266   | 6.365.982            |

O ajudante, José Francisco de Sá.—O 2.º conferente, Thomaz Mario Pierue-

## Anexo n. 2

**Quadro comparativo dos generos de produçào, manufactura e criaçào do Estado de Minas Geraes entrados na Capital Federal, nos annos de 1906, 1907 e 1908, cujos impostos foram pagos no interior do Estado e conferidos nesta Recbedoria**

| Generos                         | 1906    |           | 1907    |           | 1908    |           |
|---------------------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
|                                 | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      |
| Alcool.....                     | kilo    | 172.219   | kilo    | 456.906   | kilo    | 1.500     |
| Aguardente.....                 | »       | 1.055.152 | »       | 1.419.867 | »       | 343.911   |
| Aguaes mineraes naturaes.....   | »       | 587       | »       | 1.005     | »       | 1.410.501 |
| Algodão em rama com caroço..... | »       | 1.172     | »       | 1.202     | »       | 263       |
| Alhos.....                      | »       | 335       | »       | —         | »       | 2.479     |
| Amendoim com casca.....         | »       | 954       | »       | —         | »       | 527       |
| Idem sem casca.....             | »       | 70        | »       | —         | »       | 42        |
| Amianto.....                    | »       | 55        | »       | 40.810    | »       | 12        |
| Areias monasticas pretas.....   | »       | 4.020     | »       | 51.346    | »       | —         |
| Idem, idem amarellas.....       | »       | —         | »       | 30        | »       | 50.255    |
| Idem de moldar.....             | »       | 16.167    | »       | —         | »       | 14        |
| Idem, idem quartzo.....         | »       | 6.985     | »       | 54.453    | »       | —         |
| Arroz com casca.....            | »       | —         | »       | —         | »       | 527       |

| Generos                                   | 1906    |           | 1907    |           | 1908    |           |
|-------------------------------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
|                                           | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      |
| Arroz pilado.....                         | kilo    | 27.575    | kilo    | 184.317   | kilo    | 666.466   |
| Ararutã.....                              | »       | 407       | »       | —         | »       | —         |
| Artelactos de aço.....                    | »       | 104       | »       | 50        | »       | 237       |
| Idem de barro.....                        | »       | 13.044    | »       | 15.288    | »       | —         |
| Idem de couro.....                        | »       | 3.045     | »       | 2.031     | »       | 6.874     |
| Idem de chumbo.....                       | »       | —         | »       | —         | »       | 196       |
| Idem de ferro.....                        | »       | 5.856     | »       | 2.015     | »       | 8.515     |
| Idem de cobre.....                        | »       | 85        | »       | 980       | »       | 14        |
| Idem de madeira.....                      | »       | —         | »       | —         | »       | 65        |
| Idem de folha.....                        | »       | —         | »       | —         | »       | 45        |
| Idem de cerâmica ou de barro.....         | »       | 13.044    | »       | 15.208    | »       | 29        |
| Assucar grosso.....                       | »       | 9.120     | »       | 78.106    | »       | 697.182   |
| Idem refinado.....                        | »       | 1.200     | »       | 2.420     | »       | 60        |
| Aves domesticas.....                      | »       | 1.038.771 | »       | 1.107.035 | »       | 1.105.845 |
| Azeite ou oleo de caroços de algodão..... | »       | 97        | »       | 213       | »       | —         |
| Idem idem copahyba.....                   | »       | —         | »       | 40        | »       | —         |
| Idem idem mamona impura.....              | »       | —         | »       | 471       | »       | —         |
| Idem idem, idem expresso.....             | »       | 49        | »       | —         | »       | —         |
| Idem idem capivara.....                   | »       | —         | »       | —         | »       | 550       |
| Bagas de mamona.....                      | »       | 107       | »       | 685       | »       | 1.347     |
| Banha derretida.....                      | »       | 3.990     | »       | 256       | »       | 13.158    |
| Batatas, carás, etc.....                  | »       | 2.681.594 | »       | 4.037.998 | »       | 3.486.345 |

| Generos                                 | 1906    |            | 1907    |            | 1908    |            |
|-----------------------------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|
|                                         | Unidade | Peso       | Unidade | Peso       | Unidade | Peso       |
|                                         |         | kilo       |         | kilo       |         | kilo       |
| Bebidas espirituosas.....               |         | 49         |         | 45         |         | 2.454      |
| Biscoutos.....                          |         | 3.845      |         | 2.117      |         | 9.828      |
| Borracha em bruto.....                  |         | 99.805     |         | 72.389     |         | 37.455     |
| Café moído.....                         |         | —          |         | 189        |         | 78         |
| Cal.....                                |         | 14.666,445 |         | 11.516,354 |         | 10.623,305 |
| Cangica.....                            |         | 799        |         | 643        |         | 1.901      |
| Carne de porco.....                     |         | 388,158    |         | 327,230    |         | 404,167    |
| Idem de vacca.....                      |         | 244        |         | 5.147      |         | —          |
| Carvão vegetal.....                     |         | —          |         | 5.681      |         | —          |
| Cascas, cipós e plantas medicinaes..... |         | 335        |         | 163        |         | 2.754      |
| Idem de madeira para cortume.....       |         | —          |         | 2.370      |         | 2.626      |
| Castanhas, pinhões, sapucaia, etc.....  |         | 1.804      |         | 785        |         | 2.595      |
| Cebolas.....                            |         | 904        |         | —          |         | 1.394      |
| Cera virgem.....                        |         | 2.909      |         | —          |         | 964        |
| Cerveja.....                            |         | —          |         | 131        |         | —          |
| Chá.....                                |         | —          |         | 11.807     |         | —          |
| Chapeus de palha.....                   |         | 82         |         | —          |         | 119        |
| Chifres.....                            |         | 5.765      |         | 5.003      |         | 7.666      |
| Cigarros.....                           |         | 6.446      |         | 14,441     |         | 5.214      |
| Cacau em bagas.....                     |         | —          |         | —          |         | 1.300      |
| Idem beneficiado.....                   |         | —          |         | —          |         | 317        |
| Cinza vegetal.....                      |         | —          |         | 4.234      |         | —          |

| Generos                                         | 1906    |        | 1907    |        | 1908    |        |
|-------------------------------------------------|---------|--------|---------|--------|---------|--------|
|                                                 | Unidade | Peso   | Unidade | Peso   | Unidade | Peso   |
|                                                 |         |        |         |        |         |        |
| Cobre velho em barra, chapas etc.....           | kilo    | 155    | kilo    | 3.072  | kilo    | 16.356 |
| Idem idem e suas ligas.....                     | »       | 8.763  | »       | —      | »       | 313    |
| Colla animal.....                               | »       | 2.331  | »       | —      | »       | 10.897 |
| Idem vegetal.....                               | »       | —      | »       | —      | »       | 63     |
| Collarinhos.....                                | »       | —      | »       | —      | »       | 829    |
| Cocos.....                                      | »       | 2.000  | »       | 292    | »       | —      |
| Conservas.....                                  | »       | —      | »       | 87     | »       | —      |
| Couros salgados.....                            | »       | —      | »       | 116    | »       | —      |
| Idem seccos.....                                | »       | 435    | »       | —      | »       | 964    |
| Crina animal.....                               | »       | 316    | »       | 2      | »       | 104    |
| Idem vegetal.....                               | »       | —      | »       | 2.945  | »       | 45     |
| Idem animal em obra.....                        | »       | —      | »       | —      | »       | 39     |
| Creme de leite.....                             | »       | —      | »       | —      | »       | 1.236  |
| Crystal bruto.....                              | »       | 436    | »       | —      | »       | 6.222  |
| Cylindro de ferro.....                          | »       | —      | »       | 6.919  | »       | —      |
| Doces.....                                      | »       | 11.050 | »       | 106    | »       | 7.914  |
| Enxadas, machados, foicees, ferraduras etc..... | »       | 43     | »       | —      | »       | 394    |
| Estriras de tabua etc.....                      | »       | —      | »       | —      | »       | 28     |
| Estrume.....                                    | »       | —      | »       | 1.200  | »       | —      |
| Farelo.....                                     | »       | 100    | »       | 7.263  | »       | 6.610  |
| Farinha de mandioca.....                        | »       | 2.236  | »       | 14.238 | »       | —      |
| Idem de milho.....                              | »       | 16.149 | »       | 1.230  | »       | 8.061  |

| Generos                                        | 1906    |           | 1907    |           | 1908    |           |
|------------------------------------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
|                                                | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      |
| Favas.....                                     | kilo    | 3 633     | kilo    | 96 500    | kilo    | —         |
| Feijão.....                                    | »       | 2.203,304 | »       | 2.758,053 | »       | 7.505,973 |
| Ferro gusa, fundido, em barra ou linguote..... | »       | 1.009,358 | »       | 28,897    | »       | 851 482   |
| Idem batido, em barra, verga, vengalhão.....   | »       | 5,189     | »       | 107,147   | »       | 159 449   |
| Idem em peças de ornamentação.....             | »       | —         | »       | 84        | »       | —         |
| Fructas frescas.....                           | »       | 98,549    | »       | 143,024   | »       | 102,231   |
| Fubá de milho fino.....                        | »       | 10,715    | »       | 7,202     | »       | 12,651    |
| Idem idem grosso.....                          | »       | 743       | »       | 4,390     | »       | 19        |
| Idem de arroz.....                             | »       | —         | »       | —         | »       | 808       |
| Fumo beneficiado ..                            | »       | 696       | »       | —         | »       | —         |
| Idem destilado.....                            | »       | 7         | »       | 32        | »       | 28        |
| Ferro velho.....                               | »       | —         | »       | —         | »       | 1.427     |
| Fumo em folha.....                             | »       | —         | »       | 363       | »       | —         |
| Idem em rolo.....                              | »       | 1.769,981 | »       | 1,834,218 | »       | 2.549,015 |
| Gado cabrum e lanigero.....                    | Rezes   | 334       | Rezes   | 121       | Rezes   | 113       |
| Idem cavallar.....                             | »       | 25        | »       | 138       | »       | 10        |
| Idem mar.....                                  | »       | 14        | »       | —         | »       | 2         |
| Idem suino.....                                | »       | 1.816     | »       | 2,005     | »       | 584       |
| Idem vaccum.....                               | »       | 160,574   | »       | 176,061   | »       | 171,236   |
| Graphite em pedra.....                         | kilo    | —         | kilo    | —         | kilo    | 18        |
| Hortalhas.....                                 | »       | —         | »       | 253       | »       | 4.579     |
| Kaolim.....                                    | »       | 92,120    | »       | 35,793    | »       | 65 374    |

| Generos                                      | 1906    |            | 1907    |             | 1908    |             |
|----------------------------------------------|---------|------------|---------|-------------|---------|-------------|
|                                              | Unidade | Peso       | Unidade | Peso        | Unidade | Peso        |
|                                              |         |            |         |             |         |             |
| Leite.....                                   | kilo    | 3.551,62   | kilo    | 4.247,757   | kilo    | 5.561,753   |
| Linguiças.....                               | »       | 5.259      | »       | 4.444       | »       | 19.033      |
| Ladrilhos de cerâmica.....                   | »       | —          | »       | 590.000     | »       | 259.570     |
| Madeira em torções.....                      | »       | 313.550    | »       | 269.997     | »       | 809.312     |
| Idem em toras, pranchões etc.....            | »       | 2.037,550  | »       | 2.987,934   | »       | 4.047,059   |
| Machismos de ferro.....                      | »       | —          | »       | 153         | »       | —           |
| Manganéz.....                                | »       | 92.731,675 | »       | 216.725,700 | »       | 173.581,424 |
| Manilhas ou cannos de barro.....             | »       | 531.903    | »       | 461.110     | »       | 469,452     |
| Margaritos e outros tuberculos.....          | »       | 161        | »       | 117         | »       | —           |
| Mauçeira.....                                | »       | 708,526    | »       | 856,001     | »       | 1.138,196   |
| Massas alimenticias.....                     | »       | 72         | »       | —           | »       | 401         |
| Mel de abelhas.....                          | »       | 5,297      | »       | 4.088       | »       | 7,140       |
| Idem de canna (melaço).....                  | »       | 301        | »       | 658         | »       | 34          |
| Idem de fumo.....                            | »       | 422        | »       | —           | »       | 455         |
| Mica em bruto.....                           | »       | 3.004      | »       | 11.009      | »       | 20.993      |
| Idem preparada.....                          | »       | —          | »       | 428         | »       | 993         |
| Milho.....                                   | »       | 12.467,363 | »       | 19.725,306  | »       | 19.318,459  |
| Minerios diversos não especificados.....     | »       | 77,334     | »       | 105         | »       | 15,914      |
| Idem de ferro.....                           | »       | —          | »       | —           | »       | 62,560      |
| Movéis novos.....                            | »       | 22,170     | »       | 2,018       | »       | 2,741       |
| Idem usados.....                             | »       | —          | »       | 12,300      | »       | 15,060      |
| Ocos coloridos ou de diversos r. atizes..... | »       | 4.264,644  | »       | 262,503     | »       | 422,477     |

| Generos                                      | 1906    |           | 1907    |           | 1908    |           |
|----------------------------------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
|                                              | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      |
| Ouro em barra, em pó, etc.....               |         | 3.584,824 |         | 3.834,422 |         | 3.731,012 |
| Ovos.....                                    | Gramma  | 310 152   | Gramma  | 296,395   | Gramma  | 353,371   |
| Paima do brejo.....                          | killo   | 139       | killo   | 409       | killo   | 236       |
| Idem de seda.....                            | »       | 262       | »       | 216       | »       | 109       |
| Palhas de milho para cigarros.....           | »       | 53        | »       | —         | »       | 8         |
| Papel de embrulho.....                       | »       | 3,000     | »       | —         | »       | —         |
| Pedra calcarea.....                          | »       | —         | »       | —         | »       | 18,000    |
| Pelles cortidas de animais domesticos.....   | »       | 338       | »       | 39        | »       | —         |
| Idem idem de animais silvestres.....         | »       | —         | »       | 30        | »       | —         |
| Pennas de aves diversas.....                 | »       | 11        | »       | —         | »       | 30        |
| Peneiras finas.....                          | »       | —         | »       | 15        | »       | 172       |
| Plantas vivas.....                           | »       | —         | »       | 429       | »       | 13        |
| Poaia.....                                   | »       | 1,585     | »       | —         | »       | 4,228     |
| Polvilho.....                                | »       | 390       | »       | —         | »       | 2,717     |
| Polvilho, tapioca e féculas semelhantes..... | »       | 27,507    | »       | 24,889    | »       | 61,925    |
| Polyora.....                                 | »       | —         | »       | 6         | »       | —         |
| Queijos.....                                 | »       | 1,664,509 | »       | 1,986,908 | »       | 1,415,124 |
| Kapaduras.....                               | »       | 4,864     | »       | 1,321     | »       | 6,210     |
| Resinas.....                                 | »       | 575       | »       | —         | »       | 2         |
| Rodas de ferro para machinas ou carros.....  | »       | 221       | »       | 350       | »       | 3,846     |
| Sabão commum.....                            | »       | 1,378     | »       | 12        | »       | 660       |
| Saccos novos de algodão, juta etc.....       | »       | 1,142     | »       | 163       | »       | 240       |
| Sellins ou sellas.....                       | »       | 225       | »       | 368       | Unidade | 287       |

| Generos                                    | 1903    |           | 1907    |           | 1908    |           |
|--------------------------------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
|                                            | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      | Unidade | Peso      |
| Silhões.....                               |         | 36        |         |           |         | 26        |
| Sementes de algodão e outros vegetaes..... |         | 2.343     | Unidade | — 2 072   | kilo    | 4.913     |
| Sola bruta.....                            |         | 418.314   | »       | 438.389   | »       | 427 017   |
| Idem em obra.....                          |         | 7.051     | »       | 160       | »       | 113       |
| Tecidos de algodão.....                    |         | 810.219   | »       | 975.409   | »       | 670.385   |
| Idem de juta.....                          |         | —         | »       | 93.073    | »       | 188.349   |
| Idem de lã.....                            |         | —         | »       | 68        | »       | 150       |
| Idem de linho.....                         |         | —         | »       | 385       | »       | 285       |
| Telhas communs.....                        |         | 429.220   | »       | 452.450   | »       | 586.250   |
| Idem a franceza.....                       |         | —         | »       | —         | »       | 70.000    |
| Tyolos.....                                |         | 1.112.368 | »       | 720.898   | »       | —         |
| Terra graphitosa.....                      |         | 74.000    | »       | —         | »       | 443.000   |
| Toucinho.....                              |         | 1.729.949 | »       | 1.982.509 | »       | —         |
| Tubos de ferro.....                        |         | —         | »       | 53        | »       | 2.489.488 |
| Turmalinas.....                            |         | —         | »       | —         | Gramma  | —         |
| Vassouras.....                             |         | 34        | kilo    | —         | kilo    | 750       |
| Velas de cera.....                         |         | 72        | »       | —         | »       | —         |
| Idem stearina.....                         |         | 11        | »       | —         | »       | —         |
| Vinho mineiro.....                         |         | 153       | »       | 555       | »       | —         |
| Macella para-almofadas.....                |         | —         | »       | —         | »       | 24        |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 24 de março de 1909.—O 2.º conferente, *Thomas Mario Pieruccetti*—Visto.  
—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 3

**Quadro comparativo do gado vaccum exportado do Estado de Minas Geraes e conferido por esta Recebedoria nos annos de 1904 a 1908**

| Pontos fiscaes de conferencia nos destinos | Annos          |                |                |                |                |
|--------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                                            | 1904           | 1905           | 1906           | 1907           | 1908           |
| Santa Cruz.....                            | 113.272        | 129.560        | 139.345        | 137.137        | 120.353        |
| Jeronymo Mesquita.....                     | 16.954         | 3.135          | 14.847         | 29.691         | 41.010         |
| Penha e Sapopemba.....                     | 3.121          | 3.317          | 3.515          | 3.978          | 5.601          |
| Maritima.....                              | 4.389          | 3.135          | 2.700          | 5.244          | 4.272          |
| São Dicgo.....                             | 10             | 40             | 153            | 11             | —              |
| <b>Totaaes.....</b>                        | <b>137.746</b> | <b>139.187</b> | <b>160.565</b> | <b>176.061</b> | <b>171.236</b> |

Recebedoria de Minas Geraes, da Capital Federal, 13 de março de 1909.  
 —O 2º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*.—Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

## Mapuigeiros e portos da União, durante o anno de 1908

|        | abro   | Outubro    | Novembro   | Dezembro   | Totaes      |                   |
|--------|--------|------------|------------|------------|-------------|-------------------|
|        | Quilos | Kilos      | Kilos      | Kilos      | Nos kilos   | No valor official |
| Alge   | 2 500  | 52.300     | 81.000     | 51.000     | 728.800     | 262:368\$000      |
| Alle   | 6 320  | 553.900    | 362.700    | 245.640    | 6.641.620   | 2.390:985\$360    |
| Arge   | 1 160  | 228.000    | 96.540     | 166.920    | 2.533.770   | 912:157\$200      |
| Aust   | 8 540  | 576.780    | 767.160    | 101.320    | 8.821.210   | 3.175:635\$600    |
| Belg   | 2.660  | 85.300     | 263.580    | 201.840    | 2.873.605   | 1.034:497\$800    |
| Cabo   | 1.000  | 337.500    | 324.000    | 283.500    | 3.534.830   | 1.272:560\$400    |
| Can    | —      | —          | —          | —          | 271.381     | 97:696\$800       |
| Chile  | 8 000  | 10.320     | 29.460     | 29.940     | 855.440     | 307:95\$400       |
| Dina   | 5.000  | —          | —          | —          | 237.900     | 85:644\$000       |
| Estad  | 9.420  | 8.794.380  | 8.054.010  | 7.777.540  | 73.750.764  | 26.550:275\$040   |
| Fran   | 2.140  | 372.480    | 548.020    | 315.720    | 5.518.401   | 1.986:624\$360    |
| Hes    | 2.000  | —          | —          | —          | 63.280      | 22:780\$000       |
| Holl   | 30 000 | —          | —          | —          | 277.740     | 99:936\$100       |
| Ingl   | 5 380  | 350.460    | 144.000    | 22.500     | 1.370.460   | 493:365\$600      |
| Italia | 5.270  | 429.720    | 305.260    | 316.650    | 4.403.848   | 1.585:385\$280    |
| Jap    | —      | —          | —          | —          | 3.000       | 1:080\$000        |
| Port   | 2.100  | 98.540     | 300        | 4.900      | 290.850     | 104:706\$000      |
| Russ   | 8.000  | 320.500    | 91.500     | —          | 703.000     | 253:080\$000      |
| Turq   | 2.500  | 84.000     | 273.531    | 183.000    | 1.064.031   | 384:491\$160      |
| E-ta   | 9.600  | 496.600    | 438.380    | 371.600    | 5.776.870   | 2.058:073\$200    |
| Urug   | 9.500  | 30.300     | 74.700     | 11.500     | 416.140     | 149:810\$400      |
|        | 51.590 | 12.821.100 | 11.854.141 | 10.083.570 | 120.080.945 | 43.229:161\$800   |

ante, José Francisco de Sá

Annexo n. 4

Mapa do café de procedencia do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes estrangeiros e portos da União, durante o anno de 1908

| Paizes           | Janeiro           | Febrero           | Março             | Abril            | Mai              | Junho            | Julho            | Agosto           | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          | Totals             |                       |
|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
|                  | Kilos             | Kilos             | Kilos             | Kilos            | Kilos            | Kilos            | Kilos            | Kilos            | Kilos             | Kilos             | Kilos             | Kilos             | Nos kilos          | No valor official     |
| Algeria          | —                 | —                 | 14 500            | 88 000           | 37 500           | 7 500            | —                | 82 500           | 82 500            | 52 500            | 81 000            | 51 000            | 723 800            | 272,585,000           |
| Allemanha        | 111 400           | 1,141 500         | 848 100           | 1,092 500        | 1,111 000        | 1,111 500        | 992 500          | 1,292 500        | 1,005 500         | 553 000           | 627 000           | 257 000           | 6,641 500          | 2,202,555,500         |
| Argentina        | 115 000           | 211 000           | 131 000           | 239 400          | 392,000          | 225 500          | 206 000          | 2,555 000        | 2,110 000         | 128 000           | 25 500            | 100 000           | 2,511 500          | 212,157,500           |
| Austria          | 1 400 000         | 5,280 000         | 1,381 000         | 1,050 500        | 1,631 000        | 257 500          | 321 500          | 631 500          | 1,181 000         | 520 500           | 701 000           | 191 000           | 8,811,200          | 3,155,000,000         |
| Belgica          | 547 000           | 260 000           | 161,000           | 70 880           | 37 400           | 47 500           | 100 000          | 61 000           | 442 000           | 83 500            | 201 500           | 201 500           | 2,871,000          | 1,011,000,000         |
| Canada           | 150 000           | 1,800 000         | 2,210 000         | 2,310 000        | 4,880 000        | 6,810 000        | 1,630 000        | 26 000           | 291 000           | 37 500            | 36 000            | 283,500           | 1,927,000,000      | 1,927,000,000         |
| China            | —                 | —                 | —                 | —                | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | —                  | —                     |
| Chile            | 32 000            | 53 000            | 72,800            | 51 200           | 12 600           | 51 500           | 51 500           | 20 500           | 43 000            | 1 000             | 7 400             | 20 400            | 855 400            | 305,000,000           |
| Dinamarca        | 32 000            | —                 | —                 | —                | —                | —                | —                | —                | 35 000            | —                 | —                 | —                 | 27 000             | 850,000,000           |
| Estados Unidos   | 16,341,200        | 19,100,000        | 7,185,200         | 2,877,000        | 3,080,000        | 2,721,000        | 1,000,000        | 5,400,500        | 1,000,000         | 8,200,000         | 8,051,000         | 7,737,500         | 73,700,500         | 96,550,000,000        |
| Francia          | 8,800,000         | 9,980,000         | 10,100,000        | 2,770,000        | 34,200,000       | 39,900,000       | 1,000,000        | 617,000          | 312,000           | 2,240,000         | 5,800,000         | 315,700           | 3,518,400          | 1,390,000,000         |
| Hollanda         | —                 | —                 | —                 | 18 000           | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | —                  | —                     |
| Hongria          | 50 000            | 25 000            | 90 000            | 70 000           | 70 000           | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | 2,57,700           | 20,000,000            |
| Italia           | 18 000            | 150 000           | 12 000            | 10 100           | 55 500           | 10 400           | 12 500           | 3 500            | 15 500            | 60 400            | 141 000           | 22 500            | 1,200,000          | 420,000,000           |
| Japão            | 457,000           | 640,000           | 1,57,400          | 284,400          | 406,400          | 1,95 100         | 1,21 200         | 1,000 000        | 1,000 000         | 420 700           | 200 200           | 16 000            | 1,604,800          | 1,585,000,000         |
| Portugal         | 16 000            | 27 400            | 35 500            | 51 500           | 51,800           | 12 500           | 4 500            | 1 800            | 2,100             | 98 500            | —                 | 4 000             | 500,000            | 194,750,000           |
| Russia           | —                 | 19 000            | 5 000             | —                | —                | —                | 3,000            | 118 000          | 108 000           | 10 000            | 11 000            | —                 | 7 000              | 251,000,000           |
| Suecia           | —                 | —                 | —                 | —                | —                | —                | —                | —                | —                 | —                 | —                 | —                 | —                  | —                     |
| Europa           | 10 000            | 7 000             | 15 000            | 4 000            | —                | 13 500           | —                | 22 500           | 2 000             | 80,000            | 90,000            | 153 000           | 1,000,000          | 1,400,000,000         |
| Estados da União | 310 000           | 8,000 000         | 9,310 000         | 2,24 500         | 4,7 400          | 4,23 100         | 3,00 000         | 2,40 000         | 8,00 000          | 400 000           | 4,8 000           | 3,11 000          | 5,100,800          | 2,000,000,000         |
| Uruguay          | 22 000            | 28 800            | 30 000            | —                | 67,000           | 21 000           | 30 000           | 38 100           | 5 000             | 30 000            | 11 000            | 11,000            | 410 100            | 110,000,000           |
| <b>Total</b>     | <b>11,816,351</b> | <b>14,754,099</b> | <b>11,251,900</b> | <b>6,353,321</b> | <b>7,091,821</b> | <b>5,100,000</b> | <b>6,000,000</b> | <b>9,000,800</b> | <b>12,701,500</b> | <b>12,821,100</b> | <b>11,854,141</b> | <b>10,000,000</b> | <b>120,080,000</b> | <b>43,200,160,000</b> |

Recebido na Capital Federal, 31 de março de 1909. — O 2º contencente, Antonio José de Oliveira e Silva. — Visto — O ajudante, Jose Francisco de Sa

## Annexo n. 5

**Quadro comparativo do café paulista despachado para o exterior e portos da União, no biennio de 1907 e 1908.**

| Mezes             | Anno de 1907   |                   | Anno de 1908   |                   |
|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|
|                   | Volumes        | Kilos             | Volumes        | Kilos             |
| Janeiro.....      | 73.344         | 4.400.640         | 879            | 52.740            |
| Fevereiro.....    | 36.445         | 2.186.760         | 1.174          | 70.440            |
| Março.....        | 11.928         | 715.680           | 24.970         | 1.498.200         |
| Abril.....        | 12.677         | 760.620           | 19.134         | 1.148.040         |
| Maió.....         | 7.599          | 455.940           | 4.738          | 284.280           |
| Junho.....        | 21.756         | 1.305.252         | 2.298          | 137.880           |
| Julho.....        | 13.994         | 839.640           | 3.761          | 225.660           |
| Agosto.....       | 24.804         | 1.488.240         | 5.792          | 347.520           |
| Setembro.....     | 23.713         | 1.422.780         | 48.804         | 2.928.240         |
| Outubro.....      | 1.804          | 103.240           | 67.681         | 4.060.860         |
| Novembro.....     | 1.742          | 104.520           | 9.472          | 568.320           |
| Dezembro.....     | 679            | 40.740            | 14.725         | 883.500           |
| <b>Total.....</b> | <b>230.486</b> | <b>13.829.052</b> | <b>203.428</b> | <b>12.205.680</b> |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 27 de março de 1909.—O 2.º con-ferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*.—Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

## Annexo n. 6

### Quadro demonstrativo e comparativo do manganez exportado do Estado de Minas Geraes e despachado para o exterior, no triennio de 1906 a 1908.

| Mezes          | Anno de 1906 |                | Anno de 1907 |                | Anno de 1908 |                |
|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|
|                | Peso         | Valor official | Peso         | Valor official | Peso         | Valor official |
|                | Janeiro..... | 19.100.000     | 229.200\$000 | 12.800.000     | 204.800\$000 | 12.200.000     |
| Fevereiro..... | 4.300.000    | 51.600\$000    | 11.900.000   | 190.400\$000   | 8.136.000    | 120.540\$000   |
| Março.....     | 4.400.000    | 52.800\$000    | 15.600.000   | 239.600\$000   | 4.200.000    | 63.000\$000    |
| Abril.....     | 11.600.000   | 139.200\$000   | 15.900.000   | 254.400\$000   | 19.950.000   | 269.250\$000   |
| Maio.....      | 17.414.000   | 262.123\$000   | 16.800.000   | 263.800\$000   |              |                |
| Junho.....     | 2.700.000    | 32.400\$000    | 17.900.000   | 279.600\$000   | 15.805.500   | 190.425\$000   |
| Julho.....     | 16.900.000   | 219.600\$000   | 28.050.000   | 448.800\$000   | 13.000.000   | 156.000\$000   |
| Agosto.....    | 11.300.000   | 181.200\$000   | 4.000.000    | 60.000\$000    | 23.450.000   | 281.400\$000   |
| Setembro.....  | 7.100.000    | 113.600\$000   | 21.500.000   | 322.500\$000   | 6.000.961    | 72.144\$150    |
| Outubro.....   | 11.500.000   | 184.000\$000   | 11.500.000   | 243.000\$000   | 25.800.000   | 309.600\$000   |
| Novembro.....  | 3.250.000    | 51.200\$000    | 23.700.000   | 370.500\$000   | 21.703.000   | 298.400\$000   |
| Dezembro.....  | 11.000.000   | 176.000\$000   | 16.800.000   | 250.501\$500   | 18.500.000   | 222.000\$000   |
| Totaes.....    | 120.594.000  | 1.692.928\$000 | 196.050.000  | 3.132.901\$500 | 168.745.461  | 2.165.759\$150 |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 22 de março de 1909. — O 2.º conferente, *Thomas Mario Pieraccetti*. Visto. —  
O ajudante, *José Francisco de Sá*.

exterior, cujos despachos foram processados

|        |         |          |            | Total       | Total             |
|--------|---------|----------|------------|-------------|-------------------|
|        |         |          |            | do peso     | do valor official |
| Agosto | Outubro | Novembro | Dezembro   |             |                   |
|        | 1.563   | —        | —          | 2.073       | 594\$680          |
|        | —       | 1.440    | —          | 37.321      | 18:600\$500       |
| A      | —       | —        | 60         | 150         | 32\$400           |
| A      | —       | —        | —          | 450         | 418\$800          |
| A      | —       | —        | —          | 7.561       | 23:672\$000       |
| A      | 632     | 2 430    | —          | 3.913       | 21:702\$000       |
| B      | 339     | 333      | 4          | 1.586       | 3:965\$000        |
| C      | —       | —        | —          | 107         | 16:288\$140       |
| C      | —       | —        | 38 1/2     | 372         | 465\$000          |
| D      | —       | —        | 210        | 15          | 2\$000            |
| D      | —       | —        | —          | 995.174     | 1.219:088\$150    |
| F      | —       | —        | 90 367     | 26.925      | 40:187\$500       |
| F      | 19.936  | 95.250   | 335        | 29 241      | 20:487\$500       |
| F      | 4 584   | 2 616    | 1 510      | 7.615       | 9:899-615         |
| F      | 9 071   | 1.380    | 4.092      | 2 455       | 111\$850          |
| F      | —       | —        | —          | 17 000      | 610\$000          |
| F      | —       | —        | —          | 35          | 88 50             |
| F      | —       | —        | 35         | 575 017     | 49:627\$200       |
| F      | —       | —        | 35.000     | 168.745 461 | 2.165:759\$150    |
| F      | —       | —        | 18.500 000 | 4.221       | 15:880\$080       |
| M      | 000.961 | 31.200   | 21.703.000 | 2.111       | 4:615\$000        |
| M      | 170     | 120      | —          | 1.901       | 1:824\$200        |
| M      | 70      | 1.600    | —          | 3.822.546   | 7.620:474\$630    |
| M      | —       | 1.052    | 634        | 20          | 40\$000           |
| M      | —       | —        | 297.535    | 1.170       | 1:269\$000        |
| M      | 349.525 | 326.598  | —          | 33.168      | 1:824\$200        |
| O      | —       | 20       | —          | 1.500       | 1:585\$000        |
| P      | —       | —        | 1.700      | 5.000       | 4:000\$000        |
| P      | 1.893   | 1.727    | —          | 30          | 12\$000           |
| P      | —       | —        | —          | —           | —                 |
| P      | —       | —        | 30         | —           | —                 |
| T      | —       | —        | —          | —           | —                 |
| V      | —       | —        | —          | —           | —                 |

José Francisco de Sá

### Annexo n. 7

Relação dos gêneros mineiros exportados da Capital Federal, para diversos Estados da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o anno de 1908.

| Gêneros                  | Unidades | Meses      |            |           |            |         |            |            |            |            |            |            |            | Total       | Total             |
|--------------------------|----------|------------|------------|-----------|------------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------------|
|                          |          | Janeiro    | Fevereiro  | Março     | Abril      | Maior   | Junho      | Julho      | Agosto     | Setembro   | Outubro    | Novembro   | Dezembro   | do peso     | do valor official |
| Aguardente.....          | kilo     | —          | —          | —         | —          | 510     | —          | —          | —          | —          | 1,500      | —          | —          | 2,070       | 204,680           |
| Áreas monásticas.....    | —        | 12,720     | —          | —         | 8,540      | 15,000  | 1,000      | —          | —          | —          | —          | 1,440      | —          | 37,700      | 180,000,000       |
| Arroz.....               | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 150         | 3,000,000         |
| Assucar.....             | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 450         | 41,000,000        |
| Borracha.....            | —        | 250        | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 7,500       | 20,000,000        |
| Cigarros.....            | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 3,000       | 21,000,000        |
| Christal.....            | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 1,500       | 3,000,000         |
| Diamante.....            | grammas  | —          | 10         | —         | 15         | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 30          | 400,000           |
| Duas.....                | kilo     | —          | —          | —         | 11,150     | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 107         | 16,000,000        |
| Laranja do mariloca..... | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 15          | 25,000            |
| Pomo em rão.....         | —        | 93,120     | 50,910     | 23,450    | 105,250    | 70,000  | 90,440     | 110,480    | 55,670     | 110,000    | 50,000     | 90,000     | 20,000     | 900,170     | 1,210,000,000     |
| destinado.....           | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 26,000      | 40,000,000        |
| em folha.....            | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 29,200      | 20,000,000        |
| picado.....              | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 7,650       | 9,000,000         |
| Folhao.....              | —        | 150        | 1,800      | 400       | 45         | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 2,455       | 11,000            |
| Ferro gusa.....          | —        | —          | 17,000     | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 17,000      | 610,000           |
| Frutas.....              | —        | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 15          | 25,000            |
| Madeiras.....            | —        | 9,120      | 107,000    | 41,795    | 62,800     | 100,000 | 10,000     | 13,000,000 | 20,000,000 | 10,000,000 | 25,000,000 | 21,000,000 | 18,000,000 | 108,710,000 | 2,100,000,000     |
| Mau, amez.....           | —        | 12,000,000 | 18,136,000 | 1,200,000 | 19,050,000 | —       | 15,505,000 | 13,000,000 | 20,100,000 | 10,000,000 | 25,000,000 | 21,000,000 | 18,000,000 | 4,221       | 15,000,000        |
| Manteiga.....            | —        | 700        | 600        | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 4,015       | 4,015,000         |
| Mel de fumo.....         | —        | —          | —          | 300       | —          | —       | 115        | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 1,000       | 1,000,000         |
| Mica.....                | —        | —          | —          | —         | —          | 215     | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 1,000       | 1,000,000         |
| Ouro.....                | grammas  | 314,195    | 316,554    | 271,252   | 236,351    | 261,400 | 424,900    | 314,543    | 302,000    | 100,000    | 20,000     | 297,500    | 311,246    | 3,222,500   | 7,600,000,000     |
| Pimenta.....             | kilo     | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 20          | 20,000            |
| Polvilho.....            | —        | 1,170      | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 1,170       | 1,170,000         |
| Quilão.....              | —        | 300        | 2,263      | 4,920     | 1,000      | 3,000   | 6,000      | 2,000      | 9,400      | 1,000      | 1,000      | 1,000      | —          | 39,100      | 1,000,000         |
| Tonchio.....             | —        | —          | 1,500      | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 1,500       | 1,500,000         |
| Turmalinas.....          | grammas  | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 5,000       | 4,000,000         |
| Vinho de caju.....       | kilo     | —          | —          | —         | —          | —       | —          | —          | —          | —          | —          | —          | —          | 30          | 100,000           |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 10 de março de 1909.—O 2.º conferente, Antonio José de Oliveira e Silva.—A 1.º adjunto, José Francisco de S.

# Annexo n. 8

R. M. 1-3

**Mappa dos generos de produção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado por esta Recbedoria no exercicio de 1908, conforme consta do balanço geral do dito anno.**

| Generos                  | Unidades     | Arrecadado |                | Restituido |            | Liquido    |                |
|--------------------------|--------------|------------|----------------|------------|------------|------------|----------------|
|                          |              | Peso       | Imposto        | Peso       | Imposto    | Peso       | Imposto        |
| Aguardente.....          | Kilogramma.. | 5.000      | 68\$000        | —          | —          | 5.000      | 68\$000        |
| Assucar grosso.....      | Idem.....    | 120        | 816            | —          | —          | 120        | 816            |
| Aves domesticas.....     | Idem.....    | 606        | 7\$272         | —          | —          | 606        | 7\$272         |
| Arroz beneficiado.....   | Idem.....    | 2.700      | 39\$840        | —          | —          | 2.700      | 39\$840        |
| Azeite de Indayassu..... | Idem.....    | 21         | 1\$260         | —          | —          | 21         | 1\$260         |
| Batatas.....             | Idem.....    | 4.193      | 22\$561        | —          | —          | 4.193      | 22\$561        |
| Borracha em bruto.....   | Idem.....    | 144        | 14\$108        | —          | —          | 144        | 14\$108        |
| Café em grão.....        | Idem.....    | 88.586,516 | 2.686,023\$864 | 109,263    | 3,365\$673 | 88.477,253 | 2.682,658\$191 |
| Dito moído.....          | Idem.....    | 110        | 3\$520         | —          | —          | 110        | 3\$520         |
| Carne de porco.....      | Idem.....    | 150        | 4\$725         | 150        | 4\$725     | —          | —              |
| Couros seccos.....       | Idem.....    | 46         | 4\$048         | —          | —          | 46         | 4\$048         |
| A transportar.....       |              | —          | 2.686,90\$014  | —          | 3,370\$398 | —          | 2.682,819\$616 |

| Generos                                    | Unidades        | Arrecadado |                | Restituído |            | Liquido   |                |
|--------------------------------------------|-----------------|------------|----------------|------------|------------|-----------|----------------|
|                                            |                 | Peso       | Imposto        | Peso       | Imposto    | Peso      | Imposto        |
| Transporte.....                            | —               | —          | 2.682:100\$014 | —          | 3:370\$308 | —         | 2.682:819\$616 |
| Diamante em bruto.....                     | Gramma.....     | 109        | 165\$921       | —          | —          | 109       | 165\$921       |
| Doces.....                                 | Kilogramma..... | 63         | 1\$512         | —          | —          | 63        | 1\$512         |
| Fructas.....                               | Idem.....       | 600        | 1\$500         | —          | —          | 600       | 1\$500         |
| Fubá de milho.....                         | Idem.....       | 234        | 1\$501         | —          | —          | 234       | 1\$591         |
| Fumo em rolo.....                          | Idem.....       | 7.519      | 377\$629       | —          | —          | 7.519     | 377\$629       |
| Feijão.....                                | Idem.....       | 18.980     | 119\$033       | 822        | 7\$308     | 18.158    | 112\$585       |
| Kaolim.....                                | Idem.....       | 210        | 6\$420         | —          | —          | 210       | 8\$420         |
| Linguicas.....                             | Idem.....       | 62         | 4\$464         | —          | —          | 62        | 4\$464         |
| Manteiga.....                              | Idem.....       | 1.332      | 140\$184       | 63         | 7\$050     | 1.263     | 142\$128       |
| Mel de fumo.....                           | Idem.....       | 35         | 1\$750         | —          | —          | 35        | 1\$750         |
| Milho.....                                 | Idem.....       | 26.381     | 95\$463        | —          | —          | 26.381    | 95\$463        |
| Movéis usados.....                         | Idem.....       | 1.021      | 4\$084         | —          | —          | 1.021     | 4\$084         |
| Pelles curtidas de animaes domésticos..... | Idem.....       | 5          | 5\$600         | —          | —          | 5         | \$600          |
| Plantas medicinaes.....                    | Idem.....       | 101        | 12\$120        | —          | —          | 101       | 12\$120        |
| Poaia ou Ipecacuanha.....                  | Idem.....       | 142        | 45\$440        | —          | —          | 142       | 45\$440        |
| Oleo de copahiba.....                      | Idem.....       | 360        | 36\$000        | —          | —          | 360       | 36\$000        |
| Ouro em barra.....                         | Gramma.....     | 1.730.938  | 127:657\$308   | —          | —          | 1.730.938 | 127:657\$308   |
| Ovcs.....                                  | Kilogramma..... | 581        | 4\$618         | —          | —          | 581       | 4\$648         |
| Queijos.....                               | Idem.....       | 619        | 27\$951        | —          | —          | 619       | 27\$951        |
| A transportar.....                         | —               | —          | 2.814:897\$532 | —          | 3:384\$852 | —         | 2.811:512\$680 |

| Generos                 | Unidades    | Arrecadado |                | Restituído |            | Liquido |                |
|-------------------------|-------------|------------|----------------|------------|------------|---------|----------------|
|                         |             | Peso       | Imposto        | Peso       | Imposto    | Peso    | Imposto        |
| Transporte.....         | —           | —          | 2.814,897\$532 | —          | 3.384\$852 | —       | 2.811,512\$680 |
| Rapaduras.....          | Kilogramma. | 312        | 1\$872         | —          | —          | 312     | 1\$872         |
| Sabão commum.....       | Idem.....   | 35         | \$504          | —          | —          | 35      | \$504          |
| Tecidos de algodão..... | Idem.....   | 93         | 2\$232         | —          | —          | 93      | 2\$232         |
| Toucinho.....           | Idem.....   | 3.292      | 113\$893       | 2.913      | 101\$955   | 379     | 11\$938        |
| Turmalinas.....         | Gramma..... | 10         | 320            | —          | —          | 10      | \$320          |
|                         |             | —          | 2.815,016\$353 | —          | 3.486\$807 | —       | 2.811,529\$546 |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1903. — O 2.<sup>o</sup> conferente, *Thomas Mario Pierucetti*. —  
Visto. — O ajudante, *José Francisco de Sá*.

## Annexo n. 9

**Quadro do café procedente das estações de Miracema e Santa Clara, cujo imposto foi pago a esta Recebedoria no exercício de 1907.**

| Mezes             | Kilos         | Punta<br>media | Quota de 8 1/2 %. |
|-------------------|---------------|----------------|-------------------|
| Janeiro.....      | 4.172         | 350            | 121\$628          |
| Fevereiro.....    | 9.887         | 355            | 295\$235          |
| Março.....        | 4.190         | 340            | 121\$091          |
| Abril.....        | 3.420         | 340            | 98\$838           |
| Maió.....         | 3.444         | 360            | 105\$385          |
| Junho.....        | 1.963         | 360            | 60\$067           |
| Julho.....        |               |                |                   |
| Ago.to.....       | 3.547         | 360            | 108\$538          |
| Setembro.....     | 14.911        | 360            | 456\$272          |
| Outubro.....      |               |                |                   |
| Novembro.....     | 2.200         | 350            | 65\$450           |
| Dezembro.....     | 1.071         | 370            | 33\$682           |
| <b>Total.....</b> | <b>48.815</b> | <b>—</b>       | <b>1:466\$186</b> |

Recebedoria de Minas na Capital Federal, 24 de março de 1909.— O 2.º conferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*.— Visto.— O ajudante, *Jose Francisco de Sá*.

o n. 10

**Federal, cujo imposto foi pago nesta Recebedoria, no 1908**

| de 1908               |                   | Para mais em 1907     |                  | Para mais em 1908  |      |
|-----------------------|-------------------|-----------------------|------------------|--------------------|------|
| Quota de 8 1/2 %      | Peso              | Quota de 8 1/2 %      | Peso             | Quota de 8 1/2 %   | Peso |
| 203:806\$164          | 2.473.822         | 166:556\$511          |                  |                    |      |
| 247:428\$106          | —                 | —                     | 2.345.614        | 14:094\$459        |      |
| 160:623\$877          | 5.612.125         | 232:272\$170          |                  |                    |      |
| 154:451\$224          | 6.100.469         | 300:579\$675          |                  |                    |      |
| 159:610\$958          | 3.083.022         | 169:815\$745          |                  |                    |      |
| 145:463\$119          | 1.434.231         | 73:769\$452           | 1.742.891        | 60:741\$458        |      |
| 191:291\$972          | —                 | —                     |                  |                    |      |
| 279:582\$596          | 1.890.028         | 51:890\$000           |                  |                    |      |
| 361:779\$362          | 4.659.990         | 171:207\$465          |                  |                    |      |
| 315:682\$300          | 8.282.841         | 267:101\$652          |                  |                    |      |
| 233:590\$747          | 4.238.861         | 111:463\$085          |                  | 7:140\$985         |      |
| 231:217\$253          | 522.321           |                       |                  |                    |      |
| <b>2.684:557\$678</b> | <b>38.297.710</b> | <b>1.594:655\$755</b> | <b>4.088.505</b> | <b>81:976\$902</b> |      |

conferente, *Thomas Mario Pieruccetti* — Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá*.

## Annexo n. 10

**Quadro comparativo do café mineiro entrado no Capital Federal, cujo imposto foi pago nesta Recebedoria, no biennio de 1907 e 1908**

| Meses             | Anno de 1907       |             |                     | Anno de 1908      |             |                        | Extra mais em 1907 |                        | Para mais em 1908 |                     |
|-------------------|--------------------|-------------|---------------------|-------------------|-------------|------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|---------------------|
|                   | Peso               | Falta media | Quota de 5 1/2 %    | Peso              | Falta media | Quota de 5 1/2 %       | Peso               | Quota de 5 1/2 %       | Peso              | Quota de 5 1/2 %    |
| Janeiro.....      | 2 157 113          | 479         | 370 587             | 6 987 911         | —           | 209 680,1              | 2 03 872           | 1065965511             | —                 | —                   |
| Fevereiro.....    | 5 811 12           | 1,0         | 27 19 14            | 8 281 172         | —           | 27 19 819              | —                  | —                      | 2 345 614         | 14 0949159          |
| Março.....        | 11 005 59          | 4,0         | 41 18 8 1           | 2 14 1 4          | —           | 15 12 8877             | 5 692 185          | 2442728110             | —                 | —                   |
| Abril.....        | 10 000 00          | 479         | 15 3 8 1            | 7 289 511         | —           | 1546518714             | 6 100 179          | 300 5795615            | —                 | —                   |
| Maió.....         | 8 240 00           | 479         | 29 09 6 7           | 3 0 1 60          | —           | 179 5 0 2              | 1,0 3 025          | 1028158745             | —                 | —                   |
| Junho.....        | 6 278 7 5          | 401         | 29 09 8 1           | 1 7 1 7 4         | —           | 115 05 8111            | 1 44 231           | 72 04 452              | —                 | —                   |
| Julho.....        | 14 1 4             | 4           | 13 17 8 0           | 6 1 1 7 4         | —           | 1 1 1 1 1              | —                  | —                      | 1 742 891         | 66 1112458          |
| Agosto.....       | 11 1 4             | —           | 14 12 8 1           | 1 2 1 7 2         | —           | 1 1 1 1 1              | 1 890 0 8          | 51 890 0 0             | —                 | —                   |
| Setembro.....     | 16 48 8 2          | —           | 52 09 8 2           | 11 0 2 1 1        | —           | 1 1 1 1 2              | 1 0 0 0 0          | 1 1 0 0 0 0            | —                 | —                   |
| Outubro.....      | 18 7 9 1 7         | —           | 72 7 8 1 7          | 1 4 1 1 1         | —           | 15 1 2 1               | 8 581 11           | 26 10 5 6 5 2          | —                 | —                   |
| Novembro.....     | 11 8 1 5 8         | 4           | 12 1 9 1            | 1 8 1 1 1         | —           | 2 0 1 1 1              | 1 2 8 8 1          | 111 0 0 8 8 1          | —                 | —                   |
| Dezembro.....     | 7 81 0 8           | —           | 24 1 0 8 0 8        | 7 0 4 1 1         | —           | 20 1 1 1 1             | 5 2 1 1            | —                      | 7 140 8 8 5       | —                   |
| <b>Total.....</b> | <b>172 746 910</b> | <b>—</b>    | <b>4 120 000 31</b> | <b>88 975 111</b> | <b>—</b>    | <b>2 0 1 1 1 1 1 1</b> | <b>38 1 0 1 1</b>  | <b>1 700 635 0 0 0</b> | <b>4 098 505</b>  | <b>81 976 8 8 2</b> |

Recebedoria de Minas Geraes, Capital Federal, 23 de março de 1909.— Conferente: *Luiz de Mattos Pereira et al.* — Visto: O ajudante, *Jose Francisco de Sa.*

Annexo n. 11

**Quadro do ouro em barra exportado do Estado de Minas Geraes e conferido por esta Recbedoria no anno de 1908.**

| Mezes          | Grammas   | Valor official |
|----------------|-----------|----------------|
| Janeiro.....   | 314.195   | 628:065\$805   |
| Fevereiro..... | 316.574   | 632:831\$426   |
| Março.....     | 277.252   | 551:226\$748   |
| Abril.....     | 266.374   | 532:481\$618   |
| Maió.....      | 261.495   | 523:328\$505   |
| Junho.....     | 424.203   | 845:389\$554   |
| Julho.....     | 314.943   | 626:736\$570   |
| Agosto.....    | 362.606   | 723:575\$940   |
| Setembro.....  | 349.525   | 696:977\$134   |
| Outubro.....   | 326.598   | 647:208\$950   |
| Novembro.....  | 297.535   | 590:272\$840   |
| Dezembro.....  | 311.246   | 619:379\$540   |
| Total.....     | 3.822.546 | 7.620:474\$630 |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 18 de março de 1909. O 2.º con-  
ferente, *Thomaz Mario Pieruccetti*.—Visto. O ajudante, *José Francisco de Sá*

Annexo n. 12

**Quadro do ouro em barra exportado do Estado de Minas Geraes, no periodo de 1897 á 1908**

| Annos     | Grammas     | Valor official  |
|-----------|-------------|-----------------|
| 1897..... | 2.233.944   | 7.184:685\$764  |
| 1898..... | 3.090.205   | 10.816:072\$823 |
| 1899..... | 4.192.414   | 13.682:554\$467 |
| 1900..... | 4.304.688   | 13.311:518\$353 |
| 1901..... | 4.012.221   | 10.772:671\$811 |
| 1902..... | 3.854.103,5 | 9.709:610\$823  |
| 1903..... | 3.934.541   | 9.542:950\$086  |
| 1904..... | 3.982.740   | 9.871:404\$466  |
| 1905..... | 3.612.068   | 6.950:599\$312  |
| 1906..... | 3.525.847   | 6.623:534\$159  |
| 1907..... | 3.834.422   | 7.655:102\$473  |
| 1908..... | 3.822.546   | 7.620:474\$630  |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 22 de março de 1909.—O 2.º conferente, *Thomas Mario Pieruccetti*.—Visto.—O ajudante, *J. Francisco de Sá*.

## Annexo n. 13

**Mappa do café mineiro exportado para a Capital Federal, nos annos de 1895 á 1908, cujo imposto foi pago nesta repartição.**

| Annos     | Kilos       | Taxa    | Imposto         | Valor official   |
|-----------|-------------|---------|-----------------|------------------|
| 1895..... | 89.598,047  | 11 %    | 13.776:285\$731 | 125.238:961\$190 |
| 1896..... | 90.341.216  | »       | 11.819:184\$623 | 107.447:132\$936 |
| 1897..... | 129.102.166 | »       | 12.683:925\$611 | 115.308:414\$645 |
| 1898..... | 108.363.354 | »       | 9.543:998\$911  | 86.763:626\$463  |
| 1899..... | 117.586.171 | »       | 9.727:213\$469  | 88.429:213\$354  |
| 1900..... | 80.075.077  | 9 %     | 6.248:716\$979  | 69.430:188\$655  |
| 1901..... | 153.047.365 | »       | 7.137:599\$902  | 79.306:666\$466  |
| 1902..... | 140.574.012 | »       | 5.820:107\$857  | 64.667:865\$077  |
| 1903..... | 143.271.526 | »       | 5.671:955\$157  | 63.021:723\$966  |
| 1904..... | 95.850.129  | »       | 5.494:703\$304  | 61.052:258\$933  |
| 1905..... | 101.403.941 | 8 1/2 % | 4.171:833\$233  | 49.080:390\$976  |
| 1906..... | 124.163.175 | »       | 4.837:741\$484  | 57.507:303\$680  |
| 1907..... | 122.746.916 | »       | 4.197:236\$531  | 49.712:500\$980  |
| 1908..... | 88.537.711  | »       | 2.684:557\$678  | 31.583:031\$500  |

### OBSERVAÇÃO

Neste mappa não está incluído o café procedente das estações de Mirace-ma e Santa Clara, que vaee em mappa separado.

Recebedoria de Minas Geraes, na Capital Federal, 24 de março de 1909.—  
*Thomaz Mario Pierucetti*, 2.º conferente.—Visto.—O ajudante, *José Francisco de Sá*.

Annexo n. 14

**Mappa do café mineiro despachado nesta repartição para ser exportado para o exterior e Estados da União e que pagou a taxa de três francos por sacco, no anno de 1908**

| Mezes             | Arrecadação      |                  |                   |                   | Totaes           |                  |
|-------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|
|                   | Em francos       |                  | Em moeda nacional |                   | Em saccos        | Em francos       |
|                   | Saccos           | Francos          | Saccos            | Réis              |                  |                  |
| Janeiro.....      | 196 895          | 590.685          | 47                | 90\$354           | 196.942          | 590.826          |
| Fevereiro.....    | 245.746          | 737.238          | 47                | 90\$072           | 245.793          | 737.379          |
| Março.....        | 187.348          | 562.044          | 74                | 141\$636          | 187.422          | 562.266          |
| Abril.....        | 105.810          | 317.430          | 84                | 160\$746          | 105.894          | 317.682          |
| Maió.....         | 121.450          | 364.350          | 52                | 99\$510           | 121.502          | 364.506          |
| Junho.....        | 86.572           | 259.716          | 62                | 118\$557          | 86.634           | 259.902          |
| Julho.....        | 111.506          | 334.518          | 71                | 135\$735          | 111.577          | 334.731          |
| Agosto.....       | 152.753          | 458.259          | 48                | 91\$629           | 152.801          | 458.403          |
| Setembro.....     | 213.005          | 639.015          | 27                | 51\$528           | 213.032          | 639.096          |
| Outubro.....      | 213.881          | 641.643          | 59                | 110\$694          | 213.940          | 641.820          |
| Novembro.....     | 197.531          | 592.593          | 38                | 72\$612           | 197.569          | 592.707          |
| Dezembro.....     | 168.002          | 504.006          | 60                | 114\$607          | 168.062          | 504.186          |
| <b>Total.....</b> | <b>2.000.499</b> | <b>6.001.497</b> | <b>669</b>        | <b>1.277\$680</b> | <b>2.001.168</b> | <b>6.003.504</b> |

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, 20 de abril de 1909.— O 2.º conferente, *Thomas Mario Pierucetti*. — Visto. O ajudante, *Jose Francisco de Sá.— Octavio Vieira Braga*.

# RELATORIO

DA

## PREFEITURA DE CAXAMBU'

REVISED

REVISED

# PREFEITURA DE GAXAMBU'

*Exmo. Sr. Dr. Secretario*

Em obediencia á lei passo a relatar-vos a administração deste municipio durante o anno passado de 1908.

O facto mais importante desse exercicio, que encheu de contentamento o povo desta villa e de orgulho o humilde funcionario que o governo do Estado destacou para aqui, foi o inicio das obras de abastecimento d'agua e esgotos executadas por conta dos cofres do Estado e com auctorisação do governo do nunca assás pranteado dr. João Pinheiro da Silva.

Dessas obras já estão concluidas as reprezas na captação da agua dos mananciaes e pouco falta para serem dados por promptos os dois reservatorios de onde tem de ser distribuida a agua pela villa.

O material metallico para a canalisação, que teve de ser importado da Europa, de uma das melhores fabricas a «Compagnie générale des conduites d'eau», de Liége, na Belgica, já está quasi todo aqui, faltando poucos volumes e logo que as chuvas o permittam será iniciada o assentamento das linhas de addução.

O material ceramico para os esgotos é fornecido pela «Ceramica Nacional» cujos productos não tem superiores no Estado.

Para essas obras já recebi do governo do Estado ás seguint quantias :

| 1908              |                                       |              |
|-------------------|---------------------------------------|--------------|
| Junho, 14.....    | Recebido da Recebedoria de Minas..... | 20:000\$000  |
| > 29.....         | Idem, idem.....                       | 30:000\$000  |
| Agosto, 26.....   | Idem, idem.....                       | 96:400\$000  |
| Outubro, 31.....  | Idem, idem.....                       | 50:000\$000  |
| Novembro, 30..... | Idem, idem.....                       | 20:000\$000  |
|                   | Réis.....                             | 216:400\$000 |

**Foram feitos os seguintes pagamentos :**

|                                                     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| Compra do terreno para o reservatorio n. 2..        | 66\$800      |
| Expediente, telegrammas e correspondencia..         | 127\$700     |
| Serviço de locação.....                             | 244\$300     |
| Manilhas : Facturas.....                            | 19:657\$520  |
| Frete de Cruzeiro a Caxambu.....                    | 1:361\$960   |
| Descarga.....                                       | 139\$000     |
| Represas e reservatorios : Medição.....             | 41:420\$663  |
| Material metallico : A Borlido Moniz & Comp.....    | 348\$100     |
| 80 % do imposto do material vindo da Europa.        | 96:025\$980  |
| Commissão do Banco e telegramma para Europa.....    | 336\$060     |
| Taxa de expediente e fiscalisação na alfandega..... | 5:035\$500   |
| Frete.....                                          | 3:334\$880   |
| Descarga.....                                       | 383\$200     |
| Acquisição dos terrenos dos mananciaes ....         | 15:000\$000  |
| Taxa de expediente e fiscalisação na alfandega..... | 9:160\$720   |
| Frete de material metallico.....                    | 4:862\$800   |
| Frete de manilhas.....                              | 314\$320     |
| Descarga do material metallico e manilhas....       | 180\$500     |
| Expediente, telegrammas, etc.....                   | 146\$200     |
| Serviço de locação.....                             | 91\$000      |
| Saldo para o mez de janeiro.....                    | 18:162\$797  |
|                                                     | <hr/>        |
| Réis.....                                           | 216:400\$000 |

Já está locado o collecter geral dos esgotos até o rio João Pedro, onde se fará a descarga e só se espera que a estação chuvosa o permita para se iniciar o assentamento das manilhas e construcção dos poços de inspecção.

—Das rendas proprias da Prefeitura podéis ver pelo quadro abaixo a quanto montou sua arrecadação, inferior á orçada na quântia de 1:492\$178:

RECEITA

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Saldo do exercicio de 1907.....  | 231\$873    |
| Industrias e profissões.....     | 18:006\$500 |
| Transmissão de propriedades..... | 3:459\$609  |
| Imposto predial.....             | 2:025\$120  |
| Foros.....                       | 534\$699    |
| Vehiculos.....                   | 880\$001    |
| Pennas d'agua.....               | 280\$000    |
| Licenças.....                    | 327\$000    |
| Infracção de posturas.....       | 156\$110    |
| Eventuaes.....                   | 775\$000    |
| Imposto de sangue.....           | 615\$000    |
| Divida activa.....               | 866\$911    |
|                                  | <hr/>       |
| Total.....                       | 28:157\$822 |

O orçamento era de 29.650\$000, porque se presumia que com a execução dos projectos de melhoramentos affluiria para aquí grande numero de operarios e o commercio se desenvolveria mesmo com o aproveitamento dos materiaes do local para as obras, mas houve diminuição de rendas o que levou a administração a limitar tambem as despezas, fazendo o estricctamente necessario e evitando as obras que podiam ser adiadas.

E' este o quadro da

DESPEZA

|                                            |             |
|--------------------------------------------|-------------|
| Por conta dos vencimentos do Prefeito..... | 1:200\$000  |
| Funcionarios municipaes.....               | 3:600\$000  |
| Arrecadação de impostos.....               | 2:652\$432  |
| Iluminação publica.....                    | 4:500\$000  |
| Expediente e publicação de leis.....       | 517\$430    |
| Fiscal do districto da Soledade.....       | 600\$000    |
| Soccorros publicos.....                    | 159\$100    |
| Extinção de formigueiros.....              | 15\$000     |
| Eventuaes.....                             | 527\$500    |
| Instrução publica.....                     | 2:220\$000  |
| Divida passiva.....                        | 5:750\$000  |
| Obras publicas.....                        | 4:478\$200  |
| Arrecadação da divida activa.....          | 173\$381    |
| Saldo para 1909.....                       | 764\$779    |
|                                            | <hr/>       |
| Total.....                                 | 28:157\$322 |

As ob as publicas limitaram se á reparação dos estragos causados nas ruas e praças desta villa pelas chuvas dos primeiros mezes do anno, á uma limpeza pelo menos uma vez por semana; ao reparo das estradas e pontes reconstruidas nos annos anteriores e que estão bem conservadas; á uma limpeza rigorosa em todo o leito do ribeirão Bengo que atravessa esta villa desde o gradil do Parque até sua barra no rio João Pedro: na povoação da Soledade foi feita a reparação e limpeza nas ruas e diversos reparos no abastecimento da agua.

Para este, que é deficiente, já está encommendado o material para nova canalização visto a velha não ter capacidade para transportar toda a agua do manancial, sendo necessario construir mais uma pequena caixa de distribuição.

Por falta de local apropriado e accessivel em todas as estações do anno, não se poude ainda construir na Soledade um matadouro publico em substituição ao que foi arrastado pela enchente do rio Verde, em janeiro de 1906 e nesta villa, tambem por falta de local, não foi ainda construido o matadouro publico onde a acção administrativa se possa exercer efficazmente, inspecionando o gado que tem de ser abatido e preservando a população dos abusos de açougueiros, em geral pouco recei sos de tentar contra a saúde publica.

Por falta de verba sufficiente deixou a Prefeitura de reconstruir a ponte sobre o rio João Pedro, na estrada que vai a Baependy, porque além da ponte em si é preciso ainda rectificar o rio nesse trecho e elevar o nivel da ponte e da estrada em ambas as margens de modo a preserval-as completamente das enchentes.

Por não ter ainda o governo mandado reconstruir a ponte sobre o rio Verde, na povoação da Soledade e que foi levada pela enchente de 1906, tem esta administração mantido alli uma barea para travessia gratuita do rio, de modo a se fazer facilmente a comunicação entre as duas partes do povoado, serviço este que custa 600\$000 annuaes: é portanto, de imprescindivel necessidade a reconstrucção da ponte que é obra de character puramente estadual.

— Continua a ser excellento o estado sanitario do municipio, não tendo havido tambem a minima perturbação da ordem durante o anno pasado.

— A mendicidade continua regulamentada, só esmolando aqui os pobres que têm residencia no municipio, sendo raro apparecer os de

outros municípios, o que se dava em grande escala antes da criação da Prefeitura e expedição do regulamento.

Deste não foi possível ainda executar-se a parte em que são obrigados os proprietários na villa a construir passeios e muros junto a os seus predios, porque os predios de propriedade do Estado, que devia ser o primeiro a dar o exemplo, continuam sem passeios nem muros.

Esses predios estão arrendados á Empresa que explora as fontes, mas esta, pelo seu contracto, só é obrigada á conservação delles, não correndo por sua conta obras novas como essas exigidas pelo regulamento.

— A Prefeitura mantém no município quatro escolas primarias, tendo sido muito apreciaveis os resultados apresentados pelos alumnos nos exames realisados em novembro, o que prova os esforços e dedicação empregados pelos professores que estão na regencia das cadeiras.

Foi a seguinte a matricula nas escolas municipaes, já bastante satisfatoria:

A do sexo masculino, nesta villa, regida pelo professor João Mendes da Luz, teve 55 alumnos matriculados; a do bairro do Campo do Meio, sob a regencia do professor José Lino de Sousa, e tambem para o sexo masculino, teve 35 alumnos; a do bairro do Matto Dentro, mixta e sob a regencia da normalista d. Maria Lytia de Carvalho Pinto, teve 32 e 1 mn s de ambos os sexos; finalmente, a da séte do districto da Soledade, tambem mixta e sob a regencia da professora d. Amelia Philomena da Silva, teve 44 alumnos

Estas escolas, principalmente as installadas em bairros distantes nas sétes, resentem-se da falta de mobiliario e material didactico, que dão podem ser fornecidos pelo município por não o comportarem suas finanças; mesmos os livros, papel, penna e tinta para as crianças pobres, a Prefeitura não tem tido meios de os adquirir, tendo eu obtido do illustre ex-Secretario do Interior, dr. Carvalho Britto, a offerta de uma colleção dos livros mais necessarios para uso exclusivo de cada um dos professores municipaes, de modo a facilitar-lhes a execução do programma das escolas do Estado e dos methodos de ensino nelas empregados.

— Continuam ainda sem solução até hoje as reclamações que, em relatorios, tenho dirigido ao Governo sobre as relações entre a administração e os feitores de lotes nesta Villa.

Já em 2 de julho do anno passado tive occasião de informar o requerimento de Antonio Candido da Rocha, dirigido ao illustre ex-Secretario, dr. Carvalho Britto, e chamar a attenção para os anteriores relatorios em que pedia ao governo uma medida geral, idêntica á que seria tomada no caso e creto de que se tratava.

Essa medida depende exclusivamente do poder executivo do Estado, conforme opinou o illustre dr. Sub-Procurador do Estado a quem dirigi em 1905 uma consulta á respeito e que resumi no meu relatório de 1906.

Nesta Villa já existem lotes que tendo sido declarados em commisso por uma lei municipal inconstitucional, estão hoje edificados por terceiros sem que os primeiros foreiros tivessem sido ouvidos ou declarassem desistir dos contractos que continuam em vigor segundo nossa legislação.

Essa anarchia pode trazer máos resultados á administração, desde que os primitivos foreiros queiram fazer valer seus direitos e reclamar perante os tribunaes.

—Durante o anno passado o Conselho Deliberativo reuniu-se duas vezes, em sessões ordinarias, de janeiro e setembro, e votou as seguintes leis e resoluções:

Resolução n. 11, de 24 de janeiro, autorizando o Prefeito Municipal a auxiliar a construção do theatro do Club Caxambuense com a quantia de 2:000\$000.

Resolução n. 12, de 21 de janeiro, autorizando o Prefeito a fazer o pagamento da divida de 5:550\$000, do exercicio passado, podendo fazer transposições de verbas no orçamento do corrente exercicio para isso ou operação de credito com garantia das rendas da Prefeitura; e tambem approva as contas do exercicio passado.

Lei n. 13, de 2 de outubro, que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1909.

Lei n. 14, de 2 de outubro, que autoriza a construção de um edificio, nesta Villa destinado a um grupo escolar.

Lei n. 15, de 2 de outubro, que autoriza a compra da iluminação a gaz acetyleno desta Villa.

Lei n. 16 de 2 de outubro que altera a concessão de licenças para o exercicio de industrias e profissões, arte ou officio.

Como se vê não foram estes os trabalhos do Conselho e bem merecem os seus membros que tem dado provas de patriotismo e boa vontade, embora lutando com os orçamentos exiguos de que dispõe o municipio.

Ainda está a meu cargo, a venda de sellos de garantias das aguas mineraes, e pelo quadro abaixo, podeis verificar o movimento dessa venda por mezes e por estações de aguas:

| Mezes          | Caxambú     | Lambarý    | S. Lourenço | Total       |
|----------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| Janeiro.....   | 2:000\$00   | —          | 1:000\$000  | 3:000\$000  |
| Fevereiro..... | 1:250\$000  | —          | 500\$000    | 1:750\$000  |
| Março.....     | 1:250\$000  | 750\$000   | 500\$000    | 2:500\$000  |
| Abril.....     | 750\$000    | 500\$000   | 750\$000    | 2:000\$000  |
| Maió.....      | 1:000\$000  | 500\$000   | 500\$000    | 2:000\$000  |
| Junho.....     | 1:750\$000  | —          | 1:000\$000  | 2:750\$000  |
| Julho.....     | 750\$000    | 50\$000    | 250\$000    | 1:500\$000  |
| Agosto.....    | 750\$000    | 500\$000   | 250\$000    | 1:500\$000  |
| Setembro.....  | 500\$000    | 500\$000   | 750\$000    | 1:750\$000  |
| Outubro.....   | 1:000\$000  | —          | —           | 1:000\$000  |
| Novembro.....  | 1:000\$000  | —          | 500\$000    | 1:500\$000  |
| Dezembro.....  | 1:000\$000  | —          | 250\$000    | 1:250\$000  |
|                | 13:000\$000 | 3:250\$000 | 6:250\$000  | 22:500\$000 |

Pelo quadro, vê-se que a venda de sellos em 1908 foi maior de 2:000\$000 da realizada em 1907, tendo diminuído tambem a exportação de agua das fontes deste municipio como adeante vereis.

A frequencia de Caxambu por forasteiros, foi no anno passado de 1.244 pessoas, menos 337 do que no anno de 1907.

Passando a tratar da execucao do contracto por parte da empresa arrendataria cumpre-me informar vos que, em alguns departamentos, ella tem ido alem da conservacao dos immoveis do Estado a ella arrendados, introduzindo melhoramentos que de certo modo tem valorizado es ditos immoveis.

No parque procedeu-se a aterros, reformando-se grande parte dos canteiros, onde foram plantadas novas variedades de flores e plantas de ornamentação, vindas do Rio, conservando-se tambem os diversos pavilhões.

No estabelecimento balneario, fez-se no começo do anno, a pintura interna sendo collocadas novas banheiras, de 1.ª classe em substituição ás antigas.

No fim do anno iniciou-se o concerto geral de todos os edificios sendo substituidas as antigas venezianas por vidraças ornamentadas de vidros coloridas.

Os quartos de banhos serão todos revestidos até certa altura de de azulejos, o que será empregado tambem na sala das duchas.

Cada secção será augmentada com mais duas banheiras de 1.ª classe e uma ducha circular com agua fria e quente.

Como já existe uma ducha circular no estabelecimento, fez a empresa encomenda de outra para a Europa, sendo aqui esperada a qualquer momento.

Em cada secção será construido um novo pavilhão comportando duas banheiras de 2.ª classe.

Nesse estabelecimento fez-se tambem a canalisação de vapor para aquecer os banhos de agua sulfurosa e mobilizou-se decentemente o gabinete medico, collocando se nelle um sophá proprio para exames e um pequeno arsenal cirurgico para pequenas operações e curativos.

O barracão de engarrafamento das aguas, foi pintado externamente, tendo-se augmentado o numero de machinas com mais tres do fabricante *Blerahy*, que foram importadas e que ainda não estão installadas por falta de espaço no actual barracão.

Essas machinas são destinadas, uma a engarrafar a agua, outra a collocar o arame que prende a rolha e outra a tirar rotulos e lavar as garrafas já servidas.

Além dessas machinas a empresa importou mais uma de aplai-nar madeira para a reforma da caixaria.

Fez-se a conservação do material fixo e rodante da linha *Découville* que liga o estabelecimento á estação da E. de Ferro Sapucahy.

Os mananciaes situados na chacara que pertenceu ao Conselheiro Mayrink, adquiridos pelo Estado e a cargo da empresa, não eram aproveitados em sua totalidade, perdendo se grande parte das aguas; pelo que, a empresa resolveu fazer a revisão da captação, abrindo novas drenas para recolher as aguas perdidas.

Augmentando o volume destas, concertou-se a antiga caixa das nascentes, construindo se duas caixas de areia e assentando-se uma nova canalisação toda de ferro galvanizado que conduz a agua para o novo reservatorio de onde se faz a distribuição para o hotel da Empresa e estabelecimento balneario.

Dos predios do Estado arrendados á Empresa, foram reconstruidos dois e completamente mobilados, tendo os demais recebido concertos para a sua conservação.

Na portaria do Parque, foram vendidos no anno passado 10.790 entradas que produziram a quantia de 2:279\$400.

O estabelecimento balneario forneceu durante o anno, 360 assignaturas de banhos quentes e 526 banhos avulsos; 435 assignaturas de banhos frios e 133 duchas avulsas; 1.260 assignaturas de duchas escocesas e 240 avulsas; 135 assignaturas de banhos frios e 125 banhos avulsos, produzindo tudo isso a quantia de 4:998\$450.

Continua a funcionar regularmente o observatorio meteorologico construido no Parque e como a Empresa é obrigada a fornecer ao Governo copia completa e minuciosa de todas as observações feitas limito-me neste relatório a dar a temperatura maxima e minimas absolutas em cada mez e a chuva recolhida mensalmente pelo pluviometro.

Assim é que em janeiro a temperatura maxima absoluta foi de 31° e a minima de 12°, recolhendo o pluviometro 218,5 milímetros; em fevereiro a maxima de 30° e a minima de 15°, recolhendo o pluviometro 139,6 milímetros; em março a maxima de 29°,5 e a minima de 10° recolhendo o pluviometro 61,5 milímetros; em abril a maxima de 28°,5 e a minima de 7°, recolhendo o pluviometro 32 milímetros; em maio a maxima de 25°,5 e a minima de 5°, recolhendo o pluviometro 12 milímetros; em junho a maxima de 25° e a minima 3° recolhendo o pluviometro 8 milímetros; em julho a maxima de 27° e a minima de 3°, não tendo havido chuva; em agosto a maxima de 27° e a minima de 1°,5 recolhendo o pluviometro 9 milímetros; em setembro a maxima de 31° e a minima de 5°, recolhendo o pluviometro 58 milímetros; em outubro a maxima de 29°,5 e a minima de 9°,5, recolhendo o pluviometro 100,5 milímetros; em novembro a maxima de 31°,5 e a minima de 13°, recolhendo o pluviometro 275 milímetros; em dezembro a maxima de 33° e a minima de 14°, recolhendo o pluviometro 171,1 milímetros.

O gabinete medico mantido pela Empresa, foi relativamente pouco procurado pelos forasteiros em uso de aguas, pois que só 339 pessoas o procuraram para consultas, e trinta e sete como simples visitantes; entretanto convem notar que a maior parte dos frequentadores desta estação hydromineral já tem consultas feitas e suas molestias estudadas e só vêm seguir o tratamento anteriormente indicado e outros procuram os clinicos do logar e não se apresentam ao gabinete medico da Empresa.

Desses doentes soffriam de molestia generalisada, 115; do aparelho gastro-intestinal 161; do aparelho respiratorio, 3; do circulatorio, 14; do nervoso, 19; do genito-urinario, 26, e do pulmonar 1.

Por nacionalidade, contam-se: 317 nacionaes e 59 estrangeiros.

Por Estados do Brasil foi a seguinte a frequencia: Rio de Janeiro e Capital Federal 180, S. Paulo 122, Minas 41, Amazonas 2, Pará 6, Alagoas 5, Parahyba 2, Pernambuco 5, Bahia 7, e Rio Grande do Sul 6.

Os doentes usaram das aguas mineirae em bebida e banhos conforme prescripção medica, conseguindo alguns cura completa dos seus soffrimentos e outros sensiveis melhoras conforme declaração dos mesmos.

Continua como medico da Empresa o illustre clinico desta localidade, dr. Antonino Polycarpo de Meirelles Enout, que goza de merecida fama entre os seus clientes desta localidade e de fóra.

A Empresa exportou no anno passado 25.486 caixas d'agua das diversas fontes deste municipio ou menos 4.266 caixas do que no anno de 1907, cuja exportação foi de 29.752 caixas; entretanto foi particularmente informado por um dos directores da Empresa de que apesar de menor exportação foi no anno passado o consumo maior do que no de 1907, o que se explica pelo *stock* que passou desse anno para o de 1908 e que foi nelle consumido.

Sendo publico e notorio que a Empresa arrendataria das aguas tem proposto ao governo uma novação do contracto em que pede que lhe sejam concedidos novos favores, julgo do meu dever deixar aqui indicados alguns melhoramentos que o governo pode exigir della, em recompensa dos favores que lhe forem concedidos.

Assim é que do novo contracto podem constar como obrigações da Empresa :

1.º ampliar o estabelecimento balneario, completando o numero de banheiras de 1.ª classe para banhos quentes communs em cada secção ;

2.º construir um tanque de natação ;

3.º crear uma secção de banhos gazosos, aproveitando os gazes das fontes mineraes ;

4.º montar um gabinete de electricidade para banhos e choques ;

5.º reconstruir o hotel da Empresa pelo menos na parte mais antiga, do lado do Parque e que se acha quasi em ruina, uniformizando a com o estylo da parte mais nova ;

6.º construir dentro do Parque novas pontes sobre o Bengo, em nivel mais elevado e elegantes que as actuaes ;

7.º revestir, dentro do Parque, os taludes do ribeirão, de alvenaria de pedra, dando-lhes a secção e o declive designado pela Prefeitura ;

8.º reconstruir a sapata do gradil onde estiver destruida ou abaxo do nivel das ruas ;

9.º construir passeios em volta do Parque de accordo com a grade que a Prefeitura adoptar para as ruas ;

10. rever a captação da fonte Duque de Saxe ;

11. construir um *Casino*, centro de diversões mediante uma contribuição fixa e annual para a Prefeitura ;

12. construir muros e passeios nas casas do Estado, que lhe estão arrendadas e collocar calhas nos telhados das mesmas ;

13. drenar o Parque em toda area e macadamizal-o ;

14. construir novo engarrafamento em outro local.

Por occasião da novação do contracto, o governo deve exigir da Empresa a restituição de duas casas do Estado, sendo uma para deposito de materiaes, servindo para isso a que fica em frente ao edificio da Prefeitura e outra para quartel da força policial, podendo ser adoptada para esse fim, a casa conhecida por antigo «Hotel Mitã».

Esta providencia deve ser tomada para evitar que a Prefeitura seja obrigada a construir uma casa para deposito dos seus materiaes e que o governo continue a pagar aluguel de casa para quartel quando é proprietario de tantos edificios nesta Villa.

Ficou a cargo desta Prefeitura a medição da vazão das fontes e a temperatura, tendo se feito uma medição em cada mez exepcto no de outubro por falta de um chronographo, instrumento que a Prefeitura ainda não possui, servindo se de um por emprestimo para suas observações.

A vazão maxima e minima das fontes foi a seguinte: a fonte Vioti teve a sua vazão maxima em fevereiro produzindo 18,84 litros por minuto e a minima em julho de 15,58 tambem por minuto; a D. Pedro produziu em janeiro 20,60 litros por minuto e 15,79 em julho; a Duque de Saxe 1,30 em janeiro e 0,81 em agosto; a Leopoldina 6,75 em janeiro e 4,61 em agosto; a Isabel 2,43 em fevereiro e 0,86 em agosto. A temperatura das fontes oscillou entre 13º,5 e 22º,5.

Continua a manifestar-se o phenomeno das erupções na fonte Duque de Soxe, tendo se observado os seguintes: em 5 de fevereiro ás 2 1/2 horas da tarde tendo a temperatura da agua logo após a erupção se elevado a 34' centigrados quando a sua temperatura média normal não vae além de 21.º; em 18 de fevereiro ás 9 40 minutos da manhã outra erupção e temperatura de 24.º; em 5 do abril ás 8 horas da manhã, erupção e temperatura de 23.º; em 16 de dezembro ás 2 1/2 horas da tarde outra erupção e temperatura de 22.º

E' possivel que o phenomeno tenha se reproduzido outras vezes, á noite ou em horas que não pôde ser observado.

Para o actual exercicio o Conselho Deliberativo votou a lei n. 13 que orça a receita e fixa a despesa de accordo com os quadros abaixo:

RECEITA

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Industrias e profissões.....     | 19:000\$000     |
| Transmissão de propriedades..... | 1:500\$000      |
| Imposto predial.....             | 2:500\$000      |
| Foros.....                       | 300\$000        |
| Veiculos.....                    | 850\$000        |
| Peenas d'agua.....               | 320\$000        |
| Licenças.....                    | 400\$000        |
| Infracção de Posturas.....       | 200\$000        |
| Eventuaes.....                   | 500\$000        |
| Imposto de sangue.....           | 1:000\$000      |
| Divida activa.....               | 3:500\$000      |
| <br>Somma.....                   | <br>30:070\$000 |

DESPESA

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Vencimentos do prefeito.....     | 6:000\$000      |
| Idem do secretario.....          | 1:800\$000      |
| Idem do fiscal.....              | 1:200\$000      |
| Idem do porteiro.....            | 600\$000        |
| Iluminação publica.....          | 4:500\$000      |
| Restituições.....                | 100\$000        |
| Expediente.....                  | 300\$000        |
| Fiscal de Soledade.....          | 600\$000        |
| Soccorros Publicos.....          | 200\$000        |
| Eventuaes.....                   | 350\$000        |
| Instrucção publica.....          | 3:360\$000      |
| Divida passiva.....              | 2:000\$000      |
| Arrecadação de impostos.....     | 2:627\$009      |
| Auxilio ao Club Caxambuense..... | 2:000\$000      |
| Obras publicas.....              | 4:433\$000      |
| <br>Somma.....                   | <br>30:070\$000 |

Os funcionarios municipaes continuam a bem merecer da admi-nistração pela dedicação e zelo que têm empregado no desempenho de suas funções.

Terminando exmo. sr., cumpre-me manifestar o desejo que tenha de que o actual governo que vae nortean-to tão patrioticamente a sua administração pelo programma do nosso pranteado patricio

dr. João Pinheiro da Silva, trate esta estação hydromineral com o mesmo carinho com que a tratou o ex-presidente cujo programma tinha por base a protecção e desenvolvimento das riquezas naturaes do Estado e na minha humilde opinião as fontes mineraes mais valor têm do que as minas de ouro, porque nestas enquanto o ouro falha na solução de continuidade dos seus filões, naquellas corre perennemente a agua em jorros crystalinos levando a saude e o allivio á humanidade soffredora.

O prefeito municipal,

*Americo de Macedo*

---

# RELATORIO

DO

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

REPRODUCED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

# RELATORIO DO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

---

Exmo. Sr.

Tendo deixado hoje o cargo de fiscal do governo junto ao Banco de Credito Real de Minas Geraes, com sede em Juiz de Fóra, e em cumprimento do dispositivo no art. 35 do regulamento para execução da lei n. 212, de 9 de julho de 1897, tenho a informar a v. exc. que durante o tempo em que exerci o referido cargo, foram feitos pela carteira hypothecaria cinco empréstimos, duas liquidações e uma amortização de empréstimos anteriores á minha gestão como fiscal, e bem assim que foram incineradas quatrocentas e vinte e cinco letras hypothecarias, como tudo consta do anexo junto.

Aproveito tambem a oportunidade para apresentar a v. exc. os protestos da minha mais elevada consideração e subido apreço.

Saude e fraternidade. Ao illmo. e exmo. sr. dr. Juscelino Barbosa, d.d. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Juiz de Fóra, 10 de fevereiro de 1909.

*Jr. Galdino José Cardoso de Albrancas.*

---

**Relação das operações realizadas pela carteira hypothecaria do Banco de Credito Real de Minas Geraes, com sede em Juiz de Fóra, durante o periodo de 23 de maio de 1908 a 10 de fevereiro de 1909.**

EMPRÉSTIMOS HYPOTHECARIOS E SOB PENHOR AGRICOLA

Foram feitos cinco empréstimos, sendo tres hypothecarios na importancia de duzentos e vinte contos de réis, e dois sob penhor agricola na importancia de cento e vinte contos de réis.

LIQUIDAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE HYPOTHECAS

Houve duas liquidações de hypothecas, na importancia de cento e noventa e tres contos quatrocentos e trinta e tres mil quatrocentos e quinze réis, e uma amortização, na importancia de um conto seiscentos e nove mil quatrocentos e onzo réis.

LETRAS HYPOTHECARIAS INCINERADAS

Foram incineradas quatrocentas e vinte e cinco letras hypothecarias.

Juiz de Fóra, 10 de fevreiro de 1909.—*Dr. Galdino José Cardoso de Abranches.*

# INDICE

|                                                                                                   | VOL. | PAG. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| Introdução.....                                                                                   | I    | 3    |
| Cap. I                                                                                            |      |      |
| Secretaria, contabilidade e escripta.....                                                         | I    | 4    |
| Cap. II                                                                                           |      |      |
| Situação financeira.....                                                                          | I    | 9    |
| — Balanço resumido da receita e despesa do Estado no<br>exercício de 1907.....                    | I    | 17   |
| — Balanço resumido da receita e despesa em 1908.....                                              | I    | 47   |
| Cap. III                                                                                          |      |      |
| A receita do Estado desde 1890.....                                                               | I    | 89   |
| Cap. IV                                                                                           |      |      |
| A despesa do Estado desde 1890.....                                                               | I    | 96   |
| Cap. V                                                                                            |      |      |
| Situação economica.....                                                                           | I    | 106  |
| Cap. VI                                                                                           |      |      |
| Dívida do Estado.....                                                                             | I    | 111  |
| A) Dívida activa.....                                                                             | I    | 111  |
| B) Dívida passiva—Externa.....                                                                    | I    | 113  |
| »    »    Interna.....                                                                            | I    | 121  |
| Dividas de municipalidades.....                                                                   | I    | 125  |
| Cap. VII                                                                                          |      |      |
| Loterias.....                                                                                     | I    | 126  |
| Justificação dos decretos de caducidade dos contractos....                                        | I    | 126  |
| Decreto de caducidade dos contractos.....                                                         | I    | 131  |
| Accordam do Tribunal da Relação sobre o <i>habeas-corporis</i><br>pedido pelos contractantes..... | I    | 133  |
| Cap. VIII                                                                                         |      |      |
| Contagem de custas.....                                                                           | I    | 143  |

II

|                                                                                | VOL. | PAG. |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| <b>Cap. IX</b>                                                                 |      |      |
| Imposto de consumo.....                                                        | I    | 146  |
| <b>Cap. X</b>                                                                  |      |      |
| Estrada de Ferro Bahia e Minas.....                                            | I    | 151  |
| <b>Cap. XI</b>                                                                 |      |      |
| Café mineiro em Santos.....                                                    | I    | 164  |
| <b>Cap. XII</b>                                                                |      |      |
| Tribunal de Contas.....                                                        | II   | 3    |
| <b>Cap. XIII</b>                                                               |      |      |
| Estâncias hydro-mineraes.....                                                  | II   | 4    |
| <b>Cap. XIV</b>                                                                |      |      |
| Transmissão de propriedade.....                                                | II   | 20   |
| <b>Cap. XV</b>                                                                 |      |      |
| Imposto de indústrias e profissões.....                                        | II   | 23   |
| Memorial do advogado da fazenda na acção movida contra<br>Affonso Colucci..... | II   | 23   |
| Parecer do conselheiro Candido de Oliveira.....                                | II   | 51   |
| Parecer do conselheiro Ruy Barbos.....                                         | II   | 57   |
| Accordam do Supremo Tribunal Federal.....                                      | II   | 74   |
| <b>Cap. XVI</b>                                                                |      |      |
| Credito agricola.....                                                          | II   | 76   |
| Decreto 2.302.....                                                             | II   | 76   |
| Contracto para constituição da carteira de credito agri-<br>cola.....          | II   | 79   |
| <b>Cap. XVII</b>                                                               |      |      |
| Repartições annexas.....                                                       | II   | 84   |

## ANNEXOS — VOL. II

|                                                          | PAG.                 |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| Relatorio do Inspector do Thesouro.....                  | 3                    |
| Relatorio da 4.ª secção.....                             | 17                   |
| Relatorio da 5.ª secção.....                             | 65                   |
| Relatorio da 6.ª secção.....                             | 67                   |
| Relatorio da 7.ª secção.....                             | 69                   |
| Relatorio da 8.ª secção.....                             | 85                   |
| Relatorio da 10.ª secção.....                            | 91                   |
| Relatorio da Fiscalização de Rendus.....                 | 95                   |
| Relatorio da Imprensa Official do Estado.....            | 121                  |
| Relatorio da Reçebedoria de Minas na Capital Federal.... | 3 da ultima<br>parte |
| Relatorio da Prefeitura de Caxambú.....                  | 49 Idem              |
| Relatorio do Banco de Credito Real de Minas Geraes ..... | 61 Idem              |



M. FAZENDA  
D.A - NRA - 03

2021

COM. INVENTARIO  
PORT. 114/73





Biblioteca do Ministério da Fazenda

9539-48

353.98151

R382

Minas Gerais. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório

1909

v. 2

TÍTULO

Devolver em

NOME DO LEITOR

9539-48

